



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## **EDITAL SEDAC nº 09/2020** **Edital de Concurso - Produções Culturais e Artísticas**

A **Secretaria de Estado da Cultura – Sedac**, por intermédio do **Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS**, torna pública a abertura de inscrições, **entre 1º e 16 de outubro de 2020**, para o **Edital de Concurso “Produções Culturais e Artísticas”**, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Estadual 55.478, de 11 de setembro de 2020, na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, no expediente PROA nº 20/1100-0001101-3 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

*Este Edital disponibiliza recursos recebidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fomento à cultura, em atendimento ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

*Os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e são garantidos pelo Estado pelo art. 221 da Constituição Estadual de 1989, que prevê apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*As diretrizes para o investimento dos recursos da Lei Aldir Blanc foram definidas na 5ª Conferência Estadual de Cultura, uma das instâncias do Sistema Estadual de Cultura.*

*O Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, é destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas públicas culturais e tem como um dos instrumentos de gestão o Plano Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 14.778 de 4 de dezembro de 2015.*

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de **fomentar produções culturais e artísticas dos mais variados segmentos, que possibilitem o acesso e fruição da arte e da cultura pela sociedade riograndense, movimentando a economia, gerando trabalho e renda e estimulando o consumo cultural.**

1.2 São diretrizes deste Edital:

- a) reconhecer a importância da cultura, da economia criativa e do patrimônio histórico e cultural para o desenvolvimento do Estado;
- b) promover a contratação de serviços, gerando oportunidades de trabalho para artistas, técnicos e agentes culturais, grupos e coletivos;
- c) proporcionar experiências inovadoras, criativas e inclusivas de difusão, distribuição e fruição de bens e serviços culturais, possibilitando o acesso e o consumo pela população;
- d) valorizar a liberdade criativa e a pluralidade de expressões culturais, possibilitando a transversalidade e o intercâmbio entre os segmentos da cultura e reforçando o respeito às diferentes identidades.

1.3 A execução dos projetos contemplados deverá atender às regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, e as atividades também poderão ser realizadas em ambiente virtual, com programações transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



1.4 Serão contemplados projetos relacionados a um ou mais segmentos culturais: artes cênicas - circo; artes cênicas - dança; artes cênicas - teatro; artes visuais; artesanato; audiovisual; carnaval de rua; culturas populares; literatura; música, patrimônio cultural; pesquisa e documentação: patrimônio cultural imaterial; tradição e folclore.

1.5 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade e valor de projeto:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS CONTEMPLADOS *	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Produções Culturais e Artísticas	De R\$100.000,00 (cem mil reais) a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	De 28 a 100 projetos	R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

1.6 Para garantir a distribuição regional dos recursos, ficam asseguradas vagas para CEPC das 9 (nove) regiões funcionais de Planejamento do Estado<sup>1</sup>, sendo: 11 (onze) vagas para a RF1; 2 (duas) vagas para a RF2; 3 (três) vagas para a RF3; 1 (uma) vaga para a RF4; 2 (duas) vagas para a RF5; 2 (duas) vagas para a RF6; 2 (duas) vagas para a RF7; 2 (duas) vagas para a RF8; e 3 (três) vagas para a RF9 (Anexo II).

1.6.1 Se houver insuficiência de propostas classificadas oriundas das 9 RFs, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

1.7 Para o equilíbrio entre áreas e segmentos, será atribuída pontuação conforme a quantidade de projetos apresentados.

1.8 Para efeitos deste Edital, consideram-se:

a) Valor de Projeto: valor definido por projeto para recebimento dos recursos do Edital;

b) Número de projetos contemplados: os contemplados serão definidos de acordo com o valor total disponível, a quantidade de projetos classificados e o somatório dos respectivos valores solicitados.

1.8.1 O “Valor de Projeto” será pago integralmente em parcela única, antes do início da execução.

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

## 3. DAS ETAPAS

3.1 O presente Edital será composto pelas seguintes etapas sucessivas:

a) Condições para participação (item 5);

<sup>1</sup> As Regiões Funcionais de Planejamento são agrupamentos, em escala regional, dos municípios e Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Para fins de planejamento, as 9(nove) Regiões foram definidas com base em critérios de homogeneidade econômica, ambiental e social e em variáveis relacionadas a identificação das polarizações de emprego, dos deslocamentos por tipo de transporte, da hierarquia urbana, da organização da rede de serviços de saúde e educação superior, entre outros. Para mais informações, acessar: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>



- b) Inscrição do projeto (item 6);
- c) Habilitação e seleção (item 8);
- d) Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (item 9);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- f) Realização do projeto (itens 11 e 12);
- g) Prestação de contas (item 13).

#### 4. CRONOGRAMA DO EDITAL\*

Inscrições	de 1/10/2020 a 16/10/2020
Habilitação e seleção	até 20 (vinte) dias úteis
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	até 10 (dez) dias úteis
Repasse dos recursos	até 31/12/2020

\* O cronograma está sujeito a alterações.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 O presente Edital destina-se a **produtor cultural pessoa jurídica de direito privado**, sendo condição obrigatória o **cadastro regularmente habilitado junto ao CEPC** da Sedac, nos termos da Instrução Normativa Sedac nº 04/2020.<sup>2</sup>

5.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

5.1.2 Para pessoas jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

#### 6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), **das 10h de 1º de outubro de 2020 às 16h59min de 16 de outubro de 2020**.

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.

<sup>2</sup> IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedac: Art. 8º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



6.2.1 Deverá ser informado o **título do projeto**, selecionado o **segmento cultural** e selecionado(s) o(s) **município(s)** de realização das atividades.

6.3 O proponente deverá anexar o **Formulário Padrão (Anexo I)** em formato .pdf (disponível para download em formato .doc na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) junto aos arquivos do edital).

6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf, limitado a 10 arquivos por inscrição realizada, incluindo o Formulário.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

6.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital e, inclusive, a eventuais considerações da Comissão Julgadora e da equipe técnica da Sedac.

6.11 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

## 7. DO PROJETO

7.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

7.2 O objeto do projeto deverá atender às diretrizes estabelecidas neste Edital e não poderá:

- a) ser contemplado em edital(is) de Municípios com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;
- b) envolver obras e reformas, de qualquer natureza;
- c) depender ou estar vinculado a outros projetos para sua execução;
- d) prever outras fontes de financiamento público;
- e) prever remuneração para funcionários públicos;

7.3 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.

7.4 Deverão ser apresentadas informações sobre:

- a) a capacidade do projeto em movimentar a economia, gerando trabalho e renda, direta e indiretamente a partir da realização das atividades;

- b) o público beneficiário das atividades, as condições para democratização do acesso e estímulo ao consumo cultural, a gratuidade e/ou a cobrança de ingressos e as ações de divulgação do projeto;
- c) a condição de execução, o planejamento das ações e os resultados esperados, considerando os profissionais e empresas essenciais, relacionados à parte artística e técnica, de produção e de gerenciamento;
- d) a relevância das atividades previstas, valorizando a diversidade da produção artística e cultural do Estado.

## 8. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 A habilitação e seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 15 do Decreto nº. 55.478/2020.

8.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro titular ou suplente da Comissão Julgadora deste Edital e de seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

8.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.2 seja constatado, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, sendo anuladas as notas atribuídas pelo mesmo.

8.3 A secretaria executiva da Comissão Julgadora será realizada por servidor da Sedac.

8.4 Os projetos serão distribuídos para a Comissão Julgadora que, habilitando o projeto, realizará a avaliação nos termos do item 8.7 do Edital.

8.5 Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação do projetos:

- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo I);
- b) apresentação de Formulário Padrão (Anexo I) preenchido a mão, incompleto (com campos obrigatórios em branco ou suprimidos) ou em formato diferente do modelo disponível para download no site [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br);
- c) valor total solicitado fora dos limites definidos no item 1.5, na coluna “valor de projeto”;
- c.1) será considerado o valor informado no campo “valor total solicitado para o projeto”, no item “Plano de Aplicação” do Formulário Padrão (Anexo I), mesmo em caso de divergências na soma dos valores constantes nas metas;
- d) identificadas as vedações previstas no subitem 7.2;

8.6 Os projetos inabilitados serão excluídos do processo de avaliação.

8.7 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos habilitados, em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>8.7.1 Planejamento</b> <i>Adequação do projeto ao objeto do Edital, clareza das informações apresentadas, viabilidade financeira, exequibilidade, suficiência técnica do proponente e da ficha técnica, diversidade e equidade de gênero na formação da equipe.</i>	2	20
<b>8.7.2 Desenvolvimento da economia</b> <i>Perspectiva de contratações diretas de serviços, com a geração de trabalho e renda, bem como o estímulo para a movimentação econômica a partir da realização das atividades.</i>	3	30

<b>8.7.3 Alcance e abrangência</b> <i>Abrangência das ações do projeto, com relação aos artistas e profissionais contratados, à democratização do acesso e ao alcance do público direta e indiretamente beneficiado.</i>	2	20
<b>8.7.4 Relevância</b> <i>Inovação e criatividade na concepção do projeto e relevância para o desenvolvimento cultural do Estado.</i>	2	20
<b>8.7.5 Equidade na seleção dos projetos</b> <i>Equilíbrio da demanda entre segmentos culturais dos projetos apresentados (critério do contrapeso).</i>	1	10
<b>TOTAL</b>		100
<b>CRITÉRIO EXTRA</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>8.7.6 Ações de Inclusão Social</b> <i>Desenvolvimento de ações e políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos.</i>	1	10

8.8 O critério “equidade na seleção dos projetos” obedecerá aos percentuais e pontuação indicados na seguinte tabela, considerando o equilíbrio da demanda entre segmentos culturais dos projetos apresentados (critério do contrapeso), sendo automaticamente calculado pelo sistema:

<b>Percentual de demanda por área e segmento cultural (em todas as finalidades)</b>	<b>Pontuação a ser atribuída</b>
100 e 90%	1
89,99 e 80%	2
79,99 e 70%	3
69,99 e 60%	4
59,99 e 50%	5
49,99 e 40%	6
39,99 e 30%	7
29,99 e 20%	8
19,99 e 10%	9
9,99 e 0%	10



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



8.9 As atividades relacionadas ao critério “ações de inclusão social”, quando for o caso, deverão ser informadas no campo específico do Formulário Padrão (Anexo I) reservado para esta finalidade.

8.9.1 A pontuação do critério extra busca reconhecer e estimular medidas de inclusão e promoção de justiça social, sem caráter eliminatório.

8.10 A Sedac poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para a habilitação e seleção dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.11 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.12 Cada projeto admitido para seleção será avaliado por 3 (três) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido.

8.13 A pontuação final será igual à média das 3 (três) avaliações.

8.14 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

8.14.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.14.2 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

8.15 Os projetos serão contemplados por ordem de classificação, considerando-se o valor total disponível para o edital e o somatório dos respectivos valores solicitados.

8.16 Entre os projetos classificados ficam asseguradas vagas para CEPC das 9 (nove) Regiões Funcionais de Planejamento do Estado, sendo: 11 (onze) vagas para a RF1; 2 (duas) vagas para a RF2; 3 (três) vagas para a RF3; 1 (uma) vaga para a RF4; 2 (duas) vagas para a RF5; 2 (duas) vagas para a RF6; 2 (duas) vagas para a RF7; 2 (duas) vagas para a RF8; e 3 (três) vagas para a RF9 (Anexo II).

8.17 O resultado da seleção, contendo a listagem de projetos inabilitados, contemplados, suplentes e não classificados, será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.17.1 Os motivos de inabilitação e a pontuação final dos projetos avaliados constarão na referida publicação.

8.18 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estarão disponíveis no Espaço do Proponente.

8.19 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.19.1 O recurso deverá ser dirigido à Secretária de Estado da Cultura e apresentado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.

8.19.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.19.3 O proponente deverá ser claro e objetivo em seu pleito.

8.19.3.1 Não serão conhecidos recursos que não apresentem razões recursais, intempestivos ou cujo teor despreze a Comissão Julgadora.

8.20 A Secretária de Estado da Cultura poderá, a seu critério, solicitar manifestação da Comissão Julgadora sobre o recurso, bem como oportunizar a reconsideração da decisão recorrida.

8.20.1 A manifestação da Comissão Julgadora será consignada em ata, mediante presença mínima de metade mais um dos membros.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



8.20.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.21 A Secretária de Estado da Cultura definirá o resultado da análise dos recursos e encaminhará para homologação do resultado definitivo.

8.21.1 No caso de deferimento de recurso a projeto inabilitado, o mesmo será considerado habilitado e submetido para avaliação nos termos do item 8 do Edital.

8.21.2 No caso de deferimento de recurso de projeto contemplados, suplentes e não classificados, poderá ser atribuída nota corretiva.

8.22 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.23 Considerando a convocação dos projetos contemplados como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## 9. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar o comprovante da **conta bancária**, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo:

9.1.1 A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, de qualquer instituição bancária, e deverá ser exclusiva para a realização do projeto.

9.1.2 Caso a conta não tenha sido aberta exclusivamente para a execução do projeto contemplado, deverá ser apresentado o extrato zerado.

9.2 Ao fazer o envio do comprovante de conta corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu cadastro junto ao CEPC, observando a vigência das certidões e atualizando os documentos, caso necessário.

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado.

9.3.1 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o proponente será diligenciado, tendo o prazo de **3 (três) dias úteis**, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

9.4 O proponente deverá entregar o **Termo de Responsabilidade e Compromisso** assinado no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

9.5 A entrega do Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente;

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Processos Administrativos e-Gov - PROA.

9.6 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

9.7 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA e publicada a súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso no Diário Oficial do Estado.

9.8 A publicação da súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do Edital.

## 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação e pagamento.

10.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.3 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis**, para regularizá-la, podendo o Termo de responsabilidade e compromisso/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.

10.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o Termo de Responsabilidade e Compromisso rescindido.

## 11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1 O produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho após o recebimento dos recursos financeiros da parcela única, em conta bancária específica.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia após o recebimento dos recursos e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.2 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

11.3 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

11.4 Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

11.5 O produtor deverá comunicar, através do Espaço do Proponente, as **datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada evento**, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos pela Sedac.

11.5.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas às metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.6 A aquisição de bens permanentes será permitida quando representar opção de maior economicidade, em detrimento da locação; ou quando constituir item indispensável à execução e à continuidade do objeto do projeto cultural.

11.6.1 Os bens permanentes adquiridos que não constituírem item indispensável à continuidade do projeto deverão ser destinados à Sedac após o término da execução.

11.7 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho,

acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.

11.7.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

11.7.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o proponente.

11.7.3 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.8 Será admitida alteração no valor dos itens de custo previstos no Plano de Aplicação, podendo cada item sofrer acréscimo ou redução de, no máximo, 20%, sem a necessidade de encaminhamento de pedido de readequação.

11.8.1 Para alteração do valor de itens de custo que ultrapassem 20%, deverá ser encaminhado um pedido de readequação.

11.9 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

11.10 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente, anexados em formato .pdf.

11.11 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com estes, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

e) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

f) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto;

g) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

h) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas;

## 12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”;

b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e Sedac.

12.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedac, através do envio de layout exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

12.3 O produtor cultural deve mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

### 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 30 (dias) dias úteis exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

a.1) No Relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;

a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **eventos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de imprensa; declaração do espaço com a quantidade de público ou borderô); **oficinas e cursos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos; lista de presença assinada; detalhamento do conteúdo trabalhado); **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela); **livros e catálogos** (amostra digital).

b) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

c) extrato zerado da conta bancária vinculada ao projeto;

d) comprovante de devolução de saldos não utilizados.

13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas **não será prorrogado.**

13.2 A Sedac poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



13.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas - STC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.7 O Setor de Tomada de Contas poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

13.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:

I- Aprovado;

II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;

III- Não aprovado.

13.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

13.10 Da decisão do STC, o proponente será notificado para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.

13.10.1 Em caso de não pagamento voluntário, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

13.11 No caso não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada, o proponente ficará com o CEPC irregular, impedido de apresentar de projetos, até regularizar a situação.

13.12 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 2812, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital e na autorização do proponente à Secretaria de Estado da Cultura, caso o projeto venha a ser contemplado, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br). É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Responsabilidade e Compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

16.7 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II - Regiões Funcionais de Planejamento do Estado;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- d) Anexo IV – Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

16.8 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela Sedac, conforme o caso.

16.10 As dúvidas relacionadas ao edital e/ou Lei Aldir Blanc serão sanadas pelo e-mail [fomento@sedac.rs.gov.br](mailto:fomento@sedac.rs.gov.br) ou através do telefone (51) 3288-5400/5446 no horário comercial, das 09:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://www.procultura.rs.gov.br>. Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc, acesse o endereço eletrônico <https://cultura.rs.gov.br>.

Porto Alegre, 01 de Outubro de 2020.

Beatriz Helena Miranda Araujo

Secretária de Estado da Cultura



## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

### Edital SEDAC nº 09/2020 Edital de Concurso Produções Culturais

#### Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação.
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto</b>	
<b>Objeto</b>	
<i>Apresente resumidamente o que será realizado no projeto</i>	

### 2. PRODUTOR CULTURAL, EQUIPE E APOIADORES

<b>Nº CEPC:</b>			
<b>Nome do Produtor Cultural:</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do responsável legal pelo CEPC:</b>			<b>CPF:</b>
<b>E-mail e Telefone:</b>			<b>Município:</b>
<i>Informe os dados cadastrais do proponente o projeto conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>			

Ficha Técnica		
Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido




**Nome completo:** Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto.  
**Função/ e-mail:** informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto.  
**Currículo resumido:** Apresente o currículo resumido dos profissionais  
 Acrescente linhas, se necessário.

<b>Profissional de contabilidade:</b>	<b>Nome:</b>
	<b>CRC:</b>

<b>Apoiador</b>	<b>Participação</b>

Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. A marca dos apoiadores poderá ser veiculada nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.  
 Descreva a forma de participação e informações complementares.

### 3. MUNICÍPIOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

1.
2.
3.
4.

Liste os municípios de realização das atividades do projeto (conforme indicados no Sistema) e os possíveis locais de realização. Se o local de realização não estiver definido, preencha "a definir"



#### 4. JUSTIFICATIVA

*Justifique seu projeto, levando em consideração o objeto do Edital, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s) e os critérios de pontuação previstos (escreva no máximo uma página).*

#### 5. METODOLOGIA

*Descreva (no máximo uma página) a forma como será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.*

#### 6. AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL (Critério Extra)

*Apresente as ações e projetos desenvolvidos pelo proponente na promoção de políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos, podendo ser a formação das equipes de trabalho e/ou o desenvolvimento de atividades relacionadas à temáticas de sexualidade e gênero; envolvendo coletivos indígenas, quilombolas, ciganos, artesãos, ribeirinhos; cultura negra; pessoas com deficiência (PCD).  
**Campo de preenchimento não obrigatório.***

**7. PLANO DE TRABALHO****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Item	Meta	Quantidade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1						
2						
3						
4						
5						
6						

**Meta:**

Informe todos os BENS E SERVIÇOS CULTURAIS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização, tais como: cursos, oficinas, palestras, peças de divulgação, shows, apresentações, publicações, entre outros produtos culturais de caráter permanente.

**Quantidade:** informe a quantidade a ser executada.

Insira mais linhas se necessário.

De acordo com o item 14.1.a.2: No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **eventos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de imprensa e/ou declaração do espaço com a quantidade de público ou borderô); **oficinas e cursos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos; lista de presença assinada; detalhamento do conteúdo trabalhado); **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela); **livros e catálogos** (amostra digital).

1º, 2º e 3º mês: Marque um x no(s) mês ou meses de execução de cada meta.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Item de Custo	Valor (R\$)
<b>Produção</b>	
1.1	
1.2	
1.3	
<b>Divulgação</b>	
2.1	
2.2	
2.3	
<b>Administração</b>	
3.1	
3.2	



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO



3.3	
Taxas	
4.1	
4.2	
4.3	
<b>VALOR TOTAL SOLICITADO PARA O PROJETO:</b>	
	R\$
<p><i>Apresente os itens de custo do projeto com o valor estimado, de acordo com os grupos de despesa. São considerados itens de custo: material gráfico, contratação de artistas, aquisição de figurinos, contratação de oficinairos, despesas bancárias, assessoria de imprensa e assessoria contábil, dentre outros custos ligados ao projeto.</i></p> <p><i>Insira mais linhas em cada grupo de despesa, se necessário. Não altere as configurações da planilha.</i></p> <p><i>Durante a execução do projeto, o valor de cada item de custo poderá sofrer acréscimo ou redução de no máximo 20%, sem a necessidade de encaminhamento de pedido de readequação.</i></p> <p><b>O "valor total solicitado para o projeto" deve corresponder ao valor exato dos itens de custo listados na tabela, sendo o valor considerado para celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso.</b></p>	



## ANEXO II

### REGIÕES FUNCIONAIS DE PLANEJAMENTO DO ESTADO

#### Edital SEDAC nº XX/2020 Edital de Concurso Produções Culturais

#### REGIÃO FUNCIONAL 1

Arambaré	Igrejinha	Maratá	Nova Hartz
Arroio dos Ratos	Lindolfo Collor	Montenegro	Nova Santa Rita
Barão do Triunfo	Morro Reuter	Pareci Novo	Novo Hamburgo
Barra do Ribeiro	Parobé	Salvador do Sul	Portão
Butiá	Presidente Lucena	São José do Hortêncio	São Leopoldo
Camaquã	Riozinho	São José do Sul	Sapiranga
Cerro Grande do Sul	Rolante	São Pedro da Serra	Sapucaia do Sul
Charqueadas	Santa Maria do Herval	São Sebastião do Caí	Alvorada
Chuívisca	Taquara	São Vendelino	Cachoeirinha
Cristal	Três Coroas	Tupandi	Eldorado do Sul
Dom Feliciano	Alto Feliz	Vale Real	Glorinha
Mariana Pimentel	Barão	Araricá	Gravataí
Minas do Leão	Bom Princípio	Campo Bom	Guaíba
São Jerônimo	Brochier	Canoas	Porto Alegre
Sentinela do Sul	Capela de Santana	Dois Irmãos	Santo Antônio da Patrulha
Sertão Santana	Feliz	Estância Velha	Triunfo
Tapes	Harmonia	Esteio	Viamão
	Linha Nova	Ivoti	

#### REGIÃO FUNCIONAL 2

Arroio do Tigre	Segredo	Coqueiro Baixo	Poço das Antas
Boqueirão do Leão	Sinimbu	Cruzeiro do Sul	Pouso Novo
Candelária	Sobradinho	Dois Lajeados	Progresso
Encruzilhada do Sul	Tunas	Doutor Ricardo	Putinga
Estrela Velha	Vale do Sol	Encantado	Relvado
General Câmara	Vale Verde	Estrela	Roca Sales
Herveiras	Venâncio Aires	Fazenda Vila Nova	Santa Clara do Sul
Ibarama	Vera Cruz	Forquetinha	Sério
Lagoa Bonita do Sul	Anta Gorda	Ilópolis	Tabaí
Mato Leitão	Arroio do Meio	Imigrante	Taquari
Pantano Grande	Arvorezinha	Lajeado	Teutônia
Passa Sete	Bom Retiro do Sul	Marques de Souza	Travesseiro
Passo do Sobrado	Canudos do Vale	Muçum	Vespasiano Corrêa
Rio Pardo	Capitão	Nova Brésica	Westfália
Santa Cruz do Sul	Colinas	Paverama	



### REGIÃO FUNCIONAL 3

Cambará do Sul	Coronel Pilar	Nova Prata	Vista Alegre do Prata
Canela	Cotiporã	Nova Roma do Sul	André da Rocha
Gramado	Fagundes Varela	Paraí	Bom Jesus
Jaquirana	Farroupilha	Pinto Bandeira	Campestre da Serra
Nova Petrópolis	Flores da Cunha	Protásio Alves	Esmeralda
Picada Café	Garibaldi	Santa Tereza	Ipê
São Francisco de Paula	Guabiju	São Jorge	Monte Alegre dos Campos
Antônio Prado	Guaporé	São Marcos	Muitos Capões
Bento Gonçalves	Montauri	São Valentim do Sul	Pinhal da Serra
Boa Vista do Sul	Monte Belo do Sul	Serafina Corrêa	São José dos Ausentes
Carlos Barbosa	Nova Araçá	União da Serra	Vacaria
Caxias do Sul	Nova Bassano	Veranópolis	
	Nova Pádua	Vila Flores	

### REGIÃO FUNCIONAL 4

Arroio do Sal	Cidreira	Morrinhos do Sul	Tramandaí
Balneário Pinhal	Dom Pedro de Alcântara	Mostardas	Três Cachoeiras
Capão da Canoa	Imbé	Osório	Três Forquilhas
Capivari do Sul	Itati	Palmares do Sul	Xangri-lá
Caraá	Mampituba	Terra de Areia	
	Maquiné	Torres	

### REGIÃO FUNCIONAL 5

Amaral Ferrador	Chuí	Pelotas	São José do Norte
Arroio do Padre	Herval	Pinheiro Machado	São Lourenço do Sul
Arroio Grande	Jaguarão	Piratini	Tavares
Canguçu	Morro Redondo	Rio Grande	Turuçu
Capão do Leão	Pedras Altas	Santa Vitória do Palmar	
Cerrito	Pedro Osório	Santana da Boa Vista	

### REGIÃO FUNCIONAL 6

Aceguá	Hulha Negra	Maçambará	São Borja
Bagé	Lavras do Sul	Manoel Viana	São Gabriel
Caçapava do Sul	Alegrete	Quaraí	Uruguaiana
Candiota	Barra do Quaraí	Rosário do Sul	
Dom Pedrito	Itacurubi	Santa Margarida do Sul	
	Itaqui	Santana do Livramento	



## REGIÃO FUNCIONAL 7

Alecrim	Tuparendi	São Nicolau	Campo Novo
Alegria	Bossoroca	São Paulo das Missões	Chiapetta
Boa Vista do Buricá	Caibaté	São Pedro do Butiá	Coronel Bicaco
Campina das Missões	Cerro Largo	Sete de Setembro	Crissiumal
Cândido Godói	Dezesseis de Novembro	Ubiretama	Derrubadas
Doutor Maurício Cardoso	Entre-Ijuís	Vitória das Missões	Esperança do Sul
Horizontina	Eugênio de Castro	Ajuricaba	Humaitá
Independência	Garruchos	Augusto Pestana	Inhacorá
Nova Candelária	Giruí	Bozano	Miraguá
Novo Machado	Guarani das Missões	Catuípe	Redentora
Porto Lucena	Mato Queimado	Condor	Santo Augusto
Porto Mauá	Pirapó	Coronel Barros	São Martinho
Porto Vera Cruz	Porto Xavier	Ijuí	São Valério do Sul
Santa Rosa	Rolador	Jóia	Sede Nova
Santo Cristo	Roque Gonzales	Nova Ramada	Tenente Portela
São José do Inhacorá	Salvador das Missões	Panambi	Tiradentes do Sul
Senador Salgado Filho	Santo Ângelo	Pejuçara	Três Passos
Três de Maio	Santo Antônio das Missões	Barra do Guarita	Vista Gaúcha
Tucunduva	São Luiz Gonzaga	Bom Progresso	
	São Miguel das Missões	Braga	

## REGIÃO FUNCIONAL 8

Boa Vista do Cadeado	Selbach	Quevedos	São Sepé
Boa Vista do Ingra	Tapera	Santa Maria	Vila Nova do Sul
Colorado	Agudo	São João do Polêsine	Cacequi
Cruz Alta	Dilermando de Aguiar	São Martinho da Serra	Capão do Cipó
Fortaleza dos Valos	Dona Francisca	São Pedro do Sul	Jaguari
Ibirubá	Faxinal do Soturno	Silveira Martins	Mata
Lagoa dos Três Cantos	Formigueiro	Toropi	Nova Esperança do Sul
Não-Me-Toque	Itaara	Tupanciretã	Santiago
Quinze de Novembro	Ivorá	Cachoeira do Sul	São Francisco de Assis
Saldanha Marinho	Jari	Cerro Branco	São Vicente do Sul
Salto do Jacuí	Júlio de Castilhos	Novo Cabrais	Unistalda
Santa Bárbara do Sul	Nova Palma	Paraíso do Sul	
	Pinhal Grande	Restinga Seca	

## REGIÃO FUNCIONAL 9

Alpestre	Nonoai	Trindade do Sul	Lagoa Vermelha
Ametista do Sul	Novo Tiradentes	Vicente Dutra	Machadinho
Caiçara	Palmitinho	Vista Alegre	Maximiliano de Almeida
Cristal do Sul	Pinhal	Água Santa	Paim Filho
Dois Irmãos das Missões	Pinheirinho do Vale	Barracão	Sananduva
Ervai Seco	Planalto	Cacique Doble	Santa Cecília do Sul
Frederico Westphalen	Rio dos Índios	Capão Bonito do Sul	Santo Expedito do Sul
Gramado dos Loureiros	Rodeio Bonito	Caseiros	São João da Urtiga
Iraí	Seberi	Ibiaçá	São José do Ouro
	Taquaruçu do Sul	Ibiraiaras	Tapejara



NOVAS FAÇANHAS

NA CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Tupanci do Sul	Marcelino Ramos	Passo Fundo	Boa Vista das Missões
Vila Lângaro	Mariano Moro	Pontão	Cerro Grande
Aratiba	Paulo Bento	Santo Antônio do Palma	Chapada
Áurea	Ponte Preta	Santo Antônio do Planalto	Constantina
Barão de Cotegipe	Quatro Irmãos	São Domingos do Sul	Engenho Velho
Barra do Rio Azul	São Valentim	Vanini	Jaboticaba
Benjamin Constant do Sul	Sertão	Vila Maria	Lajeado do Bugre
Campinas do Sul	Severiano de Almeida	Alto Alegre	Liberato Salzano
Carlos Gomes	Três Arroios	Barros Cassal	Nova Boa Vista
Centenário	Viadutos	Campos Borges	Novo Barreiro
Charrua	Almirante Tamandaré do Sul	Espumoso	Novo Xingú
Cruzaltense	Camargo	Fontoura Xavier	Palmeira das Missões
Entre Rios do Sul	Carazinho	Gramado Xavier	Ronda Alta
Erebango	Casca	Ibirapuitã	Rondinha
Erechim	Ciríaco	Itapuca	Sagrada Família
Erval Grande	Coqueiros do Sul	Jacuizinho	São José das Missões
Estação	Coxilha	Lagoão	São Pedro das Missões
Faxinalzinho	David Canabarro	Mormaço	Sarandi
Florianópolis	Ernestina	Nicolau Vergueiro	Três Palmeiras
Gaurama	Gentil	São José do Herval	
Getúlio Vargas	Marau	Soledade	
Ipiranga do Sul	Mato Castelhano	Tio Hugo	
Itatiba do Sul	Muliterno	Victor Graeff	
Jacutinga	Nova Alvorada	Barra Funda	

Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>

**ANEXO III**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (MINUTA)****Edital SEDAC nº 09/2020**  
**Edital de Concurso Produções Culturais e Artísticas**

1. FINALIDADE	
A Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SEDAC e ____ [proponente] ____, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – FPE n. XXXX/202X, com a finalidade de executar o projeto cultural “ ____ [nome do projeto] ____ ” nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e constante no Formulário Padrão, mediante condições estipuladas no Edital 09/2020.	
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
<b>2.1 Órgão Público</b>	Secretaria de Estado da Cultura
<b>CNPJ</b>	94.235.330/0001-00
<b>Endereço Completo</b>	Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar - PORTO ALEGRE - RS
<b>Nome do Responsável legal</b>	Beatriz Helena Miranda Araujo
<b>CPF</b>	
<b>Cargo/Função</b>	Secretária de Estado da Cultura
2.2 PRODUTOR CULTURAL	
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço Completo</b>	
<b>Nome do responsável legal</b>	
<b>Registro Geral</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço completo do Responsável Legal</b>	
3. OBJETO	
3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso - TRC tem por objeto a execução do projeto cultural “ _____ ” selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 09/2020 <b>Produções Culturais e Artísticas</b> .	
3.2 O Formulário Padrão contendo o Plano de Trabalho do projeto integra este TRC.	

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 4.1 Compete à SEDAC:

- a) publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Formulário Padrão;
- c) nomear a Comissão Julgadora que fará a Seleção dos projetos inscritos no Edital;
- d) monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no Formulário Padrão do projeto;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 09/2020
- g) proceder a análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na legislação específica;
- h) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- i) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

##### 4.2 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- a) Executar o projeto consoante ao previsto no Edital Sedac nº 09/2020, em especial o seguinte:
  - 1. cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão e cronograma de execução aprovado;
  - 2. contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 09/2020.
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TRC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TRC.
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da Sedac.
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- h) É de responsabilidade exclusiva do PRODUTOR CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- i) Acatar eventuais deliberações da Comissão Julgadora.
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- k) Não receber recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, através de editais municipais com o mesmo objeto.
- l) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital Sedac nº 09/2020.
- m) Submeter previamente à aprovação da Sedac todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.
- n) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- o) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Sedac ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- q) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC, que possam vir a ser imputados à Sedac por terceiros.
- r) Adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

## 5. DOS VALORES E PAGAMENTO

- 5.1 O valor bruto do presente TRC é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade após a assinatura e publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.
- 5.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC
- 5.4 Antes de cada pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 5.5 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 30 (dias) dias úteis exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo III), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;
- a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **eventos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de imprensa; declaração do espaço com a quantidade de público ou borderô); **oficinas e cursos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos; lista de presença assinada; detalhamento do conteúdo trabalhado); **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela); **livros e catálogos** (amostra digital).
- b) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- c) extrato zerado da conta bancária vinculada ao projeto;
- d) comprovante de devolução de saldos não utilizados.
- 6.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 6.2 A Sedac poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 6.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 6.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 6.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 6.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 6.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas - STC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 6.7 O Setor de Tomada de Contas poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- 6.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:



- I- Aprovado;
  - II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
  - III- Não aprovado.
- 6.9 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

## 7. DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRC E DAS PENALIDADES

- 7.1 Na hipótese inexecução parcial do TRC, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.
- 7.2 Na hipótese inexecução total do TRC ou não apresentação da prestação de contas, será exigida restituição do valor integral corrigido referente ao recurso recebido.
- 7.3 No caso não aprovação ou não apresentação da prestação de contas pelo proponente, este será notificado, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.
- 7.4 Na ocorrência das situações previstas no item 7.3 deste TRC, e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, nos termos da IN SEDAC 05/2020.
- 7.5 Tanto no caso de não apresentação da prestação de contas como no caso de não aprovação pelo STC da prestação apresentada, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos, até regularizar a situação.
- 7.6 Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o CEPC será regularizado.

## 8. DA RESCISÃO

- 8.1. Este TRC poderá ser rescindido, nos termos da IN SEDAC 05.2020.
- 8.2. A rescisão deste TRC implicará na devolução dos recursos recebidos.

## 9. DA EFICÁCIA

- 9.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital Sedac nº 09/2020, seus anexos e o Formulário Padrão do projeto.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## ANEXO IV RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

Edital SEDAC nº 09/2020  
Edital de Concurso Produções Culturais e Artísticas

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	
<b>PROPONENTE</b>	
<b>NÚMERO DE CEPC</b>	
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	xx/xx/2020 a xx/xx/2020

### 1- RELATÓRIO DESCRITIVO

(Descreva todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.)

### 2- COMPROVAÇÕES

**Meta 1 - (nome da meta)**

**Meta 2 - (nome da meta)**

**Meta 3 - (nome da meta)**





## **EDITAL SEDAC nº 10/2020** **Editais de Concurso Aquisição de Bens e Materiais**

A **Secretaria de Estado da Cultura – Sedac**, por intermédio do **Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura RS**, torna pública a abertura de inscrições, **entre 01 de Outubro de 2020 e 16 de Outubro de 2020**, para o **Editais de Concurso “Aquisição de Bens e Materiais”**, que selecionará projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Estadual 55.478, de 11 de setembro de 2020, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 28 de agosto de 2020, no expediente PROA nº 20/1100-0001102-1 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

*Este Edital disponibiliza recursos recebidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fomento à cultura, em atendimento ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

*Os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e são garantidos pelo Estado pelo art. 221 da Constituição Estadual de 1989, que prevê apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*As diretrizes para o investimento dos recursos da Lei Aldir Blanc foram definidas na 5ª Conferência Estadual de Cultura, uma das instâncias do Sistema Estadual de Cultura.*

*O Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Lei nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, é destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas públicas culturais e tem como um dos instrumentos de gestão o Plano Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, Lei nº 14.778 de 4 de dezembro de 2015.*

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de **viabilizar a aquisição de bens, equipamentos e/ou materiais**.

1.2 São diretrizes deste Edital:

- a) Viabilizar estrutura para grupos, coletivos, espaços e organizações culturais;
- b) Possibilitar a qualificação ou a adaptação de projetos e ações interrompidas durante a pandemia da COVID -19;
- c) Movimentar a economia por meio das aquisições de bens, equipamentos e materiais;
- d) Estimular iniciativas culturais que possam adquirir e ofertar bens culturais para a população do Estado.

1.3 Serão contempladas atividades relacionadas a uma ou mais segmentos culturais: artes cênicas - circo; artes cênicas - dança; artes cênicas - teatro; artes visuais; artesanato; audiovisual; carnaval de rua; culturas populares; literatura; música, patrimônio cultural; pesquisa e documentação: patrimônio cultural imaterial; tradição e folclore.

1.4 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade e valor de projeto:

FINALIDADE	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Aquisição de Bens e Materiais	Entre R\$50.000 (cinquenta mil reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais)	Entre 40 e 80 projetos	R\$ 4.000.000,00

1.5 Para garantir a distribuição regional dos recursos, ficam asseguradas vagas para CEPC das 9 (nove) regiões funcionais de Planejamento do Estado<sup>1</sup> (Anexo II), considerando a densidade populacional, sendo: 16 (dezesesseis) vagas para a RF1; 3 (três) vagas para a RF2; 4 (quatro) vagas para a RF3; 1 (uma) vaga para a RF4; 3 (três) vagas para a RF5; 3 (três) vagas para a RF6; 3 (três) vagas para a RF7; 3 (três) vagas para a RF8; e 4 (quatro) vagas para a RF9. .

1.6 Para efeitos deste Edital consideram-se:

- Valor de Projeto: valor definido por projeto para recebimento dos recursos do Edital;
- Nº de projetos contemplados: serão definidos de acordo com o valor total disponível, quantidade de projetos classificados e somatório dos respectivos valores solicitados.

1.6.1 O “Valor de Projeto” será pago integralmente em parcela única, antes do início da execução.

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

## 3. DAS ETAPAS

3.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- Condições para participação (item 5);
- Inscrição do Projeto no Sistema (item 6);
- Habilitação e Seleção (item 8);
- Celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso (item 9);
- Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- Realização do projeto (itens 11 e 12);
- Prestação de contas (item 13).

<sup>1</sup> As Regiões Funcionais de Planejamento são agrupamentos, em escala regional, dos municípios e Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Para fins de planejamento, as 9(nove) Regiões foram definidas com base em critérios de homogeneidade econômica, ambiental e social e em variáveis relacionadas a identificação das polarizações de emprego, dos deslocamentos por tipo de transporte, da hierarquia urbana, da organização da rede de serviços de saúde e educação superior, entre outros. Para mais informações, acessar: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>

#### 4. CRONOGRAMA DO EDITAL\*

Lançamento do Edital	Dia 01 de outubro de 2020
Inscrições	de 01/10/2020 a 16/10/2020 (10 dias úteis)
Habilitação e Seleção	20 dias úteis
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	10 dias úteis
Repassse dos recursos	até 31/12/2020.

\* O cronograma está sujeito a alterações.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado, **sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020<sup>2</sup>

5.1.1 O registro no CEPC será considerado habilitado e apto a apresentar projetos quando estiver na condição da documentação do proponente “atualizado” e na situação em relação aos projetos financiados “regular”.

**5.1.2 Para pessoas jurídicas de direito privado ainda não cadastradas no CEPC, faz-se necessário registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), com a apresentação eletrônica da documentação exigida.** A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural nos termos da legislação vigente.

#### 6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), **das 10h de 01 de Outubro de 2020 às 16h59min de 16 de Outubro de 2020.**

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.

6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto, **selecionada a área/segmento cultural e selecionado(s) o(s) município(s) de realização.**

6.3 O proponente deverá anexar o **Formulário Padrão (Anexo I)** em formato .pdf (disponível para download em formato .doc na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) junto aos arquivos do edital).

<sup>2</sup> IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedac:  
Art. 8º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.

6.4 Para receber a pontuação prevista no subitem 8.7.4, o proponente deve anexar comprovante de Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, obtido através da Plataforma Rede Cultura Viva.

6.5 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato .pdf, limitado a 10 arquivos por inscrição realizada, incluindo o Formulário.

6.6 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedac, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

6.7 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.8 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.9 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

6.9.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.10 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.11 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão Julgadora.

6.12 Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

## 7. DO PROJETO

7.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo I), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

7.2 O objeto do projeto deverá atender às diretrizes estabelecidas neste Edital e não poderá:

- a) ser contemplado em edital(is) de Municípios com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;
- b) envolver obras e reformas, de qualquer natureza;
- c) depender ou estar vinculado a outros projetos para sua execução;
- d) prever outras fontes de financiamento público;
- e) prever remuneração para funcionários públicos;
- f) que envolvam despesas de manutenção de espaços, tais como energia elétrica, água, entre outros;

7.3 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.

7.4 Deverão ser apresentadas informações sobre:

- a) a capacidade do projeto de estruturar grupos, coletivos, espaços e organizações culturais;

b) a possibilidade de qualificação ou adaptação para a retomada das atividades, inclusive adquirindo equipamentos de proteção individual (EPI);

c) a movimentação da cultura, com aquisições de bens, equipamentos e materiais;

d) a possibilidade de acesso de bens culturais para a população do Estado.

7.5 Só poderão ser adquiridos materiais de consumo se os itens estiverem relacionados às medidas de proteção e contenção da COVID-19;

7.6 É permitida a cobertura de despesas de gerenciamento do projeto, limitada a 10% (dez por cento) do montante solicitado.

## 8. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1 A habilitação e seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 15 do Decreto n. 55.478/2020.

8.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora deste Edital, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

8.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.2 seja constatado, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

8.3 A secretaria executiva da Comissão Julgadora será realizada por servidor da Sedac;

8.4 Os projetos serão distribuídos para a Comissão Julgadora que, habilitando o projeto, realizará a avaliação nos termos do item 8.7 do edital.

8.5 Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação dos projetos:

a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo I);

b) apresentação de Formulário Padrão (Anexo I) preenchido a mão, ou incompleto (com campos em branco ou suprimidos do Formulário), ou em formato diferente do modelo disponível para download no site <http://www.procultura.rs.gov.br>.

c) valor total solicitado fora dos limites definidos no item 1.4, na coluna “valor de projeto”;

c.1) será considerado o valor informado no campo “valor total solicitado para o projeto”, no item “4.1- Execução Física e Financeira” do Formulário Padrão (Anexo I), mesmo em caso de divergências na soma dos valores constantes nas metas;

d) identificadas as vedações previstas no subitem 7.2.

8.6 Os projetos inabilitados serão excluídos do processo de avaliação.

8.7 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos habilitados, em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>8.7.1 Relevância</b> <i>Relevância dos bens, equipamentos e/ou materiais a serem adquiridos com recursos do projeto para ações e continuidade das atividades grupos, coletivos, espaços e organizações culturais.</i>	4	40
<b>8.7.2 Adequação</b> <i>Perspectiva de qualificação ou adaptação, de espaços e iniciativas culturais, para retomada das atividades. Relação custo-benefício dos bens adquiridos com recursos do projeto.</i>	3	30
<b>8.7.3 Abrangência</b> <i>Conteúdo, qualidade e alcance das atividades previstas com os bens e/ou materiais adquiridos.</i>	3	30
<b>TOTAL</b>		100

8.7.4 Serão atribuídos **10 (dez) pontos extras**, para o proponente que anexar comprovante de Certificação Simplificada como Ponto ou Pontão de Cultura, através da Plataforma Rede Cultura Viva.

8.8 A Sedac poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.9 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.10 Cada projeto admitido para seleção será avaliado por 3 (três) membros da Comissão Julgadora no prazo estabelecido.

8.11 A pontuação final será igual à média das 3 (três) avaliações.

8.12 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em ordem decrescente de pontuação, considerando os projetos que serão contemplados e os suplentes.

8.12.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.12.2 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

8.13 Os projetos serão contemplados por ordem de classificação, considerando-se o valor total disponível para o edital e o somatório dos respectivos valores solicitados.

8.14 Entre os projetos classificados ficam asseguradas vagas para CEPC das 9 (nove) Regiões Funcionais de Planejamento do Estado, considerando a densidade populacional, sendo: 16 (dezesseis) vagas para a RF1; 3 (três) vagas para a RF2; 4 (quatro) vagas para a RF3; 1 (uma) vaga para a RF4; 3 (três) vagas para a RF5; 3 (três) vagas para a RF6; 3 (três) vagas para a RF7; 3 (três) vagas para a RF8; e 4 (quatro) vagas para a RF9. (Anexo II).

8.15 O resultado da seleção contendo a listagem de projetos inabilitados, contemplados, suplentes e não-classificados será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.15.1 Os motivos de inabilitação e a pontuação final dos projetos avaliados constarão na referida publicação.

8.16 A pontuação final dos projetos avaliados constará na referida publicação.

8.17 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estarão disponíveis no Espaço do Proponente.

8.18 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.18.1 O recurso deverá ser dirigido à Secretária de Estado da Cultura e apresentado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS no Espaço do Proponente.

8.18.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.18.3 O proponente deverá ser claro e objetivo em seu pleito.

8.18.3.1 Não serão conhecidos recursos que não apresentem razões recursais, intempestivos ou cujo teor despreze a Comissão Julgadora.

8.19 A Secretária de Estado da Cultura poderá, a seu critério, solicitar manifestação da Comissão Julgadora sobre o recurso, bem como oportunizar a reconsideração da decisão recorrida.

8.19.1 A manifestação da Comissão Julgadora será consignada em ata, mediante presença mínima de metade mais um dos membros.

8.19.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.20 A Secretária de Estado da Cultura definirá o resultado da análise dos recursos e encaminhará para homologação do resultado definitivo.

8.20.1 No caso de deferimento de recurso a projeto inabilitado, o mesmo será considerado habilitado e submetido para avaliação nos termos do item 8 do Edital.

8.20.2 No caso de deferimento de recurso de projeto contemplados, suplentes e não classificados, poderá ser atribuída nota corretiva.

8.21 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

8.22 Considerando a convocação dos projetos **contemplados** como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

## 9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar o comprovante da **conta bancária**, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo:

9.1.1 A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente, de qualquer instituição bancária, e deverá ser exclusiva para a realização do projeto.

9.1.2 Caso a conta não tenha sido aberta exclusivamente para a execução do projeto contemplado, deverá ser apresentado o extrato zerado.

9.2 Ao fazer o envio do comprovante de conta corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu cadastro junto ao CEPC, observando a vigência das certidões e atualizando os documentos, caso necessário.

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Responsabilidade e Compromisso para realização do projeto selecionado.

9.3.1 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o produtor será diligenciado, tendo o prazo de **03 (três) dias úteis**, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

9.4 O proponente deverá entregar o Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

9.5 A entrega do Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

- a) assinado, digitalizado e anexado, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente;
- b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Processos Administrativos e-Gov - PROA.

9.6 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

9.7 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso no Diário Oficial do Estado.

9.8 A publicação da súmula do Termo de Responsabilidade e Compromisso no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

## 10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação e pagamento.

10.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.2.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá **05 (cinco) dias** úteis improrrogáveis para regularizá-la, podendo o Termo de Responsabilidade e Compromisso/pagamento ser rescindido/cancelado a partir de então.

10.3 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nos item 10 terá o Termo de Responsabilidade e Compromisso rescindido.

## 11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1 O produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho após o recebimento dos recursos financeiros da parcela única, em conta bancária específica.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia após o recebimento dos recursos e finaliza conforme duração prevista no cronograma de execução constante no Plano de Trabalho..

11.2 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

11.3 Os pagamentos deverão preferencialmente ser feitos via transferência bancária.

11.4 A aquisição dos bens e materiais, deve sempre utilizar a opção de maior economicidade, devendo o proponente buscar, **no mínimo, 3 orçamentos por item a ser adquirido.**

11.5 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** da execução da alteração proposta.

11.5.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedac, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

11.5.2 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar o proponente.

11.5.3 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.6 Será admitida alteração no valor da metas previstas no item 4.1 do Plano de Trabalho, podendo cada item sofrer acréscimo ou redução de, no máximo, 20%, sem a necessidade de encaminhamento de pedido de readequação.

11.6.1 Para alterações que ultrapassem 20% do valor, deverá ser encaminhado um pedido de readequação.

11.7 Caso a Sedac entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

11.8 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados **exclusivamente** pelo Espaço do Proponente, anexados em formato .pdf.

11.9 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes **obrigações**:

a) assegurar, nas aquisições, o recolhimento de possíveis tributos previstos em lei;

b) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento.

## 12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Os projetos deverão divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os bens e materiais adquiridos, observando o seguinte:

12.1.1 fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e Sedac nas peças de divulgação do projeto, previstas no item 11.9.b do Edital.

12.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedac, através do envio de layout exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

12.3 O produtor cultural deve mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que

conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

### 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 30 (dias) dias úteis exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, dados dos fornecedores dos bens e materiais adquiridos, etc.;

a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos dos bens e materiais adquiridos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; clipagem de imprensa e mídias sociais, material de divulgação entre outros;

a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela);

b) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

c) extrato zerado da conta bancária vinculada ao projeto;

d) comprovante de devolução de saldos não utilizados.

13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas **não será prorrogado.**

13.2 A Sedac poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

13.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas - STC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.7 O Setor de Tomada de Contas poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

13.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:

I- Aprovado;

II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;

III- Não aprovado.

13.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

13.10 Da decisão o STC, o proponente será notificado para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.

13.10.1 Em caso de não pagamento voluntário, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

13.11 No caso de não ocorrer a entrega da prestação de contas, o cadastro do proponente ficará irregular, sendo este notificado para restituição dos valores, nos termos do item 13.10 e 13.10.1 do Edital.

13.12 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 2812, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital e na autorização do proponente à Secretaria de Estado da Cultura, caso o projeto venha a ser contemplado, para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br). É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de

Responsabilidade e Compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedac, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

16.7 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II – Regiões Funcionais de Planejamento do Estado;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- d) Anexo IV – Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

16.8 O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora ou pela Sedac, conforme o caso.

16.10 As dúvidas relacionadas ao edital e/ou Lei Aldir Blanc serão sanadas pelo e-mail [fomento@sedac.rs.gov.br](mailto:fomento@sedac.rs.gov.br) ou através do telefone (51) 3288-5400/ 5446 no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônico <http://www.procultura.rs.gov.br>. Para mais informações sobre a Lei Aldir Blanc, acesse o endereço eletrônico <https://cultura.rs.gov.br>.

Porto Alegre, 01 de Outubro de 2020.

Beatriz Helena Miranda Araujo  
Secretária de Estado da Cultura

## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

### Edital SEDAC nº 10/2020 Edital de Concurso Aquisição de Bens e Materiais

#### Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação,
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

### 1. PRODUTOR CULTURAL

<b>Nº CEPC:</b>			
<b>Nome do Produtor Cultural:</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do responsável legal pelo CEPC:</b>			<b>CPF:</b>
<b>E-mail e Telefone:</b>			<b>Município de Sede:</b>
<i>Informar os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>			

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 Título do projeto cultural:</b>			
<b>2.2 Municípios de utilização dos bens e/ou materiais e Região Funcional:</b>	<b>Município:</b>		<b>RF:</b>
	<b>Município:</b>		<b>RF:</b>
	<b>Município:</b>		<b>RF:</b>
<b>2.3 Objeto:</b>			

<b>2.4 Profissional de contabilidade:</b>	<b>Nome:</b>
	<b>CRC:</b>
<p>a) ao definir o título do projeto, leve em consideração que deverá ser utilizado em todos os materiais de identificação e peças de divulgação;</p> <p>b) ao inscrever o projeto no Sistema, cuide para escrever o título exatamente como consta no campo 2.1 deste formulário;</p> <p>c) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto;</p> <p>d) no item 2.3, "Objeto", descreva brevemente o que será realizado pelo projeto.</p> <p>e) apresente o nome do profissional de contabilidade que acompanhará a execução financeira do projeto.</p>	

### 3. JUSTIFICATIVA (RELEVÂNCIA, ADEQUAÇÃO E ABRANGÊNCIA)

<p>O texto deverá ter, no máximo, uma página. Lembre-se que o projeto deve abordar os critérios estabelecidos no item 8.7 do Edital. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis sobre o projeto. Apresente a justificativa e os objetivos.</p>

### 4. PLANO DE TRABALHO

#### 4.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Item	Meta (descrição dos bens e materiais)	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1								
2								



3								
4								
5								
6								

<b>VALOR TOTAL SOLICITADO PARA O PROJETO:</b>	<b>R\$</b>
---	------------

**Meta:** informe todos os BENS E MATERIAIS que serão adquiridos durante a realização e o valor estabelecido para gerenciamento, se for o caso, limitado a 10% (dez por cento). Insira mais linhas, se necessário.

**Quantidade:** informe a quantidade a ser adquirida em cada item.

**Valor unitário:** informe o valor unitário estimado de cada um dos bens e materiais a serem adquiridos.

**Valor total:** Informe o valor total do conjunto a ser adquirido.

**Valor total solicitado para o projeto:** O “valor total solicitado” deve corresponder ao valor exato da soma de bens e materiais listados na tabela, sendo o valor considerado para celebração do Termo de Responsabilidade e Compromisso. O valor total solicitado para o projeto deverá ser entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00.

**Mês:** Insira com um “X” o mês correspondente à execução da meta (aquisição de bens e materiais).

*Obs: De acordo com o item 8.5 c.1) como valor total solicitado, será considerado o valor informado no campo “valor total solicitado para o projeto”, no item “4.1- Execução Física e Financeira” mesmo em caso de divergências na soma dos valores constantes nas metas.*

**ANEXO II**
**REGIÕES FUNCIONAIS DE PLANEJAMENTO DO ESTADO**
**Edital SEDAC nº 10/2020**
**Edital de Concurso Aquisição de Bens e Materiais**

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÕES FUNCIONAIS DO RS				
RF	COREDES RS	POPULAÇÃO*	Taxa Referencial	\$ para RF
RF1	Metropolitano do Delta do Jacuí, Centro Sul, Vale do Caí, Vale do Rio dos Sinos e Paranhana - Encosta da Serra	4.339.837	0,4057616769	R\$ 1.623.046,71
RF2	Vale do Rio Pardo e Vale do taquari	745.931	0,06974229987	R\$ 278.969,20
RF3	Campos de Cima da Serra, Hortênsias e Serra	1.087.387	0,1016674065	R\$ 406.669,63
RF4	Litoral Norte	296.176	0,02769156317	R\$ 110.766,25
RF5	Sul	842.809	0,07880010083	R\$ 315.200,40
RF6	Campanha e Fronteira Oeste	746.721	0,06981616249	R\$ 279.264,65
RF7	Fronteira Noroeste, Missões, Noroeste colonial e Celeiro	759.692	0,07102891189	R\$ 284.115,65
RF8	Alto Jacuí, Central, Jacuí-centro e Vale do Jaguarí	807.555	0,0755039581	R\$ 302.015,83
RF9	Alto da Serra do Botucaraí, Médio Alto Uruguai, Nordeste, Norte, Produção e Rio da Várzea	1.069.424	0,09998792019	R\$ 399.951,68
		10.695.532	1	
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.000.000,00</b>

 \*Fonte: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201512/15134049-20140122164814perfis-por-regiao-funcional-de-planejamento-2011.pdf>
**REGIÃO FUNCIONAL 1**

Arambaré	Igrejinha	Maratá	Nova Hartz
Arroio dos Ratos	Lindolfo Collor	Montenegro	Nova Santa Rita
Barão do Triunfo	Morro Reuter	Parei Novo	Novo Hamburgo
Barra do Ribeiro	Parobé	Salvador do Sul	Portão
Butiá	Presidente Lucena	São José do Hortêncio	São Leopoldo
Camaquã	Riozinho	São José do Sul	Sapiranga
Cerro Grande do Sul	Rolante	São Pedro da Serra	Sapucaia do Sul
Charqueadas	Santa Maria do Herval	São Sebastião do Caí	Alvorada
Chuívisca	Taquara	São Vendelino	Cachoeirinha
Cristal	Três Coroas	Tupandi	Eldorado do Sul
Dom Feliciano	Alto Feliz	Vale Real	Glorinha
Mariana Pimentel	Barão	Araricá	Gravataí
Minas do Leão	Bom Princípio	Campo Bom	Guaíba
São Jerônimo	Brochier	Canoas	Porto Alegre
Sentinela do Sul	Capela de Santana	Dois Irmãos	Santo Antônio da Patrulha
Sertão Santana	Feliz	Estância Velha	Triunfo
Tapes	Harmonia	Esteio	Viamão
	Linha Nova	Ivoti	

## REGIÃO FUNCIONAL 2

Arroio do Tigre	Segredo	Coqueiro Baixo	Poço das Antas
Boqueirão do Leão	Sinimbu	Cruzeiro do Sul	Pouso Novo
Candelária	Sobradinho	Dois Lajeados	Progresso
Encruzilhada do Sul	Tunas	Doutor Ricardo	Putinga
Estrela Velha	Vale do Sol	Encantado	Relvado
General Câmara	Vale Verde	Estrela	Roca Sales
Herveiras	Venâncio Aires	Fazenda Vila Nova	Santa Clara do Sul
Ibarama	Vera Cruz	Forquetinha	Sério
Lagoa Bonita do Sul	Anta Gorda	Ilópolis	Tabaí
Mato Leitão	Arroio do Meio	Imigrante	Taquari
Pantano Grande	Arvorezinha	Lajeado	Teutônia
Passa Sete	Bom Retiro do Sul	Marques de Souza	Travesseiro
Passo do Sobrado	Canudos do Vale	Muçum	Vespasiano Corrêa
Rio Pardo	Capitão	Nova Bréscea	Westfália
Santa Cruz do Sul	Colinas	Paverama	

## REGIÃO FUNCIONAL 3

Cambará do Sul	Coronel Pilar	Nova Prata	Vista Alegre do Prata
Canela	Cotiporã	Nova Roma do Sul	André da Rocha
Gramado	Fagundes Varela	Paraí	Bom Jesus
Jaquirana	Farroupilha	Pinto Bandeira	Campestre da Serra
Nova Petrópolis	Flores da Cunha	Protásio Alves	Esmeralda
Picada Café	Garibaldi	Santa Tereza	Ipê
São Francisco de Paula	Guabiju	São Jorge	Monte Alegre dos Campos
Antônio Prado	Guaporé	São Marcos	Muitos Capões
Bento Gonçalves	Montauri	São Valentim do Sul	Pinhal da Serra
Boa Vista do Sul	Monte Belo do Sul	Serafina Corrêa	São José dos Ausentes
Carlos Barbosa	Nova Araçá	União da Serra	Vacaria
Caxias do Sul	Nova Bassano	Veranópolis	
	Nova Pádua	Vila Flores	

## REGIÃO FUNCIONAL 4

Arroio do Sal	Cidreira	Morrinhos do Sul	Tramandaí
Balneário Pinhal	Dom Pedro de Alcântara	Mostardas	Três Cachoeiras
Capão da Canoa	Imbé	Osório	Três Forquilhas
Capivari do Sul	Itati	Palmares do Sul	Xangri-lá
Caraá	Mampituba	Terra de Areia	
	Maquiné	Torres	

## REGIÃO FUNCIONAL 5

Amaral Ferrador	Chuí	Pelotas	São José do Norte
Arroio do Padre	Herval	Pinheiro Machado	São Lourenço do Sul
Arroio Grande	Jaguarão	Piratini	Tavares
Canguçu	Morro Redondo	Rio Grande	Turuçu
Capão do Leão	Pedras Altas	Santa Vitória do Palmar	
Cerrito	Pedro Osório	Santana da Boa Vista	

## REGIÃO FUNCIONAL 6

Aceguá	Hulha Negra	Maçambará	São Borja
Bagé	Lavras do Sul	Manoel Viana	São Gabriel
Caçapava do Sul	Alegrete	Quaraí	Uruguaiana
Candiota	Barra do Quaraí	Rosário do Sul	
Dom Pedrito	Itacurubi	Santa Margarida do Sul	
	Itaqui	Santana do Livramento	

## REGIÃO FUNCIONAL 7

Alecrim	Tuparendi	São Nicolau	Campo Novo
Alegria	Bossoroca	São Paulo das Missões	Chiapetta
Boa Vista do Buricá	Caibaté	São Pedro do Butiá	Coronel Bicaco
Campina das Missões	Cerro Largo	Sete de Setembro	Crissiumal
Cândido Godói	Dezesseis de Novembro	Ubiretama	Derrubadas
Doutor Maurício Cardoso	Entre-Ijuís	Vitória das Missões	Esperança do Sul
Horizontina	Eugênio de Castro	Ajuricaba	Humaitá
Independência	Garruchos	Augusto Pestana	Inhacorá
Nova Candelária	Girú	Bozano	Miraguaí
Novo Machado	Guarani das Missões	Catuípe	Redentora
Porto Lucena	Mato Queimado	Condor	Santo Augusto
Porto Mauá	Pirapó	Coronel Barros	São Martinho
Porto Vera Cruz	Porto Xavier	Ijuí	São Valério do Sul
Santa Rosa	Rolador	Jóia	Sede Nova
Santo Cristo	Roque Gonzales	Nova Ramada	Tenente Portela
São José do Inhacorá	Salvador das Missões	Panambi	Tiradentes do Sul
Senador Salgado Filho	Santo Ângelo	Pejuçara	Três Passos
Três de Maio	Santo Antônio das Missões	Barra do Guarita	Vista Gaúcha
Tucunduva	São Luiz Gonzaga	Bom Progresso	
	São Miguel das Missões	Braga	

## REGIÃO FUNCIONAL 8

Boa Vista do Cadeado	Selbach	Quevedos	São Sepé
Boa Vista do Incra	Tapera	Santa Maria	Vila Nova do Sul
Colorado	Agudo	São João do Polêsine	Cacequi
Cruz Alta	Dilermando de Aguiar	São Martinho da Serra	Capão do Cipó
Fortaleza dos Valos	Dona Francisca	São Pedro do Sul	Jaguari
Ibirubá	Faxinal do Soturno	Silveira Martins	Mata
Lagoa dos Três Cantos	Formigueiro	Toropi	Nova Esperança do Sul
Não-Me-Toque	Itaara	Tupanciretã	Santiago
Quinze de Novembro	Ivorá	Cachoeira do Sul	São Francisco de Assis
Saldanha Marinho	Jari	Cerro Branco	São Vicente do Sul
Salto do Jacuí	Júlio de Castilhos	Novo Cabrais	Unistalda
Santa Bárbara do Sul	Nova Palma	Paraíso do Sul	
	Pinhal Grande	Restinga Seca	

## REGIÃO FUNCIONAL 9

Alpestre	Sananduva	Ponte Preta	Gramado Xavier
Ametista do Sul	Santa Cecília do Sul	Quatro Irmãos	Ibirapuitã
Caiçara	Santo Expedito do Sul	São Valentim	Itapuca
Cristal do Sul	São João da Urtiga	Sertão	Jacuzinho
Dois Irmãos das Missões	São José do Ouro	Severiano de Almeida	Lagoão
Erval Seco	Tapejara	Três Arroios	Mormaço
Frederico Westphalen	Tupanci do Sul	Viadutos	Nicolau Vergueiro
Gramado dos Loureiros	Vila Lângaro	Almirante Tamandaré do Sul	São José do Herval
Iraí	Aratiba	Camargo	Soledade
Nonoai	Áurea	Carazinho	Tio Hugo
Novo Tiradentes	Barão de Cotegipe	Casca	Victor Graeff
Palmitinho	Barra do Rio Azul	Ciríaco	Barra Funda
Pinhal	Benjamin Constant do Sul	Coqueiros do Sul	Boa Vista das Missões
Pinheirinho do Vale	Campinas do Sul	Coxilha	Cerro Grande
Planalto	Carlos Gomes	David Canabarro	Chapada
Rio dos Índios	Centenário	Ernestina	Constantina
Rodeio Bonito	Charrua	Gentil	Engenho Velho
Seberí	Cruzaltense	Marau	Jaboticaba
Taquaruçu do Sul	Entre Rios do Sul	Mato Castelhano	Lajeado do Bugre
Trindade do Sul	Erebango	Muliterno	Liberato Salzano
Vicente Dutra	Erechim	Nova Alvorada	Nova Boa Vista
Vista Alegre	Erval Grande	Passo Fundo	Novo Barreiro
Água Santa	Estação	Pontão	Novo Xingú
Barracão	Faxinalzinho	Santo Antônio do Palma	Palmeira das Missões
Cacique Doble	Floriano Peixoto	Santo Antônio do Planalto	Ronda Alta
Capão Bonito do Sul	Gaurama	São Domingos do Sul	Rondinha
Caseiros	Getúlio Vargas	Vanini	Sagrada Família
Ibiaçá	Ipiranga do Sul	Vila Maria	São José das Missões
Ibiraiaras	Itatiba do Sul	Alto Alegre	São Pedro das Missões
Lagoa Vermelha	Jacutinga	Barros Cassal	Sarandi
Machadinho	Marcelino Ramos	Campos Borges	Três Palmeiras
Maximiliano de Almeida	Mariano Moro	Espumoso	
Paim Filho	Paulo Bento	Fontoura Xavier	

Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>

**ANEXO III  
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (MINUTA)**

**Edital SEDAC nº 10/2020  
Edital de Concurso Aquisição de bens e materiais**

<b>1. FINALIDADE</b>	
A Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SEDAC e ____ [proponente] ____, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – FPE n. XXXX/202X, com a finalidade de executar o projeto cultural “ ____ [nome do projeto] ____ ” nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e constante no Formulário Padrão, mediante condições estipuladas no Edital 09/2020.	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES</b>	
<b>2.1 Órgão Público</b>	Secretaria de Estado da Cultura
<b>CNPJ</b>	94.235.330/0001-00
<b>Endereço Completo</b>	Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar - PORTO ALEGRE - RS
<b>Nome do Responsável legal</b>	Beatriz Helena Miranda Araujo
<b>CPF</b>	
<b>Cargo/Função</b>	Secretária de Estado da Cultura
<b>2.2 PRODUTOR CULTURAL</b>	
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço Completo</b>	
<b>Nome do responsável legal</b>	
<b>Registro Geral</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço completo do Responsável Legal</b>	
<b>3. OBJETO</b>	
3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso - TRC tem por objeto a execução do projeto cultural “ _____ ” selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 09/2020 <b>Produções Culturais e Artísticas</b> .	
3.2 O Formulário Padrão contendo o Plano de Trabalho do projeto integra este TRC.	

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 4.1 Compete à SEDAC:

- a) publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Formulário Padrão;
- c) nomear a Comissão Julgadora que fará a Seleção dos projetos inscritos no Edital;
- d) monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no Formulário Padrão do projeto;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 09/2020
- g) proceder a análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na legislação específica;
- h) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- i) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidade.

##### 4.2 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- a) Executar o projeto consoante ao previsto no Edital Sedac nº 09/2020, em especial o seguinte:
  1. cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão e cronograma de execução aprovado;
  2. contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 09/2020.
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TRC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TRC.
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da Sedac.
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- h) É de responsabilidade exclusiva do PRODUTOR CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- i) Acatar eventuais deliberações da Comissão Julgadora.
- j) Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.
- k) Não receber recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, através de editais municipais com o mesmo objeto.
- l) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital Sedac nº 09/2020.
- m) Submeter previamente à aprovação da Sedac todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.
- n) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- o) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Sedac ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- q) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC, que possam vir a ser imputados à Sedac por terceiros.
- r) Adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

## 5. DOS VALORES E PAGAMENTO

5.1 O valor bruto do presente TRC é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade após a assinatura e publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.

5.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC

5.4 Antes de cada pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 30 (dias) dias úteis exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo III), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;

a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;

a.2) No caso específico das metas listadas a seguir, o proponente deverá providenciar as formas de comprovação que seguem descritas entre parênteses: **eventos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos das apresentações; clipping de imprensa; declaração do espaço com a quantidade de público ou borderô); **oficinas e cursos** (Fotos e/ou links de vídeo com trechos; lista de presença assinada; detalhamento do conteúdo trabalhado); **material gráfico impresso** (amostra digital e fotos do material gráfico no local de realização das atividades, com as marcas exigidas pelo edital); **divulgação na internet, em sites e rede sociais** (link para acesso e capturas de tela); **livros e catálogos** (amostra digital).

b) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

c) extrato zerado da conta bancária vinculada ao projeto;

d) comprovante de devolução de saldos não utilizados.

6.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

6.2 A Sedac poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

6.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

6.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

6.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

6.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

6.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas - STC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

6.7 O Setor de Tomada de Contas poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

6.8 O parecer técnico sobre a realização do objeto contratado será concluído de acordo com a seguinte classificação:

I- Aprovado;

II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;

III- Não aprovado.

6.9 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

## 7. DA INEXEÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRC E DAS PENALIDADES

7.1 Na hipótese inexecução parcial do TRC, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

7.2 Na hipótese inexecução total do TRC ou não apresentação da prestação de contas, será exigida restituição do valor integral corrigido referente ao recurso recebido.

7.3 No caso não aprovação ou não apresentação da prestação de contas pelo proponente, este será notificado, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.

7.4 Na ocorrência das situações previstas no item 7.3 deste TRC, e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, nos termos da IN SEDAC 05/2020.

7.5 Tanto no caso de não apresentação da prestação de contas como no caso de não aprovação pelo STC da prestação apresentada, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos, até regularizar a situação.

7.6 Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o CEPC será regularizado.

## 8. DA RESCISÃO

8.1. Este TRC poderá ser rescindido, nos termos da IN SEDAC 05.2020.

8.2. A rescisão deste TRC implicará na devolução dos recursos recebidos.

## 9. DA EFICÁCIA

9.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital Sedac nº 09/2020, seus anexos e o Formulário Padrão do projeto.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**ANEXO IV  
RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO**

**Edital SEDAC nº 10/2020  
Edital de Concurso Aquisição de Bens e Materiais**

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Edital:</b>		
<b>Período de Execução:</b> _ / _ / _ até _ / _ / _			
<b>Objeto do Projeto</b>			
<b>Cumprimento das Metas</b>			
<b>Relação de Bens e Materiais Adquiridos, e respectivos fornecedores</b>			
Descrição dos bens e/ou materiais adquiridos	Quantidade	Razão Social/Nome Fantasia Fornecedor	CPF/CNPJ
<b>Assinatura do Produtor:</b> _____			
<b>Nome:</b> _____			



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## Edital de Chamada Pública SEDAC nº 11/2020

Chamada pública de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural para apresentação de projeto para elaboração e execução de edital de premiação – Prêmio Trajetórias Culturais.

A Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC, torna pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas, das **10h de 06 de outubro de 2020 às 16h59min de 21 de outubro de 2020**, visando a seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para execução de edital de premiação – Prêmio Trajetórias Culturais, conforme consta no ANEXO I desta Chamada Pública, a ser financiado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

A chamada pública observará o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 55.478/2020 e IN SEDAC nº 06/2020, que tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei de Emergência Cultural, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)

### 1. DO OBJETO:

1.1 A presente chamada pública tem como objeto a **seleção de projetos culturais** de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à SEDAC, visando elaboração e execução de edital de premiação – Prêmio Trajetórias Culturais, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) desta Chamada Pública.

### 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor disponível para o Edital de premiação desta Chamada Pública é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.2 O proponente poderá apresentar o seu projeto de execução do Edital no valor máximo de 10% (dez por cento) do valor disponível, nos termos do §3º do art. 14 do Decreto 55.478/2020, indicando todas os serviços previstos na planilha de custos do Formulário Padrão (Anexo II).

2.3. O valor referido no item 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do decreto Estadual nº 55.478/2020.

2.3.1 No caso do disposto acima, o Termo de Parceria será aditivado no quesito valor, sendo que os recursos advindos de reversão ou de saldos não utilizados em outros editais lançados com recursos de Lei nº 14.017/2020 deverão ser repassados diretamente aos classificados no edital, respeitada a respectiva ordem de classificação.

### 3. DAS ETAPAS

3.1 A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- a) Condições para participação (item 5);
- b) Inscrição do Projeto no Sistema (item 6);
- c) Seleção e Habilitação (item 8);
- d) Celebração do Termo de Parceria (item 9);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- f) Realização do projeto (itens 11 e 12);
- g) Prestação de contas (item 13).

#### 4. CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento da Chamada Pública	Dia 06/10/2020
Inscrições	de 06/10/2020 a 21/10/2020
Seleção e Habilitação	10 (dez) dias úteis
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Parceria	10 (dez) dias úteis
Repasso dos recursos	até 31/12/2020

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A presente Chamada Pública destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à SEDAC, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020<sup>1</sup>.

5.1.1 Faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes, pelo Sistema do Pró-cultura, que serão conferidas pela SEDAC.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto na presente Chamada Pública.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

5.4 Poderão participar da presente chamada pública entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

5.5 O proponente deverá possuir abrangência estadual ou regional, sendo permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade do proponente, que é quem celebrará o Termo de Parceria.

---

<sup>1</sup> IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela SEDAC: Art. 8º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## 6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), **das 10h de 06 de outubro de 2020 às 16h59min de 21 de outubro de 2020.**

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá indicar qual a Chamada Pública que irá concorrer.

6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto.

6.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo II), disponível para download na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), junto aos arquivos da Chamada Pública;

b) a minuta de Edital com base no Termo de Referência e diretrizes (Anexo I) da presente Chamada.

c) relatório das atividades culturais já desenvolvidas pela entidade;

6.3.1 No caso de atuação em rede, deve apresentar anuência e relatório de atividades culturais da(s) entidade(s) parceira(s);

6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato, limitado a 10 (dez) arquivos, incluindo o Formulário.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEDAC, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEDAC ou qualquer outra forma diversa da prevista nesta Chamada Pública.

6.6 A SEDAC não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A SEDAC não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão Julgadora.

## 7. DO PROJETO

7.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo II), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

7.1.1 Juntamente com o Formulário Padrão é obrigatória a apresentação da Minuta de edital com base nos dados fornecidos no Anexo I.

7.2 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo II), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.

7.3 O proponente deverá demonstrar que possui capacidade de execução do objeto, abrangendo



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



lançamento do edital, divulgação e suporte técnico aos interessados, recebimento das inscrições, processo de seleção, pagamento dos contemplados, publicidade das informações relativas aos andamentos, fiscalização da execução e análise da prestação de contas.

7.4 O recursos para a execução em projeto da própria entidade, para a realização do edital de premiação – Prêmio Trajetórias Culturais, não poderá ultrapassar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

7.4.1 Entende-se por projeto da própria entidade as aquisições de serviços vinculados ao setor cultural e atividades de economia criativa, relacionadas diretamente à execução do projeto.

7.4.2 Poderão ser previstos serviços de pareceristas, assessorias, divulgação, plataforma eletrônica e soluções de tecnologia, contadores, produtores e técnicos, entre outros serviços que possam qualificar a execução e ampliar o alcance do edital.

7.4.3 Não poderá ser prevista:

- a) remuneração da entidade proponente e das entidades que atuam em rede;
- b) remuneração para funcionários públicos.

7.5 Não poderão ser previstas outras fontes de financiamento públicos ou patrocinadores;

7.6 As informações apresentadas deverão demonstrar condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

## 8. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

8.1 A avaliação e seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 15 do Decreto n. 55.478/2020.

8.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

8.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.2 seja constatado, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído.

8.3 A secretaria executiva da Comissão Julgadora será realizada por servidor da SEDAC.

8.4 Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão Julgadora, em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações, sendo a pontuação a ser calculada de 0 a 3, da seguinte forma: 0-não atende, 1-atende precária ou insatisfatoriamente, 2-atende parcialmente e 3- atende plenamente

<b>CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO (considerando atuação em rede)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Adequação do projeto aos objetivos do Edital, conforme Termo de Referência Anexo I da presente chamada. (Minuta do Edital)	<b>0 até 3</b>
b) Originalidade, inovação, criatividade e desburocratização das ações propostas.	<b>0 até 3</b>
c) Ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso.	<b>0 até 3</b>



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



d) Qualificação do conteúdo; apresentação, definição e organização, abrangência.	<b>0 até 3</b>
e) Viabilidade técnica de implementação e exequibilidade da proposta.	<b>0 até 3</b>
f) Capilaridade e abrangência da atuação (atuação em rede)	<b>0 até 3</b>
g) Qualificação da ficha técnica (adequação dos profissionais que serão contratados com as atividades a serem desenvolvidas no projeto)	<b>0 até 3</b>
h) valor da proposta, relação custo benefício do projeto, adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados	<b>0 até 3</b>

<b>HISTÓRICO DE ATUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Já desenvolve ações na linha do Edital.	<b>0 até 3</b>
b) Já desenvolveu atividades de fomento financiadas com recursos do Pró-cultura.	<b>0 até 3</b>
c) As entidades que atuarão em rede juntamente com a proponente possuem histórico de desenvolvimento de projetos na área do Edital.	<b>0 até 3</b>

8.5 A comissão de seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, quando então fará a análise documental de habilitação da proposta vencedora. Havendo desclassificação, por inabilitação, será avaliada a documentação da classificada seguinte, e assim sucessivamente.

8.6 Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação das propostas:

- falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo II);
- falta de anexação da minuta do Edital; (conforme Anexo I);
- falta de anexação de relatório de atividades culturais já desenvolvidas pela entidade;
- No caso de atuação em rede, falta de anexação de anuência e relatório de atividades culturais da(s) entidade(s) parceira(s);
- apresentação de Formulário Padrão (Anexo II) preenchido a mão, ou incompleto (com campos em branco ou suprimidos), ou em formato diferente do modelo disponível para download no site [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br);
- valores previstos para o projeto fora dos limites definidos.

8.7 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, deve se abster.

8.8 Cada projeto inscrito será avaliado coletivamente em reunião da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.9 Será considerado selecionado o projeto que receber a maior nota e que tiver sua documentação aprovada.

8.9.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



o projeto que obtiver maior pontuação no critério minuta do edital, no critério relação custo benefício da proposta apresentada e no critério de atuação em rede.

8.9.2 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das propostas, o qual deverá ser dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser apresentado exclusivamente por intermédio do sítio eletrônico do Pró-cultura RS, no espaço do Proponente, devendo conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita.

8.11 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.12 A Comissão Julgadora do Edital poderá proceder recomendações à entidade parceira selecionada na Chamada Pública.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-Cultura, [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## 10. DO TERMO DE PARCERIA

10.1 O Proponente que tiver sua proposta selecionada como vencedora na chamada pública será convocado pela SEDAC para celebração do Termo de Parceria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado final. Passado esse prazo *in albis*, será convocado o próximo colocado.

10.2 A desistência do convocado implicará na convocação do colocado subsequente.

10.3 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar os seguintes documentos, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo:

a) comprovante abertura de conta-corrente Pessoa Jurídica, de titularidade do proponente, em qualquer instituição bancária, exclusiva para a realização do projeto, ou extrato zerado.

b) minuta do edital “Prêmio Trajetórias Culturais”, atendendo a eventuais recomendações da Comissão Julgadora;

c) Plano de Trabalho assinado pelo responsável legal e contador do projeto (Anexo III).

10.4 Ao fazer o envio do comprovante de conta corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu Cadastro (CEPC), atualizando documentos, caso necessário.

10.5 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.6 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

10.7 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Parceria para realização do projeto selecionado.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



10.8 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o produtor será diligenciado, tendo o prazo de 05 dias úteis, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

10.9 O proponente deverá assinar o Termo de Parceria no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

10.10 A entrega do Termo de Parceria assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado ao Sistema Pró-cultura RS, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente. Neste caso o arquivo assinado originalmente deverá ser entregue fisicamente na SEDAC, diretamente no Setor de Protocolo ou via Correio;

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.

10.11 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase da Chamada Pública, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do colocado subsequente, desde que dentro do prazo de vigência da Chamada.

10.12 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Termo de Parceria no Diário Oficial do Estado.

10.13 A publicação da súmula do Termo de Parceria somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

## **11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, após a assinatura do termo de Parceria, e da publicação de seu extrato no DOE, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade do CEPC;

b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

11.3 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para regularizá-la, podendo o Termo de Parceria ser rescindido/cancelado a partir de então.

11.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 terá o Termo de Parceria rescindido.

11.5 O Termo de Parceria poderá ser aditivado para um valor a maior caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.478/2020.

## **12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

12.1 O produtor fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



12.1.1 O período de realização do projeto inicia após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

12.1.2 Os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública constantes dos editais a serem executados pela entidade parceira deverão ser validados pela Comissão Julgadora.

12.2 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

12.3 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

12.4 Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

12.5 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.

12.5.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela SEDAC, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

12.5.2 Caso haja inconsistências, a SEDAC poderá diligenciar o proponente.

12.5.3 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

12.6 Caso a SEDAC entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

12.7 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados exclusivamente pelo Espaço do Proponente, anexados em formato .pdf.

12.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

b) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

c) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

d) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

### **13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

13.1 O projeto financiado deverá divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”;



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura, Secretaria de Estado da Cultura e Lei Aldir Blanc no cabeçalho do Edital.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SEDAC, exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

13.3 O produtor cultural selecionado na Chamada Pública devem mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos;

a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;

b) comprovação do lançamento e execução do edital de premiação, através de:

b.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições;

b.2) planilha informando a relação de propostas inscritas, classificadas e desclassificados (nome do projeto, indicado à premiação);

b.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;

b.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF;

c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

d) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

e) comprovante de devolução de saldos não utilizados;

f) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;

g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

h) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica.

14.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.2 A SEDAC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



14.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

14.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

14.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

14.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

14.7 A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

14.8. O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

I- Aprovado;

II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;

III - Não aprovado.

14.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

14.10 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, os proponentes deverão devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

14.11 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, o proponente estará sujeito a responsabilização cível e penal.

## **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 06 (seis) meses.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 O investimento destinado a este Edital é recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 2812, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.50.43

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, todos os seus requisitos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da Chamada



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Pública.

17.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br). É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A SEDAC não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Parceria eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEDAC de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Parceria obrigará o produtor cultural à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos pelo email [fomento@SEDAC.rs.gov.br](mailto:fomento@SEDAC.rs.gov.br)

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência do Edital a ser executado;
- b) Anexo II – Formulário Padrão;
- c) Anexo III – Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Parceria.

17.9 A presente Chamada Pública, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela SEDAC, conforme o caso.

Porto Alegre, 06 de Outubro de 2020.

Beatriz Helena Miranda Araujo  
Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 11/2020

##### 1. DEFINIÇÕES

1. O presente Termo de Referência apresenta as diretrizes e o regramento da minuta de edital “Prêmio Trajetórias Culturais”, que deverá ser incluída como documentação obrigatória na inscrição à Chamada Pública de nº 11/2020 e estar em conformidade ao disposto no Decreto nº 55.478/2020.

1.2 As premiações do “Prêmio Trajetórias Culturais” objetivam dar destaque a pessoas que, através de movimentos e de deslocamentos, construíram um caminho de relevância social, criando, inovando e transformando seus espaços de atuação e contribuindo para promover a cultura nas suas mais variadas manifestações.

##### 2. DOS ITENS OBRIGATÓRIOS

2. A minuta de edital deverá conter os seguintes itens obrigatórios:

- a) objeto claro e definido
- b) valor da premiação, número de prêmios concedidos e valor total inicial disponível de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)
- c) cronograma das etapas
- d) condições de participação
- e) formas e prazo de inscrições
- f) as formas de admissibilidade e de seleção, que devem ocorrer em fase única
- g) composição da Comissão de Admissibilidade e Seleção
- h) formas de repasse dos recursos
- i) as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador
- j) as formas de realização e de publicização das ações financiadas
- k) vigência do edital
- l) anexos e formulários obrigatórios
- m) relação de documentos exigidos

##### 3. DIRETRIZES

3.1 A minuta de edital “Prêmio Trajetórias Culturais” deverá:

3.1.1 Fazer menção aos recursos recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.1.2 Ter como título da premiação, obrigatoriamente: “*Prêmio Trajetórias Culturais*”, além de constar no preâmbulo da premiação a realização do Edital pela Secretaria de Estado da Cultura SEDAC e pelo ente parceiro.

3.1.3 Estabelecer como objeto do edital que serão contempladas pessoas físicas as quais receberão premiações em dinheiro, como forma de reconhecimento de suas trajetórias culturais individuais.

3.1.4 Estabelecer que o candidato à premiação poderá inscrever-se à premiação ou ser indicado por uma entidade cultural, sendo esta a responsável pela inscrição do indicado.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



3.1.5 Estabelecer que o candidato ou a entidade cultural que efetuar a inscrição deve comprovar a trajetória cultural de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação do indicado à premiação, através da forma prevista no Edital, os quais farão parte da avaliação das propostas.

3.1.6 Estabelecer o valor da premiação em dinheiro de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais brutos.

3.1.6.1 Deverá constar a previsão de desconto dos tributos incidentes sobre o valor a ser repassado ao premiado.

3.1.7 Estabelecer que os candidatos à premiação poderão ter atuação em uma ou mais áreas ou segmentos relacionadas à cultura: audiovisual; artesanato; artes visuais; circo; culturas populares; cultura viva; dança; diversidade linguística, livro, leitura e literatura; música; teatro; memória e patrimônio; e museus; e o edital deverá assegurar prêmios para todas as áreas e segmentos.

3.1.8 Assegurar prêmios para indicados residentes ou domiciliados em uma das 09 (nove) Regiões Funcionais de Planejamento do Estado<sup>2</sup>, além de ser definido o número de prêmios destinados à cada Região Funcional.

3.1.9 Assegurar prêmios (cota) de no pelo menos 30% (trinta por cento) para indicados autodeclarados preto, pardo; indígena; quilombola; cigano; mulher trans/travesti; homem trans; mediante autodeclaração na inscrição, e para Pessoas com Deficiência PCD's.

3.1.10 Prever o limite de inscrições por CPF/CNPJ, assim como as formas de exclusão de inscrições repetidas.

3.1.11 Prever o limite de 01 (uma) premiação por CPF.

3.1.12 Prever as seguintes vedações:

3.1.12.1 É vedada a transferência de recursos da premiação para:

a) o responsável legal pela entidade cultural que realizar a inscrição na premiação;

b) servidor público estadual lotado na Sedac;

c) membros titulares do Conselho Estadual de Cultura;

d) membros da Comissão Julgadora das Chamadas Públicas SEDAC 11/2020; 12/2020 e 13/2020, titulares ou suplentes, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as);

e) membros da Comissão de Admissibilidade e Seleção deste Edital e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

f) pessoas físicas que já tenham sido beneficiadas com recursos da Lei 14.017/2020 através de premiações.

3.1.13 Definir os critérios de avaliação, devendo priorizar a relevância das ações, atividades e/ou projetos desenvolvidos pelo indicado à premiação na área cultural, o impacto da trajetória do indicado na sua comunidade de atuação e o tempo de trajetória percorrida do indicado à premiação, sendo que as avaliações deverão ser realizadas através de nota, que podem ser acompanhadas de justificativa e que a seleção poderá prever a realização de entrevistas ou envio de vídeos dos indicados à premiação.

#### 4. PRAZOS

---

<sup>2</sup> As Regiões Funcionais de Planejamento são agrupamentos, em escala regional, dos municípios e Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Para fins de planejamento, as 9(nove) Regiões foram definidas com base em critérios de homogeneidade econômica, ambiental e social e em variáveis relacionadas à identificação das polarizações de emprego, dos deslocamentos por tipo de transporte, da hierarquia urbana, da organização da rede de serviços de saúde e educação superior, entre outros. Para mais informações acessar:

<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



4.1 O edital deverá apresentar os prazos de execução, dentro dos seguintes parâmetros:

- a) a fase de inscrições deverá ter um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) a fase de admissibilidade e seleção, incluindo-se a submissão e análise de recursos, terá um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) o parceiro deverá efetivar os pagamentos em um período de 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação do resultado definitivo.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## ANEXO II FORMULÁRIO PADRÃO

### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 11/2020

#### Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação,
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CULTURAL

<b>Nº CEPC:</b>			
<b>Nome do Produtor Cultural:</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do responsável legal pelo CEPC:</b>			<b>CPF:</b>
<b>E-mail e Telefone:</b>			<b>Município:</b>
<i>Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>			

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 Título do projeto cultural:</b>	
<b>2.3 Objeto:</b>	



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURAMINISTÉRIO DO  
TURISMO**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

	<b>METAS/ETAPAS</b>	<b>Duração (em dias)</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º mês</b>
<b>1</b>						
<b>2</b>						
<b>3</b>						
<b>4</b>						
<b>5</b>						
<b>6</b>						

*Apresente a proposta de execução do edital de concurso Prêmio Trajetórias Culturais.*

*Marque com um "X" o mês ou (meses) correspondente(s) à execução da etapa e apresente o número de dias necessário para a realização da etapa.*

*Apresente as formas de comprovação para a realização de cada etapa, conforme disposto no item 14.1 da Chamada Pública.*

*Lembre-se de considerar as diretrizes previstas no Termo de Referência e nas regras da Chamada Pública.*

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

<b>Item de Custo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Serviços referentes ao projeto	
Edital	
Repasse de recursos aos selecionados na premiação	R\$ 8.000.000,00
<b>VALOR TOTAL SOLICITADO:</b>	



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Liste os custos referentes ao projeto, considerando o disposto nos itens 5.7 e 7.5 do Edital, e apresente o valor total.

## 7. FICHA TÉCNICA/ EQUIPE DE TRABALHO

Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido

**Nome completo:** Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto.

**Função/ e-mail:** informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto.

**Currículo resumido:** Informe em poucas linhas, o currículo resumido.

Acrescente linhas, se necessário.

## 8. METODOLOGIA



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Descreva a forma como será desenvolvido o projeto.

Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

### 9. APOIADORES/CO-PARTÍCIPES (atuação em rede)

Apoiador	Participação

Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. A marca dos apoiadores poderá ser veiculada nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.

Descreva a forma de participação e informações complementares.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



### **ANEXO III PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Chamada Pública SEDAC nº 11 /2020**

#### **PLANO DE TRABALHO**

#### **DADOS CADASTRAIS**

**Organização Parceira:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**

**Órgão expedidor:**

**Cargo/função:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES CO-PARTÍCIPIES (no caso de atuação em rede)**

**Organização 1:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**

**Organização 2:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Objeto:**

**Identificação do Objeto:**

**Justificativa da proposição**

**Identificação das atribuições de cada um dos partícipes (no caso de atuação em rede)**

## **METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO)**

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Etapa	Meta	Comprovação

AÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	DURAÇÃO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – SEDAC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou com o Tesouro Nacional, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2020.

---

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

### APROVAÇÃO

PORTO ALEGRE, de de 2020.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## ANEXO IV MINUTA TERMO DE PARCERIA

### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 11/2020

#### TERMO DE PARCERIA SEDAC nº xx/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DE OUTRO LADO, \_\_\_\_\_ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “\_\_\_\_\_”, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAL DE PREMIAÇÃO – PRÊMIO TRAJETÓRIAS CULTURAIS, CONFORME PROJETO SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDAC Nº 11/2020. (XXX/2020 - Módulo Convênios FPE).

Expediente nº 20/1100-000XXX-X

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDAC**, neste ato representada pelo titular, BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO, CPF nº 484.063.170-00, Carteira de Identidade nº 1028831087-SSP/RS, e a \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Porto Alegre/RS, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/RS e do CPF nº \_\_\_\_\_, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 55.478/2020 e IN SEDAC nº 06/2020, celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº XXX/2020, visa a realização do projeto “\_\_\_\_\_”, conforme selecionado no Edital de Chamada Pública SEDAC nº 11/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Parceria a elaboração e execução de Edital de Premiação – Prêmio Trajetórias Culturais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



#### **I - Compete à SEDAC:**

- a)** viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b)** publicar o extrato do Termo de Parceria e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c)** repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, em parcela única, após assinatura do termo e/ou de seus aditivos, no caso de implementação do valor caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do decreto Estadual nº 55.478/2020;
- d)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- e)** proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- f)** emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- g)** assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### **II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

- a)** executar o projeto conforme selecionado na Chamada Pública SEDAC nº 11/2020 e de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado;
- b)** manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Parceria, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c)** prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;
- d)** manter escrituração contábil regular;
- e)** assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f)** responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;
- g)** não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h)** divulgar o Termo de Parceria em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, fazendo fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”, bem como as marcas do governo, secretaria especial, SEDAC;
- i)** divulgar, em todos os materiais impressos, peças de divulgação, etc., o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, fazendo fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”, bem como as marcas do governo, secretaria especial, SEDAC;
- j)** mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro;
- k)** submeter as peças de divulgação à aprovação prévia da SEDAC;
- l)** prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Parceria sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;
- m)** apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- n) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- o) restituir à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A SEDAC, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 11.74

Recurso: 2812

Projeto/Atividade: 9074

Natureza da Despesa: 3.3.50.43:

Empenho:

Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá após a assinatura do presente Termo com a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.478/2020, o Termo de Parceria poderá ser aditivado no quesito valor, mas não poderá haver alteração do valor do projeto selecionado, os valores aditivados deverão ser repassados diretamente aos classificados no edital, respeitada a respectiva ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará até 30 de abril de 2021, contando da data da publicação da súmula no DOE, e sem possibilidade de prorrogação desse prazo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, conforme mencionado na subcláusula segunda da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A SEDAC monitorará, acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Parceria, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Sistema Pró-Cultura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, **em até 30 (dias) dias**, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto.
  - a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;
  - b) comprovação do lançamento e execução do edital de premiação, através de:
    - b.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições
    - b.2) planilha informando a relação de propostas inscritas, classificadas e desclassificados (nome do projeto, indicado à premiação);
    - b.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;
    - b.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF;
  - c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
  - d) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
  - e) comprovante de devolução de saldos não utilizados.
  - f) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;
  - g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
  - h) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A SEDAC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

- I- Aprovado;
- II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- III - Não aprovado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estará sujeito a responsabilização cível e penal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS**

Os bens que porventura forem adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo na execução do projeto, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

No caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada a Organização Parceira ficará com o CEPC irregular, impedido de apresentar projetos, até regularizar a situação.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE,            de                            de 2020.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Secretária de Estado da Cultura

---

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

1.

2.

CPF nº

CPF nº



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## Edital de Chamada Pública SEDAC nº 12/2020

Chamada pública de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural para apresentação de projeto para elaboração e execução de Edital de Concurso Criação e Formação.

A Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC, torna pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas, das 10h de 06 de outubro de 2020 às 16h59min de 21 de outubro de 2020, visando a seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para execução de edital para Ações Culturais das Comunidades, conforme consta no ANEXO I desta Chamada Pública, a ser financiado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

A chamada pública observará o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 55.478/2020 e IN SEDAC nº 06/2020, que tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei de Emergência Cultural, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)

### 1. DO OBJETO:

1.1 A presente chamada pública tem como objeto a seleção de projetos culturais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à SEDAC, visando elaboração e execução de Edital de Concurso Criação e Formação, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência disponível no ANEXO I desta Chamada Pública.

### 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor disponível para o Edital a ser executado nesta Chamada Pública é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.2 O proponente poderá apresentar o seu projeto de execução do Edital no valor máximo de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), indicando todas as despesas na planilha de custos do Formulário Padrão (Anexo II).

2.3. O valor referido no item 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do decreto Estadual nº 55.478/2020.

2.3.1 No caso do disposto acima, o Termo de Parceria será aditivado no quesito valor, sendo que os recursos advindos de reversão ou de saldos não utilizados em outros editais lançados com recursos de Lei nº 14.017/2020 deverão ser repassados diretamente aos classificados no edital, respeitada a respectiva ordem de classificação.

### 3. DAS ETAPAS

3.1 A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:

- a) Condições para participação (item 5);
- b) Inscrição do Projeto no Sistema (item 6);
- c) Seleção e Habilitação (item 8);



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- d) Celebração do Termo de Parceria (item 9);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- f) Realização do projeto (itens 11 e 12);
- g) Prestação de contas (item 13).

#### 4. CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento da Chamada Pública	Dia 06 de outubro de 2020
Inscrições	de 06/10/2020 a 21/10/2020
Seleção e Habilitação	10 dias úteis
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Parceria	10 dias úteis
Repasse dos recursos	até 31/12/2020

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A presente Chamada Pública destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à SEDAC, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020<sup>1</sup>.

5.1.1 Faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes, pelo Sistema do Pró-cultura, que serão conferidas pela SEDAC.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto na presente Chamada Pública.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

5.4 Poderão participar da presente chamada pública entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

5.5 O proponente deverá possuir abrangência estadual ou regional, sendo permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade do proponente, que é quem celebrará o Termo de Parceria.

#### 6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), das 10h de 06 de outubro de 2020 às 16h59min de 21 de outubro de 2020.

<sup>1</sup> IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela SEDAC: Art. 8º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá indicar qual o Edital de Chamada Pública que irá concorrer.

6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto.

6.3 O proponente deverá anexar o seguinte arquivo em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo II), disponível para download na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), junto aos arquivos da Chamada Pública.

b) a minuta de Edital com base no Termo de Referência e diretrizes fornecidos no Anexo I da presente Chamada.

c) relatório das atividades culturais já desenvolvidas pela entidade;

6.3.1 No caso de atuação em rede, deve apresentar anuência e relatório de atividades culturais da(s) entidade(s) parceira(s).

6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato, limitado a 10 arquivos por inscrição realizada, incluindo o Formulário.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEDAC, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEDAC ou qualquer outra forma diversa da prevista nesta Chamada Pública.

6.6 A SEDAC não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A SEDAC não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão Julgadora.

## **7. DO PROJETO**

7.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo II), cujos campos são de preenchimento obrigatório.

7.1.1 Juntamente com o Formulário Padrão é obrigatória a apresentação da Minuta de edital com base nos dados fornecidos no Anexo I.

7.2 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo II), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.

7.3 O proponente deverá demonstrar que possui capacidade de execução do objeto, abrangendo lançamento do edital, divulgação e suporte técnico aos interessados, recebimento das inscrições, processo de seleção, pagamento dos contemplados, publicidade das informações relativas aos andamentos, fiscalização da execução e análise da prestação de contas.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



7.4 O recursos para a execução em projeto da própria entidade, para a realização do edital Criação e Formação, não poderá ultrapassar R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

7.4.1 Entende-se por projeto da própria entidade as aquisições de serviços vinculados ao setor cultural e atividades de economia criativa, relacionadas diretamente à execução do projeto.

7.4.2 Poderão ser previstos serviços de pareceristas, assessorias, divulgação, plataforma eletrônica e soluções de tecnologia, contadores, produtores e técnicos, entre outros serviços que possam qualificar a execução e ampliar o alcance do edital.

7.4.3 Não poderá ser prevista:

a) remuneração da entidade proponente e das entidades que atuam em rede;

b) remuneração para funcionários públicos;

7.5 Não poderão ser previstas outras fontes de financiamento públicos ou patrocinadores.

7.6 As informações apresentadas deverão demonstrar condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

## 8. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

8.1 A avaliação e seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 15 do Decreto n. 55.478/2020.

8.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

8.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.2 seja constatado, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

8.3 A secretaria executiva da Comissão Julgadora será realizada por servidor da SEDAC.

8.4 Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão Julgadora, em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações, sendo a pontuação a ser calculada de 0 a 3, da seguinte forma: 0-não atende, 1-atende precária ou insatisfatoriamente, 2-atende parcialmente e 3- atende plenamente

<b>CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO (considerando atuação em rede)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Adequação do projeto aos objetivos do Edital, conforme Termo de Referência Anexo I da presente chamada. (Minuta do Edital)	<b>0 até 3</b>
b) Originalidade, inovação, criatividade e desburocratização das ações propostas.	<b>0 até 3</b>
c) Ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso.	<b>0 até 3</b>
d) Qualificação do conteúdo; apresentação, definição e organização, abrangência.	<b>0 até 3</b>
e) Viabilidade técnica de implementação e exequibilidade; objetividade da	<b>0 até 3</b>



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



proposta.	
f) Capilaridade e abrangência da atuação. (atuação em rede)	<b>0 até 3</b>
g) Qualificação da ficha técnica (adequação dos profissionais que serão contratados com as atividades a serem desenvolvidas no projeto)	<b>0 até 3</b>
h) valor da proposta, relação custo benefício do projeto, adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados	<b>0 até 3</b>

<b>HISTÓRICO DE ATUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Já desenvolve ações na linha do Edital.	<b>0 até 3</b>
b) Já desenvolveu atividades de fomento financiadas com recursos do Pró-Cultura.	<b>0 até 3</b>
c) As entidades que atuarão em rede juntamente com a proponente possuem histórico de desenvolvimento de projetos na área do Edital.	<b>0 até 3</b>

8.5 A comissão de seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, quando então fará a análise documental de habilitação da proposta vencedora. Havendo desclassificação, por inabilitação, será avaliada a documentação da classificada seguinte, e assim sucessivamente.

8.6 Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação das propostas:

- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo II);
- b) falta de anexação da minuta do Edital; (conforme Anexo I)
- c) falta de anexação de relatório de atividades culturais já desenvolvidas pela entidade;
- d) No caso de atuação em rede, falta de anexação de anuência e relatório de atividades culturais da(s) entidade(s) parceira(s);
- e) apresentação de Formulário Padrão (Anexo II) preenchido a mão, ou incompleto (com campos em branco ou suprimidos), ou em formato diferente do modelo disponível para download no site [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br);
- f) valor dos custos previstos para o projeto fora dos limites definidos no item 7.5.

8.7 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, deve se abster.

8.8 Cada projeto inscrito será avaliado coletivamente em reunião da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.9 Será considerado selecionado o projeto que receber a maior nota e que tiver sua documentação aprovada.

8.9.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no critério minuta do edital, no critério relação custo benefício da proposta



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



apresentada e no critério de atuação em rede.

8.9.2 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das propostas, o qual deverá ser dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser apresentado exclusivamente por intermédio do sítio eletrônico do Pró-cultura RS, no espaço do Proponente, devendo conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita.

8.11 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.12 A Comissão Julgadora do Edital poderá proceder recomendações à entidade parceira selecionada na Chamada Pública.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-Cultura, [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## 10. DO TERMO DE PARCERIA

10. 1 O Proponente que tiver sua proposta selecionada como vencedora na chamada pública será convocado pela SEDAC para celebração do Termo de Parceria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado final. Passado esse prazo *in albis*, será convocado o próximo colocado.

10.2 A desistência expressa do convocado implicará na convocação do colocado subsequente.

10.3 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar os seguintes documentos, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo:

- a) comprovante abertura de conta-corrente Pessoa Jurídica, de titularidade do proponente, em qualquer instituição bancária, exclusiva para a realização do projeto, ou extrato zerado.
- b) minuta do edital “Criação e Formação”, atendendo a eventuais recomendações da Comissão Julgadora;
- c) Plano de Trabalho assinado pelo responsável legal e contador do projeto (Anexo III).

10.4 Ao fazer o envio do comprovante de conta corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu Cadastro (CEPC), atualizando documentos, caso necessário.

10.5 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.6 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

10.7 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Parceria para realização do projeto selecionado.

10.8 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o produtor será diligenciado, tendo o prazo de 05 dias úteis, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

10.9 O proponente deverá assinar o Termo de Parceria no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



10.10 A entrega do Termo de Parceria assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado ao Sistema Pró-cultura RS, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente. Neste caso o arquivo assinado originalmente deverá ser entregue fisicamente na SEDAC, diretamente no Setor de Protocolo ou via Correio;

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.

10.11 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase da Chamada Pública, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do colocado subsequente, desde que dentro do prazo de vigência da Chamada.

10.12 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Termo de Parceria no Diário Oficial do Estado.

10.13 A publicação da súmula do Termo de Parceria somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

## **11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, após a assinatura do termo de Parceria, e da publicação de seu extrato no DOE, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade do CEPC;

b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

11.3 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para regularizá-la, podendo o Termo de Parceria ser rescindido/cancelado a partir de então.

11.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 terá o Termo de Parceria rescindido.

11.5 O Termo de Parceria poderá ser aditivado para um valor a maior caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.478/2020.

## **12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

12.1 O produtor fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE.

12.1.1 O período de realização do projeto inicia após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

12.1.2 Os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública constantes dos editais a serem executados pela entidade parceira deverão ser validados pela Comissão Julgadora.

12.2 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



12.3 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

12.4 Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

12.5 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.

12.5.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela SEDAC, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

12.5.2 Caso haja inconsistências, a SEDAC poderá diligenciar o proponente.

12.5.3 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

12.6 Caso a SEDAC entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

12.7 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados exclusivamente pelo Espaço do Proponente, anexados em formato .pdf.

12.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

b) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

c) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

d) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas;

### **13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

13.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

a) fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”;

b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura, Secretaria de Estado da Cultura e Lei Aldir Blanc no cabeçalho do Edital.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SEDAC, através do envio de layout exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

13.3 O produtor cultural deve mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos.

a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;

b) comprovação do lançamento e execução do edital, através de:

b.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições;

b.2) planilha informando a relação de propostas inscritas, classificadas e desclassificadas (nome do projeto, indicado à premiação);

b.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;

b.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF ou CNPJ;

c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

d) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

e) comprovante de devolução de saldos não utilizados.

f) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;

g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

h) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica.

14.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

14.2 A SEDAC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

14.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

14.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

14.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

14.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

14.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



técnico sobre a realização do objeto contratado.

14.7 A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

14.8. O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

- I- Aprovado;
- II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- III - Não aprovado.

14.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

14.10 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, os proponentes deverão devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

14.11 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, o proponente estará sujeito a responsabilização cível e penal.

14.12 Após a execução de todos os projetos beneficiados, o proponente deverá apresentar um relatório complementar, contendo avaliação de resultados desses projetos (cumprimento de objeto), informando os projetos aprovados, aprovados com ressalva e não aprovados, conforme previsto na IN SEDAC nº 06/2020.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1 Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 06 (seis) meses.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 O investimento destinado a este Edital é recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 2812, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.50.43

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, todos os seus requisitos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da Chamada Pública.

17.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br). É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A SEDAC não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Parceria eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEDAC de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Parceria obrigará o produtor cultural à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos pelo email [fomento@SEDAC.rs.gov.br](mailto:fomento@SEDAC.rs.gov.br)

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência do Edital a ser executado;
- b) Anexo II - Formulário Padrão;
- c) Anexo III - Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo de Parceria.

17.9 A presente Chamada Pública, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela SEDAC, conforme o caso.

Porto Alegre, 06 de Outubro de 2020.

Beatriz Helena Miranda Araujo  
Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 12/2020

#### 1. DEFINIÇÕES

1. O presente Termo de Referência apresenta as diretrizes e o regramento da minuta de edital “Edital Criação e Formação”, que deverá ser incluída como documentação obrigatória na inscrição à Chamada Pública de nº 12/2020 e estar em conformidade ao disposto no Decreto nº 55.478/2020.

1.2 O Edital de Concurso “Criação e Formação” objetiva fomentar o processo criativo, impulsionando a criação autoral e de linguagem nas mais variadas áreas e segmentos da cultura e promover experiências de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento cultural.

#### 2. DOS ITENS OBRIGATÓRIOS

2. A minuta de edital deverá conter os seguintes itens obrigatórios:

- a) objeto claro e definido
- b) valor, número de projetos contemplados e valor total disponível
- c) cronograma das etapas
- d) condições de participação
- e) formas e prazo de inscrições
- f) as formas de admissibilidade e de seleção, que devem ocorrer em fase única
- g) composição da Comissão de Admissibilidade e Seleção
- h) formas de repasse dos recursos
- i) as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador
- j) as formas de realização e de publicização das ações financiadas
- k) as formas e prazos de prestação de contas
- l) vigência do edital
- m) anexos e formulários obrigatórios
- n) relação de documentos exigidos

#### 3. DIRETRIZES

3.1 A minuta do “Edital Criação e Formação” deverá:

3.1.1 Fazer menção aos recursos recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.1.2 Ter como título, obrigatoriamente: “*Edital Criação e Formação*”, além de constar no preâmbulo do Edital a realização deste pela Secretaria de Estado da Cultura SEDAC e pelo ente parceiro.

3.1.3 Estabelecer como objeto do edital a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de pesquisa, criação, formação e qualificação, inclusive as de teor técnico, em todas as áreas e linguagens artísticas da cultura.

3.1.4 Estabelecer o número de vagas que será disponibilizado para as finalidades pessoas físicas, considerando um valor de projeto de, no máximo, R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, e para pessoas jurídicas, com valor no máximo de R\$ 50.000,00 (cinco mil) reais.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



3.1.5 Estabelecer que os projetos poderão vincular-se a uma ou mais áreas ou segmentos relacionadas à cultura: audiovisual; artesanato; artes visuais; circo; culturas populares; cultura viva; dança; diversidade linguística, livro, leitura e literatura; música; teatro; memória e patrimônio; e museus, devendo ser indicada na inscrição do projeto a área/segmento de predominância.

3.1.6 Assegurar vagas para projetos classificados de cada uma das áreas e segmentos listadas no item 3.1.5.

3.1.7 Assegurar vagas (cota) de no pelo menos 30% (trinta por cento) para as vagas disponíveis para pessoas físicas, para os indicados autodeclarados preto, pardo; indígena; quilombola; cigano; mulher trans/travesti; homem trans; mediante autodeclaração na inscrição, e para Pessoas com Deficiência PCD's.

3.1.8 Assegurar vagas para as 09 (nove) Regiões Funcionais de Planejamento do Estado<sup>2</sup>, além de ser definido o número de vagas destinadas à cada Região Funcional.

3.1.9 Definir limite de inscrições de um projeto por CPF ou CNPJ, assim como as formas de exclusão de inscrições repetidas.

3.1.10 Definir formato facilitado de inscrição das propostas.

3.1.11 Definir os critérios de avaliação, devendo priorizar o legado e a perspectiva de continuidade das ações do projeto, através da viabilidade de difusão da obra produzida e/ou previsão de aplicabilidade prática da pesquisa desenvolvida e a relevância das atividades de formação propostas no contexto da construção de trajetória artística do público. Também deverá priorizar o alcance social das ações propostas pelos projetos em avaliação.

3.1.12 Estabelecer um prazo de até 3 (três) meses para realização dos projetos contemplados.

3.1.13 Definir que a liberação de recursos do Edital ocorrerá após a homologação do resultado definitivo e antes da realização dos projetos.

3.1.14 Prever as seguintes vedações:

3.1.14.1 É vedada a transferência de recursos do Edital para projetos que possuam:

a) servidor público estadual lotado na Sedac;

b) membros titulares do Conselho Estadual de Cultura;

d) membros da Comissão Julgadora das Chamadas Públicas SEDAC 11/2020; 12/2020 e 13/2020, titulares ou suplentes, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as);

e) membros da Comissão de Admissibilidade e Seleção deste Edital e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

f) proponentes que já contemplados em edital(is) de Municípios com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

#### 4. PRAZOS

4.1 O edital deverá apresentar os prazos de execução, dentro dos seguintes parâmetros:

a) a fase de inscrições deverá ter um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

---

<sup>2</sup> As Regiões Funcionais de Planejamento são agrupamentos, em escala regional, dos municípios e Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES. Para fins de planejamento, as 9(nove) Regiões foram definidas com base em critérios de homogeneidade econômica, ambiental e social e em variáveis relacionadas à identificação das polarizações de emprego, dos deslocamentos por tipo de transporte, da hierarquia urbana, da organização da rede de serviços de saúde e educação superior, entre outros. Para mais informações acessar:

<https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regioes-funcionais-de-planejamento>



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- b) a fase de admissibilidade e seleção, incluindo-se a submissão e análise de recursos, terá um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) efetivação dos pagamentos aos projetos em um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação do resultado definitivo.



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO



## ANEXO II FORMULÁRIO PADRÃO

### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 12/2020

#### Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação,
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CULTURAL

<b>Nº CEPC:</b>		
<b>Nome do Produtor Cultural:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome do responsável legal pelo CEPC:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>E-mail e Telefone:</b>	<b>Município:</b>	
<i>Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 Título do projeto cultural:</b>	
<b>2.3 Objeto:</b>	





SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

	<b>METAS/ETAPAS</b>	<b>Duração (em dias)</b>	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º mês</b>
<b>1</b>						
<b>2</b>						
<b>3</b>						
<b>4</b>						
<b>5</b>						
<b>6</b>						

Apresente a proposta de execução do edital de concurso Criação e Formação.

Marque com um "X" o mês ou (meses) correspondente(s) à execução da etapa e apresente o número de dias necessário para a realização da etapa.

Apresente as formas de comprovação para a realização de cada etapa, conforme disposto no item 14.1 da Chamada Pública.

Lembre-se de considerar as diretrizes previstas no Termo de Referência e regras da Chamada Pública

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

<b>Item de Custo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Custos referentes ao projeto	
Edital	
Repasse de recursos aos selecionados	R\$ 8.000.000,00



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**VALOR TOTAL SOLICITADO:**

Liste os custos do projeto, considerando o disposto nos itens 5.7 e 7.5 do Edital, e apresente o valor total.

## 7. FICHA TÉCNICA/ EQUIPE DE TRABALHO

Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido

**Nome completo:** Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto.  
**Função/ e-mail:** informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto.  
**Currículo resumido:** Informe em poucas linhas, o currículo resumido.  
Acréscente linhas, se necessário.

## 8. METODOLOGIA

Descreva a forma como será desenvolvido o projeto.  
Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## 9. APOIADORES/CO-PARTÍCIPES (atuação em rede)

Apoiador	Participação
<p>Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. A marca dos apoiadores poderá ser veiculada nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.</p> <p>Descreva a forma de participação e informações complementares.</p>	



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## **ANEXO III PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Chamada Pública SEDAC nº 12/2020**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **DADOS CADASTRAIS**

**Organização Parceira:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**

**Órgão expedidor:**

**Cargo/função:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES CO-PARTÍCIPES (no caso de atuação em rede)**

**Organização 1:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**

**Organização 2:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Objeto:**

**Identificação do Objeto:**

**Justificativa da proposição**

**Identificação das atribuições de cada um dos partícipes (no caso de atuação em rede)**

**METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO)**

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Etapa	Meta	Comprovação

AÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	DURAÇÃO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – SEDAC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou com o Tesouro Nacional, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2020.

---

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

## APROVAÇÃO

PORTO ALEGRE, de de 2020.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**ANEXO IV**  
**MINUTA**  
**TERMO DE PARCERIA**  
TERMO DE PARCERIA SEDAC nº xx/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DE OUTRO LADO, \_\_\_\_\_ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “\_\_\_\_\_”, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAL DE CRIAÇÃO E FORMAÇÃO, CONFORME PROJETO SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDAC Nº 12/2020. (XXX/2020 - Módulo Convênios FPE).

Expediente nº 20/1100-000XXX-X

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDAC**, neste ato representada pelo titular, BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO, CPF nº 484.063.170-00, Carteira de Identidade nº 1028831087-SSP/RS, e a \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, Porto Alegre/RS, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/RS e do CPF nº \_\_\_\_\_, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 55.478/2020 e IN SEDAC nº 06/2020, celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº XXX/2020, visa a realização do projeto “\_\_\_\_\_”, conforme selecionado no Edital de Chamada Pública SEDAC nº 12/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente Termo de Parceria a elaboração e execução de Edital de Ações Culturais das Comunidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

I - Compete à SEDAC:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Parceria e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**c)** repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, em parcela única, após assinatura do termo e/ou de seus aditivos, no caso de implementação do valor caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do decreto Estadual nº 55.478/2020;

**d)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**e)** proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

**f)** emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

**g)** assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:**

**a)** executar o projeto conforme selecionado na Chamada Pública SEDAC nº 12/2020 e de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado;

**b)** manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Parceria, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

**c)** prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;

**d)** manter escrituração contábil regular;

**e)** assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

**f)** responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;

**g)** não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

**h)** divulgar o Termo de Parceria em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, fazendo constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”, bem como as marcas do governo, secretaria especial, SEDAC;

**i)** divulgar, em todos os materiais impressos, peças de divulgação, etc., o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, fazendo constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”, bem como as marcas do governo, secretaria especial, SEDAC;

**j)** mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro;

**k)** submeter as peças de divulgação à aprovação prévia da SEDAC;

**l)** prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Parceria sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;

**m)** apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

**n)** responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

**o)** restituir à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



A SEDAC, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 11.74

Recurso: 2812

Projeto/Atividade: 9074

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Empenho:

Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá após a assinatura do presente Termo com a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.478/2020, o Termo de Parceria poderá ser aditivado no quesito valor, mas não poderá haver alteração do valor do projeto selecionado, os valores aditivados deverão ser repassados diretamente aos classificados no edital, respeitada a respectiva ordem de classificação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 30 de abril de 2021, contando da data da publicação da súmula no DOE, e sem possibilidade de prorrogação desse prazo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme mencionado na subcláusula segunda da Cláusula Quarta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A SEDAC monitorará, acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Parceria, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Sistema Pró-Cultura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, **em até 30 (dias) dias** exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos;



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- b) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;
- c) comprovação do lançamento e execução do edital de premiação, através de:
- c.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições
  - c.2) planilha informando a relação de propostas inscritas, classificadas e desclassificadas (nome do projeto, indicado à premiação);
  - c.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;
  - c.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF ou CNPJ;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- f) comprovante de devolução de saldos não utilizados;
- g) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;
- h) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- i) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica;
- j) apresentar um relatório complementar, contendo avaliação de resultados desses projetos (cumprimento de objeto), informando os projetos aprovados, aprovados com ressalva e não aprovados, conforme previsto na IN SEDAC nº 06/2020.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A SEDAC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**SUBCLÁUSULA NONA:** A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

- I- Aprovado;
- II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- III - Não aprovado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estará sujeito a responsabilização cível e penal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS**

Os bens que porventura forem adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo na execução do projeto, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

No caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada a Organização Parceira ficará com o CEPC irregular, impedido de apresentar projetos, até regularizar a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de de 2020.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Secretária de Estado da Cultura

---

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

1.

2.

CPF nº

CPF nº



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020

Chamada pública de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural para apresentação de projeto para elaboração e execução de edital – Ações Culturais das Comunidades que tem por objeto a seleção de iniciativas coletivas culturais de base comunitária, dentro dos bairros pertencentes aos 23 municípios participantes do Programa RS SEGURO, que serão selecionadas para o recebimento de prêmios no valor de R\$ 10.000,00, objetivando dar continuidade às ações, práticas ou projetos realizados.

A Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC, torna pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas, das 10h de 06 de outubro de 2020 às 16h59min de 21 de outubro de 2020, visando a seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para execução de edital para Ações Culturais das Comunidades, conforme consta no ANEXO I deste Edital de Chamada Pública, a ser financiado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

A chamada pública observará o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 55.478/2020 e IN SEDAC nº 06/2020, que tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei de Emergência Cultural, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)

### 1. DO OBJETO:

1.1 A presente chamada pública tem como objeto a **seleção de projetos culturais** de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à SEDAC, visando elaboração e execução de edital de Ações Culturais das Comunidades, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência disponível no ANEXO I desta Chamada Pública.

### 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor disponível para o Edital a ser executado através desta Chamada Pública é de R\$ R\$ 9.750.722,74 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

2.2 O proponente poderá apresentar o seu projeto de execução do Edital no valor máximo de R\$ 975.072,27 (novecentos e setenta e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos), indicando todas as despesas na planilha de custos do Formulário Padrão (Anexo III).

2.3. O valor referido no item 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do decreto Estadual nº 55.478/2020.

2.3.1 No caso do disposto acima, o Termo de Parceria será aditivado no quesito valor, sendo que os recursos advindos de reversão ou de saldos não utilizados em outros editais lançados com recursos de Lei nº 14.017/2020 deverão ser repassados diretamente aos classificados no edital, respeitada a respectiva ordem de classificação.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



### 3. DAS ETAPAS

3.1 A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:

- a) Condições para participação (item 5);
- b) Inscrição do Projeto no Sistema (item 6);
- c) Seleção e Habilitação (item 8);
- d) Celebração do Termo de Parceria (item 9);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- f) Realização do projeto (itens 11 e 12);
- g) Prestação de contas (item 13).

### 4. CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento da Chamada Pública	Dia 06 de outubro de 2020
Inscrições	de 06/10/2020 a 21/10/2020
Seleção e Habilitação	10 dias úteis
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Parceria	10 dias úteis
Repasse dos recursos	até 31/12/2020

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A presente Chamada Pública destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à SEDAC, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020<sup>1</sup>.

5.1.1 Faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes, pelo Sistema do Pró-cultura, que serão conferidas pela SEDAC.

5.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto na presente Chamada Pública.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

5.4 Poderão participar da presente chamada pública entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

---

<sup>1</sup> IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela SEDAC: Art. 8º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



5.5 O proponente deverá possuir abrangência estadual ou regional, sendo permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade do proponente, que é quem celebrará o Termo de Parceria.

## 6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), **das 10h de 06 de outubro de 2020 às 16h59min de 21 de outubro de 2020**.

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá indicar qual a Chamada Pública que irá concorrer.

6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto.

6.3 O proponente deverá anexar o seguinte arquivo em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo III), disponível para download na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), junto aos arquivos da Chamada Pública.

b) a minuta de Edital com base no Termo de Referência e diretrizes fornecidos no Anexo I da presente Chamada.

c) relatório das atividades culturais já desenvolvidas pela entidade;

6.3.1 No caso de atuação em rede, deve apresentar anuência e relatório de atividades culturais da(s) entidade(s) parceira(s).

6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato, limitado a 10 arquivos por inscrição realizada, incluindo o Formulário.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEDAC, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEDAC ou qualquer outra forma diversa da prevista nesta Chamada Pública.

6.6 A SEDAC não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A SEDAC não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão Julgadora.

## 7. DO PROJETO

7.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo III), cujos campos são de preenchimento obrigatório.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



7.1.1 Juntamente com o Formulário Padrão é obrigatória a apresentação da Minuta de edital com base nos dados fornecidos no Anexo I.

7.2 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo III), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.

7.3 O proponente deverá demonstrar que possui capacidade de execução do objeto, abrangendo lançamento do edital, divulgação e suporte técnico aos interessados, recebimento das inscrições, processo de seleção, pagamento dos contemplados, publicidade das informações relativas aos andamentos, fiscalização da execução e análise da prestação de contas.

7.4 O recursos para a execução em projeto da própria entidade, para a realização do edital Ações Culturais nas Comunidades, não poderá ultrapassar 975.072,27 (novecentos e setenta e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos)

7.4.1 Entende-se por projeto da própria entidade as aquisições de serviços vinculados ao setor cultural e atividades de economia criativa, relacionadas diretamente à execução do projeto.

7.4.2 Poderão ser previstos serviços de pareceristas, assessorias, divulgação, plataforma eletrônica e soluções de tecnologia, contadores, produtores e técnicos, entre outros serviços que possam qualificar a execução e ampliar o alcance do edital.

7.4.3 Não poderá ser prevista:

a) remuneração da entidade proponente e das entidades que atuam em rede;

b) remuneração para funcionários públicos;

7.5 Não poderão ser previstas outras fontes de financiamento públicos ou patrocinadores.

7.6 As informações apresentadas deverão demonstrar condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

## 8. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

8.1 A avaliação e seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 15 do Decreto n. 55.478/2020.

8.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

8.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.2 seja constatado, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

8.3 A secretaria executiva da Comissão Julgadora será realizada por servidor da SEDAC.

8.4 Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão Julgadora, em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações, sendo a pontuação a ser calculada de 0 a 3, da seguinte forma: 0-não atende, 1-atende precária ou insatisfatoriamente, 2-atende parcialmente e 3- atende plenamente

<b>CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO (considerando atuação em rede)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
--	------------------



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



a) Adequação do projeto aos objetivos do Edital, conforme Termo de Referência Anexo I da presente chamada. (Minuta do Edital)	<b>0 até 3</b>
b) Originalidade, inovação, criatividade e desburocratização das ações propostas.	<b>0 até 3</b>
c) Ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso.	<b>0 até 3</b>
d) Qualificação do conteúdo; apresentação, definição e organização, abrangência.	<b>0 até 3</b>
e) Viabilidade técnica de implementação e exequibilidade; objetividade da proposta.	<b>0 até 3</b>
f) Capilaridade e abrangência da atuação. (atuação em rede)	<b>0 até 3</b>
g) Qualificação da ficha técnica (adequação dos profissionais que serão contratados com as atividades a serem desenvolvidas no projeto)	<b>0 até 3</b>
h) valor da proposta, relação custo benefício do projeto, adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados	<b>0 até 3</b>

<b>HISTÓRICO DE ATUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
a) Já desenvolve ações na linha do Edital.	<b>0 até 3</b>
b) Já desenvolveu atividades de fomento financiadas com recursos do Pró-Cultura.	<b>0 até 3</b>
c) As entidades que atuarão em rede juntamente com a proponente possuem histórico de desenvolvimento de projetos na área do Edital.	<b>0 até 3</b>

8.5 A comissão de seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, quando então fará a análise documental de habilitação da proposta vencedora. Havendo desclassificação, por inabilitação, será avaliada a documentação da classificada seguinte, e assim sucessivamente.

8.6 Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação das propostas:

- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo III);
- b) falta de anexação da minuta do Edital; (conforme Anexo I)
- c) apresentação de Formulário Padrão (Anexo III) preenchido a mão, ou incompleto (com campos em branco ou suprimidos), ou em formato diferente do modelo disponível para download no site [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br);
- c) falta de anexação de relatório de atividades culturais já desenvolvidas pela entidade;
- d) No caso de atuação em rede, falta de anexação de anuência e relatório de atividades culturais da(s) entidade(s) parceira(s);



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



e) valor dos custos previstos para o projeto fora dos limites definidos no item 7.5.

8.7 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, deve se abster.

8.8 Cada projeto inscrito será avaliado coletivamente em reunião da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.9 Será considerado selecionado o projeto que receber a maior nota e que tiver sua documentação aprovada.

8.9.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no critério minuta do edital, no critério relação custo benefício da proposta apresentada e no critério de atuação em rede.

8.9.2 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das propostas, o qual deverá ser dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser apresentado exclusivamente por intermédio do sítio eletrônico do Pró-cultura RS, no espaço do Proponente, devendo conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita.

8.11 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.12 A Comissão Julgadora do Edital poderá proceder recomendações à entidade parceira selecionada na Chamada Pública.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

9.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-Cultura, [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## **10. DO TERMO DE PARCERIA**

10.1 O Proponente que tiver sua proposta selecionada como vencedora na chamada pública será convocado pela SEDAC para celebração do Termo de Parceria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado final. Passado esse prazo *in albis*, será convocado o próximo colocado.

10.2 A desistência expressa do convocado implicará na convocação do colocado subsequente.

10.3 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar os seguintes documentos, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo:

a) comprovante abertura de conta-corrente Pessoa Jurídica, de titularidade do proponente, em qualquer instituição bancária, exclusiva para a realização do projeto, ou extrato zerado.

b) minuta do edital “Ações Culturais das Comunidades”, atendendo a eventuais recomendações da Comissão Julgadora;

c) Plano de Trabalho assinado pelo responsável legal e contador do projeto (Anexo III).



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



10.4 Ao fazer o envio do comprovante de conta corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu Cadastro (CEPC), atualizando documentos, caso necessário.

10.5 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.6 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

10.7 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Parceria para realização do projeto selecionado.

10.8 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o produtor será diligenciado, tendo o prazo de 05 dias úteis, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.

10.9 O proponente deverá assinar o Termo de Parceria no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

10.10 A entrega do Termo de Parceria assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

a) assinado, digitalizado e anexado ao Sistema Pró-cultura RS, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente. Neste caso o arquivo assinado originalmente deverá ser entregue fisicamente na SEDAC, diretamente no Setor de Protocolo ou via Correio;

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.

10.11 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase da Chamada Pública, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do colocado subsequente, desde que dentro do prazo de vigência da Chamada.

10.12 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Termo de Parceria no Diário Oficial do Estado.

10.13 A publicação da súmula do Termo de Parceria somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

## **11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, após a assinatura do termo de Parceria, e da publicação de seu extrato no DOE, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

11.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade do CEPC;

b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

11.3 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para regularizá-la, podendo o Termo de Parceria ser rescindido/cancelado a partir de então.

11.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 terá o Termo de Parceria rescindido.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



11.5 O Termo de Parceria poderá ser aditivado para um valor a maior caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.478/2020.

## **12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

12.1 O produtor fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE.

12.1.1 O período de realização do projeto inicia após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

12.1.2 Os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública constantes dos editais a serem executados pela entidade parceira deverão ser validados pela Comissão Julgadora.

12.2 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

12.3 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

12.4 Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

12.5 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.

12.5.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela SEDAC, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

12.5.2 Caso haja inconsistências, a SEDAC poderá diligenciar o proponente.

12.5.3 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

12.6 Caso a SEDAC entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.

12.7 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados exclusivamente pelo Espaço do Proponente, anexados em formato .pdf.

12.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

b) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

c) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

d) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas;

### **13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS**

13.1 O projeto financiado deverá divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

- a) fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”;
- b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura, Secretaria de Estado da Cultura e Lei Aldir Blanc no cabeçalho do Edital.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SEDAC, exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.

13.3 O produtor cultural selecionado na Chamada Pública devem mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

### **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo V), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto.
  - a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;
  - b) comprovação do lançamento e execução do edital, através de:
    - b.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições;
    - b.2) planilha informando a relação de propostas inscritas, classificadas e desclassificados (nome do projeto, nome do proponente);
    - b.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;
    - b.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF ou CNPJ;
  - c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
  - d) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
  - e) comprovante de devolução de saldos não utilizados.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- f) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;
- g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- h) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica.
- 14.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 14.2 A SEDAC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 14.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 14.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 14.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 14.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 14.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 14.7 A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- 14.8. O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:
- I- Aprovado;
  - II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
  - III - Não aprovado.
- 14.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.
- 14.10 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, os proponentes deverão devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.
- 14.11 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, o proponente estará sujeito a responsabilização cível e penal.
- 14.12 Após a execução de todos os projetos beneficiados, o proponente deverá apresentar um relatório complementar, contendo avaliação de resultados desses projetos (cumprimento de objeto), informando os projetos aprovados, aprovados com ressalva e não aprovados, conforme previsto na IN SEDAC n° 06/2020.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 06 (seis) meses.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 O investimento destinado a este Edital é recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 2812, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.50.43

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, todos os seus requisitos.

17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da Chamada Pública.

17.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br). É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A SEDAC não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Parceria eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEDAC de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

17.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Parceria obrigará o produtor cultural à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.

17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos pelo email [fomento@SEDAC.rs.gov.br](mailto:fomento@SEDAC.rs.gov.br)

17.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência do Edital a ser executado;
- b) Anexo II – Municípios e Bairros do Programa RS Seguro;
- c) Anexo III – Formulário Padrão;
- d) Anexo IV – Plano de Trabalho;



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



e) Anexo V – Minuta do Termo de Parceria.

17.9 A presente Chamada Pública, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela SEDAC, conforme o caso.

Porto Alegre, 06 de Outubro de 2020.

Beatriz Helena Miranda Araujo  
Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020

##### 1. DEFINIÇÕES

1. O presente Termo de Referência apresenta as diretrizes e o regramento da minuta de edital “Ações Culturais das comunidades”, que deverá ser incluída como documentação obrigatória na inscrição à Chamada Pública de nº 13/2020 e estar em conformidade ao disposto no Decreto nº 55.478/2020.

1.2 O Edital de Concurso “Ações Culturais das comunidades” objetiva selecionar agentes culturais e iniciativas coletivas culturais, de base comunitária, em bairros mapeados dos 23 municípios participantes do Programa RS Seguro<sup>2</sup>.

##### 2. DOS ITENS OBRIGATÓRIOS

2. A minuta de edital deverá conter os seguintes itens obrigatórios:

- a) objeto claro e definido
- b) valor da premiação, número de prêmios concedidos e valor total disponível
- c) cronograma das etapas
- d) condições de participação
- e) formas e prazo de inscrições
  - a) as formas de admissibilidade e de seleção, que devem ocorrer em fase única
  - f) composição da Comissão de Admissibilidade e Seleção
  - g) formas de repasse dos recursos
  - h) as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador
  - i) as formas de realização e de publicização das ações financiadas
  - j) as formas e prazo de prestação de contas
  - k) vigência do edital
  - l) anexos e formulários obrigatórios
  - m) relação de documentos exigidos

##### 3. DIRETRIZES

3.1 A minuta do “Ações Culturais das comunidades” deverá:

3.1.1 Fazer menção aos recursos recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

3.1.2 Ter como título, obrigatoriamente: “*Edital Ações Culturais das comunidades*”, além de constar no preâmbulo do Edital a realização deste pela Secretaria de Estado da Cultura SEDAC e pelo ente parceiro.

---

<sup>2</sup> O RS Seguro – Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública é um programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que busca soluções sustentáveis para a melhoria contínua dos indicadores de criminalidade. Dentro das ações planejadas em 04 eixos principais do programa, o eixo “Políticas Sociais, Preventivas e Sociais” objetiva desenvolver ações com impacto na melhoria da condição de vida e convivência das famílias e em especial dos jovens das comunidades de bairros com altos índices de violência e vulneráveis no aspecto socioeconômico. Para mais informações: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



3.1.3 Estabelecer como objeto a seleção de agentes culturais e iniciativas coletivas culturais de base comunitária, dentro dos bairros pertencentes aos 23 municípios participantes do Programa RS SEGURO, que serão selecionados para o recebimento de prêmio no valor de R\$ 2.000,00 para os agentes, e de subsídio para estruturação e qualificação das atividades no valor de R\$3.000,00 a R\$10.000,00 de grupos e coletivos.

3.1.4 Estabelecer o número de premiações que serão concedidas, dentro dentro do valor total disponível.

3.1.5 Estabelecer que as iniciativas de base comunitária poderão vincular-se a uma ou mais áreas ou segmentos relacionadas à cultura: audiovisual; artesanato; artes visuais; circo; culturas populares; cultura viva; dança; diversidade linguística, livro, leitura e literatura; música; teatro; memória e patrimônio; e museus, devendo ser indicadas na inscrição à premiação.

3.1.6 Assegurar valores para aplicação em todos os bairros dos municípios do Programa RS Seguro.

3.1.7 Valorizar iniciativas que envolvam ações e temáticas de sexualidade e gênero; coletivos indígenas, ciganos, artesãos, ribeirinhos; cultura negra; cultura urbana.

3.1.8 Definir critérios de exclusão, no caso de inscrições repetidas, assim como as formas de exclusão de inscrições repetidas.

3.1.9 Definir os critérios de avaliação, devendo priorizar a relevância e abrangência das ações, atividades e/ou projetos desenvolvidos na área cultural, alcance efetivo das atividades realizadas à(s) comunidade(s) envolvida(s) e a perspectiva de continuidade das ações de base comunitária.

3.1.10 Prever as seguintes vedações:

3.1.10.1 É vedada a transferência de recursos do Edital para projetos que possuam:

a) servidor público estadual lotado na Sedac;

b) membros titulares do Conselho Estadual de Cultura;

d) membros da Comissão Julgadora das Chamadas Públicas SEDAC 11/2020; 12/2020 e 13/2020, titulares ou suplentes, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as);

e) membros da Comissão de Admissibilidade e Seleção deste Edital e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

f) que envolvam despesas de manutenção de espaços culturais, tais como (energia elétrica, água, etc).

g) proponentes que já contemplados em edital(is) de Municípios com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

3.1.11 Estabelecer um prazo de até 3 (três) meses para a estruturação e qualificação das iniciativas culturais contempladas.

#### 4. PRAZOS

4.1 O edital deverá apresentar os prazos de execução, dentro dos seguintes parâmetros:

a) a fase de inscrições deverá ter um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e um prazo máximo de 30 (vinte) dias úteis;

b) a fase de admissibilidade e seleção, incluindo-se a submissão e análise de recursos, terá um prazo mínimo de 10 (dias) dias úteis e um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) efetivação dos pagamentos aos projetos em um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação do resultado definitivo.

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURAMINISTÉRIO DO  
TURISMO

**ANEXO II**  
**MUNICÍPIOS E BAIROS DO PROGRAMA RS SEGURO<sup>3</sup>**

**Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020**

<b>Municípios</b>	<b>Bairros ou Regiões</b>
ALVORADA	Formosa / Maria Regina
ALVORADA	Umbu
ALVORADA	Aparecida
BENTO GONÇALVES	Ouro Verde / Zatt / São Roque / Aparecida
BENTO GONÇALVES	Municipal / Jardim Glória / Conceição
BENTO GONÇALVES	Vila Nova (I e II) / Industrial/Eucaliptos
CACHOEIRINHA	Vista Alegre
CACHOEIRINHA	Granja Esperança
CACHOEIRINHA	Fátima
CANOAS	Mathias Velho
CANOAS	Guajuviras
CAPÃO DA CANOA	Santa Luzia
CAXIAS DO SUL	Santa Fé
CAXIAS DO SUL	Santa Catarina
CAXIAS DO SUL	Planalto
CAXIAS DO SUL	Desvio Rizzo
CRUZ ALTA	Jardim Primavera / Do Sol / Dos Funcionários/ Santa Bárbara
CRUZ ALTA	Perpétuo Socorro
CRUZ ALTA	Abegay / Santa Helena
ESTEIO	Novo Esteio
ESTEIO	Jardim Planalto
FARROUPILHA	Industrial/América
FARROUPILHA	São José
GRAVATAÍ	Bom Sucesso
GRAVATAÍ	Rincão da Madalena
GRAVATAÍ	Distrito Morungava
GRAVATAÍ	São Vicente
GRAVATAÍ	Barnabé
GUAÍBA	Santa Rita
GUAÍBA	Bom Fim
IJUÍ	Boa Vista / Luis Fogliatto / Tancredo Neves / Colonial / Quinze de Novembro / Glória

<sup>3</sup> Para mais informações, acessar: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



IJUÍ	Getúlio Vargas
LAJEADO	Conservas/Jardim do Cedro/Santo Antônio
NOVO HAMBURGO	Canudos
NOVO HAMBURGO	Santo Afonso
PASSO FUNDO	Vera Cruz
PASSO FUNDO	Petrópolis
PASSO FUNDO	São Luiz Gonzaga
PELOTAS	Três Vendas
PELOTAS	Areal
PORTO ALEGRE	Sarandi
PORTO ALEGRE	Lomba do Pinheiro
PORTO ALEGRE	Restinga
PORTO ALEGRE	Santa Tereza
PORTO ALEGRE	Rubem Berta
RIO GRANDE	Parque Marinha
RIO GRANDE	Getúlio Vargas
RIO GRANDE	Quinta
RIO GRANDE	São Miguel
RIO GRANDE	Castelo Branco
SANTA MARIA	Juscelino Kubitschek
SANTA MARIA	Nova Santa Marta
SANTA MARIA	Urlândia
SÃO LEOPOLDO	Feitoria
SÃO LEOPOLDO	Santos Dumont
SAPUCAIA DO SUL	Vargas
SAPUCAIA DO SUL	Boa Vista
SAPUCAIA DO SUL	Sete
TRAMANDAÍ	Zona Nova Sul
TRAMANDAÍ	São Francisco II
VIAMÃO	Cecília
VIAMÃO	Augusta
VIAMÃO	Jari



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



### ANEXO III FORMULÁRIO PADRÃO

#### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020

##### Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação,
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CULTURAL

<b>Nº CEPC:</b>			
<b>Nome do Produtor Cultural:</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Nome do responsável legal pelo CEPC:</b>			<b>CPF:</b>
<b>E-mail e Telefone:</b>			<b>Município:</b>
<i>Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.</i>			

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 Título do projeto cultural:</b>	
<b>2.2 Objeto:</b>	





SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	METAS/ETAPAS	Duração (em dias)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1						
2						
3						
4						
5						
6						

*Apresente a proposta de execução do edital Ações Culturais nas Comunidades.  
 Marque com um "X" o mês ou (meses) correspondente(s) à execução da etapa e apresente o número de dias necessário para a realização da etapa.  
 Apresente as formas de comprovação para a realização de cada etapa, conforme disposto no item 14.1 da Chamada Pública.  
 Lembre-se de considerar as diretrizes previstas no Termo de Referência e regras da Chamada Pública*

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Item de Custo	Valor (R\$)
Custos referentes ao projeto	
Edital	
Repasso de recursos aos selecionados na premiação	R\$ 9.750.722,74



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



<b>VALOR TOTAL SOLICITADO:</b>	
Liste os custos referentes ao projeto, considerando o disposto nos itens 5.7 e 7.5 do Edital e o valor total.	

## 7. FICHA TÉCNICA/ EQUIPE DE TRABALHO

Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido

**Nome completo:** Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto.  
**Função/ e-mail:** informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto.  
**Currículo resumido:** Informe em poucas linhas, o currículo resumido.  
Acrescente linhas, se necessário.

## 8. METODOLOGIA



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO



*Descreva a forma como será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.*

### 9. APOIADORES/CO-PARTÍCIPES (atuação em rede)

Apoiador	Participação

Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. A marca dos apoiadores poderá ser veiculada nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.

Descreva a forma de participação e informações complementares.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## **ANEXO IV PLANO DE TRABALHO**

**Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020**

### **DADOS CADASTRAIS**

**Organização Parceira:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**

**Órgão expedidor:**

**Cargo/função:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## **DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES CO-PARTÍCIPES (no caso de atuação em rede)**

**Organização 1:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**

**Organização 2:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**DDD/Fone:**

**E-mail:**

**Nome do responsável:**

**CPF:**

**RG:**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## **DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Objeto:**

**Identificação do Objeto:**

**Justificativa da proposição**

**Identificação das atribuições de cada um dos partícipes (no caso de atuação em rede)**

## **METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO)**

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



Etapa	Meta	Comprovação

AÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	DURAÇÃO

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – SEDAC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou com o Tesouro Nacional, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2020.

---

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

### APROVAÇÃO

PORTO ALEGRE, de de 2020.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Secretária de Estado da Cultura



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## ANEXO V MINUTA TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA SEDAC nº xx/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DE OUTRO LADO, \_\_\_\_\_ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “\_\_\_\_\_”, OBJETIVANDO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAL AÇÕES CULTURAIS DAS COMUNIDADES, que tem por objeto a seleção de iniciativas coletivas culturais de base comunitária, dentro dos bairros pertencentes aos 23 municípios participantes do Programa RS SEGURO, que serão selecionadas para o recebimento de prêmios no valor de R\$ 10.000,00, objetivando dar continuidade às ações, práticas ou projetos realizados, CONFORME PROJETO SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEDAC Nº 13/2020. (XXX/2020 - Módulo Convênios FPE).

Expediente nº 20/1100-000XXX-X

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDAC**, neste ato representada pelo titular, BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO, CPF nº 484.063.170-00, Carteira de Identidade nº 1028831087-SSP/RS, e a \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Porto Alegre/RS, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/RS e do CPF nº \_\_\_\_\_, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 55.478/2020 e IN SEDAC nº 06/2020, celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº XXX/2020, visa a realização do projeto “\_\_\_\_\_”, conforme selecionado no Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Parceria a elaboração e execução de Edital de Ações Culturais das Comunidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à SEDAC:



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Parceria e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, em parcela única, após assinatura do termo e/ou de seus aditivos, no caso de implementação do valor caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do decreto Estadual nº 55.478/2020;
- d) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- e) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- f) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- g) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

## II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto conforme selecionado na Chamada Pública SEDAC nº 13/2020 e de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado;
- b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Parceria, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;
- g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de Parceria em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, fazendo fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”, bem como as marcas do governo, secretaria especial, SEDAC;
- i) divulgar, em todos os materiais impressos, peças de divulgação, etc., o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, fazendo fazer constar a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020”, bem como as marcas do governo, secretaria especial, SEDAC;
- j) mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro;
- k) analisar e aprovar todas as peças de divulgação dos projetos selecionados.
- l) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Parceria sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;
- m) apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



- n) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,  
o) restituir à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A SEDAC, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 11.74

Recurso: 2812

Projeto/Atividade: 9074

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Empenho:

Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá após a assinatura do presente Termo com a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.478/2020, o Termo de Parceria poderá ser aditivado no quesito valor, mas não poderá haver alteração do valor do projeto selecionado, os valores aditivados deverão ser repassados diretamente aos classificados no edital, respeitada a respectiva ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará até 30 de abril de 2021, contando da data da publicação da súmula no DOE, e sem possibilidade de prorrogação desse prazo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, conforme mencionado na subcláusula segunda da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A SEDAC monitorará, acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Parceria, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Sistema Pró-Cultura.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, **em até 30 (dias) dias** exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto.

a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;

b) comprovação do lançamento e execução do edital de premiação, através de:

b.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições

b.2) planilha informando a relação de propostas inscritas, classificadas e desclassificadas (nome do projeto, indicado à premiação);

b.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;

b.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF ou CNPJ;

c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;

d) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

e) comprovante de devolução de saldos não utilizados;

f) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;

g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;

h) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica;

i) apresentar um relatório complementar, contendo avaliação de resultados desses projetos (cumprimento de objeto), informando os projetos aprovados, aprovados com ressalva e não aprovados, conforme previsto na IN SEDAC n° 06/2020.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A SEDAC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

- I- Aprovado;
- II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- III - Não aprovado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estará sujeito a responsabilização cível e penal.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens que porventura forem adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo na execução do projeto, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



No caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada a Organização Parceira ficará com o CEPC irregular, impedido de apresentar projetos, até regularizar a situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE,            de            de 2020.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO  
Secretária de Estado da Cultura

---

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

1.

2.

CPF nº

CPF nº

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

# 5ª Conferência Estadual de Cultura RS 2020



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA CULTURA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA  
**CULTURA**

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

Copyright © 2022. Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul – Sedac RS.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais dessa publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme a Lei nº 9.610/1998.

Disponível em: [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br)

ISBN: 978-65-89863-08-3

Título: 5ª Conferência Estadual de Cultura

Formato: Livro Digital

Veiculação: Digital

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Biblioteca Pública do Estado do RS, Brasil)

---

Q7

5ª Conferência Estadual de Cultura. [livro eletrônico]. / organizado por: Sistema Estadual de Cultura RS. / Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 2022.  
200 p.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader ou outro leitor de pdf.

Modo de Acesso: <<https://cultura.rs.gov.br/sistema-de-cultura>>

1. Cultura: Rio Grande do Sul: 5ª Conferência Estadual. 2. Política Cultural: Rio Grande do Sul. 3. Sistema Estadual de Cultura: Rio Grande do Sul. I.Título.

CDU: 326.722: 981.65 (042.3)

---

**Organização**

Alexandre Vargas

**Supervisão Técnica**

Ruben Oliveira

Rafael Balle

**Supervisão Editorial**

Rafael Varela

Sylvia Bojunga

**Projeto Gráfico**

Sedac e Innova Media

**Diagramação, Editoração e Revisão Ortográfica**

Innova Media

**Governador do Estado do Rio Grande do Sul**

Eduardo Leite

**Secretária de Estado de Cultura**

Beatriz Araujo

**Secretária de Estado Adjunta de Cultura**

Gabriella Meindrad

**Chefe de Gabinete**

André Kryszczun

**Departamento de Artes e Economia Criativa**

Ana Fagundes

**Departamento de Memória e Patrimônio**

Eduardo Hahn

**Departamento de Fomento**

Rafael Balle

**Departamento Administrativo**

Marcos Paulo Silva da Luz

**Sistema Estadual de Cultura**

Ruben Francisco de Oliveira

[@sedac\\_rs](#)

[facebook.com/rs.sedac](https://www.facebook.com/rs.sedac)

[www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br)

### **Secretaria de Estado de Cultura**

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 10º andar Porto Alegre - RS - Brasil  
90119-900

**Fone:** (51) 3288-5400/ 5446

**E-mail:** [gabinete@sedac.rs.gov.br](mailto:gabinete@sedac.rs.gov.br)

**Dúvidas e Informações:** [imprensa.sedac@gmail.com](mailto:imprensa.sedac@gmail.com)

### **Licença de Uso**

Este e-book pode e deve ser lido, utilizado, copiado e distribuído livre e tranquilamente, da maneira que julgar mais adequada, contanto que seja citada a fonte e que o resultado do processo de uso seja também livre, acessível e aberto, nesses mesmos termos.

# SUMÁRIO

Apresentação.....	10
Prefácio.....	13
Resumo Executivo.....	18
Conselho Estadual de Cultura.....	26
Política Estadual de Cultura e Marcos Legais.....	29
A Redefinição Temática da 5ª Conferência Estadual de Cultura.....	32
5ª Conferência Estadual de Cultura Exclusiva à Lei Aldir Blanc.....	34
A Lei Aldir Blanc.....	38
Estrutura e Execução da 5ª Conferência Estadual de Cultura.....	42
1.1 Regimento da 5ª Conferência Estadual de Cultura.....	43
1.2 Composição.....	51
Grupos de Trabalho.....	55
Realização e Programação.....	67
Ciclos da Conferência.....	69
Ciclo I - Articulação e Pactuação.....	69
Ciclo II - Acompanhamento e Repercussão.....	73
Ciclo III - Avaliação dos Resultados.....	77
Mapa Lab RS.....	81
Sistema Estadual de Cultura.....	86
Cartografia dos Municípios no Sistema Estadual de Cultura.....	90
Sistema Estadual de Fomento e os Desafios da Administração Pública.....	114
Da Aplicação dos Recursos da Lei Aldir Blanc.....	124
Reversão de Recursos.....	126
Distribuição de Recursos: Renda Emergencial, Editais e Chamadas Públicas RS.....	129
Renda Emergencial.....	131
Edital Sedac nº 09/2020 Produções Culturais e Artísticas.....	140
Edital Sedac nº 10/2020 Aquisição de Bens e Materiais.....	160
Chamadas Públicas.....	163
Prêmio Trajetórias Culturais - Mestra Sirley Amaro - Chamada Pública Sedac nº 11/ 2020.....	164

Edital Criação e Formação - Diversidade Das Culturas - Chamada Pública Sedac nº 12/2020.....	174
Edital Ações Culturais das Comunidades - Chamada Pública Sedac nº 13/2020.....	179
Legado e Conclusão.....	190
Ficha Técnica.....	195
Documentação.....	197
Referências Bibliográficas.....	199

# APRESENTAÇÃO

Nesta publicação, refletimos sobre a 5ª Conferência Estadual de Cultura, seu complexo itinerário e circunstância singular. Com as políticas da Secretaria de Estado da Cultura desencadeadas desde 2013, o Sistema Estadual de Cultura foi colocado vivamente em cena e revitalizado em 2020 e 2021, seja através do crescimento do número de Conselhos Municipais de Cultura, dos Planos Municipais de Cultura ou dos Fundos Municipais de Cultura.

A Conferência, conforme atesta o conteúdo desse e-book, teve como um de seus dispositivos dinamizadores o fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura, mesmo com todas as limitações de um período pandêmico. O Sistema Estadual de Cultura é fundamental para a conformação da política de Estado do Rio Grande do Sul no campo cultural, transcendendo os governos para trazer um grau de estabilidade ao setor.

O funcionamento consistente do Sistema exige a constituição de uma complexa estrutura organizativa para execução e acompanhamento das políticas culturais.

Para que o Sistema Estadual de Cultura – que já é um fato concreto – fortifique-se, é necessário operar de forma articulada e colaborativa na pactuação de consensos, mantendo profunda interface entre o governo estadual e os governos municipais.

Por extensão, os gestores e dirigentes de cultura, a sociedade civil organizada e as instâncias colegiadas necessitam de formação permanente, por meio do Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural – instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura –, para cumprir de modo eficiente sua essencial função de conectar o Estado e a sociedade. A realização de um conjunto de atividades públicas de formação, rigoroso e qualificado, é imprescindível para que o recente fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura possa efetivamente desempenhar seu papel na sociedade gaúcha contemporânea.

A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul dedica esse material, respeitosamente, a cada integrante da 5ª Conferência Estadual de Cultura e

às milhares de vidas perdidas. Sabemos que teremos pela frente um período árduo, em que os impactos da pandemia se apresentarão a cada um de nós de formas doloridas e mutantes.

O que passamos nos últimos anos estimula a pensar que, enquanto coletivo que se agrega pela defesa da cultura, temos como missão principal, neste momento, zelar e nos proteger uns aos outros. Será preciso criar novas formas de apro-

ximação coletiva, interpessoal, de trocas mais frequentes, de interação direta para compartilhar experiências, problemas e soluções. Acima de tudo, será necessário desenvolver talentos e praticar inovação para não sucumbirmos nos momentos de desânimo. Os desafios permanecerão em nossas dinâmicas por um bom período e precisaremos de muita força e coragem para enfrentá-los.

# **PREFÁCIO**

A Secretaria de Estado de Cultura do Rio Grande do Sul (Sedac) está comprometida com valores públicos e com a configuração de novas realidades socioculturais e políticas. No ambiente pandêmico e sob acentuado retrocesso na área cultural no Brasil, evidenciado pelo decréscimo do número de políticas culturais implementadas nos três níveis federativos – federal, estadual e municipal –, a 5ª Conferência Estadual de Cultura desenvolveu-se em caráter extraordinário. Buscava-se otimizar a aplicação da Lei Aldir Blanc e orientar os esforços para consolidar a organização proporcionada pelo Estado, bem como fornecer o apoio necessário para que os municípios gaúchos aplicassem o seu direito soberano de implementar políticas públicas para o desenvolvimento do setor cultural.

A pandemia gerou um movimento surpreendente e inédito de parlamentarismo cultural. O Poder Legislativo impôs, a contragosto dos gestores centrais, a legislação que ficou conhecida como Lei Aldir Blanc, levando aos estados e aos municípios ações concretas para o desenvolvimento de políticas emergenciais. Nesse cenário, a 5ª Conferência Estadual de

Cultura funcionou como um instrumento de cooperação dos atores governamentais com a sociedade civil organizada, salientando a importância que a articulação política tem para o fortalecimento da governança cultural e, em particular, para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul.

É, nesse complexo cruzamento da cultura com a política, que se destaca o papel desempenhado pela Sedac na realização da 5ª Conferência Estadual de Cultura, que possibilitou a aplicação de 99,98% dos recursos aportados via Lei Aldir Blanc. Por meio da Conferência, na efetiva interlocução do Estado com os municípios, conscientes da responsabilidade do ente público na garantia integral dos direitos culturais de todos os cidadãos, navegamos, juntos, por essa travessia de pandemia e de emergência.

A atual valorização da cultura gaúcha não comporta partidarismos, tampouco fragilidade institucional e financeira da pasta da Cultura, e muito menos a descontinuidade institucional. É estruturante dar visibilidade à nossa riqueza cultural, potencializar a diversidade, impulsionar a

indústria cultural do Rio Grande do Sul, a geração de empregos estáveis e de qualidade, a inovação, as novas tecnologias e a reorientação dos modelos produtivos sustentáveis. O momento requer o equilíbrio entre a indubitável eficácia econômica do setor cultural e os valores e princípios democráticos e de coesão social necessários para a segurança e a dignidade de vida dos nossos concidadãos gaúchos.

Para ter coesão, descentralização de resultados e exequibilidade nas ações emergenciais dedicadas às trabalhadoras e aos trabalhadores da cultura, os eixos norteadores da gestão pública da Sedac foram centrados na racionalidade administrativa e na efetiva integração do planejamento ao orçamento. Essa habilidade nos fez sujeitos ativos, com capacidade de olhar, analisar, criar e recriar a nossa vida política, social, cultural e econômica.

De todas as nuances que emergiram desse processo, articulado e impulsionado através dos três princípios da Lei Aldir Blanc — universalidade, descentralização e desburocratização — emergiu um

Rio Grande do Sul de natureza humana e solidária, tensionado a fortalecer o seu Sistema Estadual de Cultura e a potencializar as políticas culturais nos municípios.

O governo do Estado do Rio Grande do Sul pleiteou uma nova ordem regional para a política pública de cultura quando recriou, em 2019, a Secretaria Estadual de Cultura, com aumentos orçamentários sucessivos e desejados efeitos de desconcentração regional e de inclusão social. Nesse sentido, foram capitais a elevação do teto orçamentário da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LIC) e a formulação de novas práticas e iniciativas, emolduradas pelo Fundo de Apoio a Cultura (FAC).

Da mesma forma foi essencial o desenvolvimento das políticas que asseguraram o resgate do pluralismo das expressões identitárias e a garantia de direitos e oportunidades equitativas para os diversos grupos e comunidades socioculturais, configurando um ambiente de tolerância e de combate à discriminação. Substancial e basilar foi também a reconstituição dos convênios com o Cultura Viva, atribuindo

ênfase nuclear aos Pontos de Cultura em suas diversas manifestações artísticas, salvaguardando o protagonismo da sociedade civil.

Na instância do Plano Estadual de Cultura — o mecanismo institucional de gestão pública da cultura, com a dinâmica de financiamento Fundo a Fundo e com a relação umbilical com o Sistema Estadual de Cultura — estão a capilaridade e o alcance das políticas públicas de cultura em todos os municípios.

Para avançar em um cenário de mudanças, o Plano Estadual de Cultura, acalentado como base de estabilização das políticas culturais do Rio Grande do Sul — aprovado em 2015 com vigência decenal — deve deixar o seu lugar limitado de manifesto e se materializar em uma peça operacional madura, com metas precisas que não ofereçam dificuldades de compreensão e que sejam assertivas, ou seja, finalísticas, autoexecutáveis e mensuráveis. Com mudanças eficientes, o Plano Estadual de Cultura será mais eficaz e promissor para a sociedade gaúcha, para além da retórica.

O Plano Estadual de Cultura atende a demandas complexas e deve ser qualificado para que se materialize em programas. No momento atual, gestores e dirigentes de cultura reconhecem como fundamental a continuidade e o reposicionamento dos municípios no campo cultural, para que reassumam um papel ativo de operadores, formuladores, condutores políticos, interlocutores sociais e gestores administrativos, portanto operando os Planos Municipais como instrumentos de reconhecimento estatal, com garantias legais e com uma matriz orientadora das ações públicas. Diante disso, os Sistemas Municipais de Cultura requerem a ativação e a articulação de todo o seu aparato institucional, cujo funcionamento em plenas condições é decisivo para a consecução do que se considera prioritário em cada municipalidade.

Atribuir qualidade ao Plano Estadual de Cultura e à implementação do Sistema Estadual de Cultura significa empreender na gestão de maneira sistêmica, planejada e continuada, não se limitando a satisfazer formalmente os requisitos técnicos, políticos e partidários. Ou seja, a avaliação e o aprimoramento passam pela efici-

ência dos mecanismos da gestão pública, para alcançar resultados concretos e redimensionamento dos Fundos de Cultura.

Sob a égide do Plano Estadual de Cultura, a Sedac e as secretarias municipais de Cultura sem dúvida se fortaleceram. Esse documento sublinha a necessidade de qualificação do Plano e de implementação dos Sistemas Municipais de Cultura, como anteparos legais e exequíveis para as políticas públicas de cultura, de forma a dinamizar a descentralização de recursos e a desburocratização, ampliando e fortalecendo as ações municipais de cultura. É, portanto, com sentido de urgência que colocamos a cultura no centro da construção democrática do Rio Grande do Sul, em decorrência da crise sanitária e política que pôs em questão os laços de sociabilidade, com o deliberado sucateamento das instituições de apoio à cultura.

Com a expectativa de preservação da memória e de compartilhamento das informações, desejamos que essa publicação contribua para a reflexão, com ênfase na política pública e nos novos desafios que se colocam na contemporaneidade, e que esse debate seja replicado em cada localidade. Já podemos observar o crescimento do debate em torno das políticas públicas para a cultura, bem como dos esforços para o amadurecimento da gestão cultural. Não basta, porém, afirmarmos a compreensão da fundamentalidade das políticas culturais, é preciso materializá-las.

### **Secretária de Estado de Cultura**

Beatriz Araujo

# **RESUMO EXECUTIVO**

Sensíveis à complexidade das fragilidades estruturais dos municípios gaúchos e à emergência humana que resultou em mais de 666 mil brasileiros mortos em decorrência da pandemia de Covid-19, as reflexões que decorrem da 5ª Conferência Estadual de Cultura são atuais, necessárias e fecundas para aumentar o poder de problematizar importantes questões que permeiam o debate sobre a qualificação do processo de participação social e suas responsabilidades na elaboração da política pública de cultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Devido ao momento histórico, que envolve tanto a conjuntura política, econômica, social e cultural do Rio Grande do Sul e do Brasil, afetados drasticamente pela pandemia mundial, salienta-se a importância deste registro documental da 5ª Conferência Estadual de Cultura para a história e a memória da política pública de cultura em nosso Estado.

Essa é uma publicação institucional, disponibilizada em meio digital no site da Secretaria de Estado de Cultura do Rio

Grande do Sul (Sedac) – [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br). O propósito é estimular o reconhecimento da formação de redes colaborativas de trabalho sociocultural, da promoção das ações integradas que ocorreram na 5ª Conferência Estadual de Cultura e nas parcerias em distintas instâncias e áreas de gestão e de promoção da cultura.

É também objetivo dessa publicação estimular os municípios do Rio Grande do Sul a criarem seus sistemas municipais de cultura e a participarem do Sistema Estadual de Cultura, dessa forma promovendo a integração de municípios para o alcance de metas culturais coletivas.

A 5ª Conferência Estadual de Cultura, na condição de instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Cultura, teve como finalidade promover a articulação, a pactuação e a deliberação sobre a implementação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no Rio Grande do Sul.

A convocação ocorreu em caráter extraordinário (conforme previsto no §3º,

artigo 9º da Lei Estadual nº 14.310, de 30 de setembro de 2013) pela secretária de Cultura, Beatriz Araujo, que nomeou 64 integrantes para a Comissão Organizadora. Com o intento de assessorar a Comissão, considerando as especificidades da Lei Aldir Blanc, foram então instituídos quatro Grupos de Trabalho, com um total de 108 integrantes.

Dessa forma, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cultura (Sedac), ampliou a discussão da aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nos 497 municípios do território gaúcho, articulando as instâncias do Sistema Estadual de Cultura e possibilitando a participação de toda a sociedade nesse processo.

A Lei Aldir Blanc surgiu de um movimento legítimo de construção nacional, que envolveu todos os setores culturais do país, com apoio de parlamentares de diferentes partidos e correntes ideológicas, na Câmara dos Deputados e no Senado. O valor total destinado, em nível nacional, foi de R\$ 3 bilhões via Fundo Nacional de Cultura (FNC) para ações emergenciais no setor cultural.

O texto da Lei refere-se à concessão de benefícios emergenciais aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, prejudicados ou impossibilitados de exercer suas atividades durante a pandemia, os quais receberam renda mensal de R\$ 600, por três meses consecutivos (com possibilidade de prorrogação). Além disso, a Lei Aldir Blanc auxiliou os espaços culturais, por meio de subsídios mensais, com valores entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, nos mais variados segmentos artísticos. De acordo com a Lei, pelo menos 20% desses recursos deveriam ser utilizados para subsidiar editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens e serviços vinculados ao setor.

As ações emergenciais, cujos beneficiários dividiram-se entre artistas e espaços artísticos, foram agrupadas em três linhas: 1. Linha Renda – Pessoa Física; 2. Linha Subsídios – Espaços Culturais; e 3. Linha Fomento - Editais. Para além dessa iniciativa, a Lei previu ainda linhas de crédito para fomento a atividades culturais.

A Linha Renda - Pessoa Física, de responsabilidade do Estado, consistiu no auxílio aos trabalhadores e trabalhadoras

da cultura como a renda emergencial de R\$ 600 mensais, destinado a integrantes das cadeias produtivas dos segmentos artísticos e culturais (artistas, produtores, técnicos, oficinairos, professores da área artístico-cultural, curadores, entre outros).

Já a Linha Subsídios – Espaços Culturais, de responsabilidade dos municípios, aportou subsídio mensal entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil para manutenção de espaços culturais e artísticos com atividades comprovadas. Foram beneficiados espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como pontos de cultura, circos, escolas, estúdios e ateliês de arte, teatros independentes, cinemas, centros de memória e patrimônio, bibliotecas comunitárias, entidades culturais vinculadas a comunidades quilombolas, povos indígenas, povos ciganos, clubes sociais e culturais

negros, entre outros.

De acordo com a Lei, na Linha Fomento – Editais, de responsabilidade do Estado e dos municípios, 20% do montante deveriam ser destinados a ações de fomento, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios e outras modalidades de incentivo para produção, criação, fomento, memória, aquisição de bens e serviços, atividades da economia criativa, conteúdos digitais, etc.

Ao todo, a Sedac executou R\$ 74,4 milhões da LAB, dos quais R\$ 69,7 milhões foram repassados diretamente pela União ao Estado para o pagamento da renda emergencial e dos editais, e outros R\$ 4,6 milhões resultantes da reversão de recursos não aplicados pelos municípios gaúchos. O total executado pelo governo Eduardo Leite representou 99,98% do valor recebido pelo Rio Grande do Sul.

Os valores recebidos diretamente pelo Estado corresponderam a R\$ 69.750.722,74, com acréscimo referente à reversão dos municípios de R\$

4.671.241,00, alcançando um total de investimentos no Rio Grande do Sul na ordem de R\$ 74.421.963,74.

Para os primeiros dois editais, puderam apresentar projetos os microempreendedores individuais, empresas, entidades, associações e instituições da área cultural com registro junto ao Cadastro Estadual de Proponentes do Estado. Em 2020, foram realizados os seguintes editais:

a) Edital Sedac nº 09/2020: Produções Culturais e Artísticas (finalizado). Contemplados 100 projetos, entre R\$100 mil e R\$ 350 mil, com investimento total de R\$ 19.201.540,08;

b) Edital Sedac nº 10/2020: Aquisição de Bens e Materiais (finalizado). Contemplados 92 projetos, entre R\$ 50 mil e R\$ 100 mil, com investimento total de R\$ 7.442.031,09.

A Sedac também finalizou o processo de Chamadas Públicas com editais realizados em 2021, para os quais selecionou três entidades parceiras responsáveis pela execução com os recursos da Lei Al-

dir Blanc, são eles:

a) Chamada Pública Sedac nº 11/2020: Prêmio Trajetórias Culturais – Investimento de R\$ 12 milhões (trajetórias premiadas no valor de R\$ 8 mil cada). Entidade Parceira: Instituto Trocando Ideia Tecnologia Social Integrada;

b) Chamada Pública Sedac nº 12/2020: Criação e Formação – Investimento de R\$ 20 milhões (projetos de R\$ 15 mil – pessoas físicas – e entre R\$ 30 mil e R\$ 50 mil – pessoas jurídicas). Entidade parceira: Fundação Marcopolo;

c) Chamada Pública Sedac nº 13/2020: Ações Culturais das Comunidades – Investimento de R\$ 14.169.000,00 para iniciativas coletivas culturais em bairros atendidos pelo RS Seguro, em 23 cidades. Entidade parceira: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul – ADESNRS.

No Auxílio Emergencial, foram investidos R\$ 1.584.000,00 para pagamento da renda emergencial, com o repasse

de cinco parcelas de R\$ 600,00 (pagas em cota única).

Durante o processo de implementação da Lei Aldir Blanc, a sobrecarga de tarefas para os técnicos da cultura e a concorrência com os prazos de elaboração de Plano de Ação e editais da Lei, para o recebimento dos recursos e a concomitância com o período eleitoral municipal, foram uma realidade. Os riscos administrativos e a responsabilização dos dirigentes e gestores culturais para uma operação inédita de transferência de recursos foram também uma realidade. Da mesma forma, a possibilidade de operações que gerassem problemas na prestação de contas da gestão pública e conseqüentes ações de improbidade administrativa era uma realidade. A falta de acesso aos canais de comunicação, a mudança de gestão nos municípios durante a pandemia e o distanciamento social eram uma realidade.

A dicotomia histórica entre o poder público e a sociedade civil nas deliberações das políticas públicas, assim como a ausência histórica de indicadores cultu-

rais, em momento singular de fragilidade, desestabilização e precariedade, inclusive emocional, era uma realidade. Dirigentes e gestores culturais sem formação em cultura; exclusão e falta de acessibilidade digital, dificultando a informação e a participação social, somados ao esgotamento das pessoas ativas nesses processos de representação dos setores culturais, por excesso de trabalho, foram uma realidade.

Essas realidades somadas provocaram modos alternativos de organização, articulação e mobilização do setor cultural. Destaca-se o amplo engajamento dos agentes da cultura e artistas, dos trabalhadores e das trabalhadoras da cultura, dos colegiados setoriais de cultura, os quais se mantiveram ativos até o final dos trabalhos. Também se destaca a participação dos representantes do Comitê Cultura Viva, do Conselho Estadual de Cultura do RS, dos dirigentes e gestores municipais de cultura e de membros representantes da Famurs/Codic, que se mantiveram assíduos e participantes efetivos no processo. É inegável que a Conferência se cons-

tituiu como um processo de formação de gestores municipais, muitos dos quais até então nunca haviam buscado conhecer o Sistema Nacional de Cultura, ou desconheciam a diversidade da cultura e de agentes culturais de seus próprios municípios.

Ao final da 5ª Conferência Estadual de Cultura, quando obtivemos a constatação da porcentagem de 99,98% da aplicação dos recursos, foi possível dimensionar o alcance do empreendimento realizado e o valor das ações de cada participante envolvido.

O número de solicitações de informações que chegaram, e que ainda chegam para a Secretaria de Cultura do Estado, nunca foi tão grande. Para o fortalecimento não apenas das ações da Lei Aldir Blanc, mas do próprio Sistema Estadual de Cultura, a Sedac intensificou o contato com as gestões municipais e o trabalho de articulação com os novos gestores, em modo contínuo. Resultado: aumento expressivo da adesão dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura, com um acréscimo de 339% em número de municípios integrados, o que corresponde

a 20% do total das 497 cidades, onde vivem 62% da população total gaúcha.

Para o Rio Grande do Sul, esse foi o momento de maior articulação entre os agentes da cultura, com adesão recorde dos gestores e dirigentes culturais ao Sistema Estadual de Cultura na construção dos indicadores setoriais. É necessário prosseguir no debate sobre a qualificação do processo de participação social e suas responsabilidades na elaboração da política pública de cultura. Para tanto, são capitais a mobilização e a formação continuada dos dirigentes e gestores culturais municipais, assim como o investimento e a promoção da compreensão sobre o processo de gestão da cultura, por meio da instrumentalização de artistas, dirigentes, gestores e conselheiros de cultura.

A 5ª Conferência Estadual de Cultura, aqui documentada, deixa um legado claro e assertivo. A estruturação municipal, via adesão ao Sistema Estadual de Cultura, facilita o acesso amplo e a possibilidade de participação de todos nas ações desenvolvidas pela Secretaria Estadual da Cultura. Assegurar que a sociedade civil, através das instâncias colegiadas,

tenha representação de diferentes localizações e distintos territórios, com participação social ampliada através do acesso à tecnologia, é o grande desafio que se coloca para o fortalecimento da cultura em todas as instâncias – nos municípios, no Rio Grande do Sul, no Brasil.

**Secretária de Estado Adjunta de Cultura**

Gabriella Meindrad

# **CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA**

Seja como atividade econômica ou como expressão identitária, as atividades culturais abrangem uma diversidade que impõe desafios à formulação de políticas públicas para o setor. As diferenças perpassam as distintas linguagens, revelam-se nas trajetórias próprias de cada etnia e estabelecem os laços comunitários que nos fornecem a segurança, a possibilidade de educação e o desenvolvimento.

Apontar o desafio imposto pela diversidade não consiste em tratá-la como um entrave ao bom funcionamento do poder público em sua atuação na Cultura, mas, pelo contrário, reconhecer que o rico e variado conjunto de nossas manifestações culturais é, precisamente, o bem que deve ser preservado, como um patrimônio civilizacional, e garantido, como um direito cidadão.

Os últimos anos foram especialmente desafiadores. Além das perdas sofridas com a pandemia da Covid-19, vimos as políticas públicas nacionais se deteriorarem. O respeito e o zelo pela diversidade foram escorraçados da pauta do governo

federal. Um governo comprometido com as arbitrariedades de um modelo único e idealizado, que busca promover em detrimento de todos os demais.

A Conferência de Cultura foi a ocasião oportuna para expressar essa diversidade que é desafio e deve, também, ser princípio; que é nosso patrimônio e deve, também, ser nosso projeto contínuo. No Rio Grande do Sul, a aplicação da totalidade dos recursos da Lei Aldir Blanc é fruto desse olhar mais panorâmico, possibilitado pela 5ª Conferência. O alcance dos editais da LAB deveu-se a uma compreensão nada trivial de nosso Estado, suas diferentes regiões e suas diferentes formas de produzir e consumir arte e cultura.

Mas a importância da 5ª Conferência estende-se, porque sua contribuição foi o conhecimento, certamente ainda não completo, mas já mais preciso, de nossa diversidade. Assim, o alcance dos editais do Fundo de Apoio à Cultura, lançados entre 2021 e 2022, também resulta de uma atenção sensível ao todo de nossas expressões culturais, as que nos asseme-

lham, uns aos outros, e as que nos distinguem.

Revelar tal complexidade foi a principal força desse encontro.

**Presidente do Conselho  
Estadual de Cultura**

Benhur Bortolotto

**POLÍTICA  
ESTADUAL DE  
CULTURA E  
MARCOS LEGAIS**

Em 1954, um decreto regulamentou a criação da Divisão de Cultura e, em 1971, foi constituído o Departamento de Assuntos Culturais da Secretaria de Educação que, em 1979, passou a ser designado como Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo. Em 1983, o Departamento transforma-se em Subsecretaria de Cultura, sempre vinculada à Secretaria da Educação.

No ano de 1987, foi instituído o Conselho de Desenvolvimento Cultural, diretamente vinculado ao Governador da época (Pedro Simon), que demandou uma Nova Política Cultural, pela qual foram criados núcleos culturais no interior do estado.

A instalação da Secretária de Cultura do Rio Grande do Sul (Sedac) somente ocorreu em 1990 (Lei Estadual nº 9117, de 20 de julho de 1990). Um dos marcos desse período foi a implementação do mecanismo e financiamento cultural com renúncia fiscal nos moldes da Lei Rouanet, com a criação da Lei de Incentivo à Cultura (LIC-RS), em 1996 (Lei nº 10.846 de 1996).

A publicação do DOE nº 189, de 1º de outubro de 2013 colocou em vigência a Lei nº 14.310, de 30 de setembro de 2013, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul destinado à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas públicas culturais.

A Lei nº 14.663, de 30 de dezembro de 2014, institui a Política Estadual de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos e Coletivos, constituindo-se como a política de base comunitária do Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul (Lei nº 14.310, de 30 de setembro de 2013), porém, somente em 04 de dezembro de 2015 foi instituído o Plano Estadual de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº.14.778, instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura, que regulamenta a articulação, a promoção, a gestão integrada e a participação popular nas políticas públicas culturais.

*Lei Estadual nº 14.310, de 30 de Setembro de 2013 – Sistema Estadual de Cultura  
Lei do Sistema Estadual de Cultura*

*Lei Estadual nº 14.778, de 04 de Dezembro de 2015 – Plano Estadual de Cultura  
Lei do Plano Estadual de Cultura*

*Lei Estadual nº 14.663, de 30 de Dezembro de 2014 – Política Cultural Viva Lei Política Estadual de Cultura Viva*

Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA  
Pró-Cultura

**A REDEFINIÇÃO  
TEMÁTICA  
DA 5ª  
CONFERÊNCIA  
ESTADUAL DE  
CULTURA**

A 5ª Conferência Estadual de Cultura estava programada para acontecer em 2020, entretanto, por motivos de pandemia e sanção da Lei Aldir Blanc, houve uma redefinição temática.

**5ª CONFERÊNCIA  
ESTADUAL  
DE CULTURA  
EXCLUSIVA À LEI  
ALDIR BLANC**

Desde outubro de 2019, as estruturas do Sistema Estadual de Cultura foram instadas a reativar suas composições e estruturar coletivamente uma Conferência Estadual de Cultura objetivando integrar o Plano Estadual de Cultura. Assim, os colegiados setoriais foram provocados e instrumentalizados para a proposição de metas, pela elaboração e/ou atualização de seus Planos Setoriais de Cultura. Respaldo pelos marcos legais das Leis Estaduais do Plano Estadual de Cultura e da Política Cultura Viva, foi editada a Portaria Sedac nº 10, de 28 de fevereiro de 2020, nomeando a Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Cultura, que se reuniu semanalmente, durante os quatro meses daquele verão. Em fevereiro de 2020, esse grupo aprovou o Regimento Interno da Conferência, com sua publicação programada para 30 de março de 2020. O tema escolhido foi o "Plano Estadual de Cultura 2020/2030 - articulação, diversidade e participação social". Esse tema norteou o desenho da Conferência, com a proposição de conferências regionais, livres e virtuais, elegendo delegados e preparando a comunidade cultural

para o evento, cuja previsão de realização era junho de 2020. Entre seus objetivos propostos, constantes daquele Regimento, destacam-se o compartilhamento de conhecimentos, a valorização da diversidade das expressões, o pluralismo das opiniões e o fortalecimento de fóruns e redes de Cultura. Sobre as possibilidades de participação que estavam desenhadas, as Conferências Regionais possuíam caráter mobilizador, propositivo e eletivo de delegados. As Conferências Livres propunham organização e participação dos mais variados âmbitos da sociedade civil e do poder público, a partir de um caráter mobilizador, propositivo e eletivo, sendo espaços de articulação de grupos, entidades e representantes de vários segmentos da diversidade cultural sul-rio-grandense, levando à continuidade, ao aprofundamento e à ampliação de suas discussões. Havia ainda a previsão de Conferências Virtuais, com caráter mobilizador e propositivo. Na Plenária Estadual, além dos delegados com direito a voz e voto, havia a oportunidade de participação de observadores. A eleição dos delegados estava desenhada para considerar, preferencialmente: a di-

versidade e a transversalidade da cultura, com adoção de critérios que contemplassem os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais; as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura; a diversidade étnica e racial com a adoção de paridade de gênero.

Dessa forma, o advento da pandemia da COVID-19, que suspendeu a execução desses planos em 26 de junho de 2020, encontrou a comunidade cultural do Rio Grande do Sul mobilizada e organizada para operar a instância máxima de seu Sistema Estadual de Cultura. Encontrou-nos em estado de Conferência, em que estávamos preparados para instrumentalizar: delegados natos: secretário(a) de Estado de Cultura; vinte e quatro membros titulares do Conselho Estadual de Cultura; os trezentos e sessenta componentes dos doze Colegiados Setoriais de Cultura; trinta e dois componentes do Comitê Gestor da Política de Estado Cultura Viva; quarenta e dois delegados por municípios com adesão ao Sistema Estadual de Cultura; dez componentes do Comitê Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul; delegados eleitos nas Conferências Regionais, sendo que, a cada dez participantes, elegeria-se

um delegado, assegurado no mínimo 50% dos representantes da sociedade civil; delegados eleitos nas Conferências Livres, sendo que cada Conferência Livre elegeria um delegado. Seriam ainda admitidos observadores que cumprissem os requisitos de participação. As Conferências Virtuais ampliariam a participação. As proposições reunidas seriam sistematizadas pela Comissão Organizadora e apresentadas para deliberação na Plenária Estadual.

Esperamos que os dias de retomada nos tragam o retorno de trabalhos propositivos com e para a comunidade cultural - entre eles, a execução destes planos, a retomada dos trabalhos junto aos colegiados setoriais dos Planos Setoriais de Cultura e a consequente proposição de metas para o texto de nosso Plano Estadual de Cultura. Esperamos também que nos possibilite ver instaurados e ativos todos os órgãos, instâncias e instrumentos de gestão de nosso Sistema Estadual de Cultura, laudados e legitimados democraticamente, em uma Conferência participativa e deliberativa.

**Andréia Becker**

Bacharel em Comunicação Social, especializada em Arte-Educação. Ouvidora e coordenadora do Memorial da Câmara de Vereadores de Camaquã. Cooordenadora da Rede de Educadores em Museus do RS; coordenadora do Colegiado Setorial de Museus do RS, integrante da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Cultura.

# **A LEI ALDIR BLANC**

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc surgiu de um movimento legítimo de construção nacional, envolvendo todos os setores culturais do país, com apoio de parlamentares de diferentes partidos e correntes ideológicas na Câmara dos Deputados e no Senado. O total destinado, em nível nacional, foi de 3 bilhões de reais via Fundo Nacional de Cultura (FNC) para ações emergenciais no setor cultural. O texto da Lei refere-se à concessão de benefícios emergenciais aos trabalhadores do setor cultural, prejudicados ou impossibilitados de exercer suas atividades durante a pandemia da Covid-19, com uma RENDA MENSAL de 600 reais por três meses consecutivos (com possibilidade de prorrogação). Além disso, a Lei Aldir Blanc auxiliou espaços culturais, por meio de SUBSÍDIOS MENSAIS, com valores entre 3 mil reais e 10 mil reais, nos mais variados segmentos artísticos. De acordo com a Lei, pelo menos 20% desses recursos serão utilizados para subsídio de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural (FOMENTO). O Rio Grande do Sul projetava receber cerca de 70 milhões de

reais, direcionados à Secretaria de Estado de Cultura, enquanto os municípios gaúchos, receberiam cerca de 85 milhões de reais – totalizando 155 milhões de reais.

As diretrizes de investimentos da Lei Aldir Blanc foram construídas com ampla participação social, envolvendo todo o Sistema Estadual de Cultura, por meio do Grupo de Trabalho (GT) Fomento. Formado por 27 representantes de todas as regiões do Estado, o GT foi um dos braços de articulação política da 5ª Conferência Estadual de Cultura que atuou de maneira integrada com os outros GTs, discutindo a Lei Aldir Blanc e a sua operacionalização no Estado.

Com o objetivo de acelerar ao máximo possível o repasse dos recursos aos trabalhadores da cultura, foi encaminhado pela Secretaria de Estado de Cultura (Sedac), depois de definida, as diretrizes para os investimentos previstos no Inciso I (renda emergencial) e no Inciso III (editais) do Artigo 2º da Lei nº 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. O governo federal, por meio do Ministério do

Turismo, aprovou, em 14 de setembro de 2020, o Plano de Ação do Governo do Rio Grande do Sul. E, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado (DOE), foi publicado o Decreto nº 55.478, de 11 de setembro de 2020, assinado pelo governador Eduardo Leite, que regulamentou a aplicação e a gestão dos recursos da Lei no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme a determinação da Lei, o Estado ficou responsável pelo Inciso I do Art. 2º da lei, destinando R\$ 30 milhões para a renda emergencial, com previsão de repasse de R\$ 600,00 aos trabalhadores da cultura identificados no Cadastro da Lei de Emergência Cultural do RS. O cadastramento, no site da Sedac, encerrou-se dia 15 de setembro de 2020, com 2.819 registros. Os recursos que não foram alcançados nessa meta foram realocados para o Inciso III do Plano de Ação.

A Sedac destinou R\$ 39,7 milhões para a execução do disposto no Art. 2º Inciso III da Lei Aldir Blanc, que se referia à realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção

de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que pudessem ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Logo após o recebimento dos recursos do governo federal, foram lançados cinco editais para premiar trajetórias; desenvolver atividades formativas, de criação e de pesquisa; fomentar produções culturais e artísticas; viabilizar a aquisição de bens e materiais; e investimentos em ações culturais de bairros vulneráveis e periféricos.

**Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)**

Saiba mais [AQUI](#).

**Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**

Saiba mais [AQUI](#).

**Decreto nº 55.478, de 11 de setembro de 2020 (publicado no DOE n.º 189, de 14 de setembro de 2020).**

Saiba mais [AQUI](#).

**ESTRUTURA E  
EXECUÇÃO DA 5ª  
CONFERÊNCIA  
ESTADUAL DE  
CULTURA**

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cultura (Sedac), realizou a 5ª Conferência Estadual de Cultura, com início no dia 4 de agosto de 2020, para ampliar a discussão da aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no RS - articulando as instâncias do Sistema Estadual de Cultura e possibilitando a participação de toda a sociedade nesse processo.

### **1.1 Regimento da 5ª Conferência Estadual de Cultura**

#### *CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS*

Art. 1º - A 5ª Conferência Estadual de Cultura terá como finalidade promover a articulação, pactuação e a deliberação sobre a implementação da Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc - (Lei nº 14.017/2020) no Estado do Rio Grande do Sul. Será realizada em caráter extraordinário conforme previsto no §3º, artigo 9º da Lei Estadual 14.310, de 30 de Setembro de 2013.

#### *CAPÍTULO II DOS TEMAS*

Art. 2º - O tema geral da 5ª Conferência Estadual de Cultura será exclusivamente a Lei de Emergência Cultural - Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

Parágrafo único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar o Sistema Estadual de Cultura (Lei Estadual nº 14.310, de 2013) e suas diretrizes em todos os âmbitos do Estado, de maneira transversal, de forma a orientar as discussões e ampliar a participação social.

#### *CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO*

Art. 3º - A 5ª Conferência Estadual de Cultura será organizada por uma Comissão Organizadora, que terá entre os seus 32 (trinta e dois) integrantes titulares e 32 (trinta e dois) integrantes suplentes: 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, 2 (dois) titulares e 2 (suplentes) pelo Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura, 1 (um) titular e 1 (um) su-

plente pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes pelo Conselho Estadual de Cultura, 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes pelos Colegiados Setoriais de Cultura e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes pela Rede RS de Pontos de Cultura.

Art. 4º - Compete à Comissão Organizadora:

- I** - coordenar, supervisionar e promover a realização, em caráter extraordinário, da 5ª Conferência Estadual de Cultura;
- II** - definir as atribuições e designar os componentes dos quatro Grupos de Trabalho determinados;
- III** - aprovar a proposta de programação da 5ª Conferência Estadual de Cultura elaborada pela Secretaria de Estado de Cultura;
- IV** - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 5ª Conferência Estadual de Cultura;
- V** - formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Estadual de Cultura;
- VI** - mobilizar parceiros e entidades,

no âmbito de sua atuação no Estado, para a preparação e participação na Conferência;

**VII** - receber e sistematizar os Relatórios da 5ª Conferência Estadual de Cultura;

**VIII** - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 5ª Conferência Estadual de Cultura;

**IX** - deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.

Art. 5º - Para assessoramento direto à Comissão Organizadora, serão compostos 4 (quatro) Grupos de Trabalho, com 27 (vinte e sete) integrantes cada, sendo 09 participantes das Regiões Funcionais indicados pelo Conselho de Dirigentes Culturais (CODIC) – entidade ligada à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS); 04 indicados pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC); 04 indicados pelo Comitê Gestor da Política Cultura Viva; 06 indicados pelos Colegiados Setoriais; 04 indicados pela Secretaria de Estado de Cultura - Sedac.

**I- GT Renda:** Tem por finalidade tratar do tema da renda emergencial

mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, acompanhando a regulamentação e a operação do auxílio previsto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

**II - GT Subsídio:** Tem por finalidade tratar dos temas relacionados ao Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, acompanhando a regulamentação e operação do que pressupõe o inciso II do artigo 2º e 8º da Lei nº 14.017/20201.

1 Lei 14.017/2020; Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

**I** - pontos e pontões de cultura; **II** -

teatros independentes;

**III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; **IV** - circos;

**V** - cineclubes;

**VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

**VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

**VIII** - bibliotecas comunitárias; **IX** - espaços culturais em comunidades indígenas;

**X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

**XI** - comunidades quilombolas;

**XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais;

**XIII** - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

**XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; **XV** - livrarias, editoras e sebos;

**XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos; **XVII** - estúdios de fotografia;

**XVIII** - produtoras de cinema e au-

diovisual;

**XXIX** - ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX - galerias de arte e de fotografias;

**XXI** - feiras de arte e de artesanato;

**XXII** - espaços de apresentação musical;

**XXIII** - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

**XXIV** - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

**XXV** - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**III - GT Fomento:** Tem por finalidade tratar dos temas relacionados aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, acompanhando a regulamentação e operação do que prevê o inciso III do artigo 2º da Lei no 14.017/2020.

**IV - GT Mapeamento:** Tem por finalidade acompanhar o mapeamento, participação social, busca ativa e execução dos recursos, buscando levantar indicadores e informações.

**§1º** Com finalidade consultiva, utilizando dispositivos e metodologia que deverão ser referendados pela Comissão Organizadora, os Grupos de Trabalho devem auxiliar na montagem e construção dos ciclos, que culminará no exercício de escuta e acompanhamento, bem como na construção de pautas para pactuar e deliberar, a partir das demandas apresentadas.

**§2º** Os conteúdos produzidos pelos Grupos de Trabalho deverão ser validados pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Cultura, para posterior sistematização e apresentação.

**§ 3º** Do total de 16 representantes indicados do Conselho Estadual de Cultura, nove deverão ser indicados dos Conselhos Municipais de Cultura das nove regiões funcionais, divididos nos quatro Grupos de Trabalho.

**§ 4º** Cada colegiado será responsável por duas indicações para o total dos Grupos de Trabalho.

**§5º** É vetada a participação dos membros da Comissão Organizadora nos Grupos de Trabalho, bem como os indicados não poderão fazer parte de mais de um Grupo de Trabalho.

#### *CAPÍTULO IV DA ARTICULAÇÃO*

Art. 6º - A 5ª Conferência Estadual de Cultura estabelecerá articulação permanente, durante todo o processo, com todas as instâncias do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 7º - A participação social será estimulada durante todo o processo, na busca de ampliar a representatividade regional e por segmento cultural, através de:

**I** - representantes das instâncias do sistema; **II** - integrantes dos grupos de trabalho;

**III** - participantes das webconferências, mediante acesso ao link disponibilizado pela Comissão Organizadora, com escuta livre e intervenção por intermédio de inscrição no chat da plataforma adotada;

**IV** - contribuições enviadas diretamente para a comissão organizadora para o seguinte e-mail: [sugestoes-conferencia@sedac.rs.gov.br](mailto:sugestoes-conferencia@sedac.rs.gov.br) ou para as instâncias do Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único** - A participação social durante toda a 5ª Conferência Estadual de Cultura será mapeada, por inscrições para identificar a participação regional e setorial, bem como para o fornecimento de certificados.

#### *CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO*

Art. 8º - A 5ª Conferência Estadual de Cultura será presidida pela Secretária de

Estado de Cultura e, na sua ausência ou impedimento eventual, pela Secretária Adjunta ou, na ausência desta, pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 9º - À Secretaria do Estado de Cultura compete:

**I**- definir a metodologia e elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Estadual de Cultura a ser aprovada pela Comissão Organizadora;

**II** - propor o calendário e a pauta de reuniões da Comissão Organizadora via web conferências; **III** - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;

**IV** - apoiar e acompanhar o trabalho dos Grupos de Trabalho e a realização dos Ciclos da 5ª Conferência Estadual de Cultura;

**V** - coordenar a divulgação da 5ª Conferência Estadual de Cultura;

**VI** - coordenar a elaboração do documento sobre o conjunto de propostas, que farão parte do relatório final a ser disponibilizado a todos;

**VII** - dar conhecimento à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, vi-

sando informá-la do andamento da organização da 5ª Conferência Estadual de Cultura, bem como dos seus resultados;

**VIII** - fornecer o certificado de presença virtual aos participantes, devidamente credenciados e inscritos nos respectivos ciclos;

**IX** - implementar canal de Ouvidoria para esclarecimento de dúvidas e sobre a 5ª Conferência Estadual de Cultura, bem como da Lei Aldir Blanc;

**X** - compartilhar dados estatísticos referentes ao mapeamento e da 5ª Conferência Estadual de Cultura a Comissão Organizadora, resguardado o sigilo de dados pessoais.

## *CAPÍTULO VI* *DA REALIZAÇÃO*

Art. 10 - A 5ª Conferência Estadual de Cultura terá uma abrangência estadual, por meio da realização de 20 webs conferências, que serão realizadas em três Ciclos sucessivos:

### **Ciclo I - Articulação e Pactuação [Oito (8) web conferências temáticas**

**1) OPERAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

**Instância:** Comissão Inter-gestores Bipartite Pauta: Tratará da regulamentação Federal e, a partir dessa, da regulamentação no Estado e Municípios e de como tal regulamentação interferirá na operacionalização e pactuação da Lei;

**2) CONSTITUIÇÃO E PAPEL DOS CONSELHOS**

**Instância:** Conselho Estadual de Cultura Pauta: O papel dos conselhos neste contexto; Como se constituem; Como se dá esta representatividade e participação da sociedade civil; O CEC tem o compromisso de articulação com os conselhos municipais e entidades culturais;

**3) BUSCA ATIVA CONJUNTA COM ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS**

**Instância:** Colegiados Setoriais Pauta: Aproximação e representatividade cultural; Movimentos e representações sociais dos setores culturais, em busca dos caminhos para alcançar os trabalhadores e espaços que necessitam desse recurso;

**4) VISIBILIDADE E DESCENTRALIZAÇÃO**

**Instância:** Comitê Cultu-

ra Viva Pauta: Trata-se de pauta estratégica da Lei Aldir Blanc, na busca por reconhecimento e atendimento no tocante ao pertencimento do programa, com o desafio de chegar às comunidades tradicionais e povos originários, atingindo a demanda dos pontos e pontões de cultura.

**5) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Instância:** Comissão Inter-gestores Bipartite Pauta: Como operar recursos para fomento; Como funciona um fundo de cultura; Questões orçamentárias e financeiras; Instrumentos jurídicos necessários; Ritos de seleção; Comissão julgadora de editais; Construção de sistemas municipais de cultura, para operacionalização da Lei de Emergência Cultural;

**6) FISCALIZAÇÃO E PLANO DE CULTURA**

**Instância:** Conselho Estadual de Cultura Pauta: Como será a fiscalização dessa operação; Como os editais deverão ser configurados para atender ao Plano Estadual de Cultura; Importância do papel representativo, fiscalizador e deliberativo no SEC;

**7) TRANSVERSALIDADE E DE-**

**MANDAS SETORIAIS Instância: Colegiados Setoriais Pauta:** Demandas que os editais municipais devem ter para contemplar os setores, elencando objetos de editais; Busca por formatos transversais com máxima participação de todos os segmentos, para escuta e pactuação ampla, atendendo a todos;

**8) POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS Instância:** Comitê Cultura Viva Pauta: Discussão de cotas; Pontuação extra; Mais divulgação; Formas de acesso; Aproveitamento de recursos para fortalecer ou construir políticas afirmativas, facilitando mais participação e acesso.

### **Ciclo II - Acompanhamento e Repercussão [Nove (9) web conferências regionais]**

**Pautas:** repercutir oportunidades de financiamento para os agentes culturais para cada região do Estado. Nessa etapa, a Conferência tem a responsabilidade de sugerir suporte, em nome da Comissão Bipartite, com intuito de consolidar a utilização, na íntegra, dos recursos destinados a cada município.

**Ciclo III - Avaliação de resultados (3 web conferências):** Avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos Ciclos I e II, após aplicação dos recursos previstos na Lei Aldir Blanc: Renda, Subsídio e Fomento.

**§ 1º** A data para início das webconferências será 04 de agosto de 2020;

**§ 2º** As instâncias devem colaborar indicando nomes para participar dos ciclos;

**§ 3º** A Comissão Organizadora define as participações por votação dos representantes titulares, e, na falta destes, por seus suplentes.

### *CAPÍTULO VII DA PACTUAÇÃO*

Art. 11 - A Comissão Organizadora poderá sistematizar pautas a partir das discussões promovidas nos ciclos, das sugestões dos grupos de trabalho e das contribuições recebidas na participação social, para pactuação junto às instâncias que compõe o Sistema Estadual de Cultura.

## *CAPÍTULO VIII DA DELIBERAÇÃO*

Art. 12 - A Comissão Organizadora deverá sistematizar e pactuar com as instâncias que compõe o Sistema Estadual de Cultura a deliberação dos investimentos previstos no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, os quais serão promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura.

Parágrafo Único - A votação deverá ocorrer após o segundo ciclo por meio da consulta popular, <https://governanca.rs.gov.br/consulta-popular>, através de uma busca ativa e buscando oportunizar a participação dos setores culturais listados no Plano Estadual de Cultura, em seu Eixo I, Ação

1.29 e também as culturas periféricas, ciganas, indígenas e quilombolas, em observância ao disposto no Eixo II - Diversidade, por meio de instrumentos já existentes ou bem como a ser criados, a fim de garantir percentuais equilibrados do procedimento de votação.

## *CAPÍTULO IX DA SISTEMATIZAÇÃO*

Art. 13 - A Comissão Organizadora irá sistematizar as propostas da 5ª Conferência Estadual de Cultura, dando publicidade destas proposições no Diário Oficial do Estado.

## *CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

Art. 14 - As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Estadual de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta do Governo do Estado e/ou de seus parceiros.

Art. 15 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão  
Finalidade: promover a articulação, a pactuação e deliberação sobre a implementação da Lei Emergencial da Cultura – Aldir Blanc – no Estado do Rio Grande do Sul. (Lei nº 14.017/2020)

### **1.2 Composição**

Compõe a sua organização os seguintes representantes:

### **Representando a Sedac**

1. Titular Eduardo Hahn  
Suplente Carlos Renato Savoldi
2. Titular Clóvis Luis Jorge da Rocha  
Suplente Jessé Moacir Faria Oliveira
3. Titular Welington Ricardo Machado da Silva  
Suplente João Máximo Simoni Neto
4. Titular Cesar Oliveira de Souza  
Suplente Dóris Rosangela Freitas do Couto
5. Titular José Teixeira Brito  
Suplente Monica Eunice Kanitz
6. Titular Luiz Armando Capra Filho  
Suplente Luísa Lacerda Maciel
7. Titular Gabriella Meindrad Santos de Souza  
Suplente Jordana Berbigier Bortolotti
8. Titular Carolina Biberg Maia - Suplente Maria Aparecida Correa Pimentel
9. Titular Denise Raquel Gress  
Suplente Carmen Silvia Langaro

10. Titular Rafael Cramer Balle  
Suplente Natália Marin Pozzi

11. Titular Ana Luisa Pereira Nunes  
Suplente Carolina Anchieta

12. Titular Ruben Francisco de Oliveira  
Suplente Morgana Marcon

13. Titular Neidmar Roger Charão Alve  
Suplente Diego da Silva Groisman

### **Representantes Rede de Pontos do Cultura Viva**

14. Titular André Luis de Jesus Pinto  
Suplente Fabiana Menine

15. Titular Mário Augusto Rosa Dutra  
Suplente Ivan Therra

### **Representantes Conselho Estadual de Cultura**

16. Titular Sandra Helena Figueiredo Maciel  
Suplente Alexandre Silva Britto

17. Titular Paulo Leônidas Fernandes de Barros

Suplente Airton Jose Ortiz

### **Representantes da FAMURS**

18. Titular Marcus Vinicius Jesus de Brito

Suplente Adriana Björklund Bagatini

### **Representantes do CODIC**

19. Titular Evandro Vinicius Manes Soares

Suplente Lúcia Pires

20. Titular Joyce Aline dos Reis

Suplente Cláudia Mara Rosa

### **Representantes Colegiados Setoriais Musica**

21. Titular Luciano Ballen

Suplente Bernardo Grings

### **Teatro**

22. Titular Michele Bicca Rolim

Suplente Izabel Cristina da Silveira

### **Dança**

23. Titular: Marlise Nedel Machado

Suplente Luciana Ibarra Sperb

### **Circo**

24. Titular: Consuelo Vallandro Barbo

Suplente Filipe Miguel Severo

### **Memória e Patrimônio**

25. Titular Jacqueline Custódio

Suplente Simone Steigleder

### **Diversidade Linguística**

26. Titular Cléo Vilson Altenhofen

Suplente Abiodun Kazeem Fashola

### **Museus**

27. Titular Andréia von Hausen Bederode  
Becker

Suplente Joel Santana da Gama

### **Artes Visuais**

28. Titular Titular: Ben Berardi  
Suplente Edson Possamai

### **Audiovisual**

29. Titular Leila Silveira  
Suplente Mariana Muller

### **Artesanato**

30. Titular Rejane Beatriz Verardo  
Suplente - Maria Marli de Bem

### **Culturas Populares**

31. Titular Iosvaldir Bittencourt Jr  
Suplente Gilceia Souza

### **Livro**

32. Titular Luciana Kramer Pereira Müller  
Suplente Carolina Patrícia Köni

# **GRUPO DE TRABALHO**

**Objetivos:**

**ASSESSORAMENTO:** Serviço de orientação específica, prestado de forma colaborativa e gratuita em prol dos trabalhadores e do sistema de cultura, visando à implementação dos benefícios da Lei Aldir Blanc.

GT's com autonomia, seguindo a metodologia da 5ª Conferência Estadual de Cultura, para auxiliar na montagem e construção do ciclo, que culminará no exercício de escuta e acompanhamento, bem como na construção de pautas para pactuar e deliberar, a partir das demandas apresentadas.

As indicações para a composição dos GT's foram livres e buscaram representatividade e diversidade na composição, ampliando a participação social, inclusive buscando representantes de todas as regiões do Estado.

Os conteúdos produzidos pelos Grupos de Trabalho foram validados pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Cultura, para posterior sistematização.

**Composição dos quatro Grupos de Trabalho, totalizando 108 representantes:**

9 representantes das Regiões Funcionais dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do RS (COREDES) – Indicados pelo Conselho de Dirigentes Culturais (Codic) – entidade ligada à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs);  
 4 representantes indicados pelo Conselho Estadual de Cultura (CEC);  
 4 representantes indicados pelo Comitê Gestor Política Cultura Viva / Pontos de Cultura; 6 representantes indicados pelos 12 Colegiados Setoriais;  
 4 representantes indicados pela Sedac.

**Dinâmica e Funcionamento do GT Mapeamento**

Tem por finalidade acompanhar o mapeamento, participação social, busca ativa e execução dos recursos, buscando levantar indicadores e informações. Atuação conforme os Ciclos das Conferência.

Geração de Documentos para a Comissão Organizadora “Exclusivamente” no seu tema. Organizar calendário de reuniões e convocá-las. Pautar reuniões pela temática que compete ao GT.

### **Estrutura**

01 - Coordenador. Função: Abrir a reunião/sessão. Introduzir as discussões. Realizar as inscrições para fala. Promover votações. Fazer encaminhamentos. Encerrar a reunião/sessão. Dialogar com a Comissão Organizadora da 5ª Conferência de Cultura.

02 - Secretários (os). Função: Redigir Ata da Reunião. Listar com clareza as propostas do grupo. Submeter o texto com as propostas ao coordenador do Grupo para encaminhar votações, se necessário. Reformular redações quando requerido pelo grupo. Encaminhar Documento Guia do GT à Comissão Organizadora.

### **GT Renda**

Teve por finalidade tratar do tema da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, acompanhando a regulamentação e a operação do auxílio previsto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

### **Integrantes:**

1 - DANIEL IGNACIO VARGAS GOMEZ, Mestrado em Letras, Cultura e Regionalidade – Universidade de Caxias do Sul, 2013. Graduação em Meios Audiovisuais, com ênfase em Produção e Direção de Cinema, pela Politécnico Grancolombiano, 2007. Formação: Diplomado Internacional em Documental de Creación, Universidad del Valle, UNIVALLE, Colômbia, 2015. Atualmente coordena o Ponto de Cultura Núcleo Audiovisual Teatro Moinho da Estação, é diretor-proprietário da Xamã Films e ministra de aulas no Curso de Fotografia do Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG), Em Caxias do Sul – RS. Caxias do Sul

2 - Rafael Luiz Fontana - Diretor Exe-

cutivo da Associação Gaúcha de Municípios (AGM) Gestor Cultural - Encantado

3 - Iara Cadore Dallabrida Licenciada em Música, especialista em Docência no Ensino Superior, Mestre em Educação e Doutora em Educação. É proprietária, professora e regente coral na EducaSom Escola de Música e membro da Associação Educacional e Cultural InspiraSom. Trabalha há dez anos com projetos culturais em Panambi e região. - Panambi

4 - Giuliana Carolina Pilenghy Cáceres, cantora, compositora, instrumentista, performer e produtora cultural da fronteira Livramento/Rivera. Graduada em Relações Internacionais pela Unipampa, com foco na área de gestão de projetos no setor público e a intersecção entre música e política no sistema internacional. Participa de iniciativas de produção cultural na área da música na fronteira, sendo responsável pelo projeto Lunares binacional, premiado pelo Fundo Regional para la Cultura em 2019, que conta com o apoio da Unipampa e da prefeitura de Santana do Livramento-Santana do Livramento.

Indicações dos Colegiados, já divididos por GT, conforme pactuação em reunião, no dia 03 de agosto, às 19h, com os representantes de cada Colegiado.

Tem por finalidade tratar do tema da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, acompanhando a regulamentação e a operação do auxílio previsto no inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

1. Lori Nelson (Colegiado de Circo) - Rio Grande
2. Malu Viana (Memória e Patrimônio) - Porto Alegre
3. Eduardo Alves (Colegiado de Música) - Novo Hamburgo
4. Mestre Cica (Colegiado Diversidade Linguística) - Santa Maria / Porto Alegre
5. Rose Winter (Colegiado de Culturas Populares) - São Leopoldo
6. Julio Garcia (Colegiado do Artesanato) - Gravataí

Os dirigentes municipais de Cultura indicados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs) e pelo Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Rio Grande do

Sul (Codic-RS) para compor os grupos de trabalho da 5ª Conferência Estadual de Cultura, que terá como tema geral a operacionalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Estado e nos 497 municípios gaúchos:

1. Fernanda Fraga – Gravataí (GRANPAL)
2. Adriano Panatieri – Pantano Grande (AMVARP)
3. Dayan Santarosa – Carlos Barbosa (AMESNE)
4. Fátima Berro – Imbé (AMLINORTE)
5. Maxwel de Matos – Igrejinha (AMPARA)
6. Íbaro Rodrigues – São Borja (AMFRO)
7. Angélica Kremer – Porto Xavier (AMM)
8. Mariana Binato de Souza – São Pedro do Sul (AMCENTRO)
9. Deisiane Bonora – Água Santa (AMUNOR)

### **GT Subsídio**

Teve por finalidade tratar dos temas

relacionados ao Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, acompanhando a regulamentação e operação do que pressupõe o inciso II do artigo 2º e 8º da Lei nº 14.017/20201.

### **Integrantes:**

- 1 - Francieli Dos Santos Domingues Corral. Natural do terceiro distrito de Piratini denominado Paredão, descendente dos índios Tupi Guarani. Formou-se em História em 2018, sua tese defendeu a Importância da Mulher na Guerra dos Farrapos Historiadora Diretora do Museu Histórico Farroupilha- Piratini;
- 2 - Antônio Carlos CÔRTEZ. Advogado. Escritor. Psicanalista e ex-presidente do Conselho Estadual de Cultura e ex-Secretário Geral da Junta Comercial; Cidadão Emérito de Porto Alegre. -Porto Alegre;
- 3 - Tatiana Tetzlaff, produtora cultural, gerente executiva do MTG, em-

presária, graduada em Gestão Cultural pela UNISINOS, especializada também em Design gráfico, web design, Marketing Digital e comunicação. Atua em projetos de patrimônio material e imaterial. Desenvolveu planejamento, criação e a execução de projetos culturais, de entretenimento, shows e feiras nacionais e internacionais. Porto alegre;

4 - Professor Michel Machado Flores, Mestre em Teoria da Literatura pela PUCRS (2018), com pesquisa sobre relações entre literatura e arte na literatura brasileira contemporânea; Bacharel em Letras pela UFRGS (2015). Possui experiência como tradutor, professor, arte-educador e produtor cultural. Desde 2018, atua como produtor cultural no Instituto de Cultura da PUCRS. Porto Alegre.

Tem por finalidade tratar dos temas relacionados ao Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, acompanhando a regulamentação e operação do que pressupõe o inciso II do artigo 2º da

Lei nº 14.017/2020.

1. Tânia Farias (Colegiado de Teatro) - Porto Alegre
2. Maria Heloísa da Rosa (Colegiado do Livro, leitura e literatura) - Porto Alegre
3. Cristina Nora Calcagnotto (Colegiado de Dança) - Caxias do Sul
4. Terezinha Petry Cardona (Colegiado de Música) - Montenegro
5. Lisi Rabello (Colegiado Artes Visuais) - Porto Alegre
6. Ana Albuquerque (Memória e Patrimônio) - Porto Alegre

Os dirigentes municipais de Cultura indicados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs) e pelo Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Rio Grande do Sul (Codic-RS) para compor os grupos de trabalho da 5ª Conferência Estadual de Cultura, que terá como tema geral a operacionalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Estado e nos 497 municípios gaúchos:

1. Fábio Abbud da Silva - Cristal (ACOSTADOCE)

2. Giosana Lobo – Vale do Sol (AMVARP)
3. Aline Trindade Ramos – São José dos Ausentes (AMUCSER)
4. Yimi Walter – Tramandaí (AMLI-NORTE)
5. Giórgio Ronna – Pelotas (AZONA-SUL)
6. Maiza Pereira Jacques – Uruguaiana (AMFRO)
7. Régis Sandro Carniel – Tenente Portela (AMUCELEIRO)
8. Cristiane Savadintzky – Victor Gräeff (AMAJA)
9. Luís Garcia – São Sepé (AMCENTRO)

### **GT Fomento**

Teve por finalidade tratar dos temas relacionados aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, acompanhando a regulamentação e operação do que prevê o inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

### **Integrantes:**

1 - Neimar Pires Rodrigues Produtor Cultural e membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bagé, exercendo atualmente a presidência deste órgão, ativista do seguimento da cultura popular exerceu a presidência da Associação das Escola de Samba de Bagé por 08 anos; Foi coordenador do grupo de trabalho das entidades do interior, vice-presidente da Liga das Escolas do Interior do RS. Bagé

2 - Roberto Orestes Machado Torres Junior, Ensino Superior: Educação Física – Licenciatura – UNICS – Palmas/PR. Além de experiência em gestão de diversos projetos e programas na Lei de Incentivo ao Esporte Federal, Fundo do Idoso e Fundo da Criança e Adolescente. Coordenador da Central Única das Favelas de Frederico Westphalen- Frederico Westphalen

3 - Maxsoel Bastos de Freitas, advogado com atuação em Direito Aduaneiro e Internacional, consultor aduaneiro, professor universitário de graduação e pós-graduação, vice-presidente da

Fundação Cultural Gaúcha – MTG/RS, Membro da ACADESUL - Academia Maçônica de Letras, presidente do Piquete Fraternidade Gaúcha do GORGS, presidente Academia Xucra de Letras da Estância da Poesia Crioula do RS e vice-presidente da Comissão dos Festejos Farroupilhas do Estado do RS - Porto Alegre.

4 - Adriana Mentz Martins, gestora cultural, Atua há mais de 20 anos na produção cultural, especificamente na área administrativa e executiva de eventos. Desde janeiro de 2017, assumiu junto à Secretaria Municipal de Cultura de Porto Alegre a Coordenação de Projetos e Captação - Porto Alegre.

Tem por finalidade tratar dos temas relacionados aos editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, acompanhando a regulamentação e operação do que prevê o inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

1. Fabio Restori da Cunha (Colegiado de Circo) - Porto Alegre
2. Ana Luiza Azevedo (Colegiado do

Audiovisual) - Porto Alegre

3. Jussara Haubert Rodrigues (Colegiado do Livro, Leitura e literatura) - Porto Alegre
4. Sérgio de Freitas Silva (Colegiado do Artesanato) - Sapucaia
5. Neiva Bohns (Colegiado Artes Visuais) - Pelotas
6. Nórís Leal (Colegiado dos Museus) - Pelotas

Os dirigentes municipais de Cultura indicados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs) e pelo Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Rio Grande do Sul (Codic-RS) para compor os grupos de trabalho da 5ª Conferência Estadual de Cultura, que terá como tema geral a operacionalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Estado e nos 497 municípios gaúchos:

1. Ralfe Cardoso – Novo Hamburgo (AMVARS)
2. Letícia Oliveira de Oliveira – Estela (AMVAT)
3. Luciane Perez – Caxias do Sul (AMESNE)
4. Adriana Sperandir – Osório (AMLI-

NORTE)

5. Ricardo Freitas – Rio Grande (AZO-NASUL)

6. Luiz Alberto Gonçalves – São Gabriel (AMFRO)

7. Caio Nascimento – São Miguel das Missões (AMM)

8. Rose Carneiro – Santa Maria (AM-CENTRO)

9. Fabíola Pezenatto – Três Arroios (AMAU)

## **GT Mapeamento**

Teve por finalidade acompanhar o mapeamento, participação social, busca ativa e execução dos recursos, buscando levantar indicadores e informações.

### **Integrantes**

1 - Cristiano Max Pereira Pinheiro, atualmente é Coordenador do Mestrado em Indústria Criativa da Universidade Feevale e o Laboratório de Criatividade. É formado em Publicidade e Propaganda pela PUC-RS (1999), Mestre em Comunicação So-

cial, também pela PUC-RS (2002) e Doutor em Comunicação Social (2007), pela mesma universidade, com a tese "Apontamentos para uma aproximação entre jogos digitais e comunicação". Foi coordenador dos cursos de Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda de 2007 a 2014 da Universidade Feevale - Porto Alegre

2 - Maria Fonseca Falkembach, é professora do Curso de Dança – Licenciatura da UFPel e artista do corpo. Doutora em Educação pela UFRGS, com doutorado sanduíche na Exeter University, e mestre em Teatro pela UDESC. É coordenadora do Projeto de Extensão Tatá – Núcleo de Dança-Teatro, desde 2009, onde atua como diretora e coreógrafa. É autora, com Taís Ferreira, do livro Teatro e Dança nos Anos Iniciais (Editora Mediação, 2012), selecionado pelo Plano Nacional Biblioteca na Escola - Acervo do Professor (PNBE 2013, MEC). Atualmente coordena a pesquisa Mapeamento da Dança no RS. Seu trabalho se localiza na interface entre a cria-

ção artística e a educação e enfatiza sua dimensão política. Pelotas

3 - Professora Dra. Marcela Maciel , coordenadora adjunta de extensão e cultura , Universidade federal da fronteira Sul- campos Erechim - Erechim

4 - Alexandre Vargas, artista de teatro, empreendedor cultural, pesquisador e curador de artes cênicas. Autor de inúmeros artigos, entre eles "Economia e Cultura: A Construção de um Sistema de Indicadores dos Festivais de Teatro do Brasil – SIFTB", publicado na Revista Brasileira de Economia Criativa e de Cultura curador e programador nos Eventos de Mercados: Mercado das Indústrias Criativas do Brasil (MICBR), Mercado de Artes Performativas do Atlântico Sul (M.A.P.A.S.) e em diversos festivais de teatro pelo Brasil e exterior. Porto Alegre

Indicações dos Colegiados, já divididos por GT, conforme pactuação em reunião, dia 03 de agosto, às 19h, com os representantes de cada Colegiado.

1. Simone Luz Constante (Colegiado do Audiovisual) - Gravataí / Canoas

2. Antônio Carlos (Colegiado de Culturas Populares) - Guaíba

3. Leandro Silva (Colegiado de Teatro) - Porto Alegre

4. Álvaro Fraga Moreira Benevenuto Jr. (Colegiado Diversidade Linguística) - Caxias

5. Neila Baldi (Colegiado da Dança) - Santa Maria

6. Gabriela Ferreira (Colegiado dos Museus) – Pelotas

Os dirigentes municipais de Cultura indicados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs) e pelo Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Rio Grande do Sul (Codic-RS) para compor os grupos de trabalho da 5ª Conferência Estadual de Cultura, que terá como tema geral a operacionalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Estado e nos 497 municípios gaúchos:

1. Priscila Nunes – Montenegro (AMVARC)

2. Sabrina Pereira de Freitas – Taquari (AMVAT)

3. Duclerc João da Silva – Bom Jesus (AMUCSER)

4. Rosa Maria – Cidreira (AMLINORTE)
5. Rudinei Domingues – Canguçu (AZONASUL)
6. João Timótheo Machado – Caçapava do Sul (ASSUDOESTE)
7. Sérgio Corrêa – Ijuí (AMUPLAM)
8. Maristella Wetter – Lagoa dos Três Cantos (AMAJA)
9. Thaís Bedin França – Soledade (AMASBI)

### **Comitê Gestor da Cultura Viva**

A Lei nº 14.663, de 30 de dezembro de 2014, institui a Política Estadual de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos e Coletivos e dá outras providências. O Rio Grande do Sul foi o primeiro estado da Federação a contar com a Lei Cultura Viva.

O Comitê Gestor da Política Estadual da Cultura Viva é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática

da Política Estadual de Cultura Viva, cujo mandato dos representantes será de dois anos.

### **Representantes:**

#### **I. Poder Executivo Estadual (Secretaria da Cultura)**

Maria Marques (titular)  
 Adriane Minervino (suplente)  
 Rafael Balle (titular)  
 Mateus Dalla Rosa (suplente)  
 Ruben Oliveira (titular)  
 Gabriela Konrath (suplente)

#### **II. Representantes do Poder Executivo Federal (Secretaria Especial de Cultura)**

Renata de Carvalho Ferreira Machado (titular)  
 Álvaro de Oliveira da Silva Duarte (suplente)  
 Joanna Peixoto Prado (titular)  
 Diego Felipe Cardoso de Carvalho (suplente)  
 Iara da Costa Zannon (titular)  
 Leandro da Silva Vieira (suplente)

**III. Representantes do Poder Executivo Municipal – CODIC/ FAMURS**

Neusa Cavalheiro (titular)

Joyce Aline dos Reis (suplente)

**IV. Representantes do Poder Legislativo – Assembleia Legislativa RS**

Luciana Genro (titular)

Sofia Cavedon (suplente)

**V. Representantes do Conselho Estadual de Cultura**

Marlise Nedel Machado (titular)

Gabriela Kremer da Motta (suplente)

Gisele Pereira Meyer (titular)

**VI. Representantes dos Pontos de Cultura – Comissão Estadual dos Pontos de Cultura**

Carmem Lúcia Silva de Oliveira (titular)

Rogério Ferreira Teixeira (suplente)

Dirce Maria Orth (titular)

Estevão Bordin (suplente)

Eny Webber (titular)

Geziel Souza (suplente)

Ivan Therra (titular)

Marta Regina dos Santos Nunes (suplente)

Leila Rosso Betim (titular)

Gezilane Silvestre da Silva (suplente)

Leandro Artur Anton (titular)

André Luis de Jesus Pinto (suplente)

# **REALIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO**

### **A realização da Conferência foi executada em três ciclos:**

Com o novo formato da conferência pelo Facebook, a participação da sociedade foi um grande diferencial na questão de comentários e visualizações das *lives*. Em todas elas os participantes respondiam questionamentos que foram colocados no *chat* da conferência, e, através dos mediadores, a seleção de perguntas era mais organizada. Além disso, também foram realizadas *lives* específicas somente para dúvidas que ainda não tinham sido sanadas.

## **CICLOS DA CONFERÊNCIA**

### **1º CICLO | ARTICULAÇÃO E PACTUAÇÃO**

**OBJETIVO:** incentivar os municípios a acessarem os recursos, qualificar a operação e regulamentação junto ao Estado e municípios; e ainda incentivar e ampliar a participação da sociedade civil nesse processo. Enquanto isso, a Comissão Organizadora pactua junto aos Grupos de Trabalho e às instâncias do Sistema Estadual de Cultura as pautas para deliberação.

### **ESTRUTURAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA**

**4/agosto 17h**

**Facebook.com/sedac\_rs | TVE - canal 7.1 | FM Cultura 107.7**

## 5º Conferência Estadual de Cultura RS 2020

1º Encontro  
**Operação e  
Regulamentação  
da Lei de Emergência  
Cultural Aldir Blanc**



**Newton Silva**  
Mediação



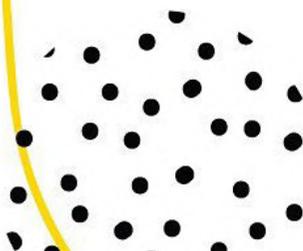
**Beatriz Araujo**  
Secretária da Cultura RS



**Evandro Soares**  
Presidente do Conselho  
dos Dirigentes Municipais  
de Cultura (CODIC)



**Chris Ramirez**  
Gestora Cultural e Assessora  
da Presidência da Comissão  
de Cultura da Câmara  
dos Deputados



**TVE** fm **Cultura** 107.7

**PAVURE**  
**CODIC**  
Conselho dos Dirigentes  
Municipais de Cultura do RS

5ª Conferência  
Estadual de Cultura  
RS 2020



Foram realizadas oito webconferências temáticas, entre 4 e 27 de agosto de 2020, com as instâncias do Sistema Estadual de Cultura: Comissão Intergestores Bipartite, Conselho Estadual de Cultura, (CEC), Comitê Gestor Política Cultura Viva e Colegiados Setoriais.

### **Programação:**

#### **04/8/2020 – 1ª Webconferência - (Comissão Intergestores Bipartite)**

**Tema:** Operação e Regulamentação

**Participantes:** Beatriz Araujo, Chris Ramirez e Evandro Soares

[Clique aqui para assistir](#)

#### **06/8/2020 - 2ª Webconferência - (Conselho Estadual de Cultura)**

**Tema:** Constituição e papel dos conselhos

**Participantes:** Daniele Canedo e Airton Ortiz

[Clique aqui para assistir](#)

#### **11/8/2020 - 3ª Webconferência - (Colegiados Setoriais)**

**Tema:** Busca ativa e conjunta com

entidades e movimentos sociais

**Participantes:** Pedro Vasconcellos, Andréia Becker e André Kryszczun

[Clique aqui para assistir](#)

#### **13/8/2020 - 4ª Webconferência - (Comitê Gestor Política Cultura Viva)**

**Tema:** Visibilidade e descentralização

**Participantes:** Leandro Anton, Marta Nunes e Márcio Caires

[Clique aqui para assistir](#)

#### **18/8/2020 - 5ª Webconferência (Comissão Intergestores Bipartite)**

**Tema:** Fundo Municipal de Cultura

**Participantes:** Ana Clarissa e Rafael Balle

[Clique aqui para assistir](#)

#### **20/8/2020 - 6ª Webconferência (Conselho Estadual de Cultura)**

**Tema:** Fiscalização e Plano de Cultura

**Participantes:** Marcelo Seixas, Neidmar Alves e Rafael Passos

[Clique aqui para assistir](#)

**25/8/2020 - 7º Webconferência  
(Colegiados Setoriais)**

**Tema:** Transversalidade e demandas setoriais

**Participantes:** Marlise Machado, Mário Mazzilli e Rafa Rafuagi

[Clique aqui para assistir](#)

**27/8/2020 - 8º Webconferência  
(Comitê Gestor Política Cultural Viva)**

**Tema:** Políticas Inclusivas e Afirmativas

**Participantes:** Carmem de Oliveira (Mãe Carmem), Fernanda Kaingáng e Marcos Ceará

[Clique aqui para assistir](#)

## 2º CICLO | ACOMPANHAMENTO E REPERCUSSÃO

**OBJETIVO:** repercutir oportunidades de financiamento para os agentes culturais. Realização de rodadas de prestação de serviços, visando dar suporte com intuito de consolidar a utilização, na íntegra, dos recursos destinados aos municípios.

# 5ª Conferência Estadual de Cultura RS 2020

**9/SET**  
**9h**

Região Funcional 8 - Central/ Vale do Jaguari/ Alto Jacuí



**Beatriz Araujo**

Secretária da  
Cultura RS

**Rafael Balle**

Sedac

**Aline Zilli**

Colegiados Setoriais  
do RS

**Alessandra da Motta**

Conselho Estadual  
de Cultura RS

**Maristela Wetter**

CODIC/FAMURS

**Paulo Tavares**

Comitê Gestor  
da Cultura Viva

## 2º CICLO

# Lei Aldir Blanc na Prática

[Facebook.com/rs.sedac](https://www.facebook.com/rs.sedac)

## MEDIAÇÃO



**Clarissa Lima**  
Sedac



**Dinara Paixão**  
Colegiados Setoriais do RS

5ª Conferência  
Estadual de Cultura  
RS 2020



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA CULTURA

# 5ª Conferência Estadual de Cultura RS 2020

Região funcional 5 - Sul

**16/SET**  
**9h**



**Rafael Balle**

Sedac

**Cintia Langie**

Colegiados Setoriais  
do RS

**Alexandre Brito**

Conselho Estadual  
de Cultura RS

**Joyce Reis**

CODIC/FAMURS

**Paola Mallmann**

Comitê Gestor  
da Cultura Viva

## 2º CICLO

# Lei Aldir Blanc na Prática

[Facebook.com/rs.sedac](https://www.facebook.com/rs.sedac)

## MEDIAÇÃO



**Clarissa Lima**  
Sedac



**Daniel Amaro**  
Colegiados Setoriais do RS

5ª Conferência  
Estadual de Cultura  
RS 2020



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA CULTURA

Foram realizadas nove webconferências regionais com as nove Regiões Funcionais (RFs) entre os dias 8 e 24 de setembro de 2020.

Etapa responsável por interlocução com os 497 municípios gaúchos, referente aos itens Subsídio e Fomento. Nessa etapa, a Conferência teve a responsabilidade de sugerir suporte, em nome da Comissão Bipartite, com intuito de consolidar a utilização, na íntegra, dos recursos destinados a cada município.

#### **Programação:**

**08/9/2020 - RF9 (Norte, Serra do Botucaraí, Alto Uruguai)**

[Clique aqui para assistir](#)

**09/9/2020 - RF8 (Central, Vale do Jaguari e Alto Jacuí)**

[Clique aqui para assistir](#)

**10/9/2020 - RF7 (Missões e Noroeste)**

[Clique aqui para assistir](#)

**15/9/2020 - RF6 (Campanha e Fronteira)**

[Clique aqui para assistir](#)

**16/9/2020 - RF5 (Sul)**

[Clique aqui para assistir](#)

**17/9/2020 - RF4 (Litoral)**

[Clique aqui para assistir](#)

**22/9/2020 - RF3 (Campos de Cima da Serra, Serra e Hortências)**

[Clique aqui para assistir](#)

**23/9/2020 - RF2 (Vale do Rio Pardo e Vale do Taquari)**

[Clique aqui para assistir](#)

**24/9/2020 - RF1 (Centro Sul e Região Metropolitana)**

[Clique aqui para assistir](#)

### **3º CICLO | AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**OBJETIVO:** avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos ciclos I e II, após aplicação dos recursos.



SABADO

21/AGOSTO 9H

**TEMOS NOSSO ÚLTIMO ENCONTRO**

5ª

Conferência Estadual de Cultura

LEI ALDIR BLANC

**3º CICLO | AVALIAÇÃO**

Acompanhe em  
f [rs.sedac](https://rs.sedac.org.br)

5ª  
Conferência  
Estadual de Cultura



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO

FALTA **1** DIA

5ª  
Conferência Estadual de Cultura

Lei Aldir Blanc

**19, 20 e 21**

Avaliação

5ª  
Conferência  
Estadual de Cultura



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO

A Secretaria de Estado de Cultura (Sedac) realizou, nos dias 19, 20 e 21 de agosto, o terceiro ciclo da 5ª Conferência Estadual de Cultura RS 2020, que tratou como temática os resultados obtidos com a execução da Lei Aldir Blanc no Rio Grande do Sul. Os três encontros aconteceram das 9h às 12h, com transmissão pela [fanpage da Sedac no Facebook](#).

### **Programação:**

#### **19/8/2021 | 9h às 12h:**

Abertura com a mesa institucional, apresentação do **Mapa LAB**, Renda Emergencial e Edital Ações Culturais das Comunidades (parceria com a Cufa).

#### **20/8/2021 | 9h às 12h:**

Edital Produções Culturais e Artísticas, Edital Aquisição de Bens e Materiais, Edital Criação e Formação – Diversidade das Culturas (parceria com a Fundação Marco Polo) e Prêmio Trajetórias Culturais – Mestre Sirley Amaro (parceria com o Instituto Trocando Ideia).

#### **21/8/2021 | 9h às 12h:**

Construção, andamento, números e legado da 5ª Conferência Estadual de Cultura do RS, espaço da Comissão Organizadora da 5ª Conferência e encerramento.

# MAPA LAB RS

O **MAPA LAB** teve como objetivo contribuir com os gestores municipais, através de um mapa que sistematizava as linhas gerais para a operacionalização da Lei Aldir Blanc de uma maneira pedagógica.

A meta do **MAPA LAB** era o mapeamento das ações previstas na Lei Aldir Blanc, ou seja, acompanhar o mapeamento da LAB, a participação social, a busca ativa, a execução dos recursos, para levantar indicadores e informações que fazem parte do Sistema Estadual Unificado de Informações e Indicadores Culturais do RS.

A estruturação do **MAPA LAB** foi pensada em três fases: a) foco no mapeamento operacional da LAB; b) foco na prática nos incisos II e III do Art. 2º da Lei, e, c) mensuração de resultado e avaliação.

Os dados foram tratados de acordo com a LGPD e demais Leis de Proteção de Dados Aplicáveis. Conforme os Termos de Uso e Política de Privacidade, os dados retornam ao município e funcionam como

ferramenta de gestão, na qual identifica os processos.

O GT Mapeamento, integrante da 5ª Conferência de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, trabalhou com o seguinte plano de metas de mapeamento: a) com 45 municípios, 25/09/2020; b) + 65 municípios, 02/10/2020; c) + 57 municípios, 09/10/2020; e d) + 330 municípios, 16/10/2020.

No **MAPA LAB**, os gestores e dirigentes municipais de cultura puderam ter acesso aos seguintes materiais de apoio/tutorias: a) módulo de cadastro fundo a fundo, b) tutoria plano de ação Lei Aldir Blanc, c) plano estratégico de ação – LAB, d) plataforma + Brasil, e) tutoria para o preenchimento do plano de ação, f) cartilha da LAB, g) guias de boas práticas LAB, h) desenho de modelagem de editais e programas locais de emergência cultural, i) informações sobre o subsídio – referente aos espaços físicos, j) sugestão de tabela de critérios para aplicação do inciso II do Art. 2º da Lei.

Em uma seção especial, foi criada a “Inteligência Compartilhada”, que reuniu modelos de editais, artigos referentes aos decretos da LAB ou documentações geradas e compartilhadas pelos municípios.

Tanto o trabalho interno do GT Mapeamento quanto o externo foram conduzidos de maneira colaborativa, profissional e com vistas a potencializar a gestão e

viabilizar o controle social dos recursos da Lei Aldir Blanc. O principal produto construído coletivamente pelo GT, em parceria com a equipe do projeto “Observatório Cultural: impactos da pandemia Covid-19 no setor cultural gaúcho” foi a ferramenta **Mapa Lab** RS, tornando-se um importante mecanismo de acompanhamento e análise da implementação da Lei Aldir Blanc junto aos 497 municípios do RS.

### Mapa LAB RS - Adesão Municipal e População

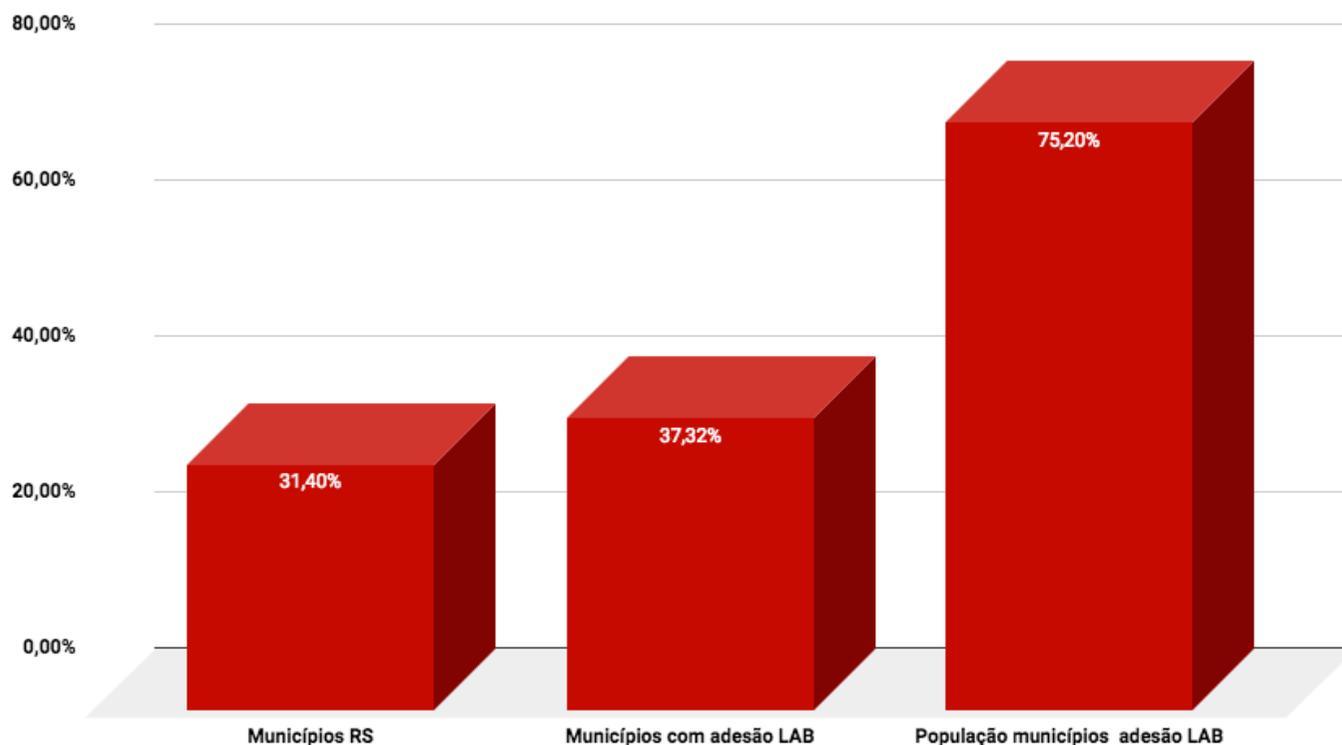


Figura 01: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

O **Mapa LAB** RS foi estruturado a partir de três indicadores constitutivos: a) sistemas públicos de cultura; b) implementação da Lei Aldir Blanc; e c) políticas de inclusão digital. Em 60 dias de trabalho, obteve-se o mapeamento de 37,32% dos municípios que aderiram a Lei Aldir Blanc. Esse percentual de municípios representam 75,2% da população gaúcha. Portanto, em termos de amostragem, mesmo que os territórios carreguem as suas especificidade, são números representativos de análise e diagnóstico dos três indicadores constitutivos.

O GT Mapeamento, formado pelos diferentes agentes da cultura, garantiu que os documentos gerados no processo não fossem determinados por uma única perspectiva. É cabível destacar que a agregação de pessoas envolvidas com atividades de pesquisa com os trabalhadores da cultura, resultou em um desenho objetivo do processo de execução da Lei Aldir Blanc e um avanço para a construção da política pública, devido ao seu olhar específico para o Sistema de Informações e Indicadores Culturais.

Ao avaliar o processo de construção, implementação e resultados dessa ferramenta de gestão e acompanhamento da

Lei Aldir Blanc, é possível constatar linhas claras de fortalecimento:

- a) representatividade das respostas dos municípios em termos populacionais;
- b) visão geral e aprofundada dos sistemas municipais de cultura;
- c) construção de uma base de dados robusta para a gestão e qualificação do Sistema Estadual de Cultura do RS;
- d) a visualização de dados em formato de cartografia, sendo a primeira iniciativa de cartografia das políticas públicas de cultura no Rio Grande do Sul;
- e) possibilidade de uso dos dados para a implementação de políticas públicas de cultura, observando as especificidades de cada região do Estado;
- f) potencial de melhor compreensão dos gestores sobre sua região a partir dos dados obtidos pelo **Mapa LAB**;

- g) disparador para outros estudos sobre políticas culturais;
- h) rastreio e mapeamento da cadeia produtiva da cultura;
- i) importante base de dados para a compreensão da Lei Aldir Blanc;
- j) análise das instâncias representativas e democráticas em cada localidade e acompanhamento das políticas públicas de cultura;
- k) estudo da acessibilidade digital nos municípios;
- l) ampliação das redes de dirigentes culturais para comunicação dirigida; e
- m) dados do **Mapa LAB** disponibilizados para consulta pública.

## Confira os Resultados:

[Apresentação | Mapa LAB Final](#)

[Apresentação | Mapa LAB Resultados Finais](#)

[Relatório Final | GT Mapeamento](#)

[Sistemas Públicos de Cultura](#)

[Implementação da Lei Aldir Blanc](#)

[Políticas de inclusão digital](#)

[Mapa LAB | Primeiros Resultados](#)

# **SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA**

Esse documento materializa a cultura na construção democrática e ressalta as potencialidades através do intercâmbio de conceitos e das práticas, entre os municípios do Rio Grande do Sul, além de contribuir para a formação e o fortalecimento de políticas públicas de cultura no Estado.

O acompanhamento do Sistema Estadual de Cultura tem constatado que políticas públicas inovadoras, implementadas nas esferas locais, repercutem positivamente em toda a governança cultural. Assim sendo, dirigindo-se ao conjunto da sociedade gaúcha, o E-book da 5ª Conferência Estadual de Cultura introduz um instrumento de articulação política estadual para permitir a convocatória dos diversos dirigentes de cultura, para olhar o futuro de mais de 11 milhões de pessoas e avançarmos na estruturação das políticas públicas de cultura como um importante elemento de sustentação da nossa sociedade, da nossa economia e da nossa democracia.

Somente através de um olhar mi-

nucioso nos resultados da 5ª Conferência Estadual de Cultura será possível destacar os marcos estratégicos e as desigualdades que ainda persistem no setor cultural, os entraves e as vulnerabilidades.

Ao publicar esse documento, os realizadores asseguram, expõem e firmam, na agenda pública e privada, o debate intelectual sobre a análise do panorama de políticas públicas para a cultura no Rio Grande do Sul, que foi exposta e elaborada nos últimos anos, por secretários e dirigentes municipais de Cultura. Trata-se, portanto, de um posicionamento sobre as múltiplas perspectivas políticas, históricas e sociais da cultura, fomentada de prioridades, em escala regional, elencando prevalências para melhorar as condições de vida da sociedade e para atingir um novo patamar de política pública de cultura no Rio Grande do Sul.

As ações da Sedac, ao realizar a única conferência estadual, de caráter extraordinária no Brasil para cuidar da aplicação da Lei Aldir Blanc, sobressaem-se e se potencializam, firmando-se mais ainda

no território gaúcho. E os municípios, participantes desse processo, através de seus secretários e dirigentes de cultura, unidos por uma história comum e de respeito às respectivas particularidades de manifestações, atuaram em conjunto para a política pública de cultura.

A cultura é fundamental para o mínimo de estabilidade e para que se torne possível a reprodução de uma vida econômica. De tal sorte que soa, como algo absolutamente ilusório pensar, que o Rio Grande do Sul possa sustentar qualquer projeto de desenvolvimento econômico que não passe pela discussão sobre a cultura, ou seja, pela estruturação da Política Cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sistema Estadual de Cultura reivindica um ambiente de liberdade e justiça social, para superarmos os desequilíbrios de nossa sociedade e alcançarmos o bem-estar social, tanto no plano regional quanto no local, promovendo o rompimento de laços de dependência que provocam a exclusão social e cultural. Sem isso não há cidadania, não há democracia. É exitoso o fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul, e as ati-

vidades voltadas às demandas da cultura deixaram de ser insignificantes, alicerçando juridicamente as políticas públicas a serem capilarizadas e administradas pelos mecanismos estatais.

A Lei Aldir Blanc rearticulou e fortaleceu a participação social, consolidando o envolvimento da sociedade civil no processo de formulação e implementação das políticas públicas para este setor, cujas deliberações e execuções trouxeram os insumos para a elaboração desse documento histórico, que reflete as demandas oriundas da própria sociedade, interessada nas políticas culturais. O que se vislumbrou, nesse processo, foi um quadro de pactuação como elemento central que poderia trazer maior potencial de executoriedade para trazer efeitos concretos no universo da cultura.

As demandas sobre a cultura ganharam relevância, notadamente expandidas a partir da pandemia. Nesse processo, aspectos que não eram compreendidos como direitos, a cultura como patrimônio de todos, passam a ser vistos sob esse prisma a partir de movimentações sociais diversas. É possível observar o cresci-

mento do debate em torno das políticas públicas para a cultura e os esforços no amadurecimento de áreas como a gestão cultural.

A adesão dos municípios ao Sistema Estadual de Cultura contribui para a qualificação dos territórios municipais em constante transformação que pensa e influencia a realidade do estado. O gigantismo do território gaúcho, não é suficiente para adjetivar a dimensão do problema, ou desafio, pois somado ao seu aspecto quantitativo, temos décadas de uma política de ausência levada a cabo por governos que nunca quiseram entender a cultura como direito de cidadania e muito menos a importância questionadora e o potencial transformador da arte.

É com entusiasmo, dedicação e o apoio do setor cultural, atuando nos esforços conjuntos para prosperar a potencial cultura gaúcha, que reforçamos algumas pautas fundamentais para a consolidação de uma agenda regional para o desenvolvimento da cultura do Rio Grande do Sul: a pactuação setorial, restaurando a retomada dos grandes eixos das políticas

culturais no Rio Grande do Sul; a necessidade de firmar acordo para estruturar o fortalecimento da arquitetura institucional da gestão da cultura em nível municipal; a rearticulação dos mecanismos de participação social, através da sua qualificação e o indispensável fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.

É uma evidência a necessidade de qualificação do Plano Estadual de Cultura e da implementação dos Sistemas Municipais de Cultura, pois as profundas transformações que esse país sofreu na área econômica, social e política, com mais desigualdades, coloca a cultura como um grande instrumento de coesão social, de senso de pertencimento da identidade social e de apoio concreto ao desenvolvimento econômico e humanitário do Rio Grande do Sul. Porém, é imprescindível ter um progresso na institucionalidade. Para tanto é capital a realização da 6ª Conferência Estadual de Cultura.

### **Coordenador do Sistema Estadual de Cultura**

Ruben Francisco de Oliveira

**CARTOGRAFIA  
DOS MUNICÍPIOS  
NO SISTEMA  
ESTADUAL DE  
CULTURA**

## Mapa LAB RS - Adesão Municipal e População

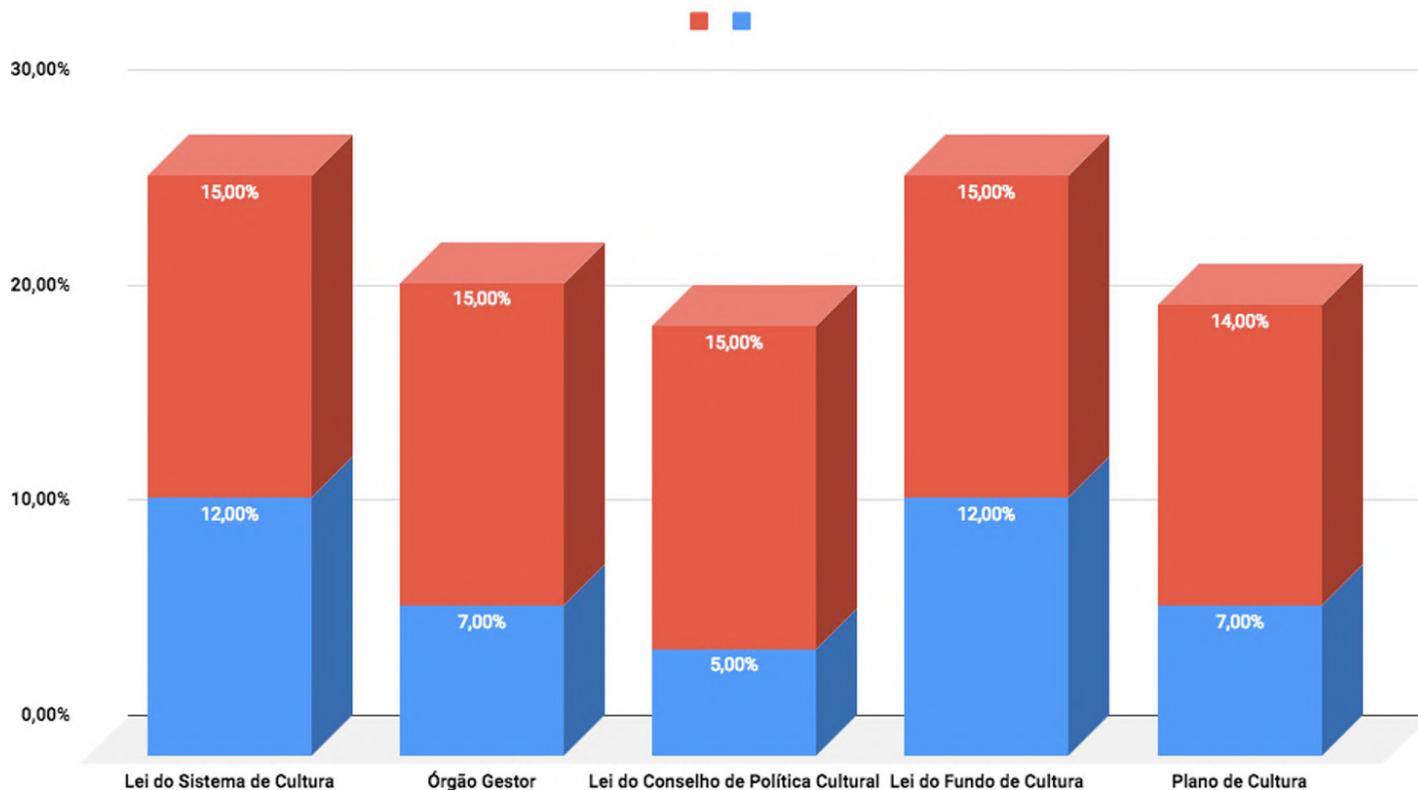


Figura 02: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A cor azul representa a fonte de informações do Sistema Nacional de Cultura em relação aos municípios do RS no ano de 2020. A cor vermelha representa a fonte de informações do Pró-cultura no ano de 2021. No ano de 2022, a adesão ao Sistema Estadual de Cultura cresceu 337%, em relação ao ano de 2019, o que corresponde a 21,13% dos 497 municípios

do Rio Grande do Sul e 62% da população do estado.

Ao visualizar os desafios, a Sedac propôs uma Agenda Indutora e Estratégica de Ações à Comissão Organizadora da 5 Conferência de Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, para as questões relacionadas à Lei Aldir Blanc e ao fortalecimento

do Sistema Estadual de Cultura. Foi refletido sobre determinadas óticas dos setores produtivos da cultura, das artes e da sociedade que foi considerado fundamental destacar como um dos focos da Política Estadual de Cultura, o fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura, para os municípios e principalmente para os pe-

quenos e médios produtores culturais, na busca de um nivelamento para o conhecimento sobre procedimentos e legislações a eles incidentes, facilitando assim sua inserção no mercado e impulsionando a economia do setor cultural através do fortalecimento municipal.

### Demonstrativo de Número de Municípios por Faixa Populacional

Clas.	Faixa Populacional	Número de Municípios	%	População (2018)	%
01	Até 5.000	232	46,68	692.796	6,12
02	De 5.001 até 10.000	99	19,91	677.916	5,99
03	De 10.001 até 20.000	57	11,47	772.369	6,82
04	De 20.001 até 50.000	65	13,08	1.985.589	17,53
05	De 50.001 até 100.000	25	5,03	1.737.866	15,35
06	De 100.001 até 500.000	17	3,42	3.474.168	30,68
07	De 500.001 até 1.000.000	1	0,20	504.069	4,45
08	De 1.000.001 até 1.500.000	1	0,20	1.479.101	13,06
<b>09</b>	<b>Total</b>	<b>497</b>	<b>100</b>	<b>11.323.874</b>	<b>100</b>

Figura 03: Fonte Sistema Nacional de Cultura ano 2020.

A política de fomento no Brasil é complexa, e mais complexa quando envolve o planejamento dos municípios que não estão estruturados com os seus Sistemas Municipais de Cultura. Assim sendo, o instrumento de gestão fundamental e de orientação às cidades é o Sistema Estadual de Cultura (SEC RS).

Na deflagração do processo de implementação da Lei Aldir Blanc, o controle social, a segurança jurídica, a participação dos conselhos municipais de cultura, a participação dos artistas, o planejamento do executivo e a adesão civil foram cruciais para ampliar e corrigir os processos do Sistema Estadual de Cultura.

Os municípios de faixa populacional de até 5.000 habitantes é o principal fator de elevação do percentual de número de cidades que não possuem adesão ao Sistema Estadual de Cultura, no entanto, representa um baixo percentual sobre a população do estado do Rio Grande do Sul, apenas 6,12%.

Ao falarmos em distribuição de recursos, não era prudente apenas uma distribuição pelo número físico de municípios, por faixa populacional, ou por Região

Funcional, já que essa lógica representa um baixo percentual de cobertura da população.

Portanto, nesse processo de expansão da política cultural do Estado do Rio Grande do Sul, foi fundamental a compreensão das diferenças municipais, das distintas faixas populacionais, em relação ao aspecto cultural, social e econômico, para a otimização do tempo, para evitar o retrabalho e para possibilitar a melhor aplicação dos recursos públicos.

### Demonstrativo de Análise Municipal do Sistema Nacional de Cultura

Clas.	Faixa Populacional	Número de Municípios	%	População (2018)	%	Lei do Sistema de Cultura %		Órgão Gestor %		Lei do Conselho de Política Cultural %		Lei do Fundo de Cultura %		Plano de Cultura %	
						Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim
01	Ate 5.000	232	46,68	692.796	6,12	95	5	98	2	99	1	96	4	98	2
02	De 5.001 até 10.000	99	19,91	677.916	5,99	93	7	95	5	96	4	91	9	95	5
03	De 10.001 até 20.000	57	11,47	772.369	6,82	82	18	95	5	93	7	84	16	91	9
04	De 20.001 até 50.000	65	13,08	1.985.589	17,53	82	18	88	12	86	14	80	20	89	11
05	De 50.001 até 100.000	25	5,03	1.737.866	15,35	68	32	76	24	92	8	76	24	84	16
06	De 100.001 até 500.000	17	3,42	3.474.168	30,68	47	53	59	41	88	12	41	59	53	47
07	De 500.001 até 1.000.000	1	0,20	504.069	4,45	0	100	0	100	100	0	0	100	0	100
08	De 1.00.001 até 1.500.000	1	0,20	1.479.101	13,06	0	100	0	100	0	100	0	100	0	100
<b>09</b>	<b>Total</b>	<b>497</b>	<b>100</b>	<b>11.323.874</b>	<b>100</b>	<b>88</b>	<b>12</b>	<b>93</b>	<b>7</b>	<b>95</b>	<b>5</b>	<b>88</b>	<b>12</b>	<b>93</b>	<b>7</b>

Figura 04: Fonte Sistema Nacional de Cultura ano 2020.

A evidência lógica é que a estruturação do ponto de vista da gestão cultural e as necessidades para o desenvolvimento de municípios de faixa populacional até 5.000 habitantes é muito diferente daquelas cidades com faixa populacional de 100.001 até 500.000.

A logicidade dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), empregada pelo Estado, apesar de trabalhar para a promoção de políticas e ações que visam ao desenvolvimento regional, dificultam o entendimento da percepção das dificuldades, dos gargalos e das diferenças territoriais dos municípios. Esse desafio colocou em evidência a necessidade de novas tabulações que dessem visibilidade ao Sistema Estadual de Cultura.

O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, tem a finalidade de implementar até 2021 (prorrogado em função da pandemia para 2022) políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural. Um dos seus objetivos é justamente a inserção da cultura em Modelos Econômicos Sustentáveis.

E no cenário brasileiro a implementação da Lei Aldir Blanc era considerada uma possibilidade para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura (SNC), ou seja, inúmeros estados do país estavam trabalhando para fortalecer e consolidar o sistema de cultura de seus estados. E nesse sentido a Comissão Organizadora da 5a. Conferência de Cultura, os demais GTs, a Secretaria de Estado de Cultura (Sedac), a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), o Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura do Rio Grande do Sul (Codic-RS), o Conselho Estadual de Cultura (CEC), a Comissão Intergestores Bipartite, o Comitê Gestor Política Cultura Viva e aos 12 (doze) Colegiados Setoriais, atuaram com a mesma intensidade para auxiliar na estruturação e no fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.

Então a Lei Aldir Blanc e o cenário de renovação dos governos municipais no ano de 2020 eram uma situação positiva para a Sedac trabalhar com um Plano de Metas, com a finalidade de expandir a participação dos municípios no Sistema Estadual de Cultura, elevando um baixíssimo índice de 7% sobre os municípios e

de apenas 23% sobre a população para percentuais mais elevados. A importância futura dessa ação estratégica é a possibilidade da coparticipação financeira entre

o Estado e os municípios, elevando assim o orçamento da cultura para o Rio Grande do Sul.

### Lei do Sistema de Cultura

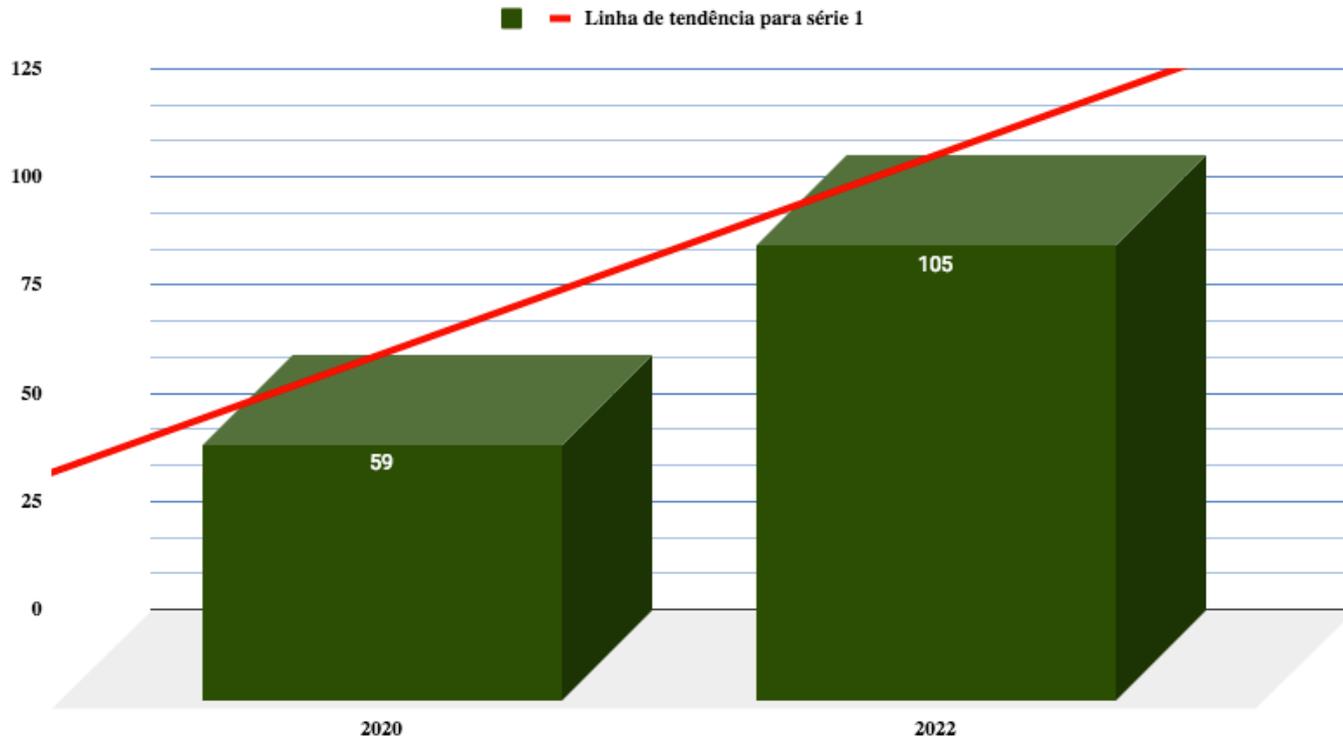


Figura 05: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Em 2020, dos 497 municípios do Rio Grande do Sul, entre eles 88% não possuíam Lei do Sistema de Cultura, ou seja, 59 cidades. Em 2022, podemos observar um aumento de 56% dos municípios que

integraram o Sistema Estadual de Cultura e que passaram a ter a sua própria Lei do Sistema Municipal de Cultura.

Segundo relatório da Unesco, as po-

líticas públicas municipais para a economia da cultura e economia criativa são mais efetivas e geram mais resultados que as estratégias nacionais e estaduais, muito embora estas sejam indispensáveis como habilitadoras daquelas, uma

vez que as políticas de âmbito municipal têm melhor capacidade de corresponder a especificidades locais (cultural, artística, linguística, matéria-prima etc.), principalmente um estado tão diverso como o Rio Grande do Sul.

### Municípios x População

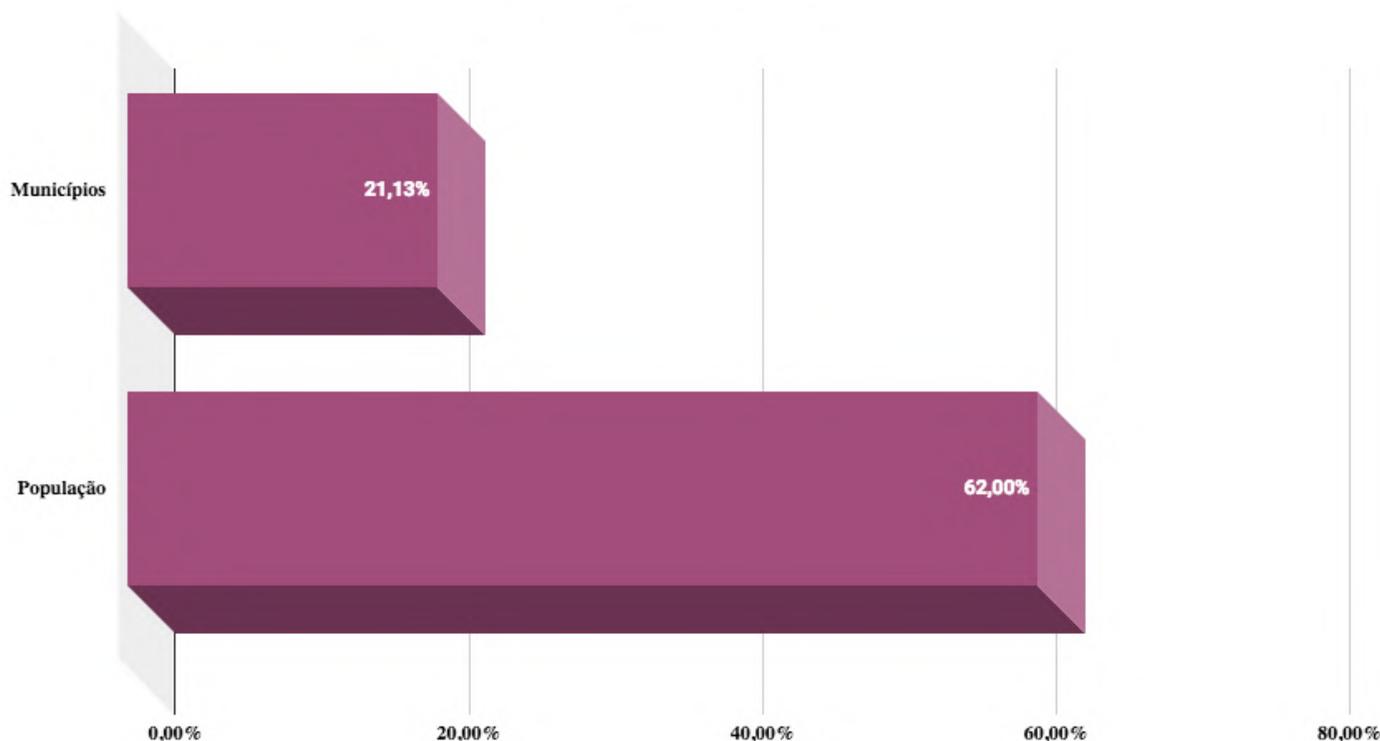


Figura 06: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Esse salto significativo de 59 cidades, para 105 cidades vai representar 21,13% do total de municípios com adesão ao Sistema Estadual de Cultura e cor-

responde a uma cobertura de 62% do total da população do estado do Rio Grande do Sul.

## Lei do Conselho de Política Cultural nas Cidades

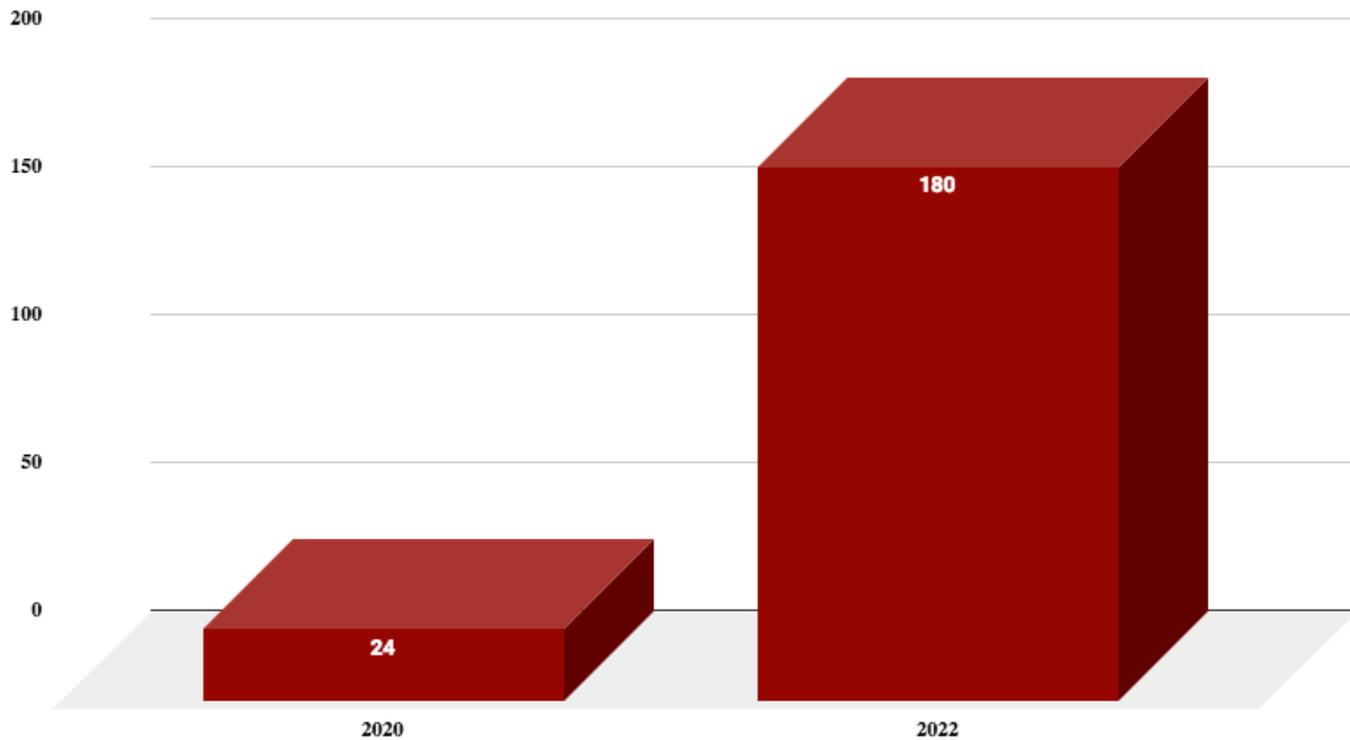


Figura 07: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Em relação aos municípios que não possuíam Lei do Conselho de Política Cultural, em 2020, o percentual era extremamente negativo, chegando a 95% das 497 cidades no Rio Grande do Sul sem os conselhos, ou seja, apenas 24 cidades com

Conselho de Política Cultural em todo o Rio Grande do Sul. No ano de 2022, esse número cresce substancialmente, 750%, passando das 24 cidades para o expressivo número de 180 municípios com Conselho de Política Cultural.

### Municípios x População

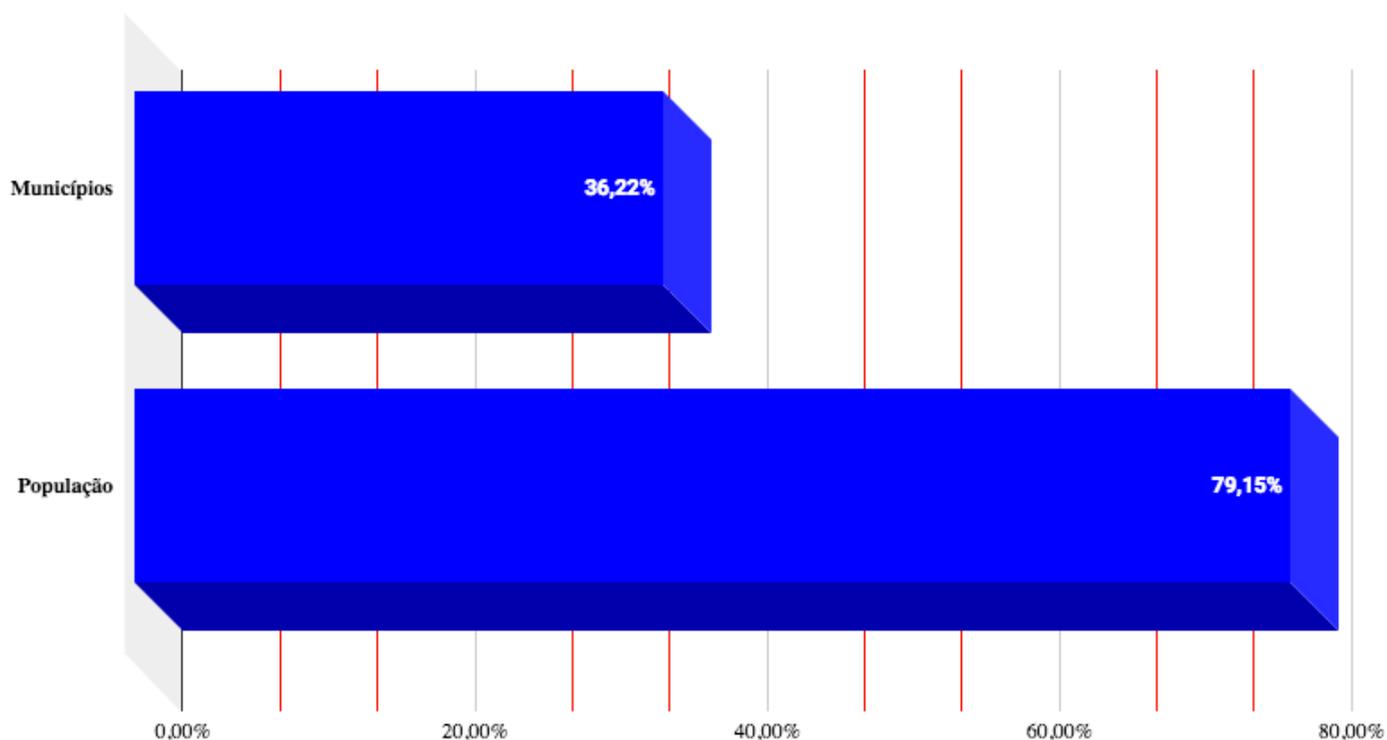


Figura 08: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Esse salto significativo de 24 cidades para 180 cidades vai representar 36,22% do total de municípios com adesão ao Sistema Estadual de Cultura e corresponde a

uma cobertura de 79,15% do total da população do estado do Rio Grande do Sul.

## Plano Municipal de Cultura

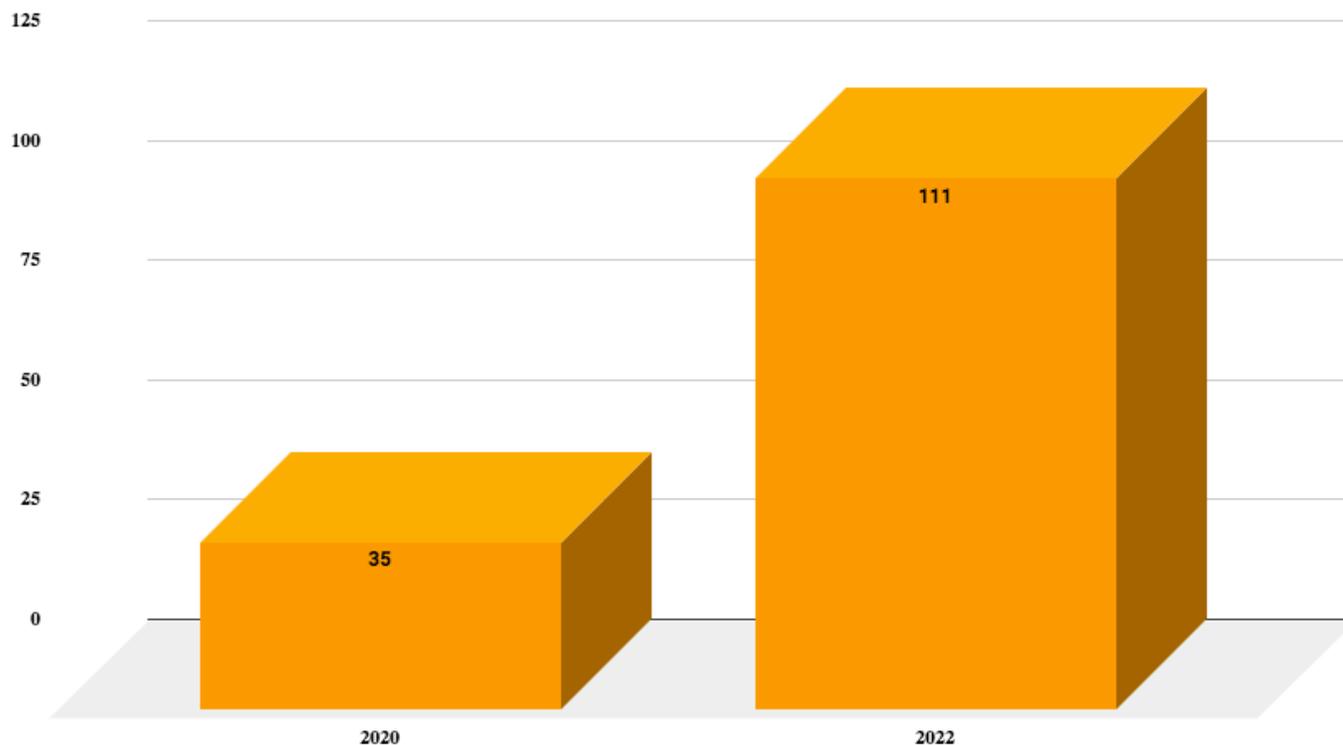


Figura 09: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Em 2020 apenas 7%, das 497 cidades do Rio Grande do Sul possuíam Plano Municipal de Cultura, ou seja, 35 municípios. Já em 2022, outro expressivo cresci-

mento, na ordem de 317%, passando de 35 para 111 cidades com Planos Municipais de Cultura.

## Municípios x População

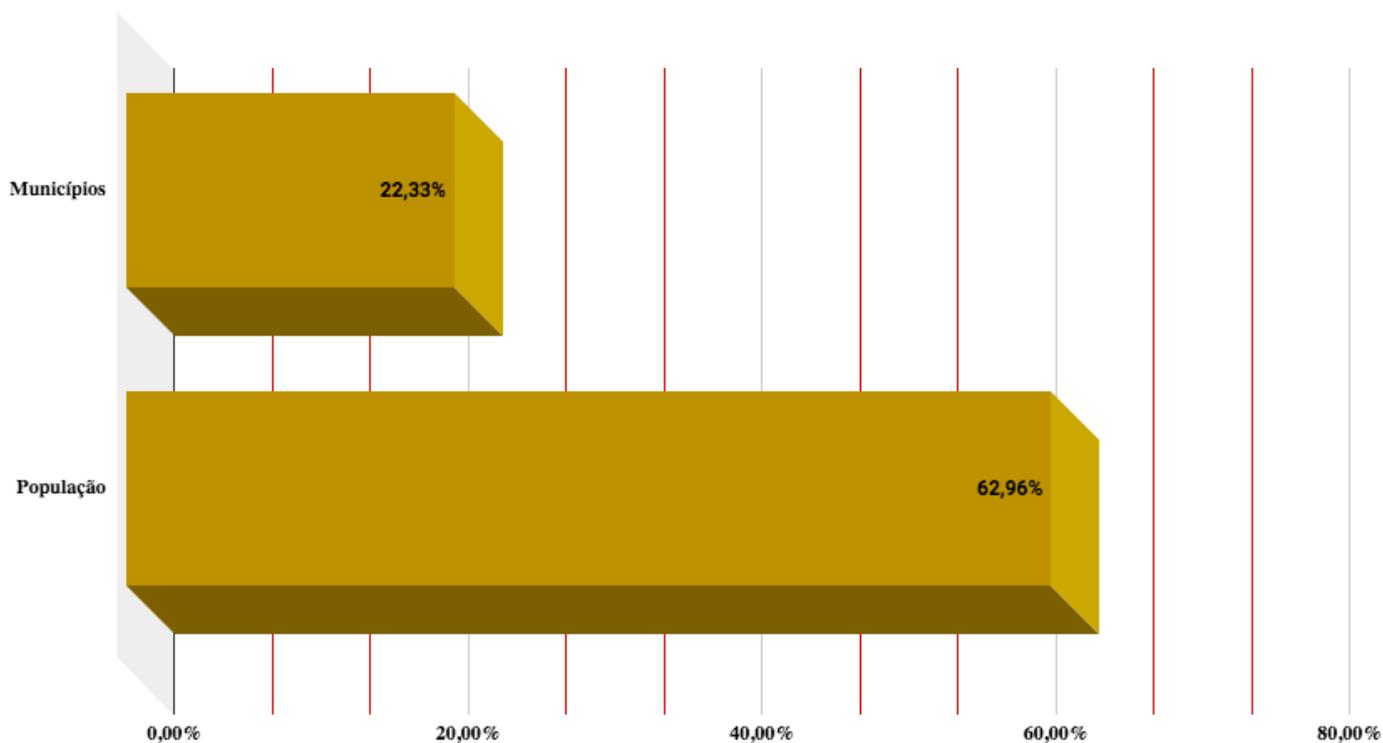


Figura 10: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Essa elevação de 35 cidades, para 111 vai representar 22,33% do total de municípios com adesão ao Sistema Esta-

dual de Cultura e corresponde a uma cobertura de 62,96% do total da população do estado do Rio Grande do Sul.

## Fundo Municipal de Cultura

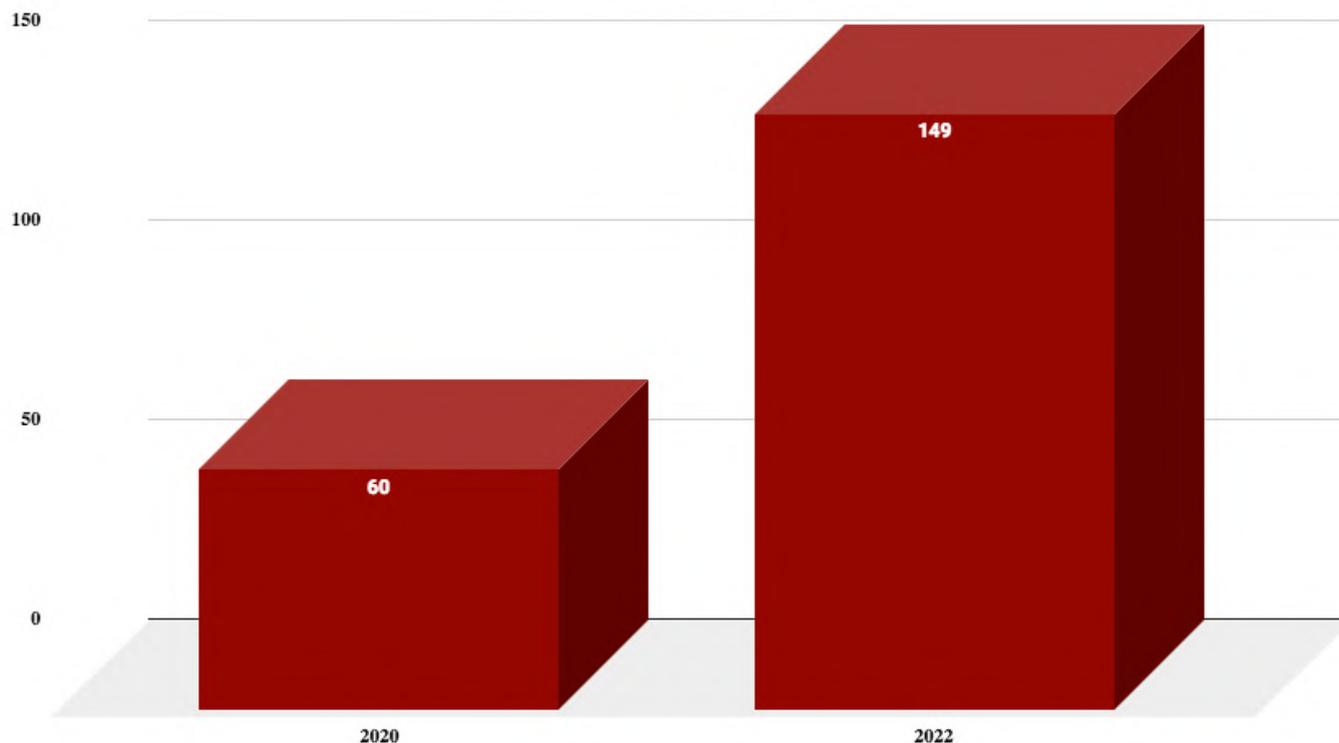


Figura 11: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A Lei do Fundo de Cultura, em 2020, não era correspondida por 88% dos municípios do Rio Grande do Sul, ou seja, 437 cidades não possuíam Fundo Municipal de Cultura. Em 2022, através de um trabalho em ato contínuo do Sistema Estadual

de Cultura, contamos com uma elevada adesão na ordem de um crescimento de 248%, chegando ao número de 149 cidades com Lei de Fundo de Cultura Municipal.

### Município x População

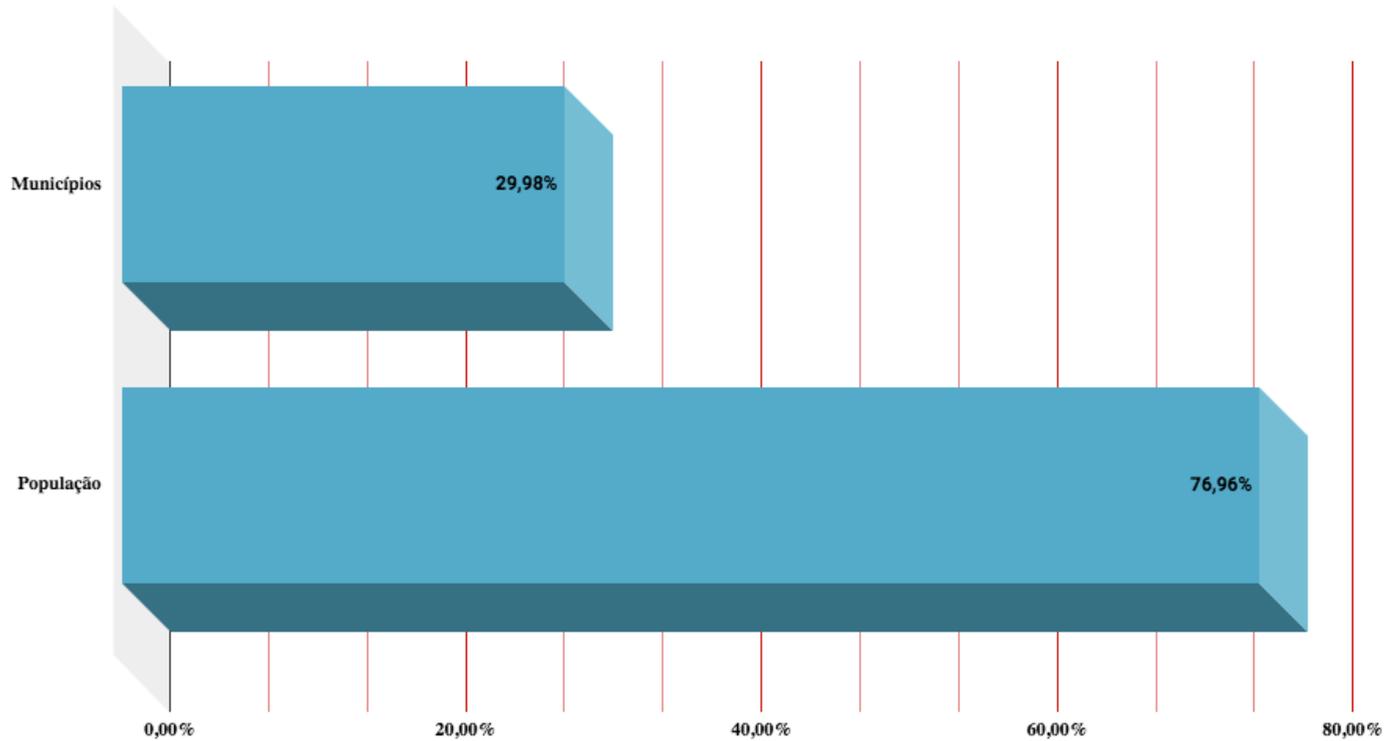


Figura 12: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Essa elevação de 60 cidades, para 149 cidades, vai representar 29,98% do total de municípios com adesão ao Siste-

ma Estadual de Cultura e corresponde a uma cobertura de 76,96% do total da população do Estado do Rio Grande do Sul.

## Órgão Gestor Municipal

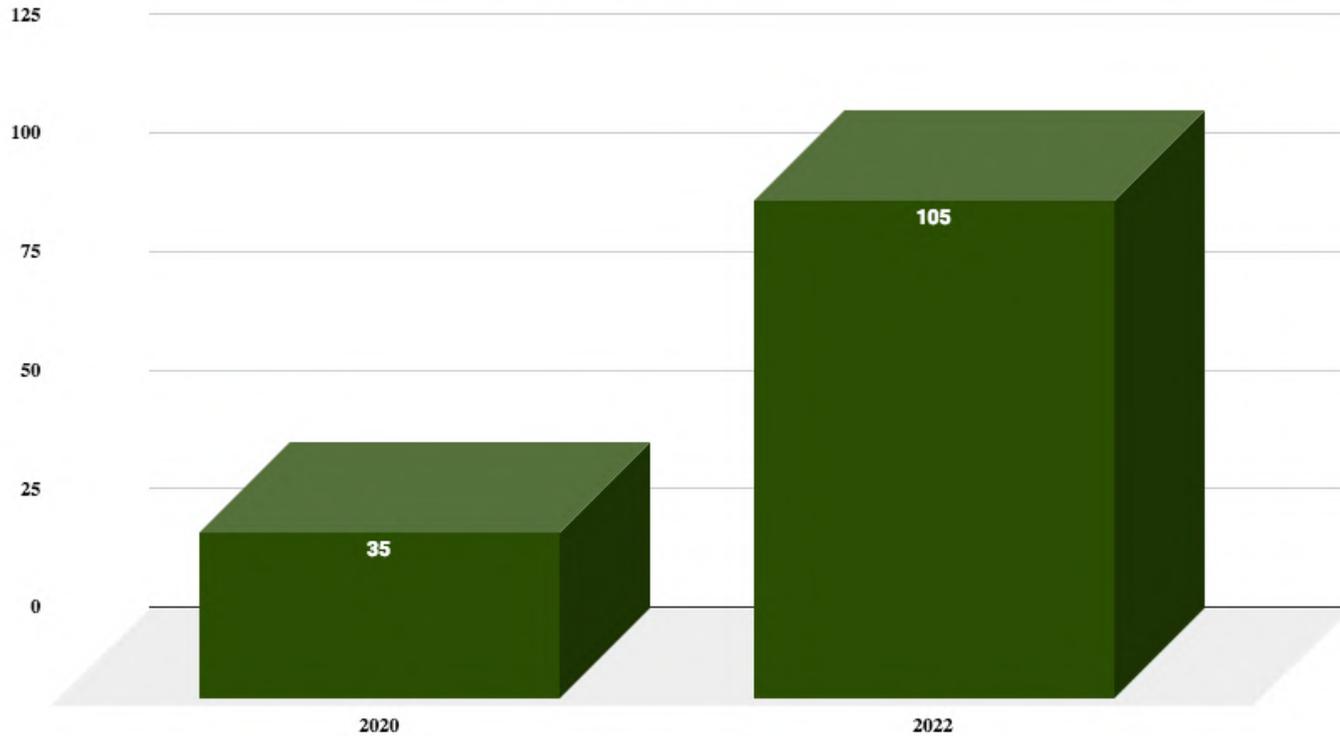


Figura 13: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Cabe destacar que outro número expressivo desse processo está relacionado ao Órgão Gestor Municipal, que, em 2020, contava com insípida adesão de 35 municípios de todo o Rio Grande do Sul,

ou seja, apenas 7% do total das 497 cidades. Hoje, em 2022, com crescimento de 300%, esse número chega em 105 cidades.

### Municípios x População

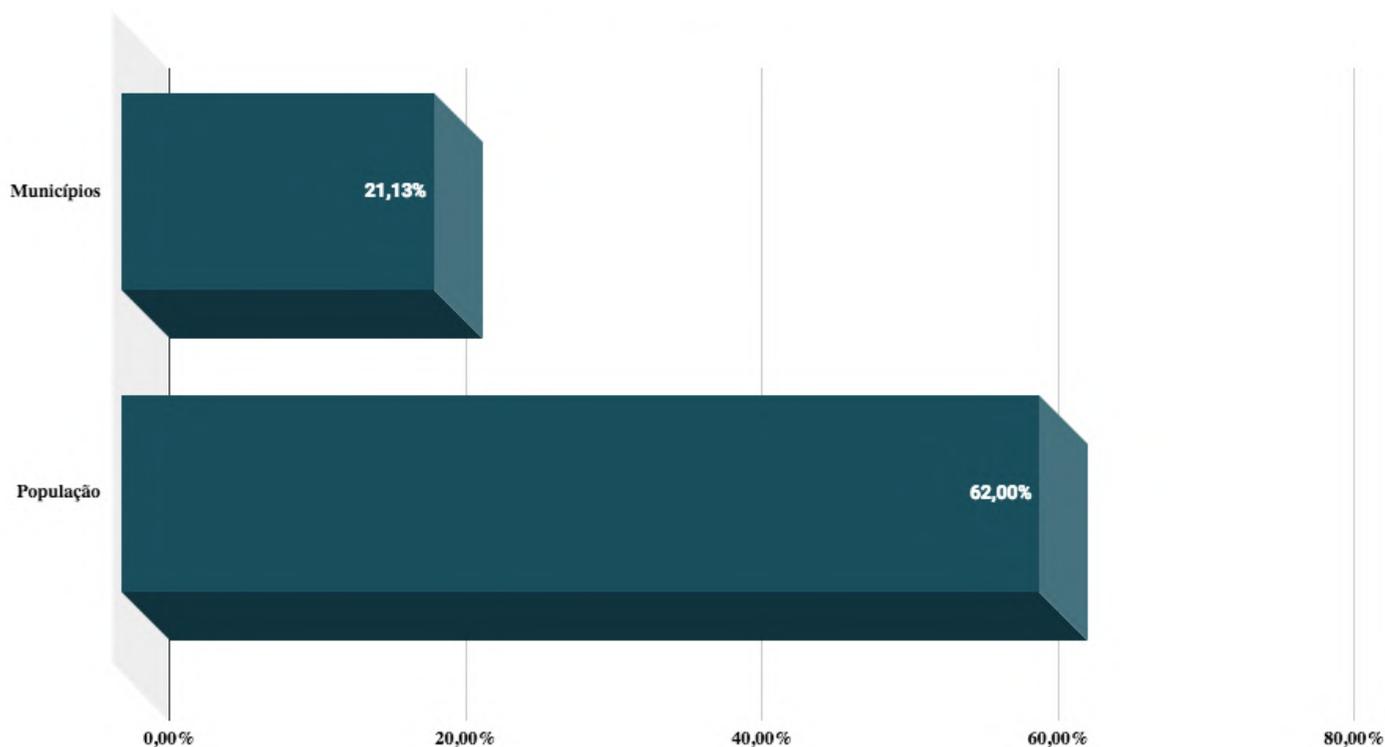


Figura 14: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Essa elevação de 35 órgãos gestores municipais com adesão ao Sistema Estadual de Cultura para 105 Órgãos Gestores Municipais com adesão ao Sistema Estadual vai representar 21,13% do total de cidades do Rio Grande do Sul e vai corresponder a uma cobertura de 62,00% do total da população gaúcha.

As sugestões de entregas iniciais do

GT Mapeamento à Comissão Organizadora da 5ª Conferência de Cultura, compreendiam um Mapa de Processos de Implantação do Sistema Estadual de Cultura e um Mapa de Processos da Implantação da Lei Aldir Blanc. Esses dois mapeamentos que se entrecruzavam eram significativos para avaliar a aplicabilidade e efetividade dos recursos públicos para os Municípios.

## % - Cidades x % - População

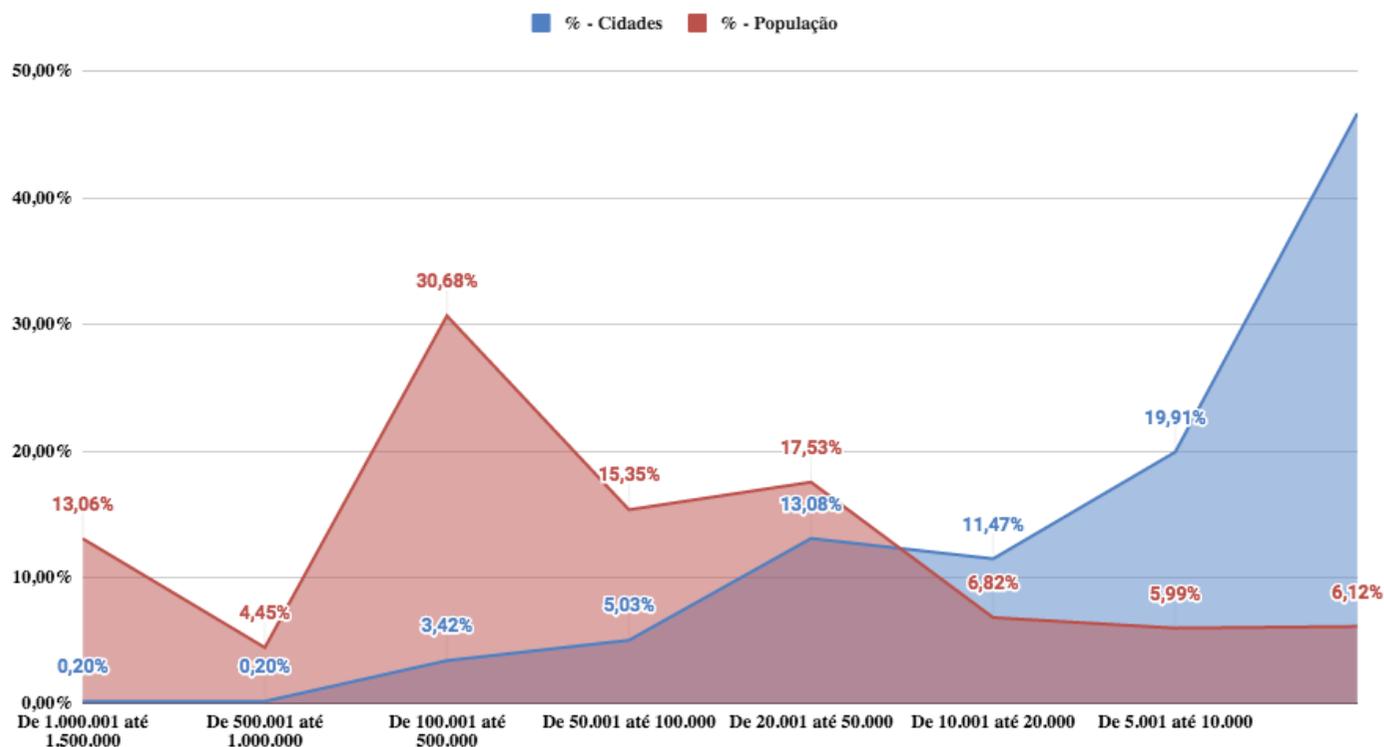


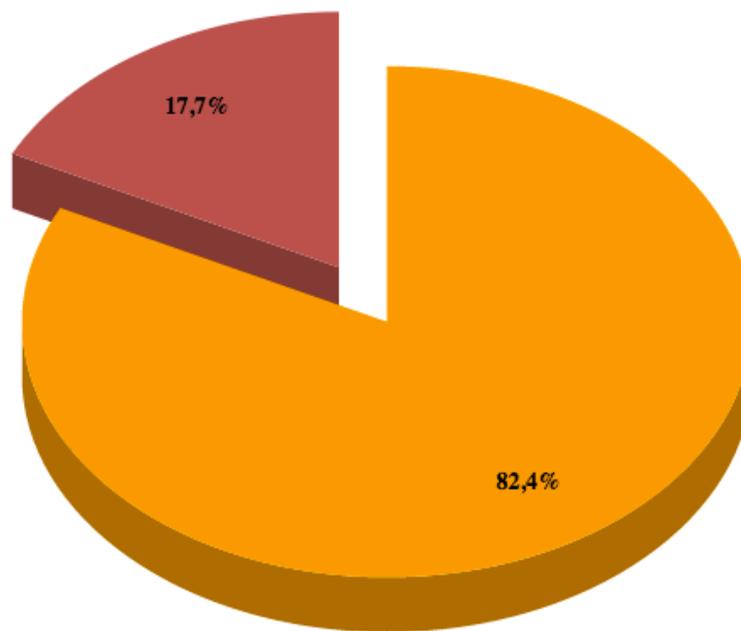
Figura 15: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A faixa populacional de 100.001 até 500.000 é composta por 17 (dezesete) cidades e, apesar de representar apenas 3,42% do total das cidades do Rio Grande do Sul, concentra 30,68% da população do estado.

Desse conjunto de municípios que constitui a faixa populacional de 100.001

até 500.000, em 2020, era na ordem de 41,20% as cidades que integravam o Sistema Estadual de Cultura. Em 2022, é na ordem de 82,35% os municípios que possuem Lei do Sistema de Cultura, Órgão Gestor, Lei do Conselho de Política Cultural, Lei do Fundo de Cultura e Plano de Cultura.

### Faixa Populacional de 100.001 até 500.000



● Integra o Sistema Estadual de Cultura ● Não Integra o Sistema Estadual de Cultura

Figura 16: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Em 2020, desse conjunto de 17 cidades, até abril de 2022, os municípios que não possuem adesão ao Sistema Es-

tadual de Cultura, são: Alvorada, Sapucaia do Sul e Pelotas.

### Faixa Populacional x Número de Municípios

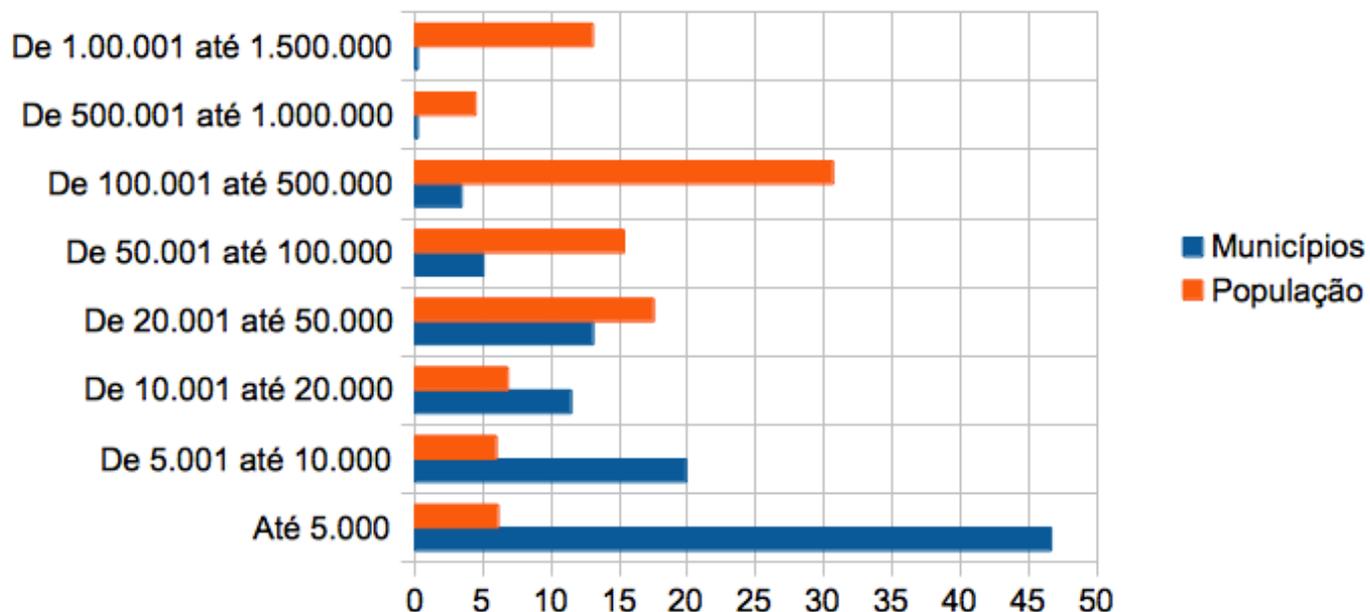


Figura 17: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

O segundo grupo com maior concentração de população é a faixa populacional de 20.001 até 50.000 habitantes,

representa 17,53% da população do Rio Grande do Sul e 13,08% do total de municípios do estado.

### Faixa Populacional de 20.001 até 50.000

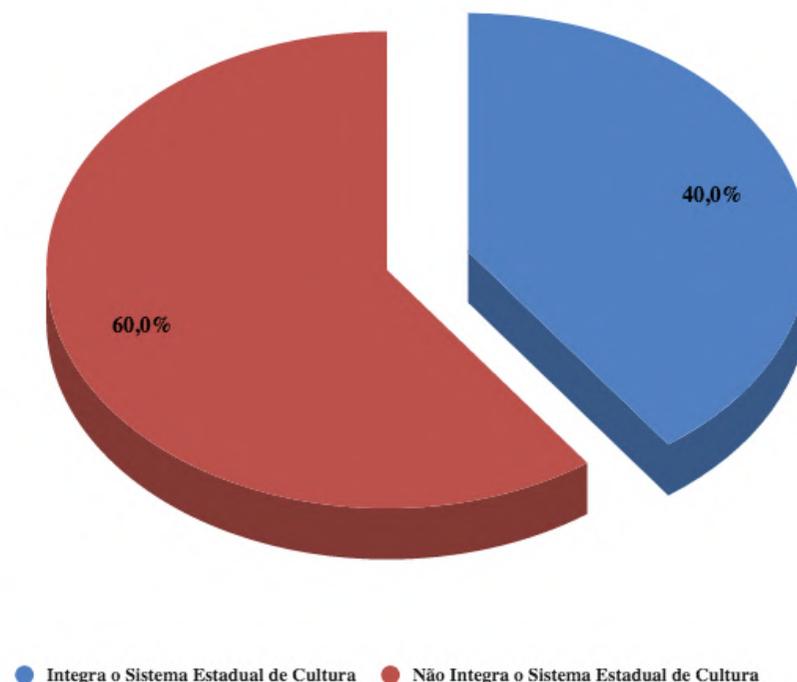


Figura 18: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Em 2020, nessa faixa populacional, apenas 9,2% integravam o Sistema Estadual de Cultura e 90,8% não estavam com a adesão efetivada no Sistema Estadual de Cultura. No ano de 2022, nessa faixa populacional, é na ordem de 40% os que integram o Sistema Estadual de Cultura. O montante de recursos da Lei Aldir Blanc para essa faixa populacional representou

aproximadamente 9,87% sobre o total de recursos destinado ao Rio Grande do Sul.

Desse conjunto de cidades, até abril de 2022, os municípios que não possuem adesão ao Sistema Estadual de Cultura representam 10,34% da população total do Rio Grande do Sul são: Arroio do Meio, Butiá, Candelária, Canela, Capão do Leão,

Eldorado do Sul, Encantado, Encruzilhada do Sul, Estância Velha, Guaporé, Ibirubá, Igrejinha, Itaqui, Jaguarão, Marau Nova Petrópolis, Nova Santa Rita, Palmeira das Missões, Piratini, Portão, Quaraí, Rio Pardo, Santa Vitória do Palmar, Santiago, São

Jerônimo, São José do Norte, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Sebastião do Caí, Soledade, Teutônia, Torres, Três Coroas, Três de Maio, Três Passos, Triunfo, Tupanciretã e Vera Cruz.

### Faixa Populacional de 50.001 até 100.000

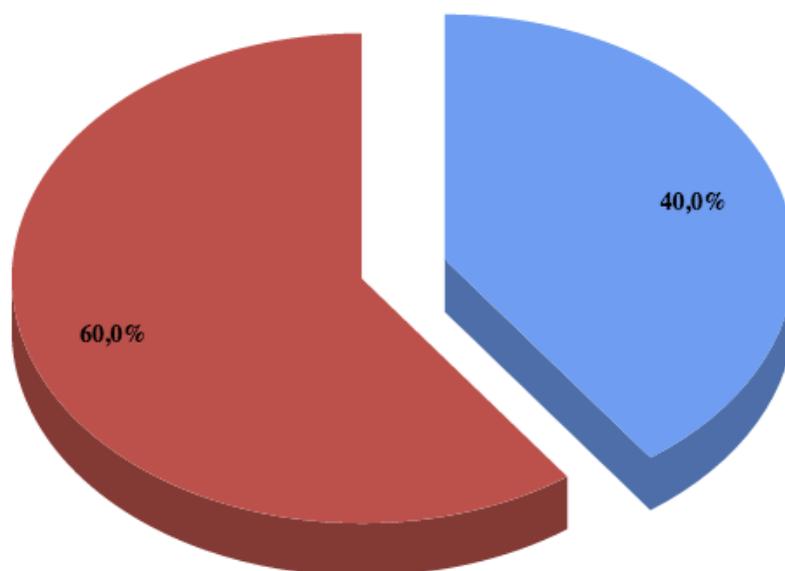


Figura 19: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Nesse grupo, em 2020, apenas 6,7% integram o Sistema Estadual de Cultura e 93,3% não estavam inseridos no Sistema. Em 2022 esse percentual de adesão é de 40,0%. Essa faixa populacional de

50.001 até 100.000 habitantes representa 15,35% da população do Rio Grande do Sul e 5,03% do total de municípios do estado. O montante de recursos da Lei Aldir Blanc para essa faixa populacional repre-

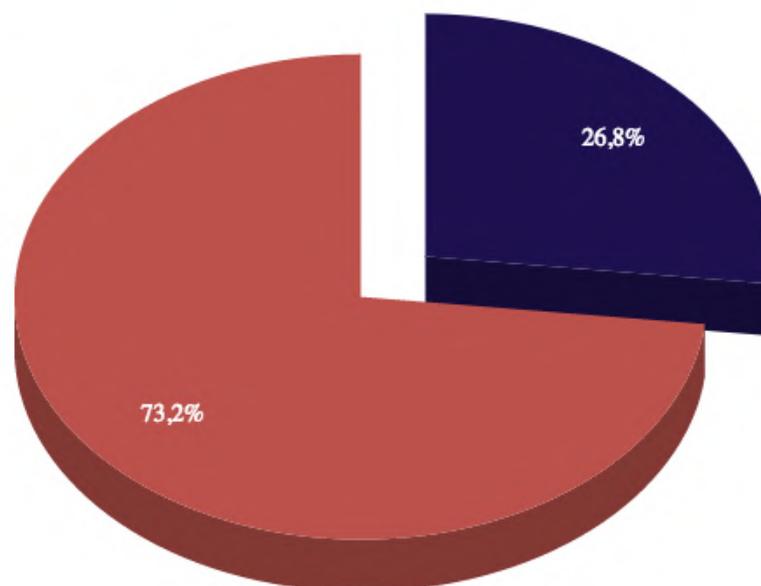
sentou aproximadamente 8,02% sobre o total de recursos destinado ao Rio Grande do Sul.

Desse conjunto de cidades, até abril de 2022, os municípios que não possuem adesão ao Sistema Estadual de Cultura representam 8,50% da população total do Rio Grande do Sul, são: Campo Bom, Montenegro, Camaquã, Capão da Canoa, Taquara, Tramandaí, Cachoeira do Sul, Alegrete, Esteio, Santana do Livramento,

São Gabriel, São Borja, Venâncio Aires, Farroupilha, Cruz Alta e Parobé.

Na faixa populacional de 1.000.001 até 1.500.000 habitantes, corresponde apenas à cidade de Porto Alegre e representa 13,06% da população total do estado. E, na faixa populacional de 500.001 até 1.000.000 habitantes, temos apenas uma cidade, Caxias do Sul, e ela representa 4,45% da população total do estado.

### Faixa Populacional de 10.001 até 20.000



● Integra o Sistema Estadual de Cultura ● Não Integra o Sistema Estadual de Cultura

Figura 20: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Nesse grupo, apenas 5,0% integravam o Sistema Estadual de Cultura no ano de 2020. Em 2020, esse percentual passou para 26,79%. O montante de recursos da Lei Aldir Blanc para essa faixa populacional representou aproximadamente 4,18% sobre o total de recursos destinado ao Rio Grande do Sul. Desse conjunto de cidades, até abril de 2022, os municípios que não possuem adesão ao Sistema Estadual de Cultura representam 4,71% da população total do Rio Grande do Sul, são: São Francisco de Assis, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, Se-

rafina Corrêa, Seberi, Redentora, Roca Sales, Restinga Sêca, Ronda Alta, Salto do Jacuí, Sananduva, Bom Jesus, Bom Princípio, Arroio dos Ratos, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Agudo, Barra do Ribeiro, Barros Cassal, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Crissiumal, Cruzeiro do Sul, Espumoso, Feliz, Cacequi, Fontoura Xavier, Jaguari, Tapera, Tapes, Sinimbu, Tenente Portela, Terra de Areia, Três Cachoeiras, Xangri-Lá, Planalto, Porto Xavier, Pinheiro Machado, Mostardas, Palmares do Sul e Nonoai.

### Faixa Populacional de 5.001 até 10.000

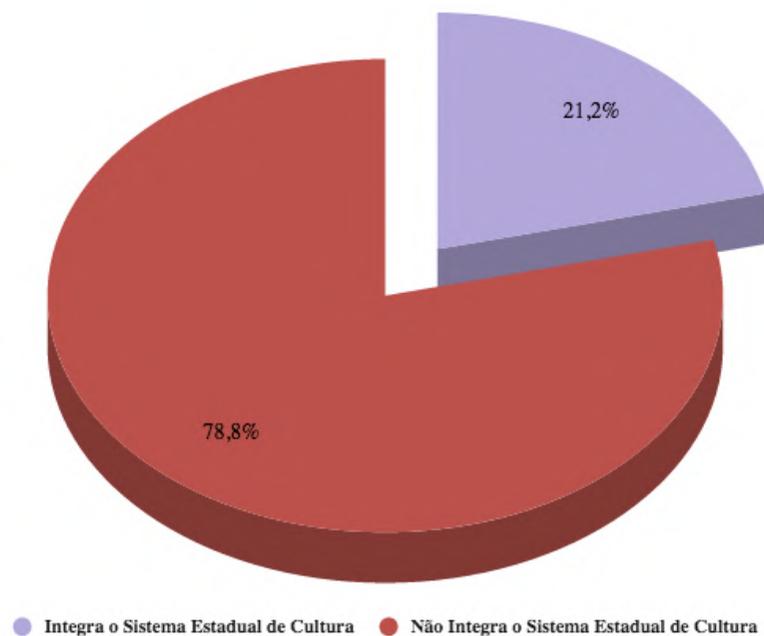
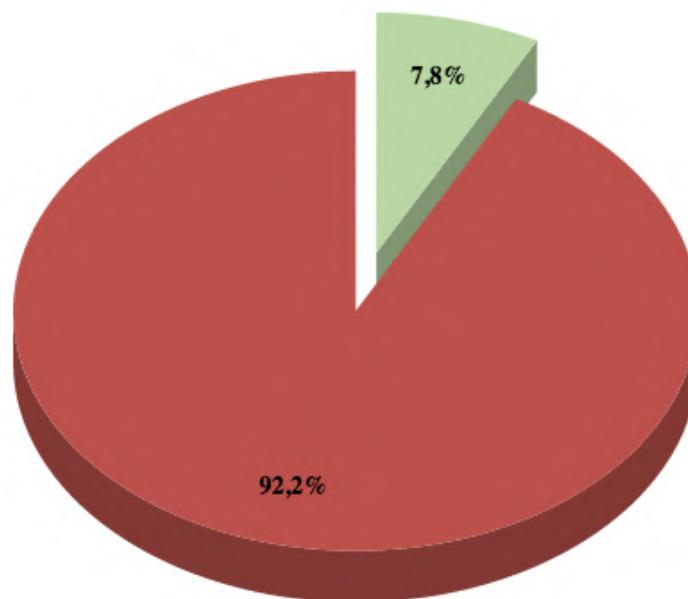


Figura 21: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Nesse grupo, no ano de 2020, apenas 4,0% integravam o Sistema Estadual de Cultura. No ano de 2022, esse percentual cresce para 21,2%, um aumento substancial de 525%. Essa faixa popu-

lacional de 5.001 até 10.000 habitantes corresponde a 99 municípios e representa apenas 5,99% da população total do estado.

### Faixa Populacional até 5.000



● Integra o Sistema Estadual de Cultura ● Não Integra o Sistema Estadual de Cultura

Figura 22: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Dos 497 municípios do Rio Grande do Sul, 46,68% têm faixa populacional até 5.000 habitantes, ou seja, 232 cidades. Entretanto, esses municípios representam apenas 6,12% da população total do RS. Desse conjunto de municípios, em

2020, apenas 1,0% estava integrado ao Sistema Estadual de Cultura. Em 2022, o percentual de adesão subiu para 7,8%, o que representa um aumento exponencial de 900%.

### Demonstrativo da Faixa Populacional até 5.000 Habitantes

Clas.	Faixa Populacional	Número de Municípios	% A	% B	População (2018)	% C	% D
01	Até 2.000	39	16,81	7,85	65.794	9,50	0,58
02	De 2.001 até 3.000	94	40,52	18,31	231.385	33,40	2,04
03	De 3.001 até 5.000	99	42,67	19,92	395.617	57,10	3,49
<b>04</b>	<b>Total</b>	<b>232</b>	<b>100,00</b>	<b>46,08</b>	<b>692.796</b>	<b>100,00</b>	<b>6,12</b>

Figura 23: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

**Nota:** A - % sobre o número de municípios da faixa populacional até 5.000 habitantes. B - % sobre o total de municípios do Rio Grande do Sul. C - % sobre o número da população da faixa populacional de até 5.000 habitantes. D - % sobre o total da população do estado.

Desses 232 municípios do Rio Grande do Sul, com a faixa populacional de até 5.000 habitantes, cabe destacar que nenhum município na faixa populacional de

3.001 até 5.000, no ano de 2020, estava integrado ao Sistema Estadual de Cultura. Em 2022, a adesão é na ordem de 4,74%, ou seja, 11 cidades.

**SISTEMA  
ESTADUAL DE  
FOMENTO E OS  
DESAFIOS DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Iniciamos a 5ª Conferência Estadual de Cultura com o objetivo de ampliar a participação social, mantendo, assim, a mobilização que culminou na aprovação da Lei Aldir Blanc (LAB), e procurando buscar soluções para o melhor aproveitamento possível dos recursos destinados ao Rio Grande do Sul.

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, definido o repasse, pela União, do valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em 2020. Desse montante, R\$ 69,7 milhões foram repassados ao Governo do Estado do RS e R\$ 85 milhões para os 497 municípios gaúchos.

Buscamos relatar aqui os principais desafios enfrentados pela administração pública na execução da Lei Aldir Blanc, dentre os quais destacamos a definição de competências, a estrutura administrativa, os prazos exíguos e a descentralização dos recursos.

A Lei dispõe que são ações emergenciais de apoio ao setor cultural a renda emergencial mensal, o subsídio mensal e os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos. Na respectiva regulamentação, o primeiro desafio para a operação foi a delimitação das competências de Estados e Municípios quanto à utilização dos recursos.

Embora não houvesse percentual mínimo definido para a renda e o subsídio, acabou ficando definido, pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que compete aos Estados a Renda Emergencial e, aos Municípios, o repasse do subsídio. Nas demais ações relacionadas aos editais, chamadas públicas ou outros instrumentos, nos quais deveriam ser aplicados, no mínimo, 20% dos recursos recebidos, coube a busca de estratégias conjuntas para evitar sobreposição.

A Conferência é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Cultura. Considerando o foco na aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Estado, a 5ª Conferência foi

responsável pela definição das 5 diretrizes relacionadas às linhas de fomento que seriam aplicadas, bem como por uma diretriz transversal para ações afirmativas.

A partir destas definições, a Secretaria de Estado da Cultura (Sedac) desenvolveu os seguintes editais e chamadas públicas:

**1- EDITAL SEDAC nº 09/2020 - Produções Culturais e Artísticas:** fomentar produções culturais e artísticas dos mais variados segmentos, que possibilitem o acesso e fruição da arte e da cultura pela sociedade rio-grandense, movimentando a economia, gerando trabalho e renda e estimulando o consumo cultural.

**2- EDITAL SEDAC nº 10/2020 - Aquisição de Bens e Materiais:** viabilizar a aquisição de bens, equipamentos e/ou materiais para grupos, coletivos, espaços e organizações culturais.

**3- Chamada Pública SEDAC nº 11/2020 - Prêmio Trajetórias Culturais:** premiar as pessoas que, através de movimentos e de deslocamentos, construíram um caminho de relevância social,

criando, inovando e transformando seus espaços de atuação e contribuindo para promover a cultura nas suas mais variadas manifestações.

**4- Chamada Pública SEDAC nº 12/2020 - Criação e Formação:** fomentar o processo criativo, impulsionando a criação autoral e de linguagem nas mais variadas áreas e segmentos da cultura e promover experiências de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento cultural.

**5- Chamada Pública SEDAC nº 13/2020 - Ações Culturais das Comunidades:** selecionar agentes culturais e iniciativas coletivas culturais, de base comunitária, em bairros mapeados dos 23 municípios participantes do Programa RS Seguro.

Para a execução destas ações, tivemos um segundo desafio para a operação: a estrutura administrativa. Neste aspecto, cabe ressaltar que o corpo funcional da Sedac, especialmente do Departamento de Fomento, já estava bastante comprometida em razão da ampliação dos investimentos por meio do Pró-cultura RS - Sistema Estadual Unificado de Apoio

e Fomento às Atividades Culturais, bem como de outras ações em curso viabilizadas por convênios e emendas. O Pró-cultura RS passava pela ampliação gradual dos recursos disponíveis, a partir da implementação de uma série de alterações na legislação que buscava desenvolver o Sistema Estadual de Cultura, qualificar os investimentos por meio do incentivo fiscal e fortalecer o Fundo de Apoio à Cultura.

Logo no início da pandemia da Covid-19, foram implementadas medidas no sentido de flexibilizar a execução dos projetos, tornando os prazos e formatos viáveis para serem cumpridos pelos proponentes em razão das restrições impostas pelo distanciamento social. Diante da necessidade de novos formatos de fomento mais pulverizados, de caráter emergencial, a Sedac viabilizou, por meio do Fundo de Apoio à Cultura, um investimento de R\$ 3 milhões. Para executar essa ação, buscou-se uma entidade parceira, na tentativa de ampliar a estrutura operacional e simplificar os aspectos burocráticos. Assim surgiu o Edital FAC Digital RS, que teve prazos de inscrição reduzidos, forma-

to simplificado para apresentação e fase única de seleção a partir de critérios objetivos. Por meio desse Edital, foram adquiridos conteúdos culturais digitais, no valor de R\$1,5 mil cada, para disponibilização por meio da internet. Como resultado positivo, podemos salientar que mais de 70% dos inscritos nesse Edital não possuíam registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) da Sedac, demonstrando que se conseguiu, nessa mudança de formato, ampliar o alcance.

Para a execução dos editais e chamadas públicas previstas para a LAB, levou-se em consideração a experiência da atuação em parceria, buscando diversificar os formatos para que pudéssemos ampliar as possibilidades para atendimento das demandas do setor cultural por meio das cinco linhas previstas. Nas duas primeiras linhas - Produções Culturais e Artísticas; e Aquisição de Bens e Materiais - considerando os maiores valores previstos para os projetos e o direcionamento para pessoas jurídicas, optou-se por executar diretamente os editais, reduzindo os prazos de inscrição e realizando a seleção

em fase única, intensificando o volume de trabalho. Nas outras três linhas, considerando os valores reduzidos a serem repassados e a maior quantidade de beneficiários, inclusive pessoas físicas, optou-se por abrir chamadas públicas para a seleção de entidades parceiras. Para a seleção das entidades, se levou em consideração a capacidade de execução, a partir da contratação de profissionais e serviços necessários para a criação de estrutura administrativa adequada. A partir da seleção, as entidades ficaram responsáveis pela execução do edital previsto, em parceria com a Sedac.

Considerando o caráter emergencial, a legislação estabeleceu prazos exíguos para execução, o que representou um terceiro desafio para a administração pública. Restou à Secretaria de Cultura otimizar o aproveitamento da estrutura administrativa disponível para viabilizar os investimentos nos prazos previstos. Os processos foram acelerados para que o repasse dos recursos fosse realizado até a data inicialmente estabelecida pelo Governo Federal para este fim, 31/12/2020.

Haviam cinco alternativas para pos-

sibilitar os repasses, porém, todas dependiam do êxito dos processos previstos pelos editais e chamadas públicas. Além disso, contávamos com a possibilidade de suplementação de recursos oriundos da reversão dos municípios (saldos não executados até 31/12/2020), significando a possibilidade de receber recursos até o último dia previsto para a respectiva aplicação. Recebemos, ao total R\$ 4.67 milhões. Outra possibilidade iminente era o saldo da renda emergencial, que reverteu outros R\$ 28,6 milhões. Assim, trabalhávamos com prazos exíguos, com os recursos já direcionados para as linhas de fomento e com os saldos, que resultaram em suplementação de aproximadamente 80% nos valores aplicados nos editais e chamadas públicas.

Nessas cinco alternativas, o tempo hábil para a aplicação dos recursos era referente ao repasse dos recursos para os proponentes contemplados nos dois Editais e para as entidades parceiras contempladas nas chamadas públicas.

Nesta perspectiva, mesmo com limitações na estrutura administrativa e prazo exíguo, a administração pública conseguiu

direcionar integralmente os recursos previstos nas cinco linhas e também viabilizar a suplementação dos valores previstos para os processos, alcançando 99.98% de aproveitamento dos recursos disponíveis, com R\$ 74,4 milhões aplicados.

Ainda sobre os prazos, imaginem o desafio dos agentes culturais concorrendo simultaneamente aos recursos destinados por Estado e Municípios, considerando que a quase totalidade recebeu. Os processos de credenciamento para subsídio mensal e renda emergencial foram disponibilizados, bem como editais, chamadas públicas e outros instrumentos para viabilizar, no mínimo, 20% do repasse de recursos previstos. Nessa perspectiva, a seleção de entidades parceiras, adotada nas linhas 3, 4 e 5, mostrou-se fundamental, ao permitir o repasse dos recursos no tempo hábil, até 31/12/2020, e possibilitar a execução do edital no início de 2021.

Sobre o desafio da descentralização dos recursos, que começa pelo repasse do Governo Federal para Estados e Municípios, é importante destacar três aspectos:

a distribuição regional, a distribuição entre áreas e segmentos culturais e as ações afirmativas (sexta diretriz da Conferência Estadual de Cultura). Vale ressaltar que a definição das 5 (cinco) linhas de fomento já priorizou a distribuição orientada por finalidades, conforme objetos previstos nos editais e chamadas públicas.

Com relação ao aspecto da distribuição regional, tivemos nos dois editais a previsão de divisão das vagas previstas nas nove Regiões Funcionais do estado, em conformidade com a proporção da população e recursos previstos para aplicação. Na parceria para execução do Prêmio Trajetória Culturais, mantivemos a distribuição nas nove Regiões Funcionais. Na parceria para o Edital Criação e Formação, foi viabilizada a distribuição para 28 regiões, estabelecida pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDEs. Já na parceria para as ações culturais das comunidades, o foco ocorreu em 63 bairros que estão em municípios que concentram mais da metade da população do estado e possuem áreas territoriais com indicadores de maior criminalidade e vulnerabili-

dade socioeconômica.

Sobre o aspecto da distribuição por áreas e segmentos culturais, tivemos nos dois editais a previsão de critério de equidade, buscando o equilíbrio da demanda entre segmentos culturais dos projetos apresentados (critério do contrapeso). Neste dispositivo os segmentos com maior percentual de projetos obtiveram nota inferior aos demais, na proporção de 0 a 10. Nas parcerias, assegurou-se prêmio para todos os segmentos no Prêmio Trajetória Culturais e redistribuição entre os segmentos menos contemplados no Edital de Criação e Formação.

Para as ações afirmativas, o Edital de Produção trouxe critérios extras de pontuação para ações de inclusão social, de 0 a 10 pontos, e, no Edital de Aquisições, houve pontuação extra para pontos de cultura certificados, 10 pontos. Nas parcerias para execução do Prêmio Trajetória Culturais, Criação e Formação, e Ações Culturais das Comunidades, foram implementadas as políticas de cotas sociais para: preto, pardo; indígena; quilombola; cigano; mulher trans/travesti; homem trans; e para pessoas com defi-

ciência (PCDs), considerando as pessoas físicas diretamente beneficiadas.

A partir do aumento de alcance, em razão da demanda apresentada nas 5 linhas de fomento, foi possibilitado o repasse de recursos para mais de 7 mil projetos e iniciativas culturais diretamente beneficiadas.

Considerando que boa parte dos recursos descentralizados para Estados e Municípios não foram aplicados até 31/12/2020, a mobilização para a prorrogação da execução da LAB conseguiu em julho/2021, meses após o término do prazo, a ampliação até outubro para os Municípios e dezembro para Estados, concluir a aplicação dos recursos no ano de 2021. Nesse período, considerando a aplicação dos recursos no prazo inicialmente previsto, o governo do Estado já estava concentrando seus esforços no acompanhamento e na análise da prestação de contas dos projetos e iniciativas.

Por fim, identificamos que a intensidade dos processos provocaram o tensionamento do Sistema Estadual de Cultura, acelerando a necessidade de desenvolvi-

mento a partir dos desafios para realização da Conferência e da execução da LAB.

administrativas - federal, estadual e municipal -, bem como do desenvolvimento das cadeias produtivas dos setores culturais.

A perspectiva de continuidade fica por conta da mobilização nas três esferas

### Limite de Recursos do Pró-Cultura RS



Figura 24: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

### Investimento Via Fundo de Apoio à Cultura

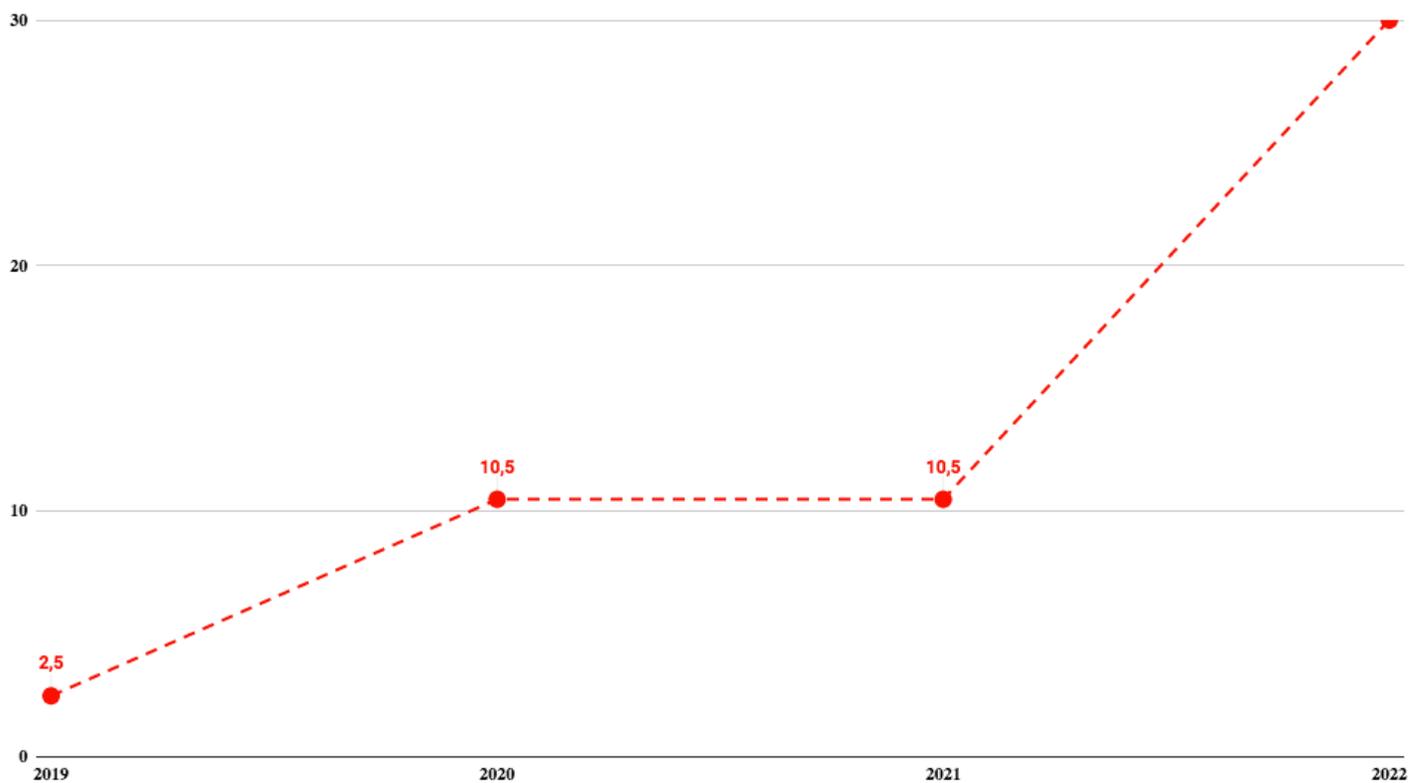


Figura 25: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Em âmbito federal, temos a perspectiva da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc II, que prometem descentralizar recursos Federais para Estado e Municípios.

No Rio Grande do Sul, temos a duplicação dos recursos do Pró-cultura RS, que alcançaram R\$ 70 milhões em 2022 para a concessão de incentivos fiscais. A partir desses recursos, também foi ampliada a capacidade de investimento, por meio do Fundo de Apoio à Cultura, que chegou a R\$ 30 milhões em 2022, mediante os recursos assegurados pelo Avançar na Cultura, programa do governo do Estado. Vale ressaltar que, para complementar o alcance da LAB, foram disponibilizados outros R\$ 10 milhões do FAC em 2021 para coinvestimento com 88 municípios selecionados, que disponibilizando auxílio emergencial. Também ficou instituído, na legislação do Pró-cultura RS que o limite para concessão não pode ser inferior ao ano anterior, e que 25% dos recursos do Fundo de apoio à Cultura ficam assegurados para os Municípios, com a possibilidade de repasse fundo a fundo. Além disso, estamos na expectativa pela realização da

6ª Conferência Estadual de Cultura, que deve definir as metas para o Plano Estadual de Cultura e as prioridades para investimentos setoriais.

Celebramos a realização da 5ª Conferência Estadual de Cultura, o desenvolvimento do Sistema Estadual de Cultura, a aplicação da Lei Aldir Blanc no RS e os avanços nas políticas públicas de cultura no Estado do Rio Grande do Sul.

### **Diretor do Departamento de Fomento da Sedac RS**

(Analista administrador de projetos e políticas públicas. Administrador, pós-graduado em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e mestrando em Indústrias Criativas)

*Rafael Cramer Balle*

**DA APLICAÇÃO  
DOS RECURSOS  
DA LEI ALDIR  
BLANC**

## Repasses da Lei Aldir Blanc RS

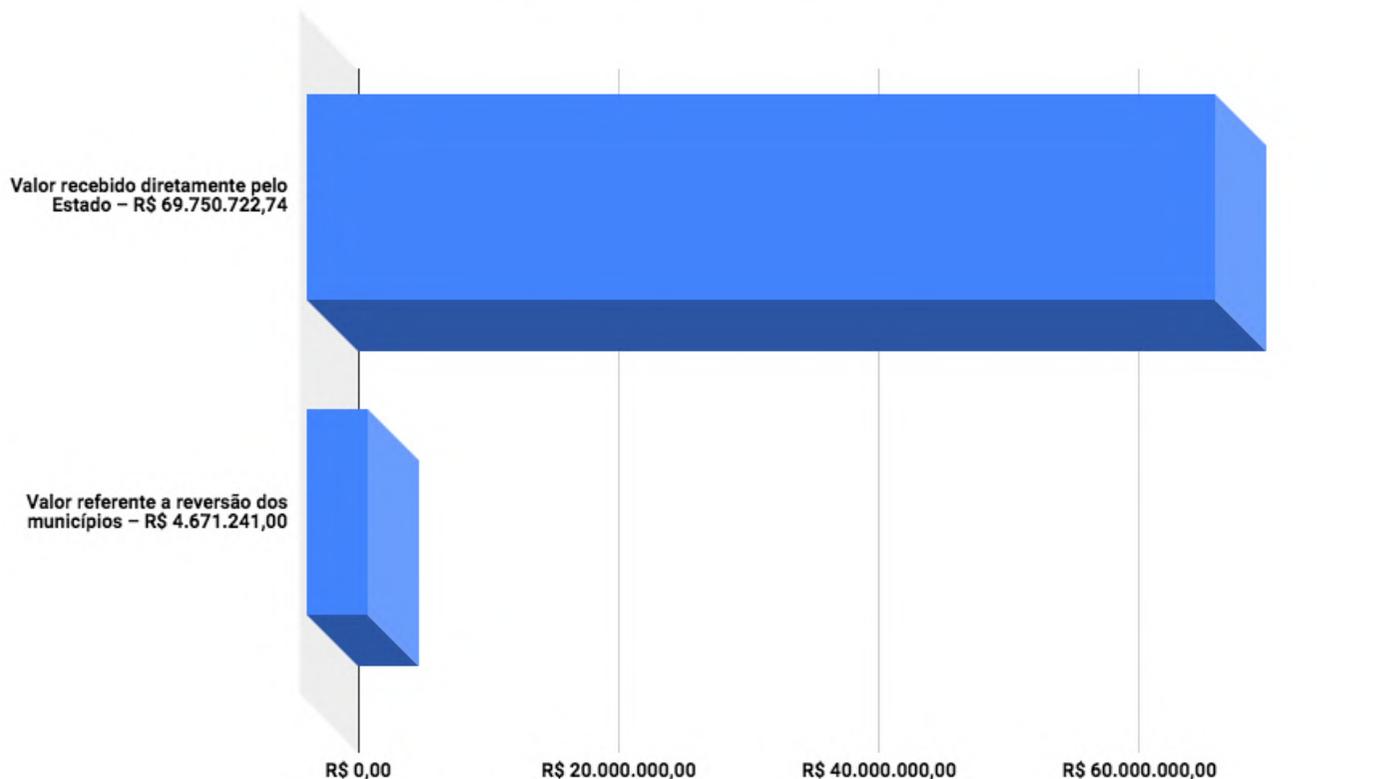


Figura 26: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

O total de investimento com a Lei Aldir Blanc, pelo Estado do Rio Grande do Sul, foi de R\$ 74.421.963,74. O valor recebido diretamente pelo Estado foi de R\$ 69.750.722,74, o que corresponde a 93,72% do valor total. O valor referente a reversão dos municípios representa 6,28% sobre o total, o que corresponde

a R\$ 4.671.241,00 (valores não aplicados pelos municípios). O total executado pela Secretaria de Estado de Cultura na Lei Aldir Blanc corresponde a 99,98% do valor repassado pela União.

[Acesse aqui o Plano de Ação do RS na Plataforma Mais Brasil.](#)

# REVERSÃO DE RECURSOS

Na Lei Aldir Blanc, os municípios que não cumpriram o prazo estabelecido reverteram os recursos ao Estado. Portanto, R\$ 4,6 milhões vieram da reversão de recursos não aplicados pelos municípios gaúchos, ou seja, revertidos ao Estado, ao Fundo de Apoio à Cultura por meio da conta do FAC/RS no Banco do Brasil -

Agência: 3798-2, Conta: 6623-0.

Esse comunicado, da reversão, foi publicado, no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2020. Para acessar o PDF Comunicado nº 6, conforme o Art. 12 do Decreto nº 10.464/2020, [clique aqui](#)

### Reversão dos Estados aos Municípios



Figura 27: Fonte Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Julho 2021.

No contexto nacional, o Estado do Rio Grande do Sul obteve um alto índice de aplicação de recursos e uma taxa de conversão baixíssima, o que corresponde a 0,47% do valor total. A hipótese mais provável desse resultado positivo é que é fruto do modelo de editais e chamadas públicas que foram adotados. Uma melhor gestão de tempo, aplicada nos processos (inviabilizado pela questão emergencial), teria um efeito na otimização dos recursos. Veja alguns desses nú-

meros de reversão no cenário nacional: SP 15,39%, MG 15,37%, PR 14,36%, MA 12,95%, BA 7,12%, GO 9,64%. O valor que poderia ser aplicado, através do uso da conversão para o Rio Grande do Sul é de R\$ 423.645,66 direcionado para 103 municípios. No montante, não é um valor desprezível, no entanto, o baixo valor médio por município, o que corresponde a R\$ 4.113,06, dificultou a sua aplicação, por uma questão de custo e benefício.

### Demonstrativos de Menores e Maiores Valores por Município e Faixa Populacional

Clas.	Faixa Populacional	Menor Valor P/Município	Maior Valor P/Município	Número de Cidades	Valor Total
01	Até 5.000	R\$ 29.490,13	R\$ 51.870,36	232	R\$ 15.467.769,75
02	De 5.001 até 10.000	R\$ 52.555,47	R\$ 81.050,31	99	-
03	De 10.001 até 20.000	R\$ 89.021,04	R\$ 157.321,98	57	R\$ 6.485.888,82
04	De 20.001 até 50.000	R\$ 165.143,64	R\$ 364.210,35	65	R\$ 15.296.681,55
05	De 50.001 até 100.000	R\$ 381.738,36	R\$ 678.256,16	25	R\$ 12.433.046,58
06	De 100.001 até 500.000	R\$ 730.188,06	R\$ 2.180.570,54	17	R\$ 22.913.957,58
07	De 500.001 até 1.000.000	R\$ 3.118.542,19	R\$ 3.118.542,19	1	R\$ 3.118.542,19
08	De 1.000.001 até 1.500.001	R\$ 9.284.113,53	R\$ 9.284.113,53	1	R\$ 9.284.113,53

Figura 28: Fonte Confederação Nacional de Municípios (CNM)

**DISTRIBUIÇÃO  
DE RECURSOS:  
RENDA  
EMERGENCIAL,  
EDITAIS E  
CHAMADAS  
PÚBLICAS RS**

Os princípios norteadores adotados pela Sedac, foi o da racionalidade administrativa, de maneira que integrasse o planejamento das ações a gestão de re-

ursos da Lei Aldir Blanc, objetivando a descentralização de recursos e o controle social dos resultados.

### Distribuição de Recursos: Editais e Chamadas Públicas RS

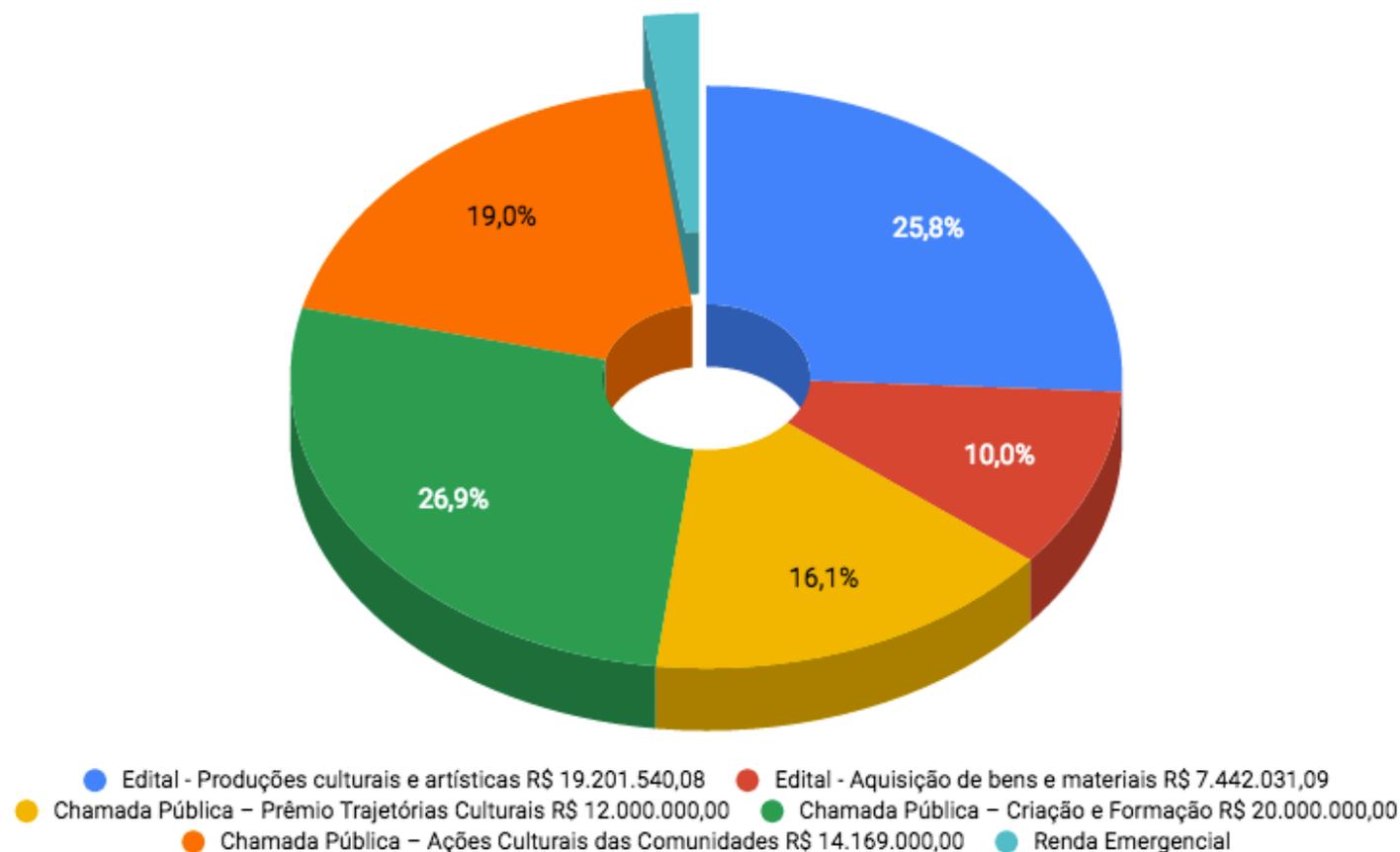


Figura 29: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A Sedac e os organizadores da 5ª Conferência de Cultura elaboraram uma cartilha para responder os principais ques-

tionamentos sobre os editais da Lei Aldir Blanc e as inscrições. E, em todo esse processo, a equipe do Pró-cultura e o Sistema

Estadual de Cultura elaboraram um material para responder às principais dúvidas de quem estava executando projetos aprovados nos Editais 9 e 10/2020 da Lei Aldir Blanc.

[PERGUNTAS FREQUENTES | Inscrições nos Editais 9 e 10/2020 - Lei Aldir Blanc](#)

[PERGUNTAS FREQUENTES | Execução dos Editais 9 e 10/2020 - Lei Aldir Blanc](#)

### **RENDA EMERGENCIAL**

O Cadastro da Lei de Emergência Cultural do RS ficou disponível aos interessados, no site da Sedac, de 12 de agosto a 15 de setembro de 2020. A renda emergencial destinou-se a trabalhadores e tra-

balhadoras da cultura que comprovaram atuação na área nos últimos 24 meses e que não tivessem o emprego formal. Outra exigência era não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial e nem estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer renda de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família. Também era necessário comprovar renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que fosse maior. Para ter direito ao benefício, a pessoa não poderia ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 e nem ser beneficiário do auxílio emergencial pago pelo governo Federal.

### Renda Emergencial - Lei nº 14.017/2020 - Trabalhadores da Cultura Inscritos

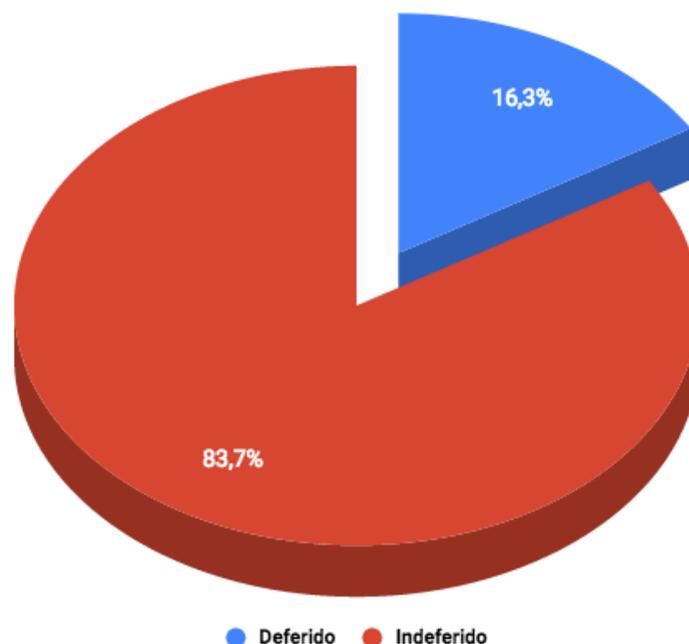


Figura 30: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Auxílio emergencial: Investimento R\$ 1.596.000,00 para 526 trabalhadoras

e trabalhadores da cultura, beneficiados com cinco parcelas de R\$ 600,00.

## Renda Emergencial - Lei nº 14.017 - Indeferimentos

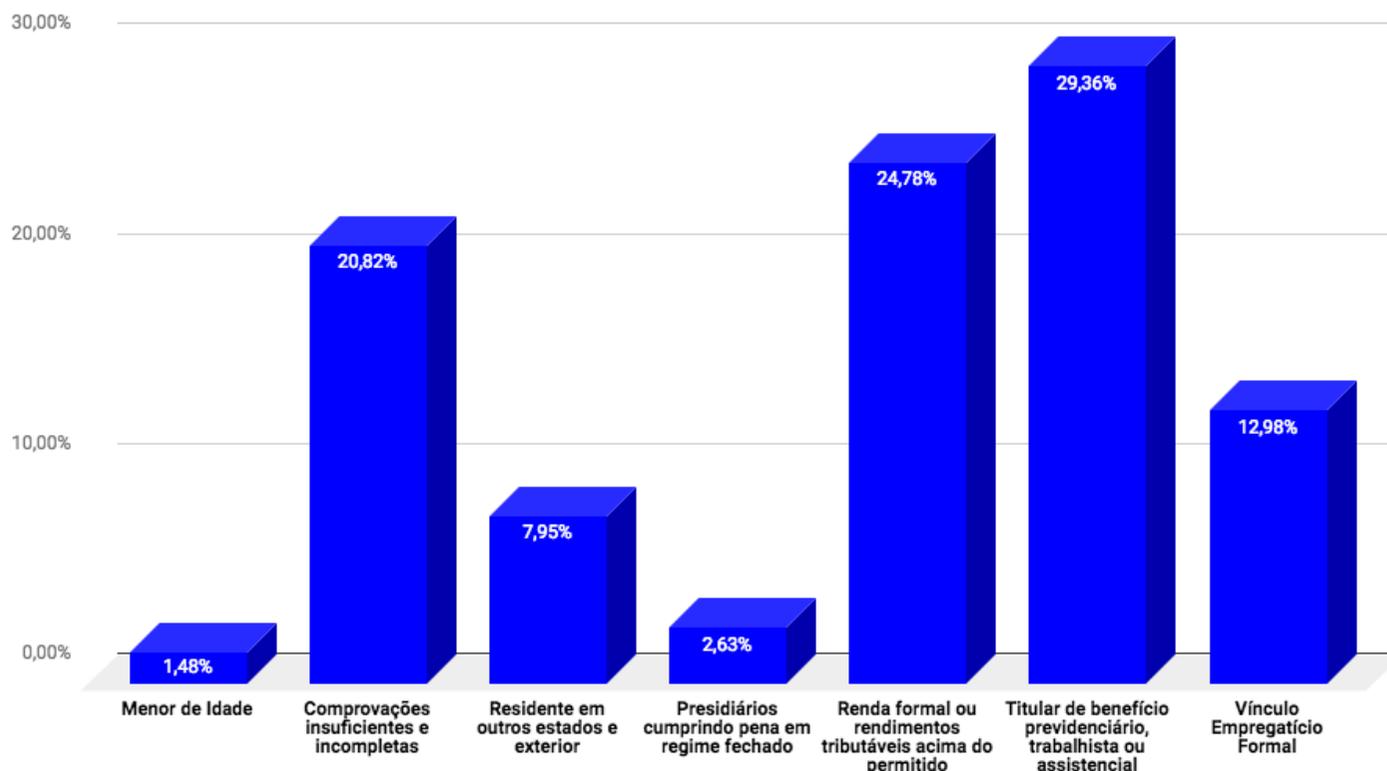


Figura 31: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Os motivos para os indeferimentos foram: vínculo empregatício formal (351); titular de benefício previdenciário, trabalhista ou assistencial (794); grupo familiar do requerente possui renda formal acima de três salários-mínimos ou possui renda *per capita* maior do que o valor permitido para a concessão do auxílio (493); recebeu, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais

e setenta centavos) (177); identificado na Base de Brasileiros no Exterior do Ministério da Justiça (25); identificado pelo seu CPF nas bases de presidiários cumprindo pena em regime fechado (71); residente em outros estados (190); comprovações consideradas insuficientes, sem autodeclaração, autodeclaração incompleta ou arquivos corrompidos (563); menor de idade (40).

## Renda Emergencial - Distribuição por Região Funcional

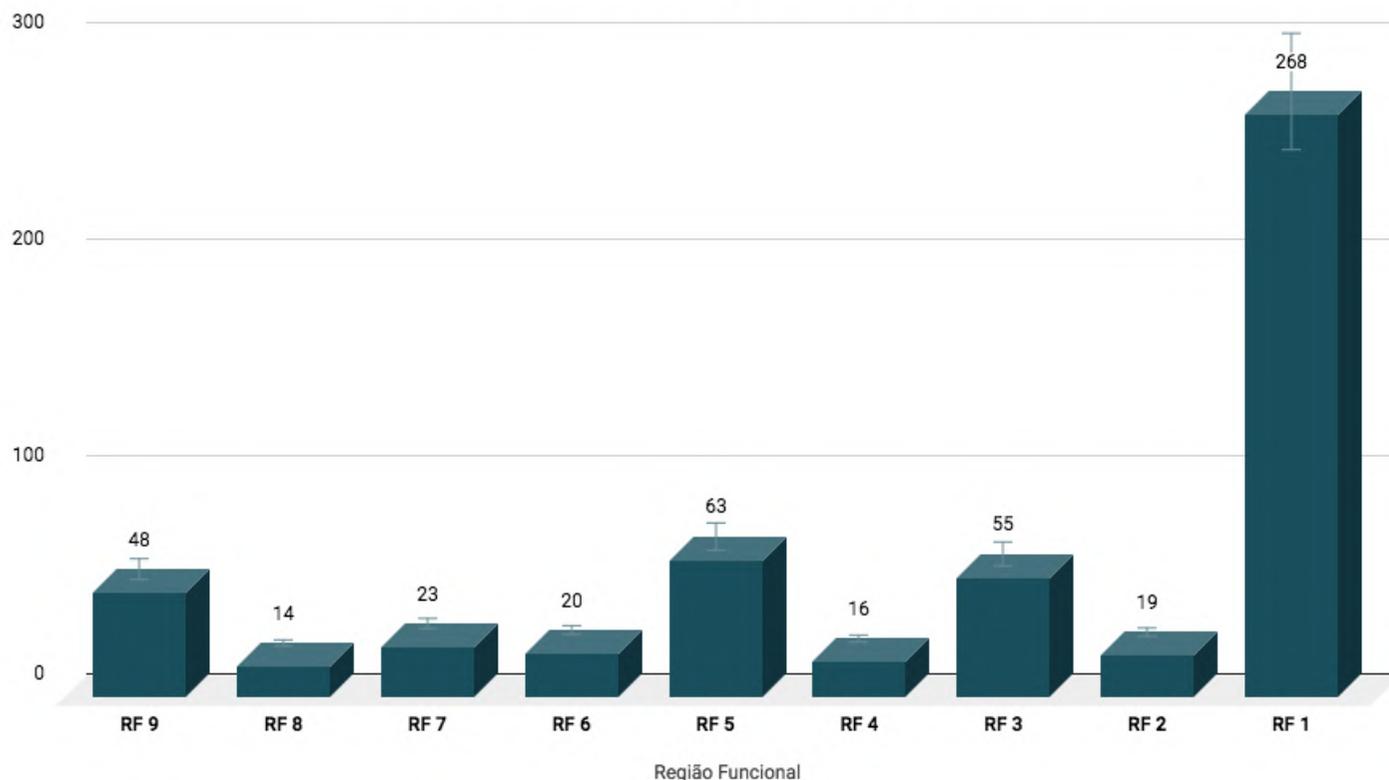


Figura 32: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A renda emergencial ficou 50,57% concentrada na Região Funcional 1. RF-5 com 12,07%; RF-3 com 10,54%; RF-9 com 9,20%; RF-7 com 4,41%; RF-6 com 3,82%; RF-2 com 3,64%; RF-4 com 3,07% e RF-8 com 2,68%.

### Resultado - Recursos

[Primeiro lote \(26/11/2020\)](#)

[Segundo lote \(03/12/2020\)](#)

[Terceiro lote \(09/12/2020\)](#)

[Quarto lote \(17/12/2020\)](#)

Resultado da renda emergencial da Lei Aldir Blanc

[Lista de Aprovados | Renda Emergencial](#)

### Renda Emergencial - Gênero

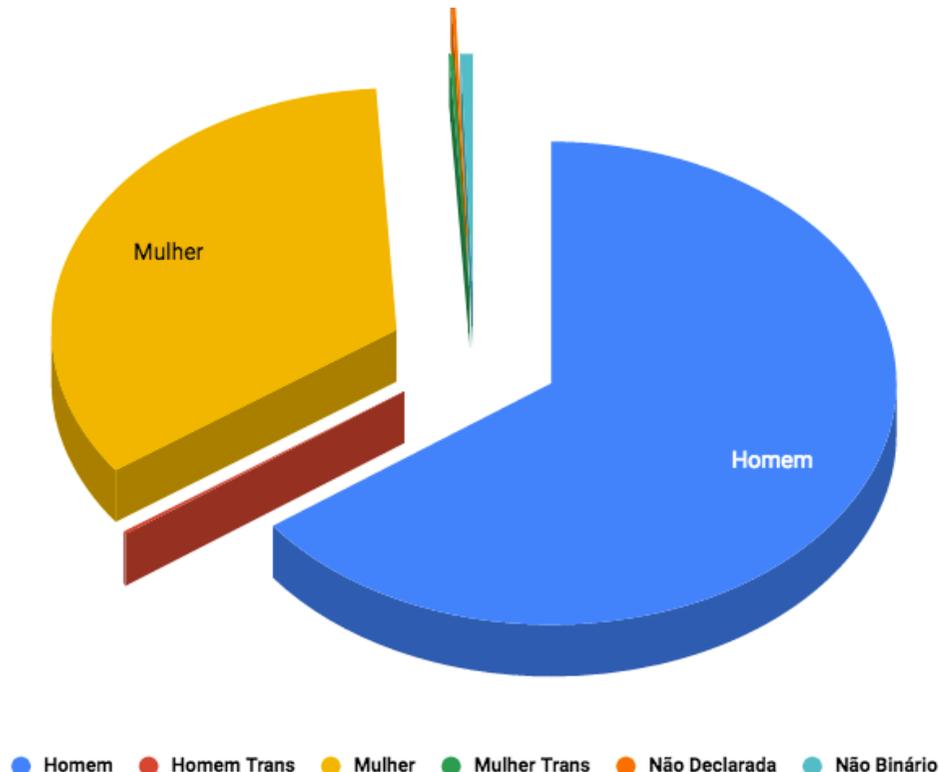


Figura 33: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Predominou o gênero dos homens com 64,94%, em seguida as mulheres com 33,91%. Os não binários correspondem a 0,57%, e os que não declararam, mulher trans e homem trans, cada um com 0,19%.

Os postulantes ao benefício, deferidos ou não, foram informados, individualmente, através do endereço eletrônico

fornecido quando do preenchimento do cadastro. No caso do solicitante que não possuía endereço eletrônico cadastrado, a notificação foi efetuada por contato telefônico.

As solicitações deferidas tiveram a renda emergencial depositada na conta bancária informada no cadastro do solicitante. Já aqueles que tiveram a solicitação indeferida puderam apresentar recurso à

Comissão de Recursos da Lei Aldir Blanc, informando os motivos de indeferimento.

Nesse processo, o canal de controle social permaneceu disponível para denúncias pelo período de 90 dias após a publicação da lista dos contemplados.

### Renda Emergencial - Pessoas com Deficiência

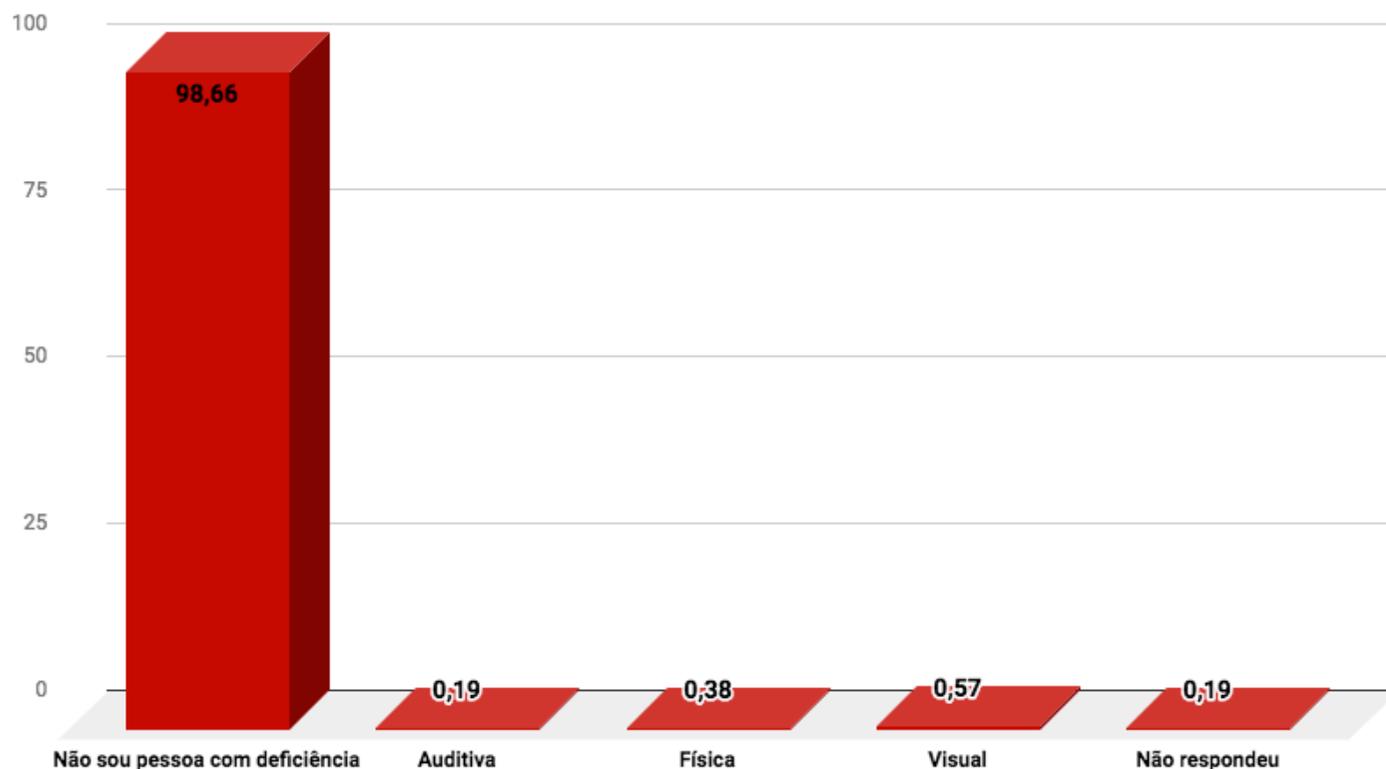


Figura 34: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A renda emergencial para a população com deficiência obteve índices baixíssimos de participação. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, é destinada a assegurar e a promover, em condi-

ções de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Recomenda-se o uso da expressão "pessoa com deficiência", ela é adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU,

2006). No sistema de produção cultural, o ACESSO é condição material prévia que

facilita (ou não) a produção e o consumo de produtos culturais.

### Renda Emergencial - Raça

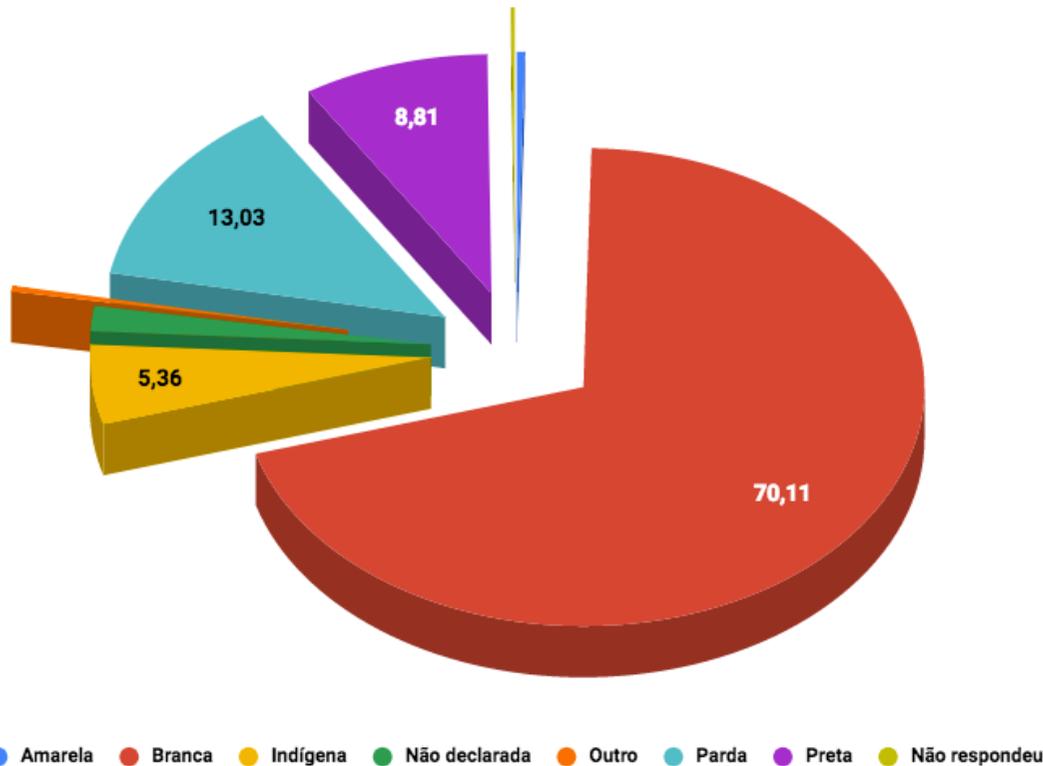
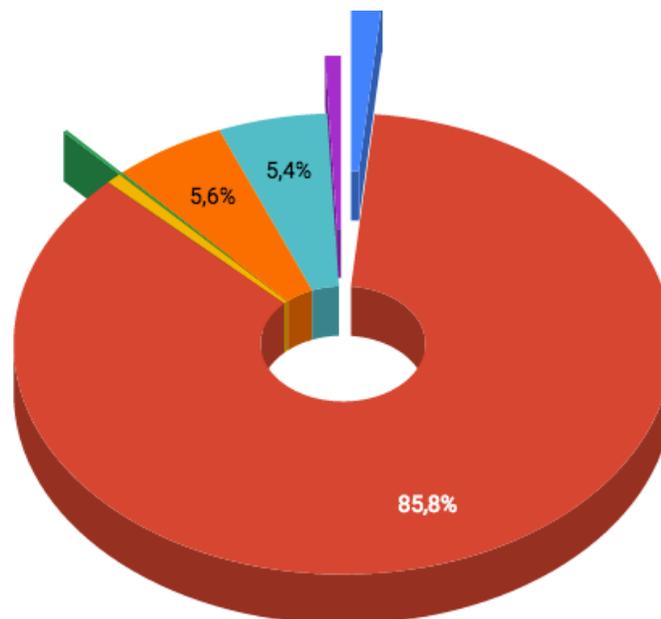


Figura 35: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Predominou a raça branca com 70,11% e a parda com 13,03%. A raça negra teve participação de 8,81%; a indígena, de 5,36%. A raça amarela e outros,

ambos obtiveram índice de 0,38% na participação. Os não declarados representam 1,72%; e as pessoas que não responderam, 0,19%.

### Renda Emergencial - Comunidade Tradicional



● Comunidades rurais ● Não pertence a comunidade tradicional ● Povos de terreiros ● Não respondeu ● Indígenas  
 ● Outra comunidade tradicional ● Quilombolas

Figura 36: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Das comunidades tradicionais, os povos de terreiros e quilombolas, ambos demonstram o menor percentual de parti-

cipação, com 0,77%. As comunidades rurais correspondem a 1,53% de participação e 0,19% não respondeu.

## Renda Emergencial - Segmentos

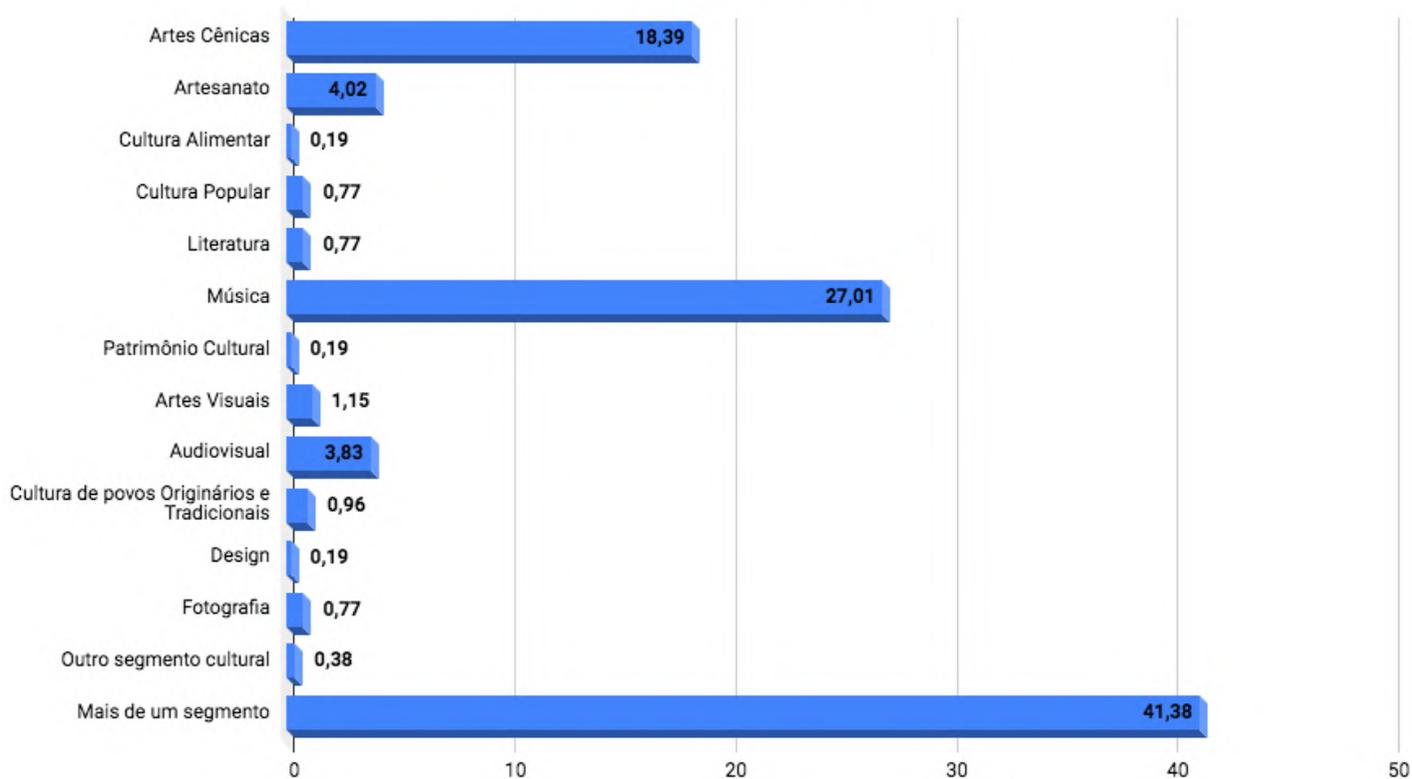


Figura 37: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

No segmento de Artes Cênicas, a dança corresponde a 10,73%, o circo a 1,34% e o teatro a 6,32%. Já nos segmentos de Cultura Alimentar, Cultura Popular, Literatura, Patrimônio Cultural, Cultura de Povos Originários e Tradicionais, Design, Fotografia e Outros Segmentos Culturais,

nenhum deles atinge 1%. Em termos de Sistema de Indicadores, é fundamental a padronização e a definição dos segmentos culturais, pois, nos editais e chamadas públicas os segmentos não estão alinhados.

**EDITAL SEDAC  
Nº 09/2020  
PRODUÇÕES  
CULTURAIS E  
ARTÍSTICAS**

Foi destinado para projetos que contratasse serviços e levassem arte e cultura para a população o valor de R\$ 100 mil a R\$ 350 mil por projeto - investimento total previsto de R\$ 10 milhões.

Em 11 de dezembro de 2020, foi publicada uma chamada extra com 48 projetos contemplados (clique [aqui](#) para conferir). Os primeiros 52 projetos haviam sido

divulgados em 3 de dezembro de 2020 (acesse [aqui](#) o resultado).

Os proponentes foram selecionados e chamados para firmar o Termo de Responsabilidade e Compromisso e receberam o recurso previsto, podendo iniciar de imediato a execução do projeto no prazo de até quatro meses.

### Edital 09 - Distribuição por Projeto

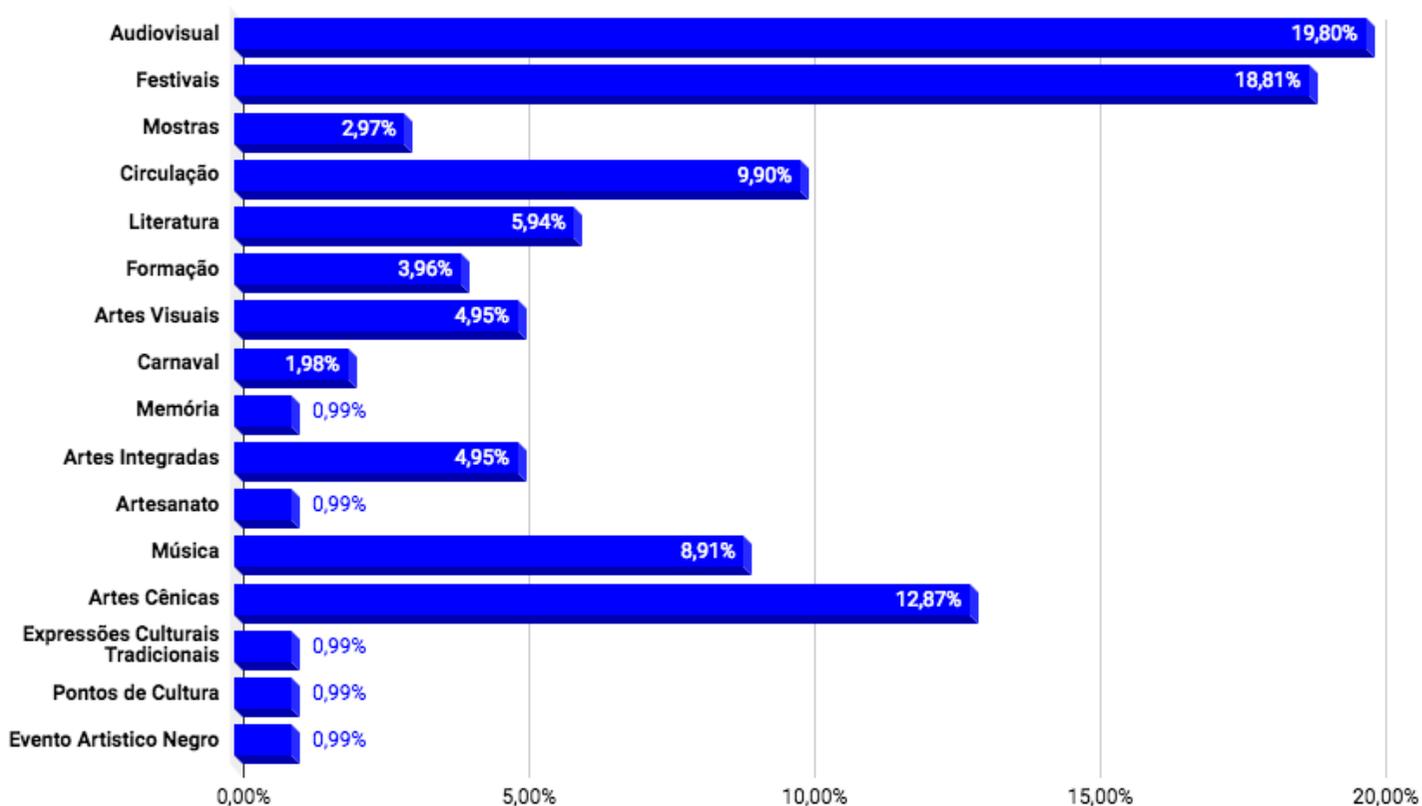
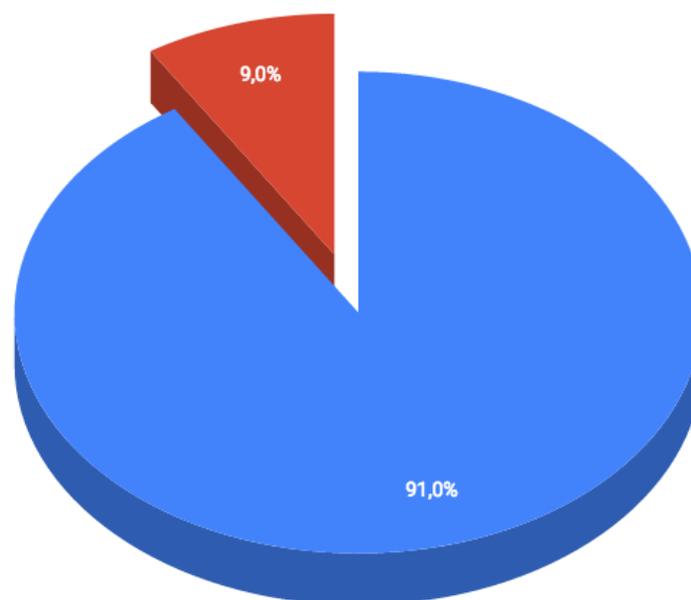


Figura 38: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Ao todo, foram 101 projetos beneficiados no Edital de Produções Culturais e Artísticas. O custo médio praticado por

projeto é de R\$ 190.114,26, o que corresponde ao valor total de R\$ 19.201.540,08.

### Edital 09 - Projetos Inéditos x Edições Continuadas



● Projetos Inéditos ● Projetos Edições Continuadas

Figura 39: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

O Edital nº 09, de Produções Culturais e Artísticas, com um custo entre R\$ 100.000,00 a R\$ 350.000,00, por projeto, indicava que, na distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc, também funcionaria como

uma rede de proteção para os projetos de médio porte e de edições continuadas, no entanto, o alto índice de projetos inéditos aprovados não sustentou essa tese.

**Edital 09 - Escala de Abrangência Município Base**

Figura 40: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A Escala de Abrangência do Município Base, aquele no qual o proponente está localizado, demonstra a localização nas regiões funcionais, das 101 cidades

sedes dos projetos. Apesar de a RF-1 concentrar 69,31% sobre o total de projetos, apenas 32,93% foram executados na RF-1.

### Edital 09 - Escala de Abrangência Município de Execução

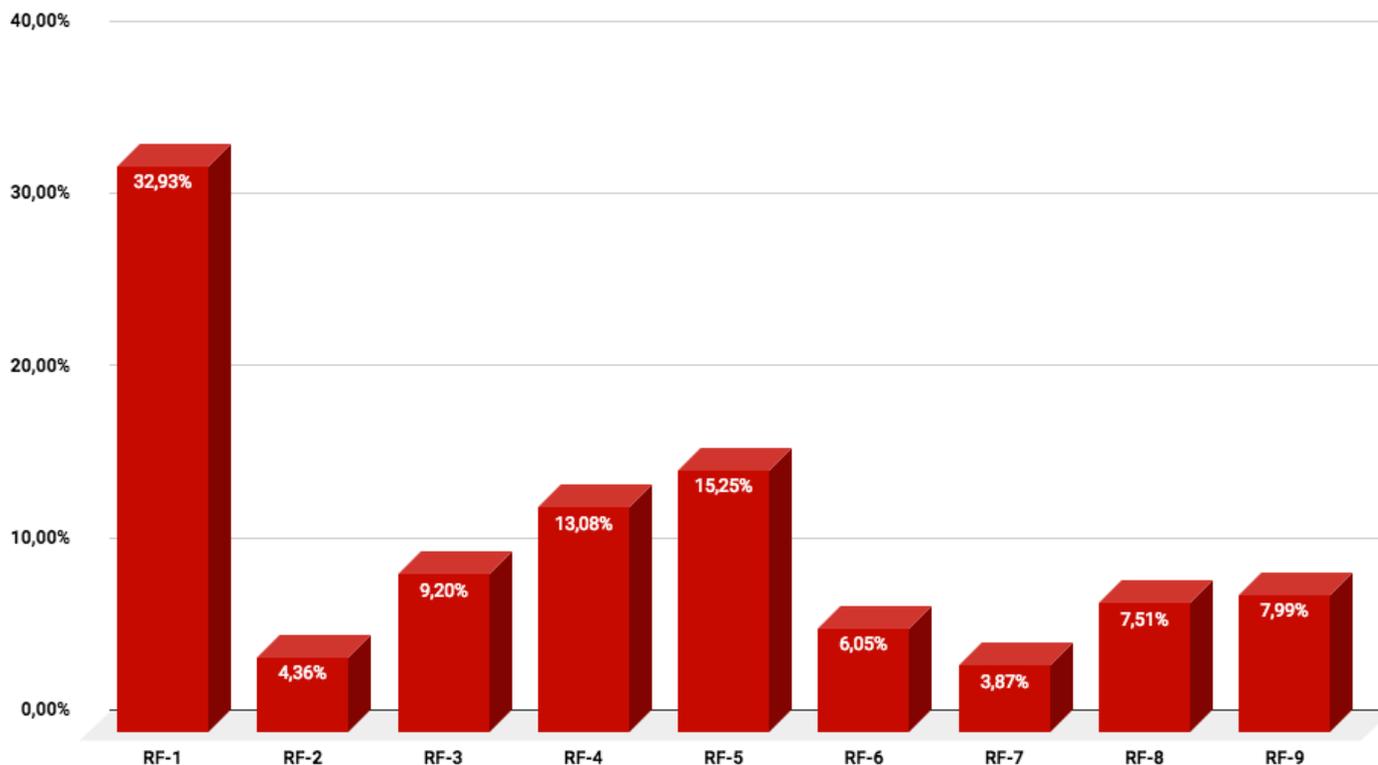


Figura 41: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A Escala de Abrangência do Município de Execução demonstra a localização na Região Funcional das execuções dos projetos, local efetivamente no qual as ações dos projetos foram executadas. Os projetos atingiram 413 cidades, desse volume, retirando as cidades repetidas, chegamos ao número de 129 cidades, ou seja, 26%

das cidades do Rio Grande do Sul. O sistema de pontuação, no qual se destaca as Regiões Funcionais, na prática, ajudam a descentralizar os recursos e ações. No entanto, deve ser considerado que estamos em ambiente eminentemente digital, o que ajuda a diminuir os custos de circulação de bens e serviços culturais.

## Paridade das Regiões Funcionais - %

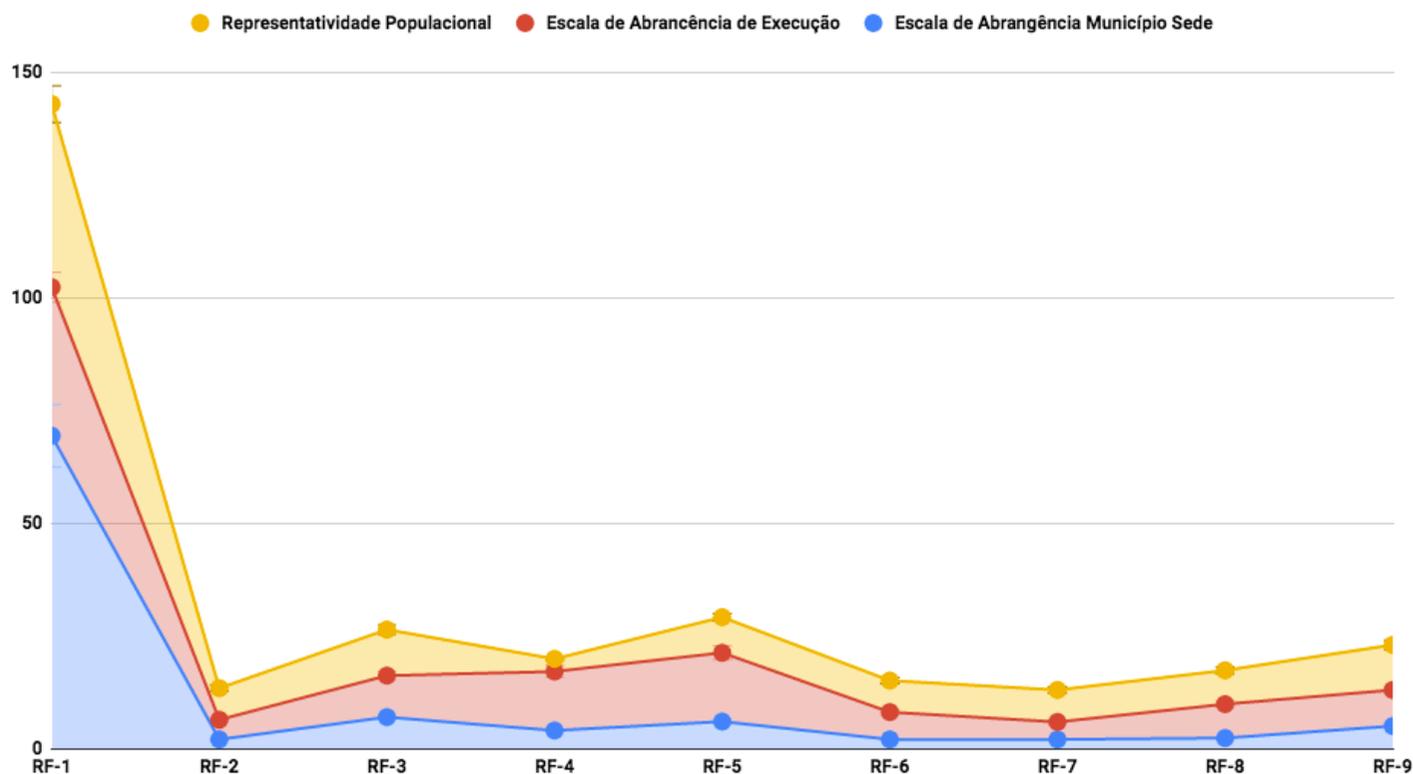


Figura 42: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A Escala de Abrangência entre o município sede e a representatividade populacional demonstra um desequilíbrio. No entanto, a Escala de Abrangência entre o município de execução dos projetos e a

representatividade populacional, demonstra linhas de equilíbrio, ou seja, uma coerência da execução dos projetos conforme a distribuição populacional.

### Edital 09 - Escala de Abrangência Digital

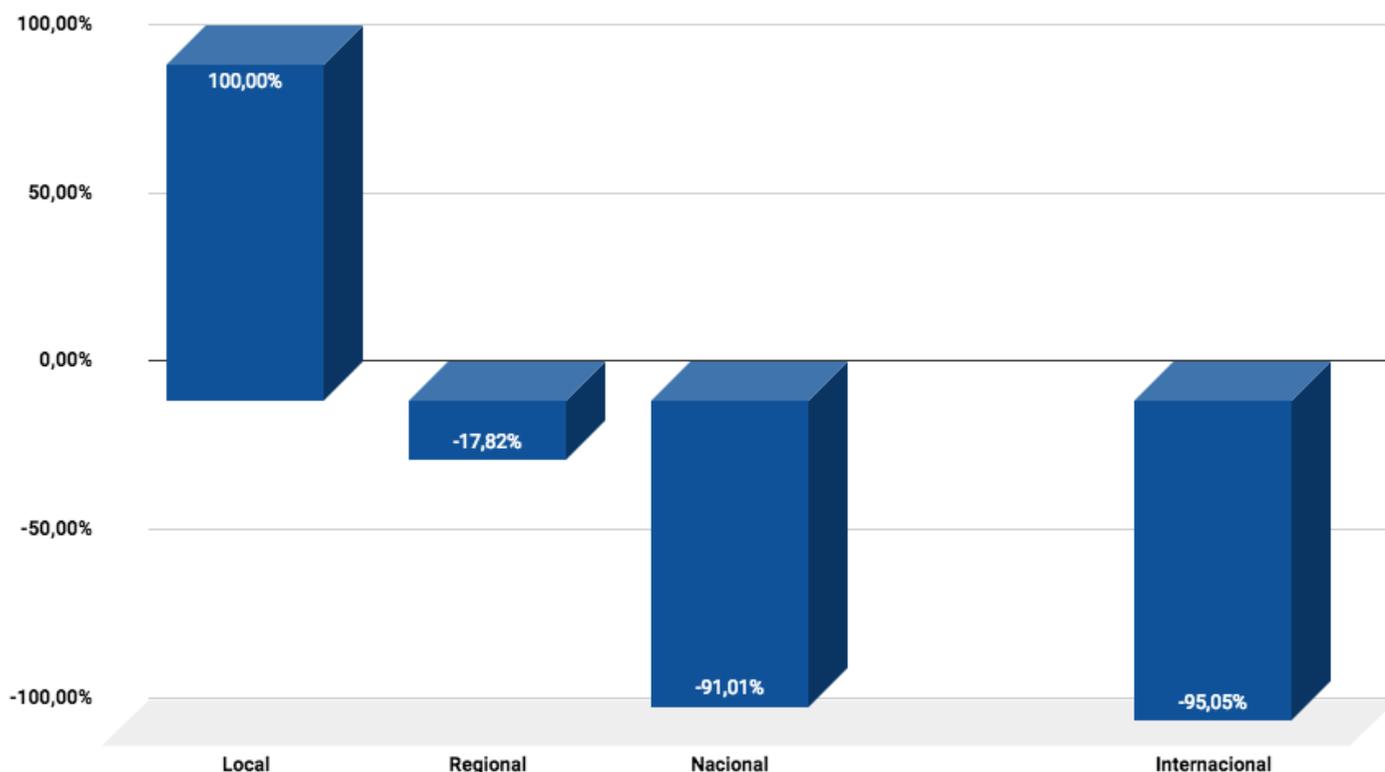


Figura 43: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

A Escala de Abrangência Digital demonstra que embora o ambiente digital seja predominante nos projetos do Edital nº 09, como plataforma de distribuição e fruição de bens e serviços culturais, os segmentos culturais e artísticos não estão utilizando o ambiente digital para esca-

lar, no cenário regional, nacional e internacional, a distribuição dos bens e serviços culturais. Dos 101 projetos, 17,82% não tiveram abrangência no estado do Rio Grande do Sul. É na ordem de 91,01%, que os projetos não escalaram nacionalmente e de 95,05% internacionalmente.

## Edital 09 - Distribuição de Recursos

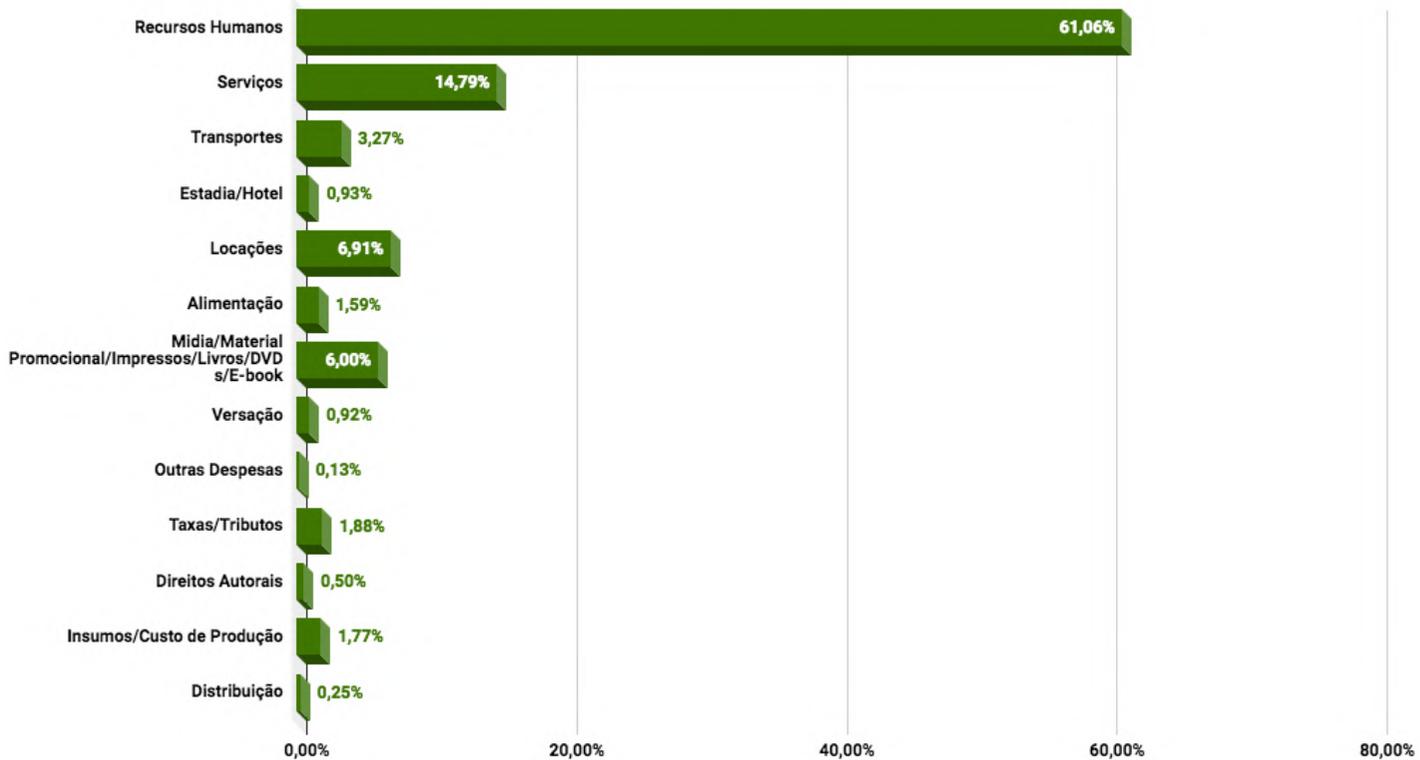


Figura 44: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

É na ordem de 76% do valor do Edital nº 09 o valor destinado à contratações

de pessoas e serviços, o que corresponde ao valor de R\$ 14.593.170,46.

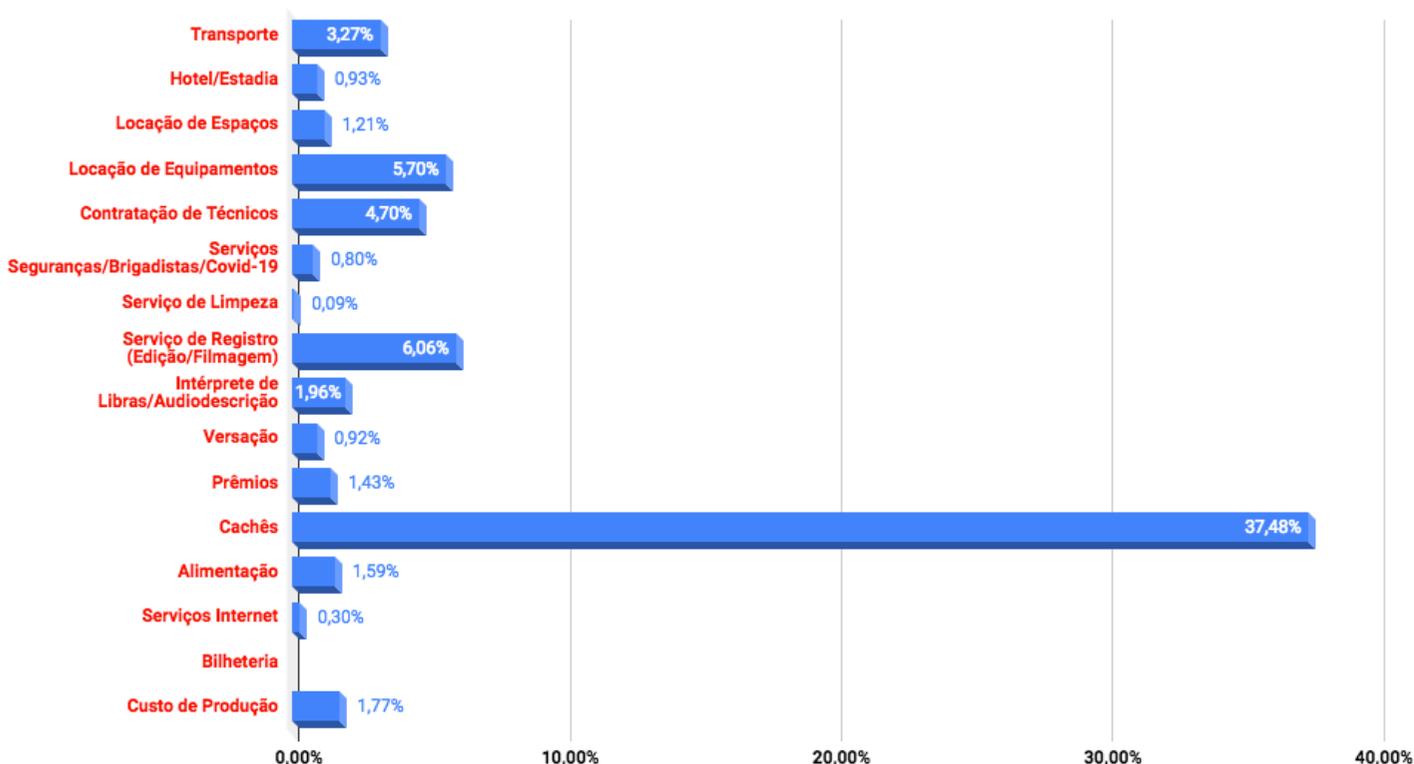
**Edital 09 - Edistribuição de Custos**

Figura 45: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

É visível o deslocamento de custos mais tradicionais, como transporte, hotel/estadia, locação de espaços, serviço de limpeza, alimentação e custo de produção. A hipótese anunciada é que mesmo com

o fim da pandemia, a cadeia produtiva e os postos de trabalho estão em processo de transformação, com a criação de novas profissões, fornecedores e canais de distribuição dos bens e serviços culturais.

## Edital 09 - Distribuição de Custos

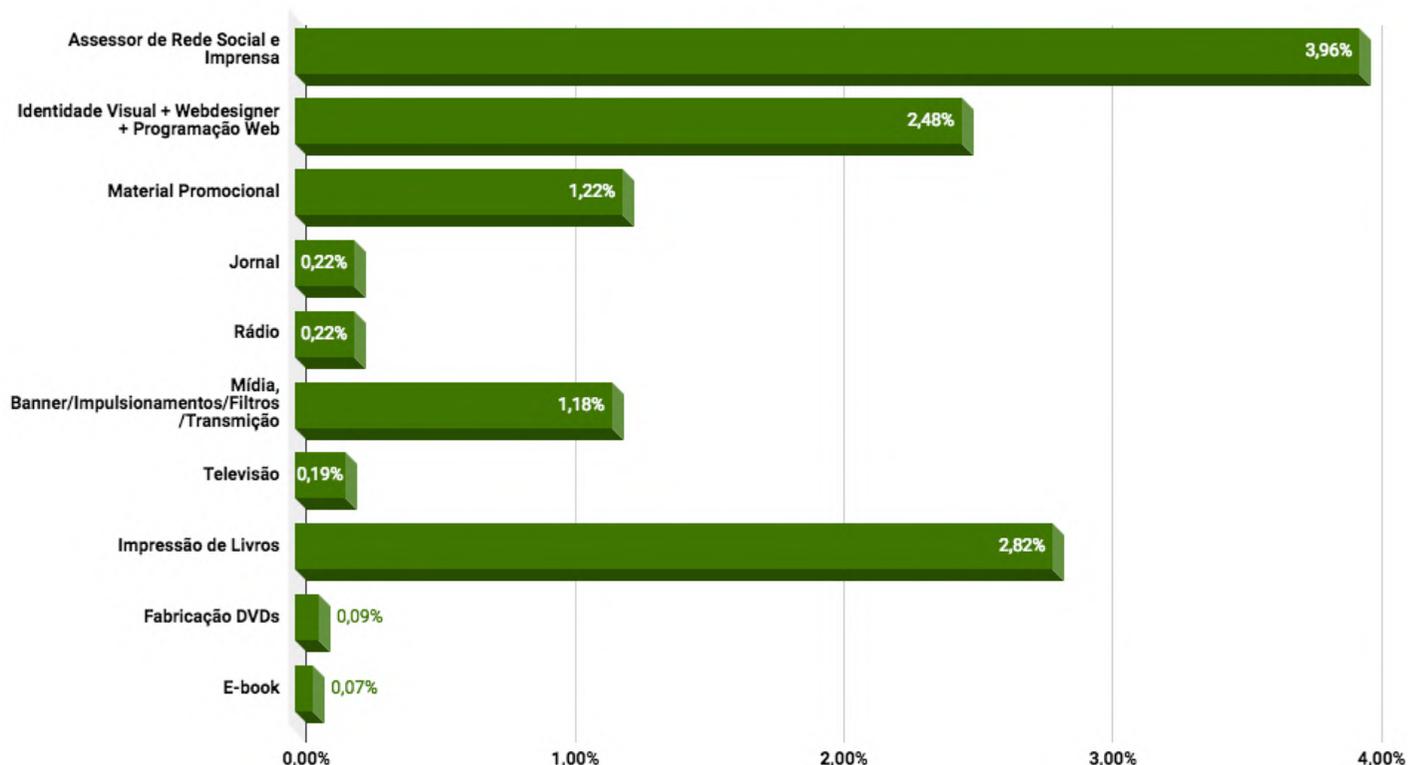


Figura 46: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Ao analisar a distribuição de custos, observa-se que a mídia se deslocou de uma aplicação tradicional, centrada na estratégia de comunicação, para a efetividade de um canal de distribuição de bens e

serviços culturais. No entanto, os setores mais tradicionais não estão oportunizando para os seus projetos, através da digitalização, uma escala de distribuição mais eficaz e eficiente.

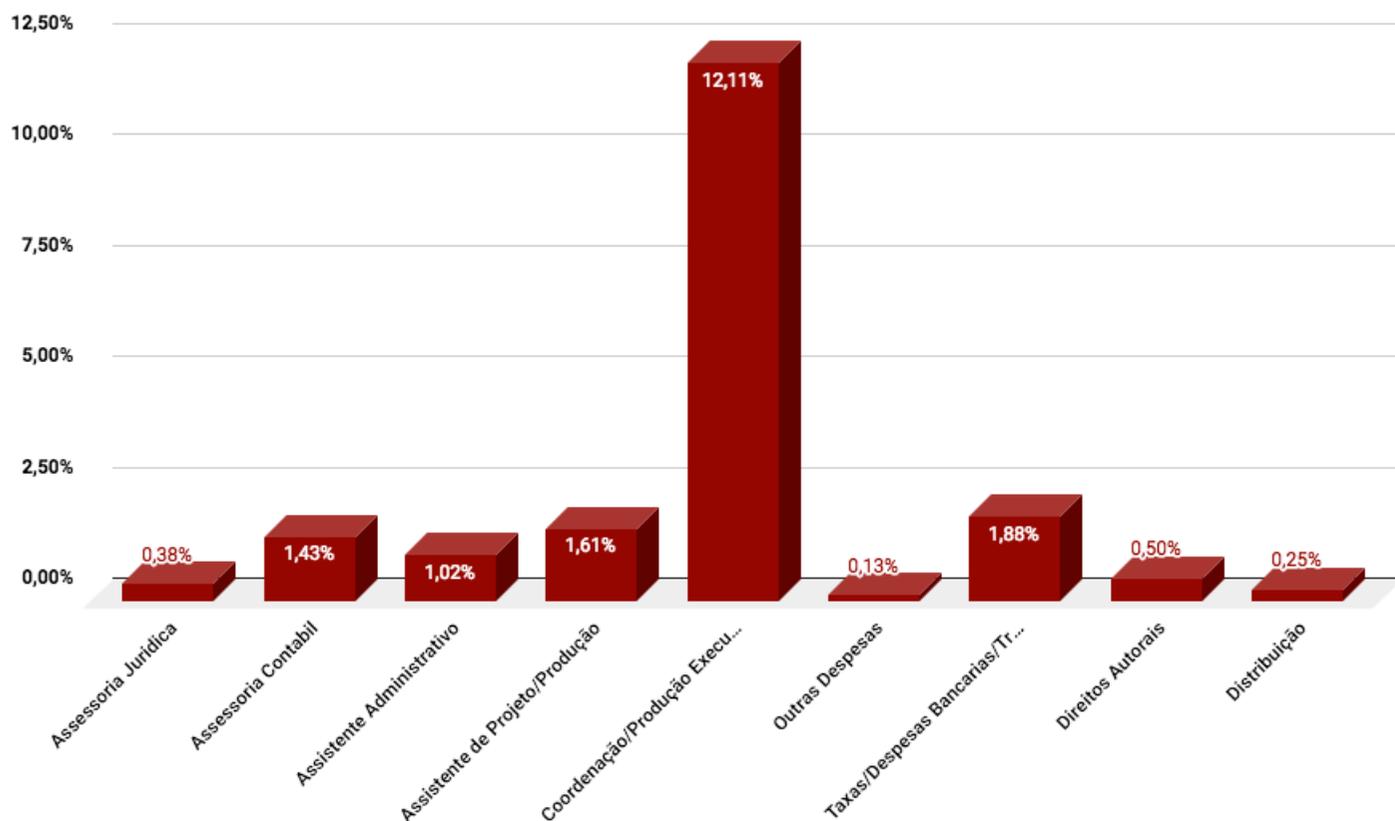
**Edital 09 - Distribuição de Custos**

Figura 47: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Os direitos autorais são uma fonte de receita fundamental para o setor criativo e chama negativamente a atenção a falta de percepção do setor cultural para essa fonte. As taxas, despesas e tributações obtêm um custeio elevado de 1,88%, e um dos principais motivos é a informali-

dade que eleva o custo. A contabilidade é um custo fixo altíssimo e de baixa otimização nos impactos das prestações de contas dos projetos. Através do meio digital, o custo de distribuição, tradicionalmente um dos mais elevados, baixa vertiginosamente.

## Edital 09 - Bens e Serviços Culturais - Unidades

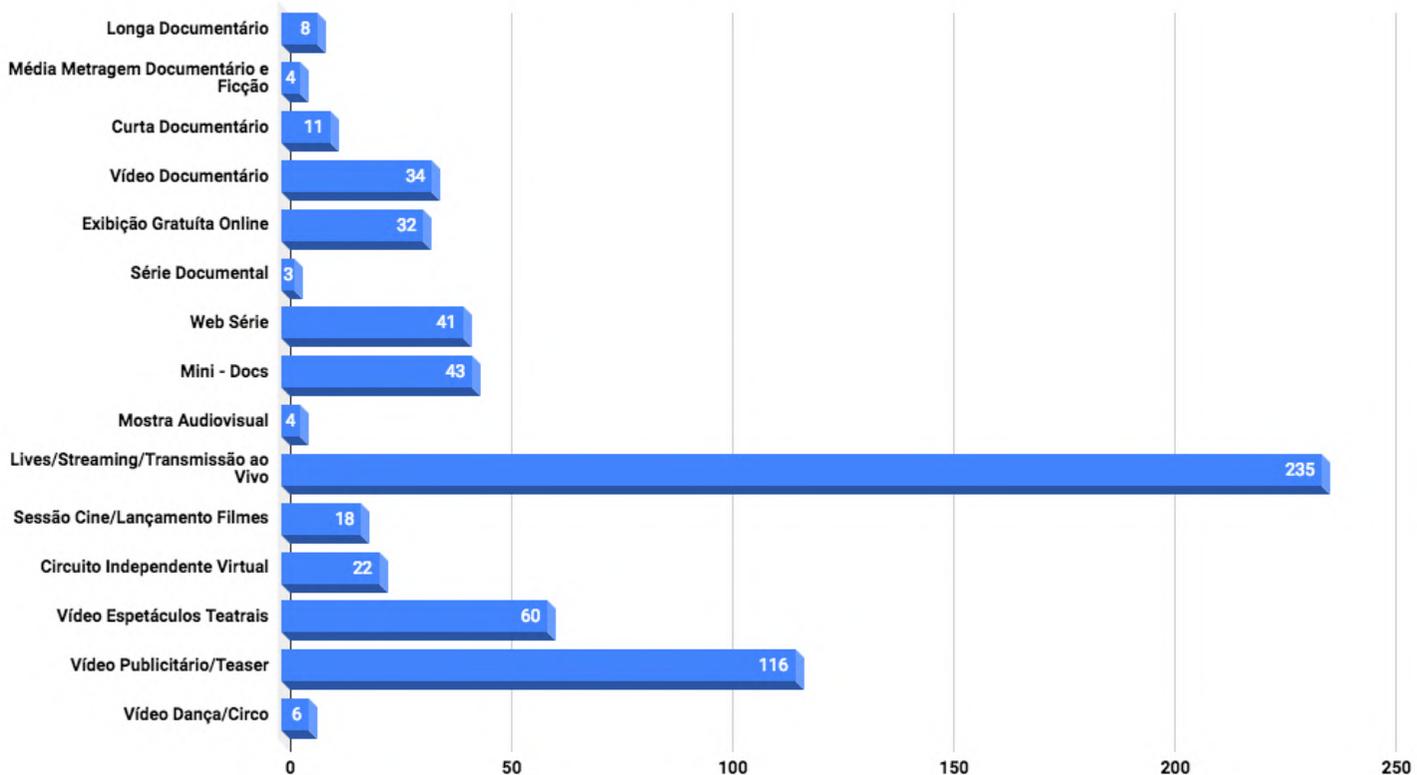


Figura 48: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Entre os segmentos culturais e artísticos, o audiovisual — mesmo com a desestruturação do setor nacional — é o mais beneficiado em termos de contratações, pois o audiovisual está na base da distribuição de bens e serviços. Foram gerados 637 bens e serviços culturais que podemos classificar como audiovisuais. Destacamos que um ponto de fraqueza,

que deve ser contornado, é a possibilidade de rastreabilidade e distribuição dos canais digitais desses bens e serviços gerados, bem como os mecanismos de monetização aplicados na geração de renda. É contrastante o alto volume de produção que foi gerado, com o baixíssimos recursos dos direitos autorais, o registro de marcas e as receitas de monetização.

## Edital 09 - Bens e Serviços Culturais Unidades

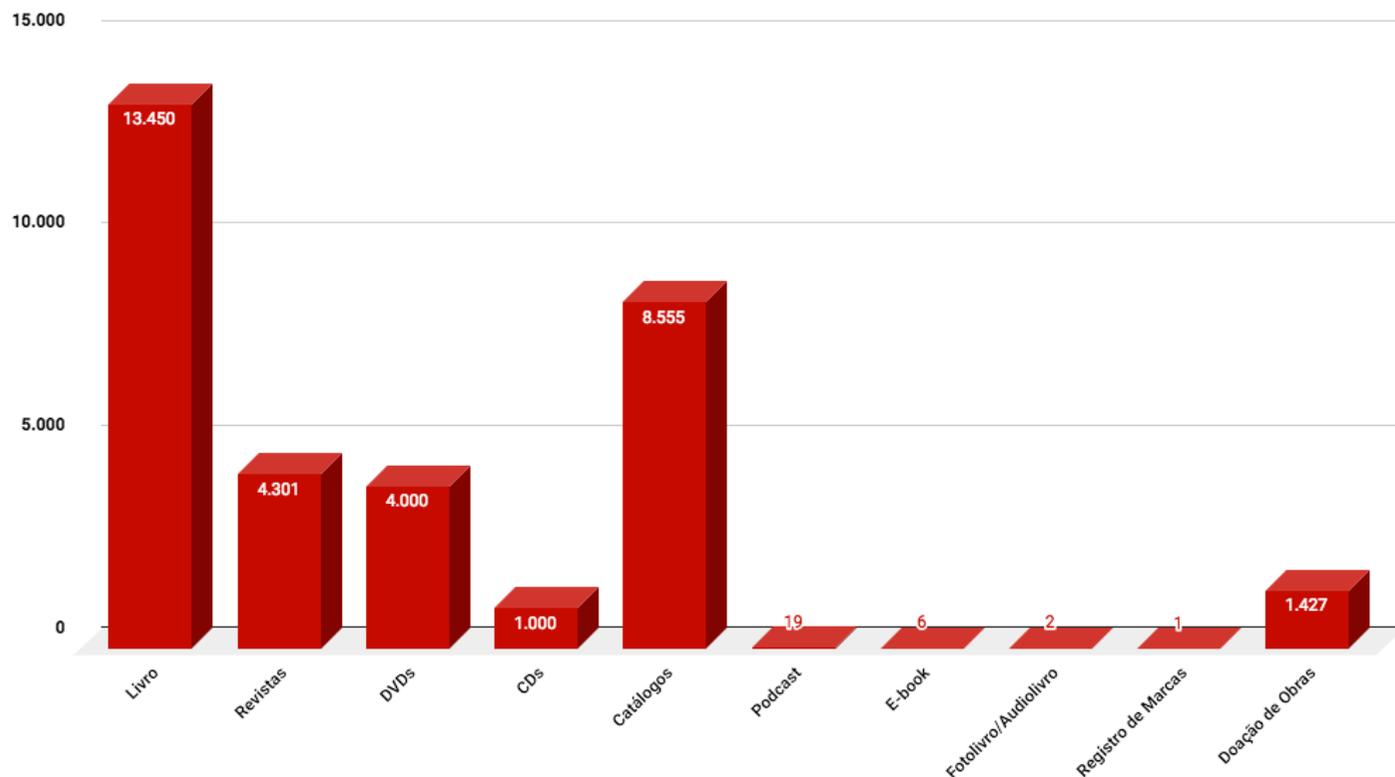


Figura 49: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Este gráfico demonstra a gradual transformação das mídias físicas. Apesar dos livros, revistas, DVDs, CDs, catálogos e obras doadas se caracterizarem por terem gerado um volume maior de exemplares produzidos, a capacidade de distribuição e de escala dos Podcasts e E-books

é mais perene e mais eficaz. Ao todo, foram 32.761 itens produzidos. Reforçamos que é contrastante o alto volume de produção que foi gerado, com os baixíssimos recursos dos direitos autorais, o registro de marcas e receitas de monetização.

## Edital 09 - Bens e Serviços Culturais - Unidades

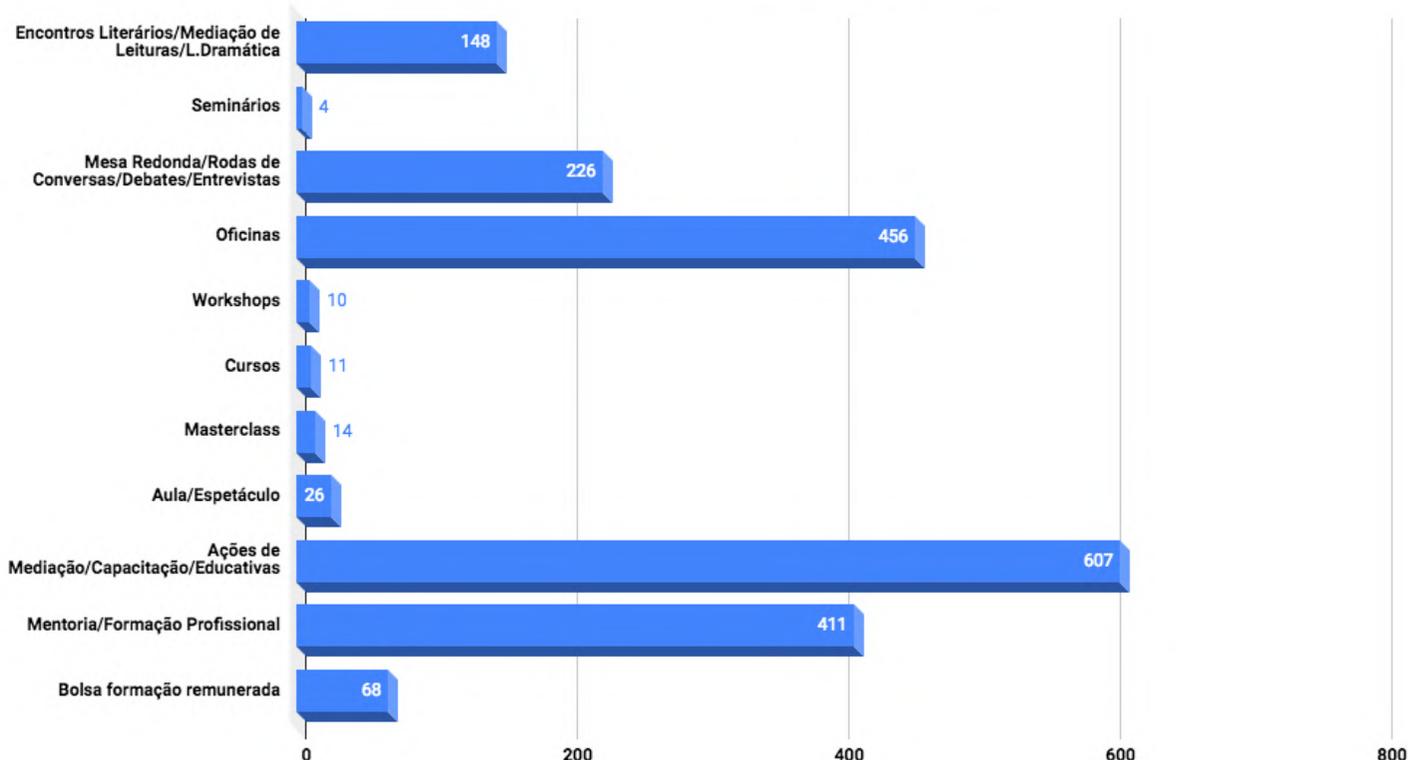


Figura 50: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Ao todo, foram 1.981 atividades que podemos caracterizar como ações formativas e de fortalecimento do acesso à cul-

tura e às artes, bem como a capacitação para as trabalhadoras e trabalhadores de cultura.

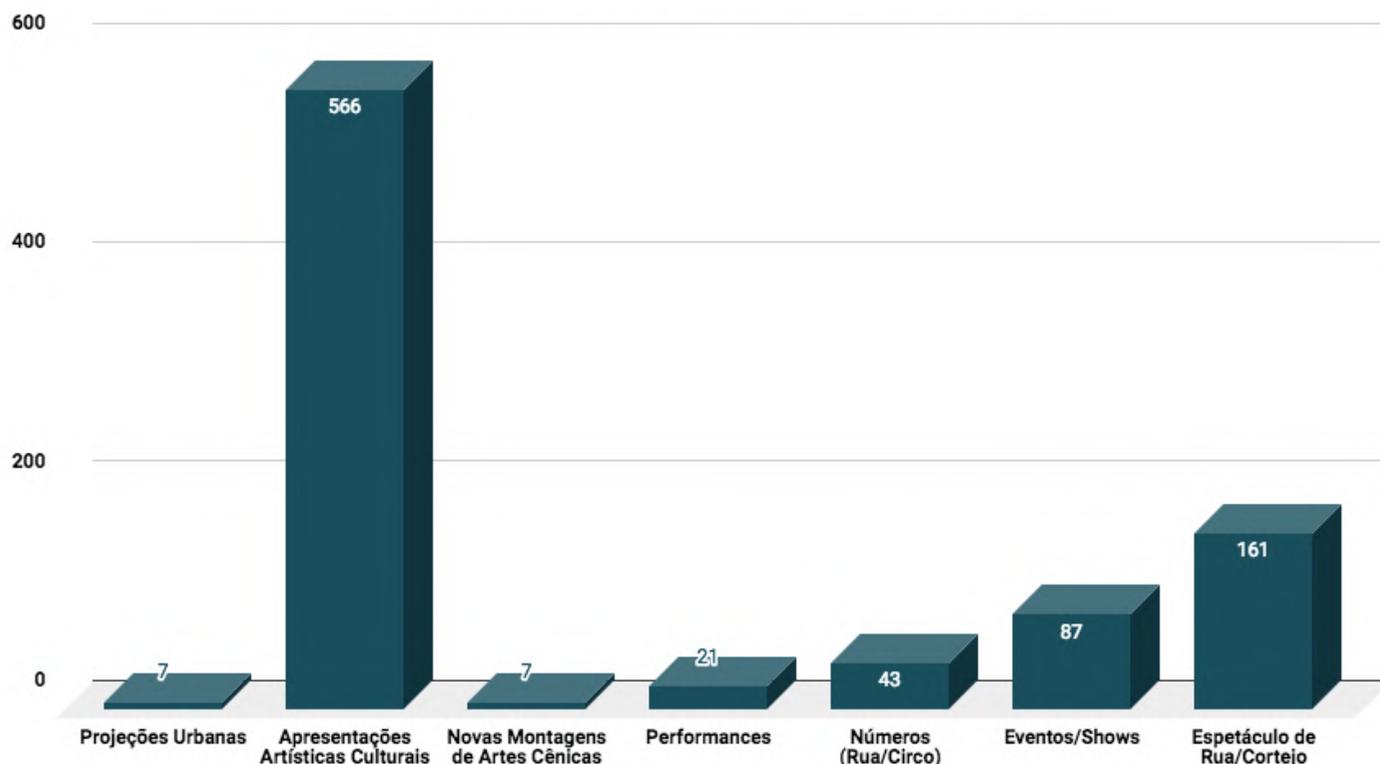
**Edital 09 - Bens e Serviços Culturais - Unidades**

Figura 51: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

As apresentações artísticas e culturais representaram um conjunto de 892 atividades com múltiplas linguagens. Um aspecto significativo da Economia Criativa

é estimular o debate setorial sobre os direitos culturais e registro de marcas, como elementos constitutivos de receita para o setor cultural.

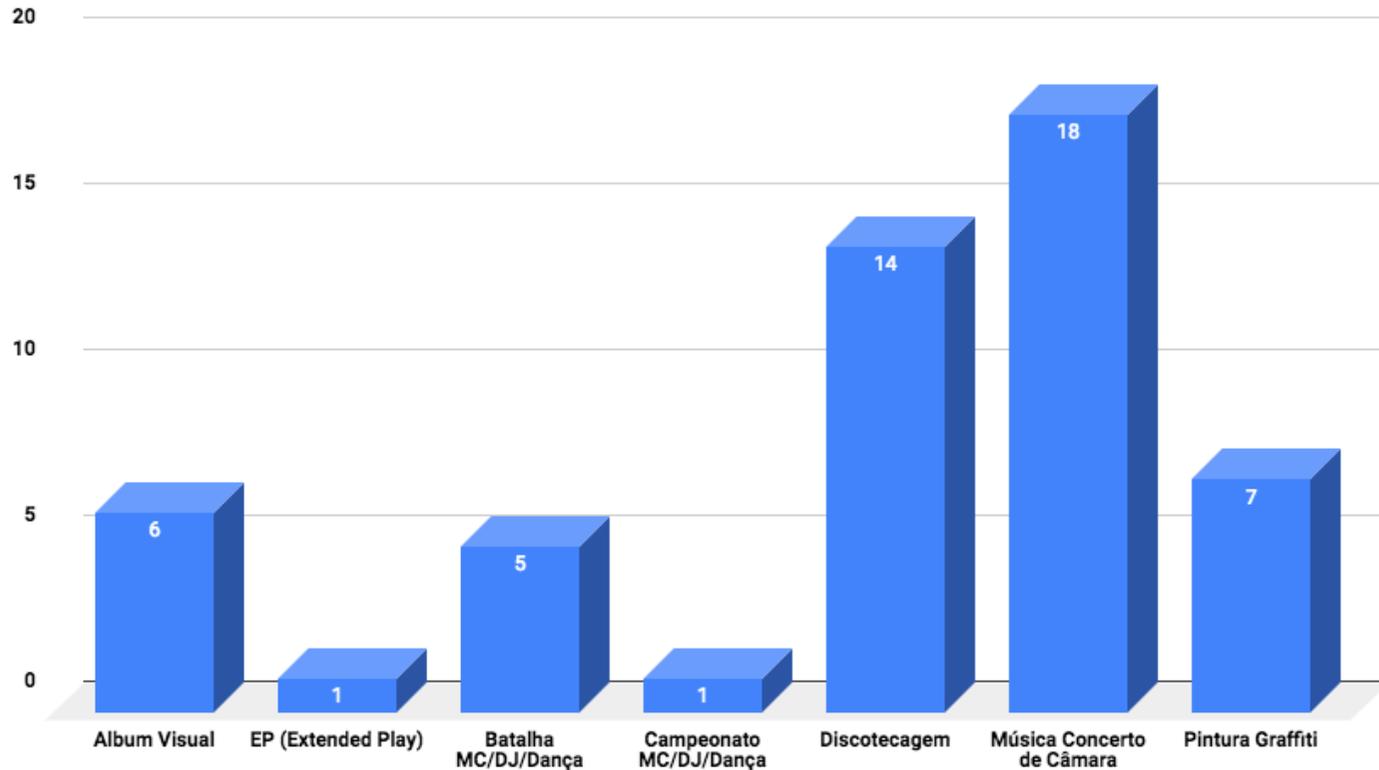
**Editais 09 - Bens e Serviços Culturais - Unidades**

Figura 52: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Pintura Graffiti foi incluída neste gráfico por fazer parte do Hip-hop, que é multissetorial e associado às batalhas,

campeonatos e discotecagem. O Concerto de Câmara representou 35% das atividades relacionadas à música.

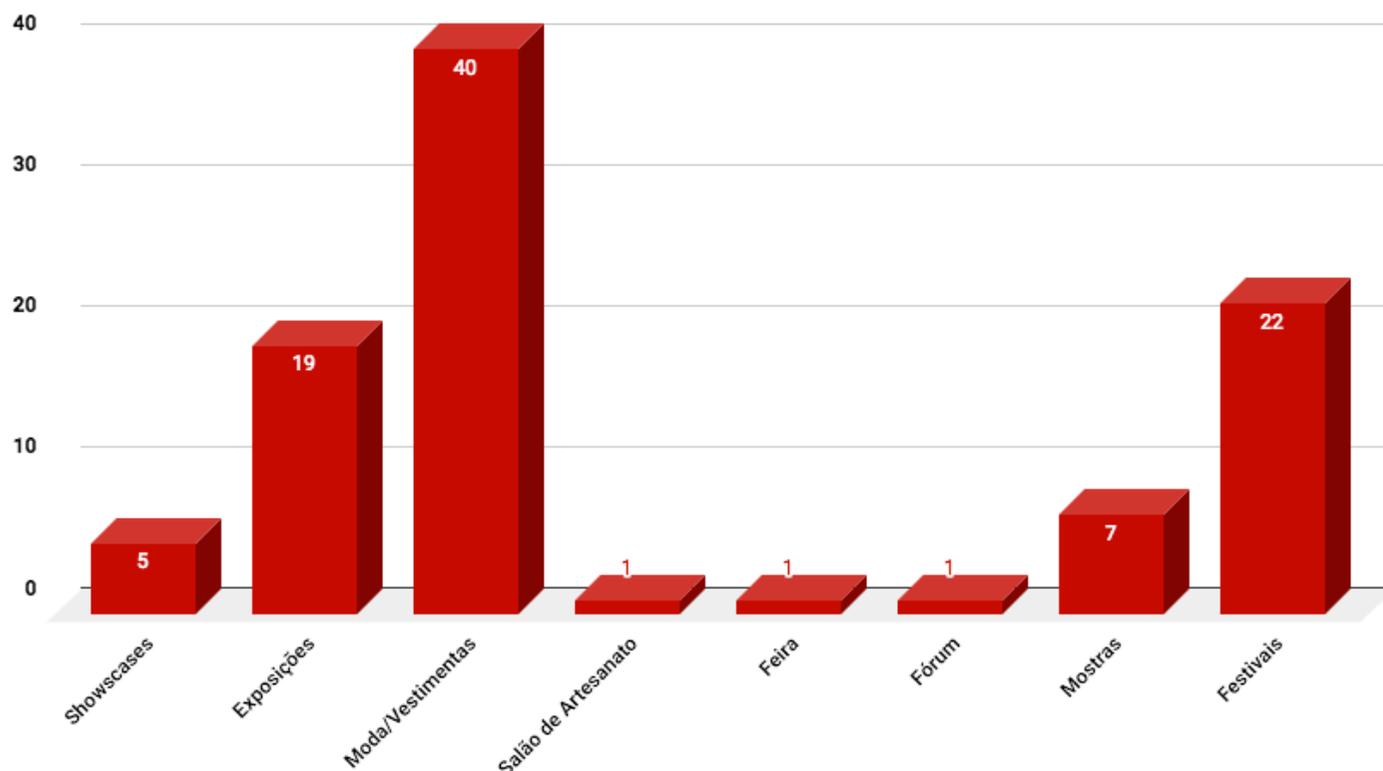
**Editais 09 - Bens e Serviços Culturais - Unidades**

Figura 53: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Este gráfico não se enquadra, necessariamente, como bens e serviços culturais. No entanto, a especificidade dessa informação é que esses segmentos mo-

vimentam cadeias produtivas específicas que vão impactar diretamente a produção, circulação e distribuição de bens e serviços culturais.

## Edital 09 - Ações de Inclusão Social e Acessibilidade

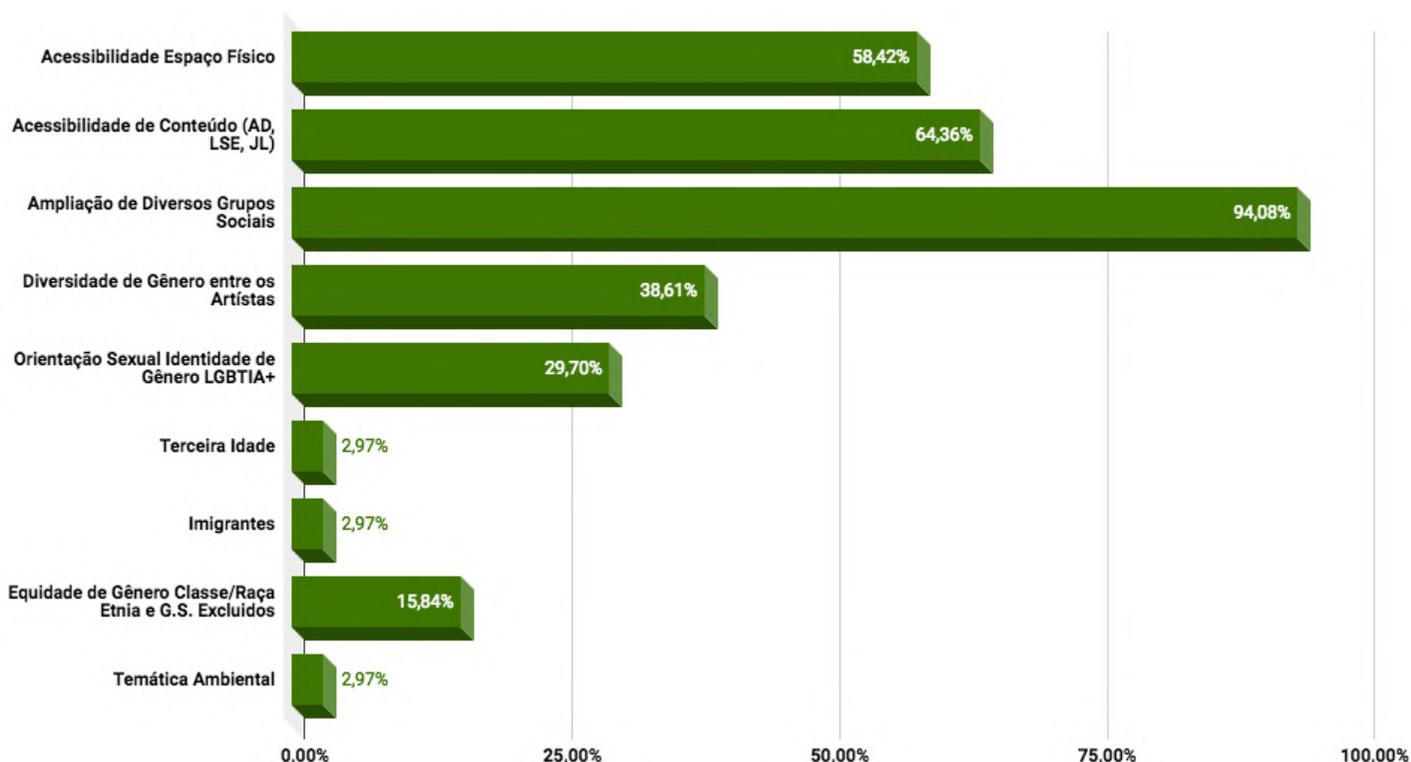


Figura 54: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Ações de inclusão social e acessibilidade estão relacionadas à cultura, que é um eixo horizontal do Plano Nacional de Cultura, portanto, perpassa horizontalmente as ações desenvolvidas no campo da cultura e da arte. O gráfico evidencia a

desarmonia entre as ações de inclusão e acessibilidade, e esse desequilíbrio é fruto da falta da pluripercepção das ações de inclusão e acessibilidade desenvolvidas nos projetos.

### Edital 09 - Número de Instituições Apoiadoras Mobilizadas pelos Proponentes

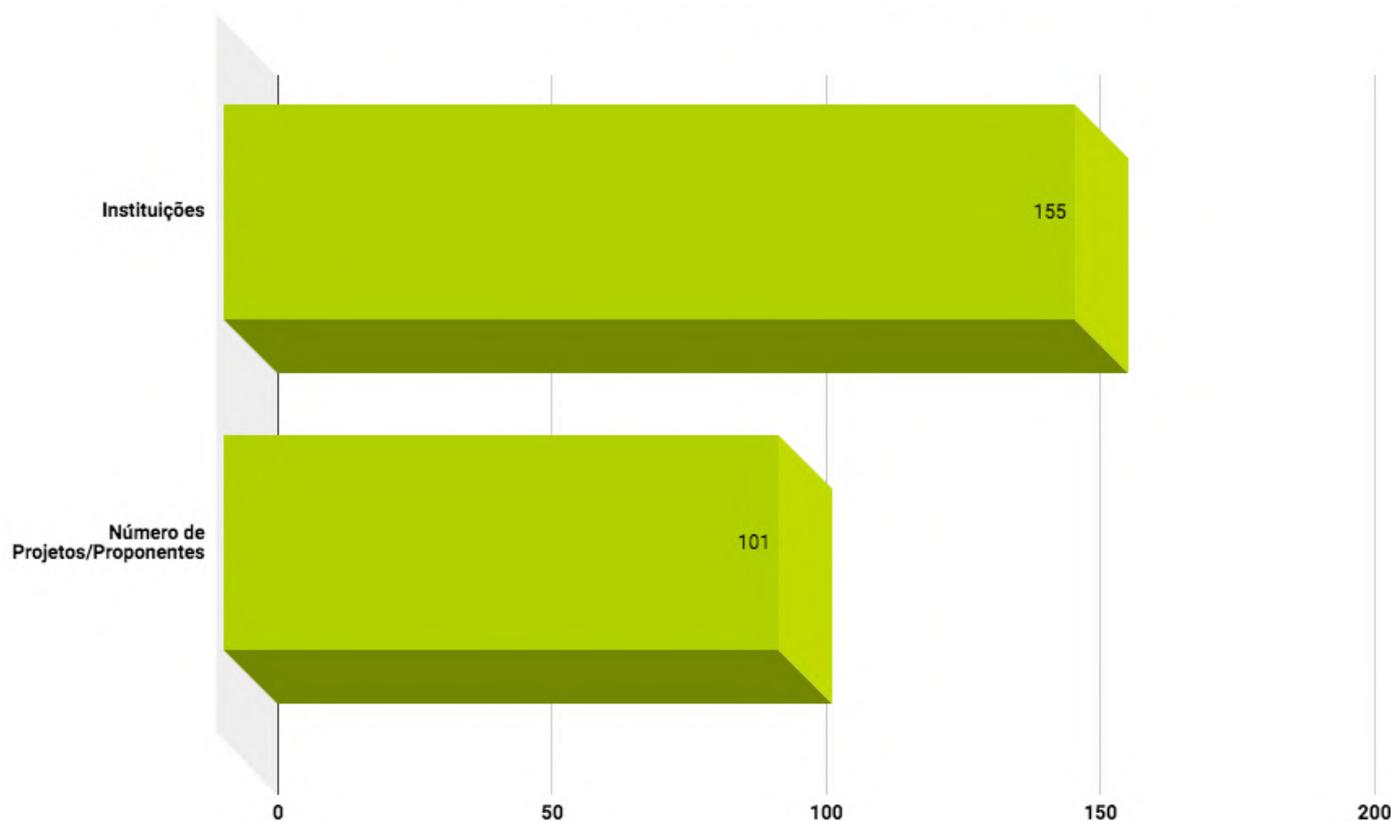


Figura 55: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Os proponentes, através dos seus projetos, efetivamente estimularam o engajamento de outras instituições e parcei-

ros, com uma participação na ordem de 53,47% das instituições apoiadoras.

## Edital 09 - Instituições Apoiadoras e Mobilizadas pelos Proponentes

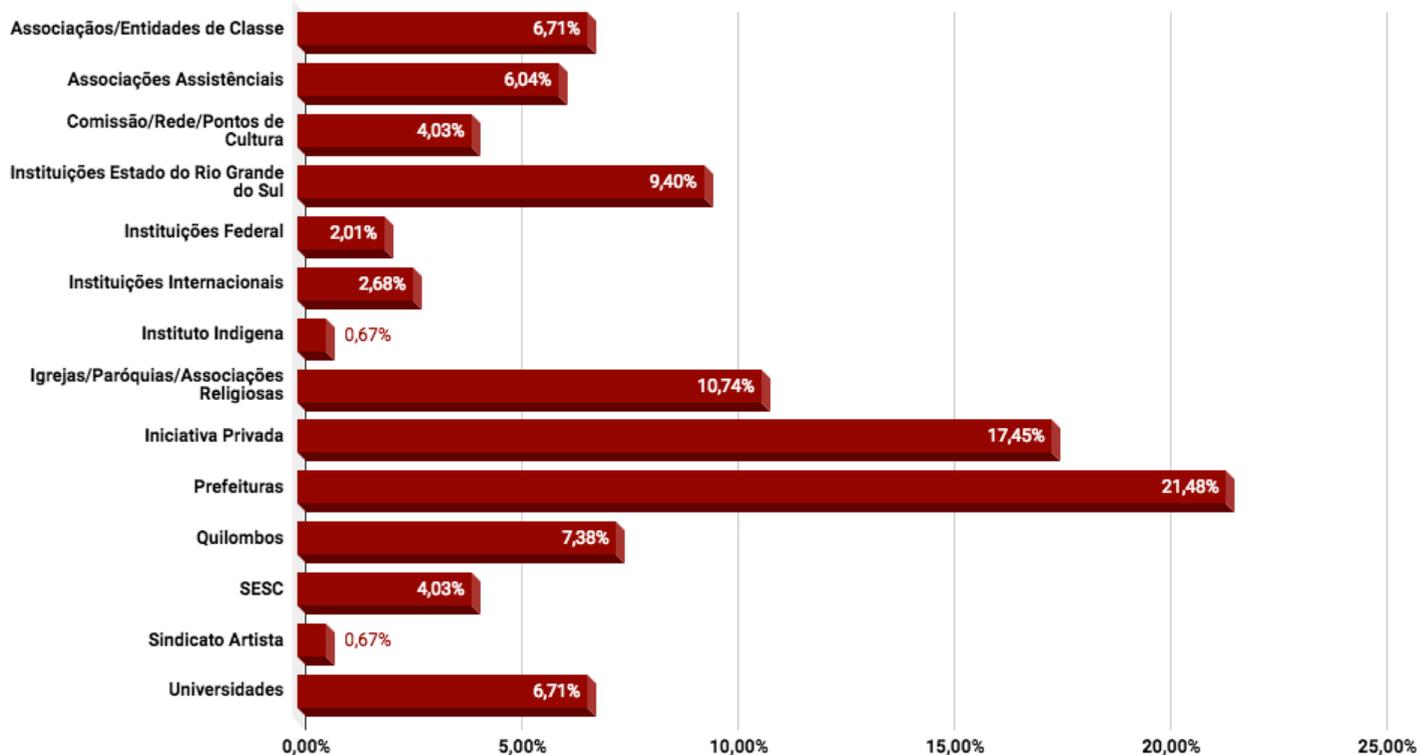


Figura 56: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Apesar da ampla rede de apoiadores, o Estado ainda é o maior apoiador institucional dos projetos, com uma representatividade de 45,64%. Destaque,

de maneira negativa, para a baixa participação do Sindicato dos Artistas nesse processo, que se equipara à participação de Institutos Indígenas.

**EDITAL SEDAC  
Nº 10/2020  
AQUISIÇÃO  
DE BENS E  
MATERIAIS**

## Aquisição de Bens e Materiais

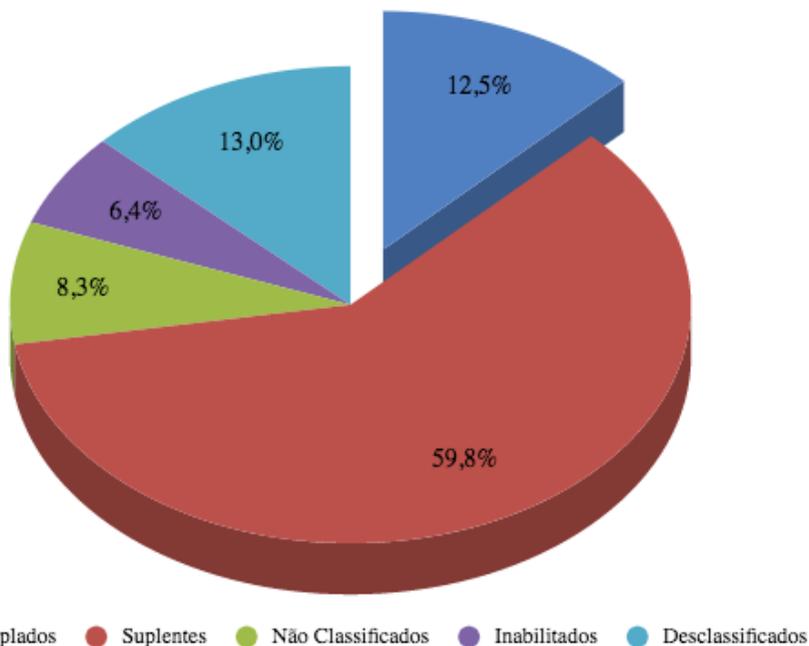


Figura 57: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Destinado para adquirir bens culturais, equipamentos e materiais, bem como para estimular a produção cultural do Estado, este edital, no valor de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil por projeto, teve investimento total previsto de R\$ 4 milhões.

Foi divulgado, no dia 15 de dezembro de 2020, o resultado definitivo dos projetos selecionados. Os 80 contemplados foram chamados para firmar o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Para saber o resultado acesse [aqui](#).

O Edital-10, aquisição de bens e materiais, foi fundamental no cenário da pandemia. A necessidade constatada foi migração dos meios tradicionais de trabalho e comunicação para as novas mídias e outros canais de distribuição dos bens e serviços culturais. O número elevado de suplentes demonstra a alta demanda do setor para requalificar e adaptar os bens e materiais.

## Contemplados, Suplentes e Não Classificados

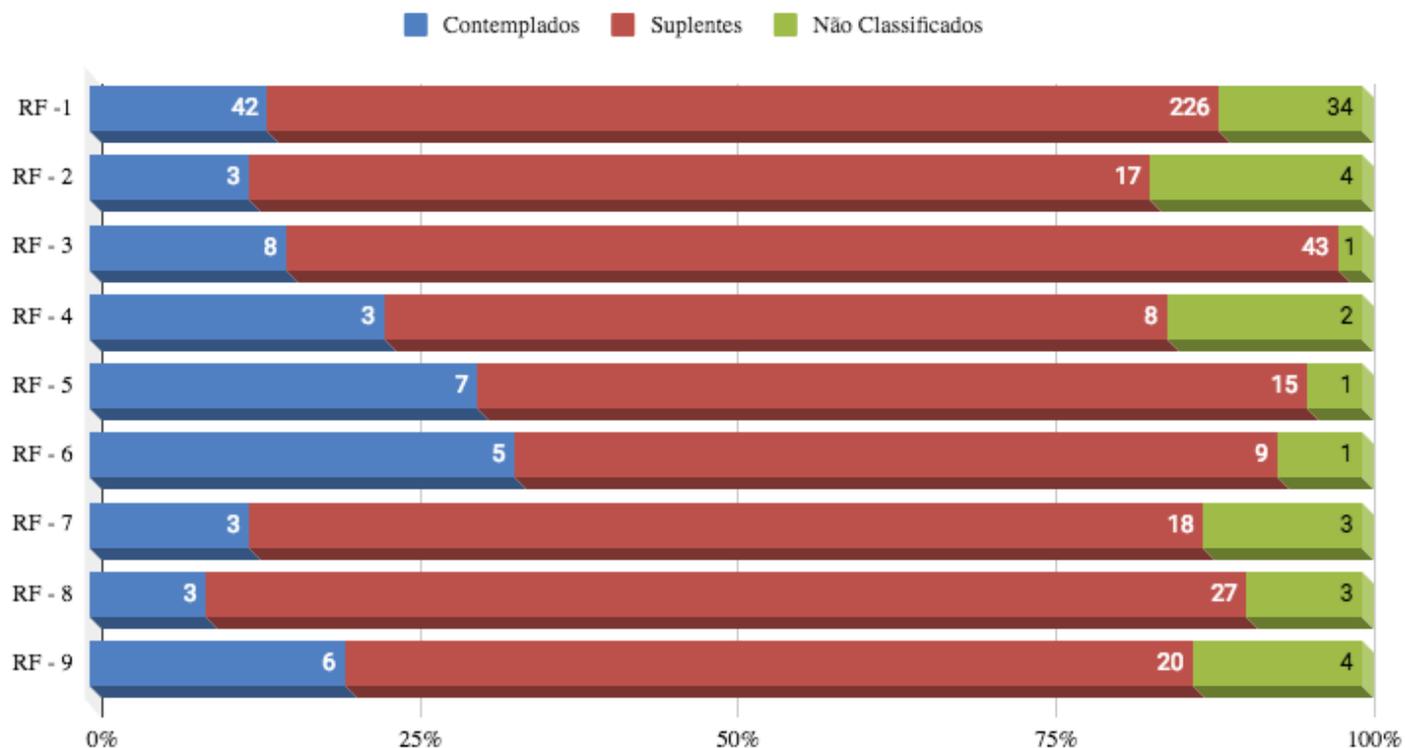


Figura 58: Fonte Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

O número de contemplados por região funcional deve ser relativizado com o total de inscritos por região funcional, caso contrário a análise pode induzir a um erro. É o caso da Região Funcional 1 (RF-1). O percentual da RF-1 sobre o total de contemplados corresponde a 52,5%. En-

tretanto, o percentual de contemplados da RF-1, sobre o total de inscritos é de 13,90%. Já na Região Funcional 6 (RF-6), o percentual sobre o total de contemplados corresponde a 6,25%, e o percentual de contemplados sobre o total de inscritos corresponde a 33,33%.

# CHAMADAS PÚBLICAS

As Chamadas Públicas tiveram como objeto a seleção de projetos culturais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à Sedac, visando à elaboração e execução de editais. Cada Chamada Pública selecionou uma entidade para promover o respectivo Edital.

O repasse dos recursos às entidades parceiras selecionadas ocorreu em dezembro de 2020.

## Resultado das Chamadas Públicas

### **PRÊMIO TRAJETÓRIAS CULTURAIS - MESTRA SIRLEY AMARO. CHAMADA PÚBLICA SEDAC Nº 11/2020**

Parceria entre a Sedac e o Instituto Trocando Ideia, entidade selecionada na Chamada Pública nº 11/2020. Edital de R\$ 8.000.000,00 prevendo vagas para pessoas físicas de todos os segmentos culturais, no valor de R\$ 8 mil cada.

## Dados Gerais

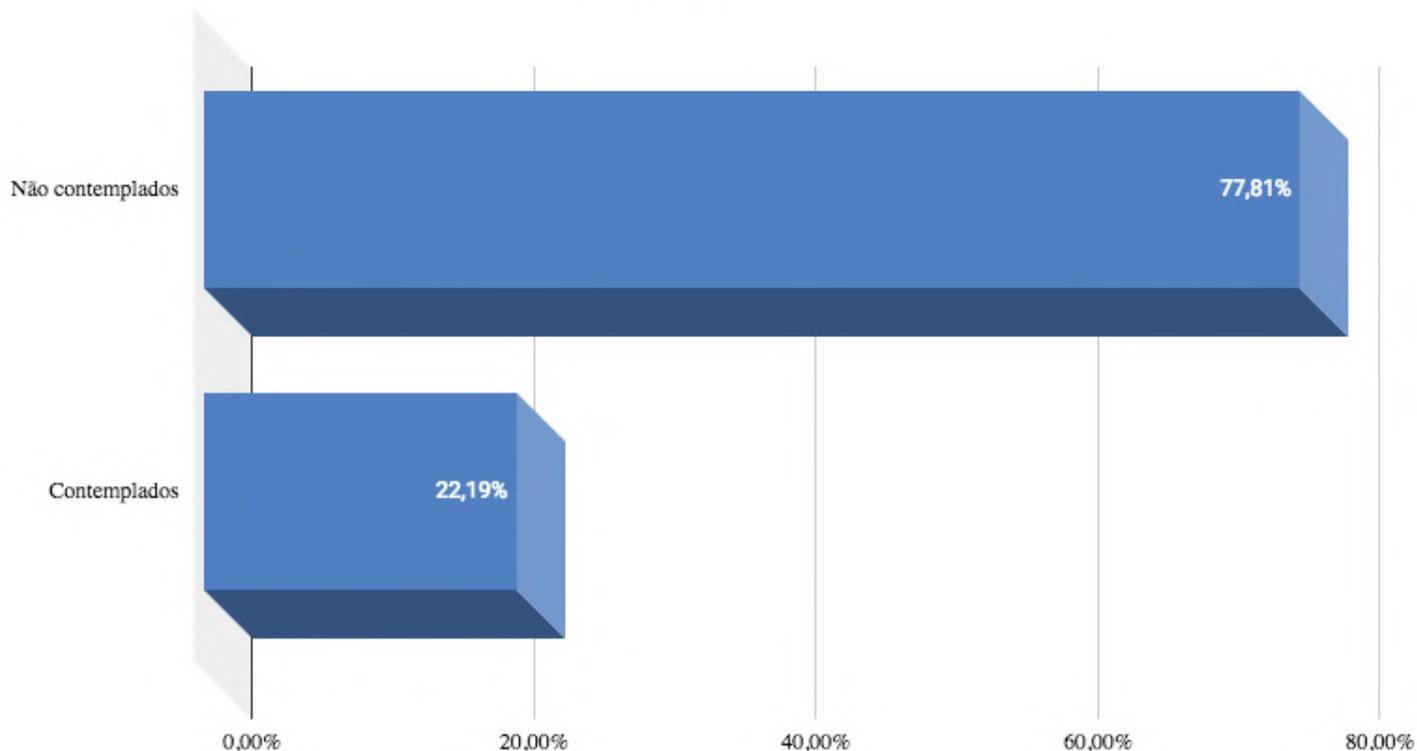


Figura 59: Fonte Instituto Trocando Ideia.

Ao todo foram 5.261 inscrições. O percentual de 71,49% corresponde aos não contemplados, ou seja, 3.761 não contemplados. É de 15,49% o percentual das inscrições que foram vedadas e desclassificadas pelo Instituto Trocando Ideia. O percentual de contemplados foi de 28,51%, que corresponde a 1.500 pre-

miados.

O Prêmio Trajetórias Culturais – Mestra Sirley Amaro é um prêmio de reconhecimento do Estado e da sociedade civil para os fazedores de cultura, que transformam vidas por meio da arte nas diferentes comunidades. Prêmio de R\$ 8 mil para cada trajetória cultural selecionada.

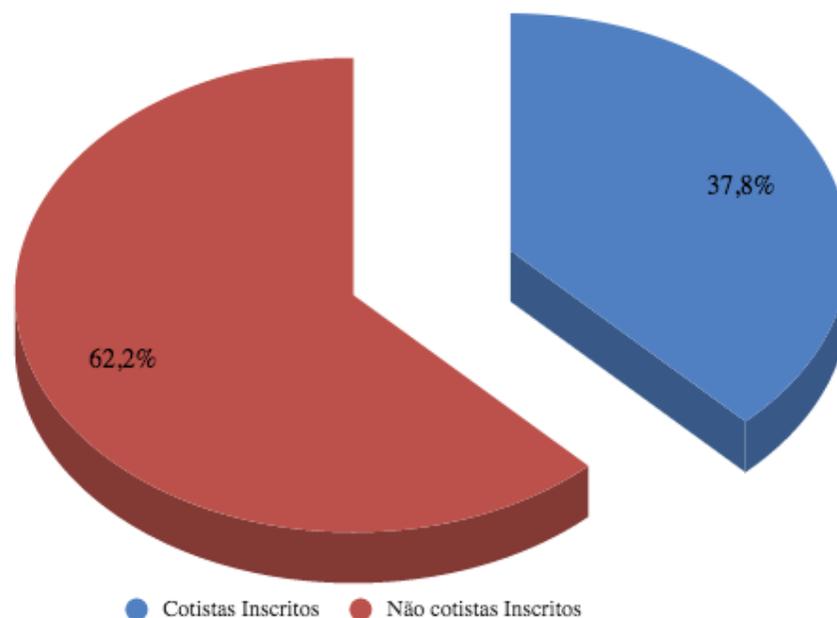
**Cotistas x Não Cotistas**

Figura 60: Fonte Instituto Trocando Ideia.

Ao todo, foram 1.988 cotistas inscritos e 3.273 não cotistas inscritos. Do total dos cotistas inscritos, 38,48% foram contemplados, o que corresponde a 765 premiados. E do total dos não cotistas,

apenas 22,45% foram contemplados. No entanto, essa análise para ser necessariamente mais precisa, deve computar o número de cotistas e não cotistas dentre os vedados e desclassificados.

## Cotistas Classificados e Não Cotistas Classificados

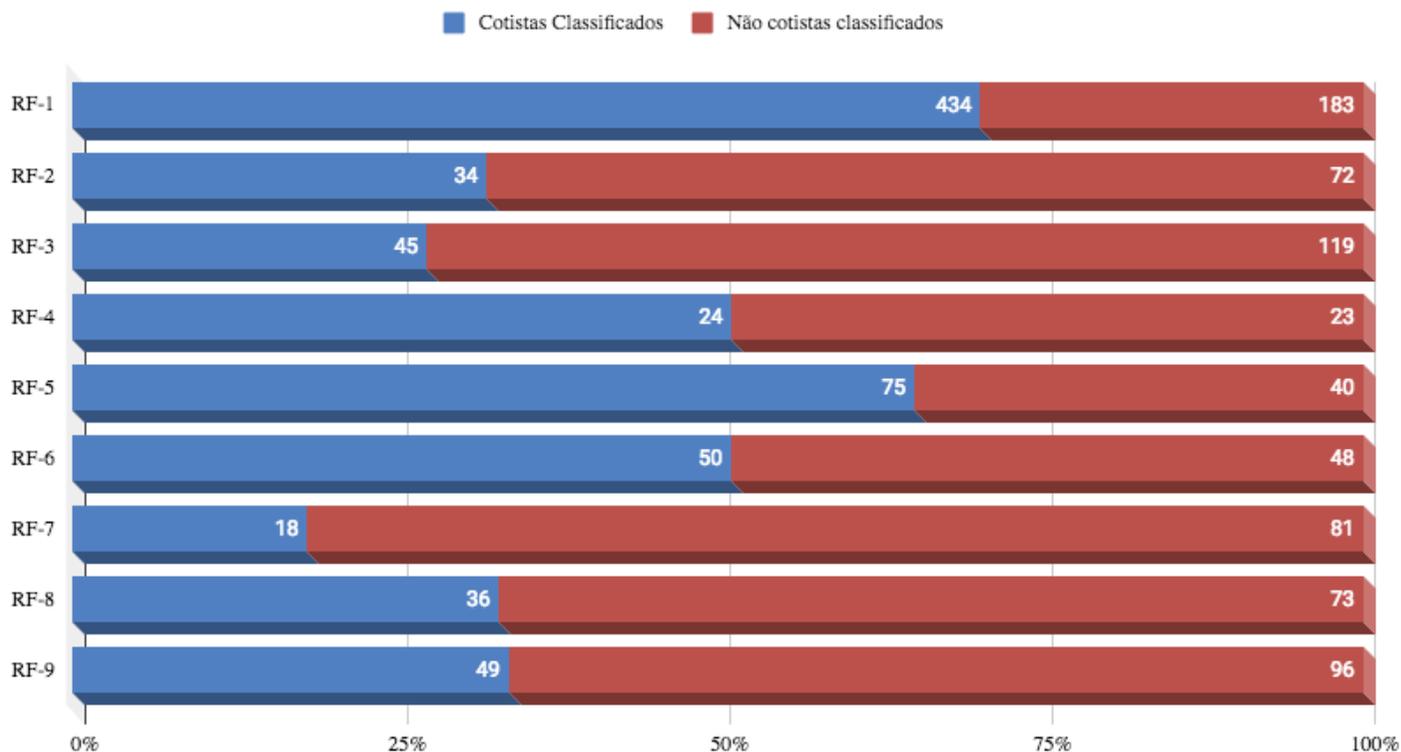


Figura 61: Fonte Instituto Trocando Ideia.

Este gráfico expõe distorções claras, que são incompatíveis de compreensão no que se refere a um edital com regramentos e traz luz a uma das chamadas públicas de maior repercussão negativa no processo de implementação da Lei Aldir Blanc.

Observe que a RF-1 (Região Funcional 1) é aquela que concentra a maior po-

pulação do Estado do Rio Grande do Sul, notadamente é a região de maior número de demandas em todos os editais do Pró-cultura. A RF-1 foi responsável por 47,75% do total de inscrições do prêmio e por 41,13% dos classificados.

É necessário destacar que nenhuma outra região funcional, neste processo, chega a 9% do total de inscrições no

prêmio. Então é racionalmente ilógico que a RF-1 possa ser responsável por apenas 29,06% do total de premiados.

Para evidenciar esse contraste, observe a RF-2 (Região Funcional 2), que é responsável por 4,75% do total das inscrições e por 7,06% do total de classificados, entretanto, é responsável por 50,24% do total de premiados.

Diante desse quadro, a hipótese mais provável é de uma determinação para impor limites de classificação aos

não cotistas da RF-1. Essa afirmação se sustenta ao analisarmos que foi na ordem de 70,34% os cotistas classificados na RF-1, sendo que o percentual de não cotistas sobre o total de inscritos da RF-1 é de 59,40% e o percentual de cotistas da RF-1 é de 40,60%. Fica em evidência essa disparidade ao analisarmos as demais regiões funcionais: 16,11% na RF-2; 11,25% na RF-3; 19,20% na RF-4; 21,55% na RF-5; 12,79% na RF-6; 10,23% na RF-7; 11,29% na RF-8; e 13,88% na RF-9.

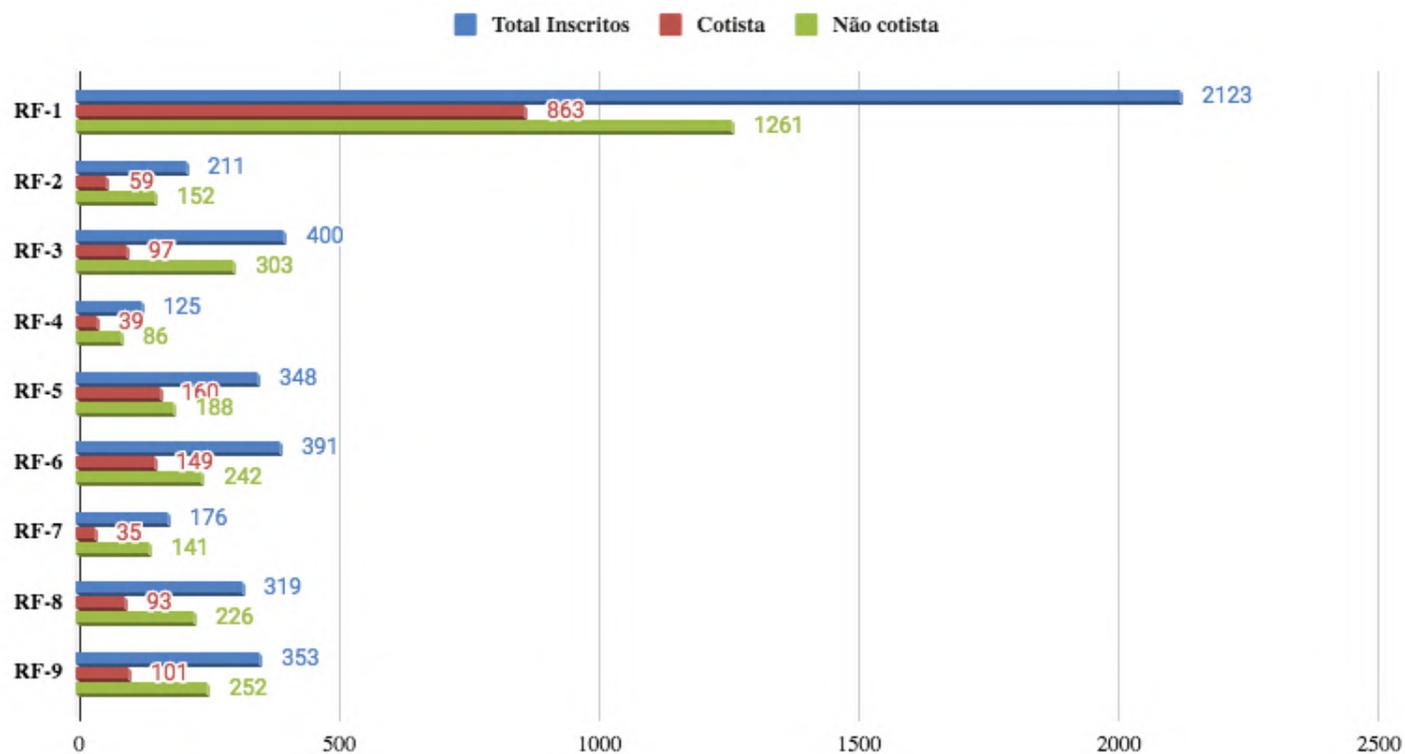
**Total Inscritos, Cotista e Não Cotistas**

Figura 62: Fonte Instituto Trocando Ideia.

### Premiados, Cotista e Não Cotistas

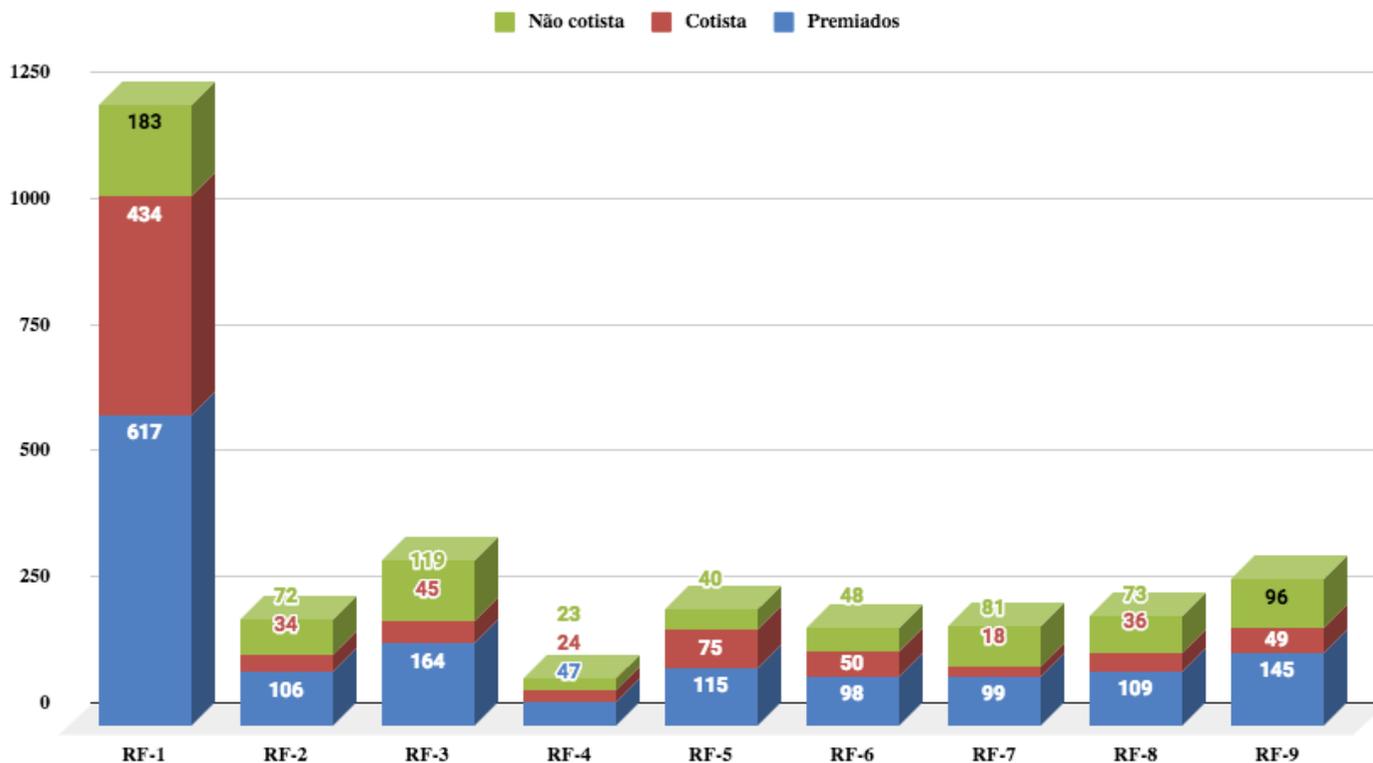


Figura 62: Fonte Instituto Trocando Ideia.

## Inscritos por Segmento

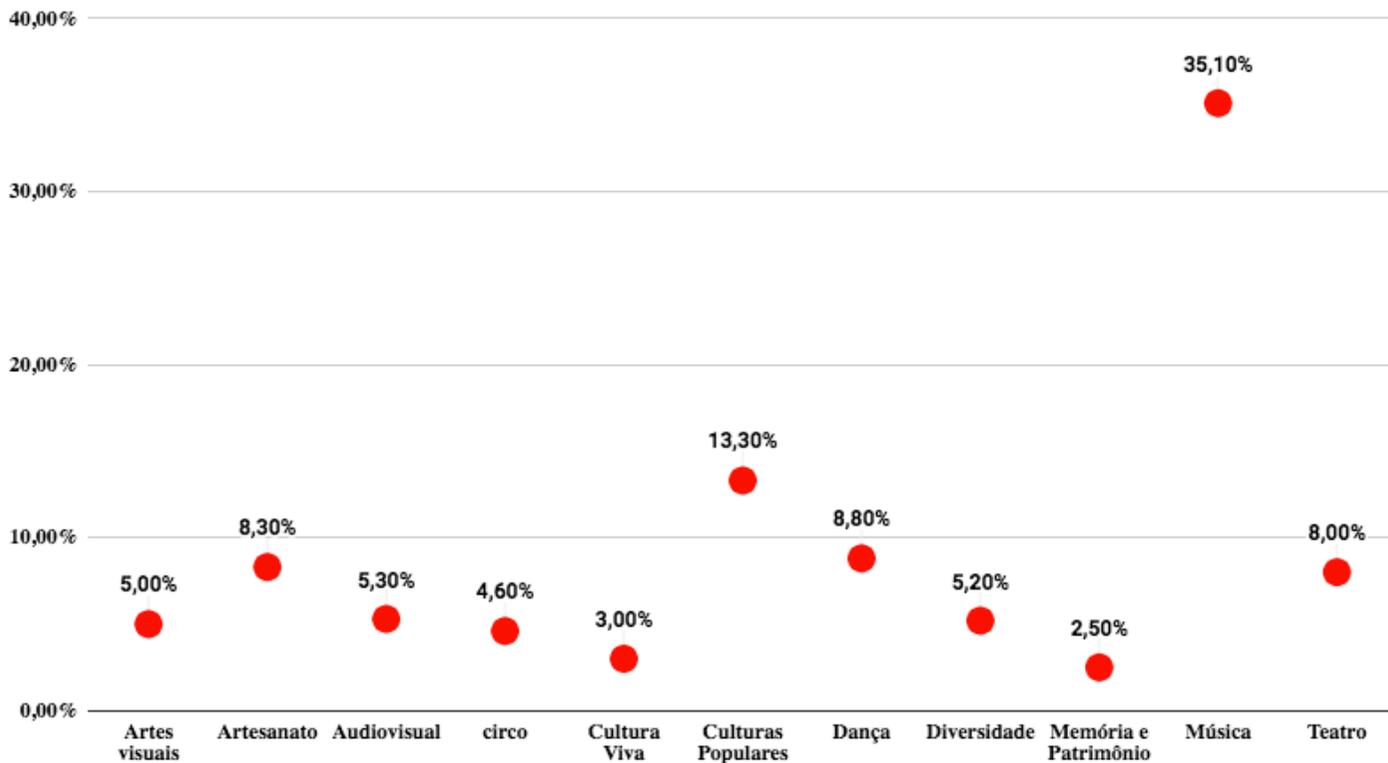
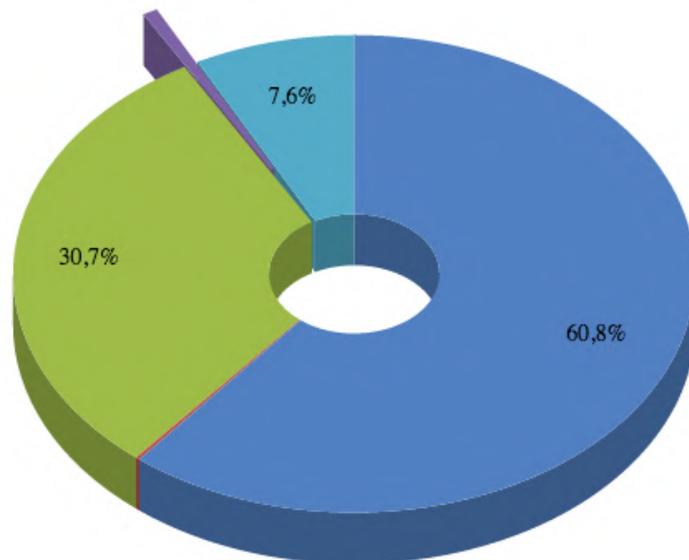


Figura 64: Fonte Instituto Trocando Ideia.

O Prêmio Trajetórias Culturais – Mestra Sirley Amaro é um prêmio de reconhecimento do Estado e da sociedade civil para os fazedores de cultura, que transformam vidas por meio da arte nas diferentes comunidades. Nesse contexto

do prêmio, chamam a atenção os baixos percentuais de 5,20% para os projetos de diversidade, 13,30% de culturas populares e 3,00% de cultura viva. Da mesma forma, se destaca o circo com um percentual alto de 4,60%.

### Premiados por Gênero



● Homem cisgênero ● Homem Trans ● Mulher cisgênero ● Mulher Trans/Travesti ● Não quero identificar

Figura 65: Fonte Instituto Trocando Ideia.

## Premiados por Etnia

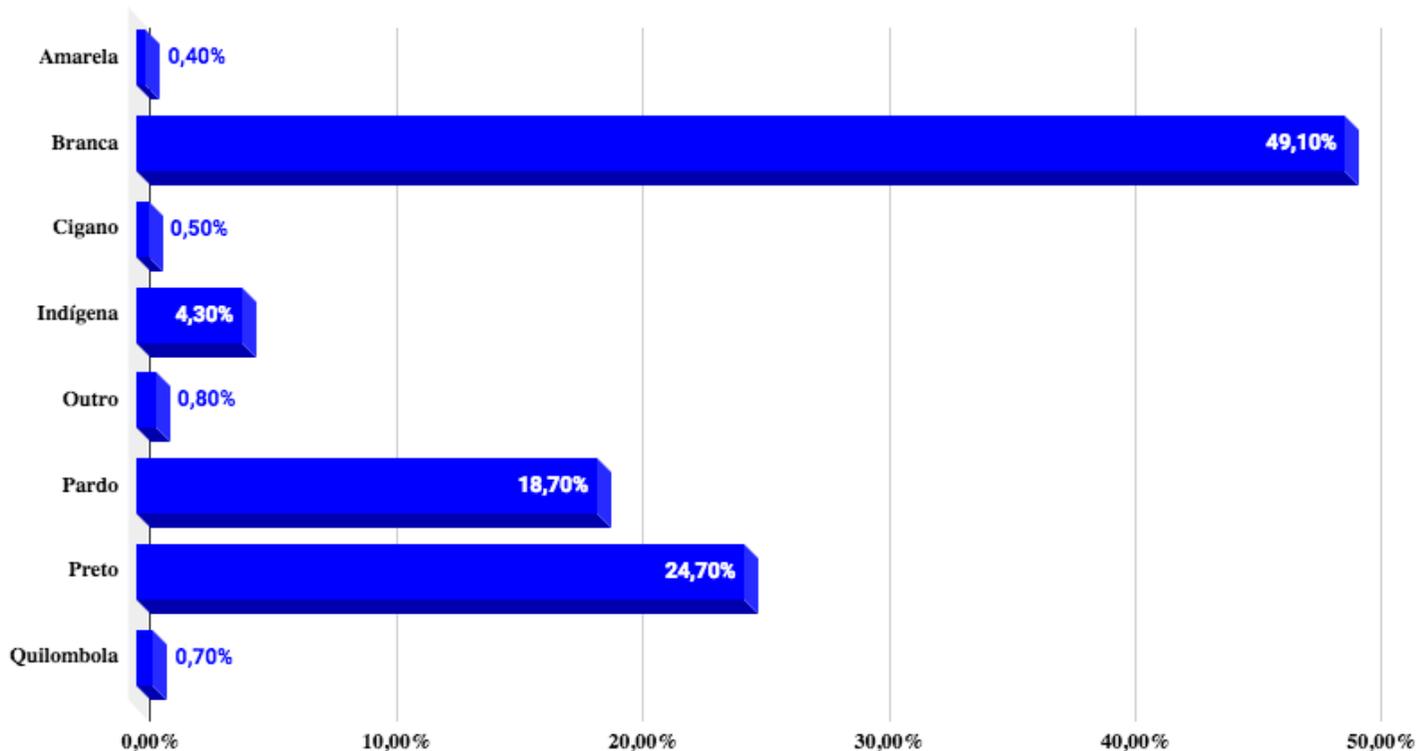


Figura 66: Fonte Instituto Trocando Ideia.

### Lista final:

[Clique aqui.](#)

### Etapas anteriores:

[Edital](#)

[Inscrições](#)

[Lista preliminar](#)

### Nota sobre o resultado preliminar:

[Clique aqui](#)

### Prorrogação de indicação do segmento:

[Clique aqui](#)

### Nota sobre o pagamento:

[Clique aqui.](#)

[Nota Sobre Busca Ativa Edital Trajetórias Culturais](#)

**EDITAL CRIAÇÃO  
E FORMAÇÃO:  
DIVERSIDADE  
DAS CULTURAS  
CHAMADA  
PÚBLICA SEDAC  
Nº 12/2020**

Edital de R\$ 8 milhões, prevendo vagas para projetos de pessoas físicas e coletivos informais, no valor de R\$ 15 mil, e para pessoas jurídicas no valor de R\$ 50 mil.

O Edital Criação e Formação – Diversidade das Culturas, realizado pela Secretaria de Estado de Cultura em parceria

com a Fundação Marcopolo, com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, objetivou selecionar projetos de pesquisa, criação, formação e qualificação nas áreas do audiovisual; artesanato; artes visuais; circo; culturas populares; cultura viva; dança; diversidade linguística; livro; leitura e literatura; música; teatro; memória e patrimônio; e museus.

### Divisão de Recursos

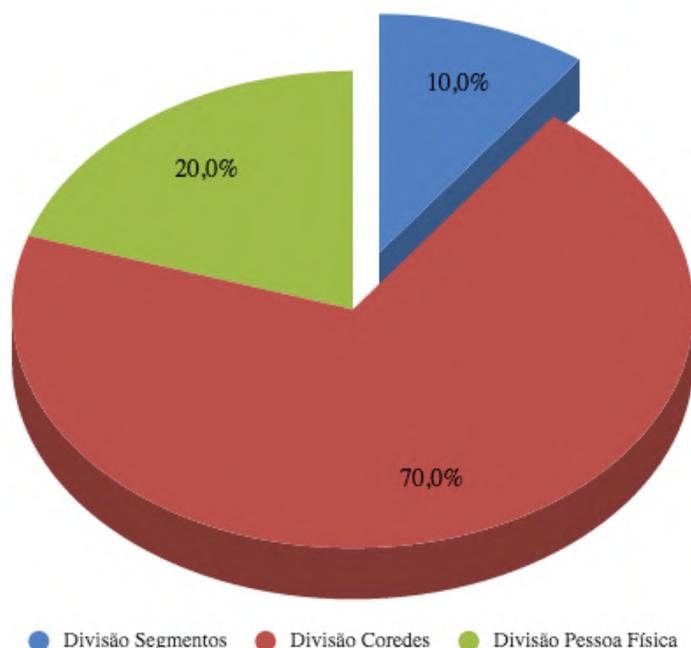


Figura 67: Fonte Fundação Marcopolo.

O Edital Criação e Formação – Diversidade das Culturas foi realizado com um orçamento de R\$ 20 milhões. Desse montante, 70% foram direcionados para a Divisão COREDEs, o que corresponde a R\$ 14 milhões. Na Divisão Pessoa Física, os 20% representam R\$ 4 milhões sobre o valor total e, na Divisão Segmentos, os 10%, correspondem a R\$ 2 milhões.

As inscrições ocorreram de 12 a 26 de janeiro de 2021 e visaram à capilari-

dade, representatividade e abrangência. A distribuição dos recursos destinados foi equânime, feita pela Fundação Marcopolo em todo o Rio Grande do Sul, contemplando cotas sociais, por áreas e segmentos, respaldados pela distribuição demográfica da população dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs). O Edital teve pontuação específica para diversidade e, nos projetos de pessoa física, 50% foram destinados para cotas sociais.

### Inscrições e Selecionados

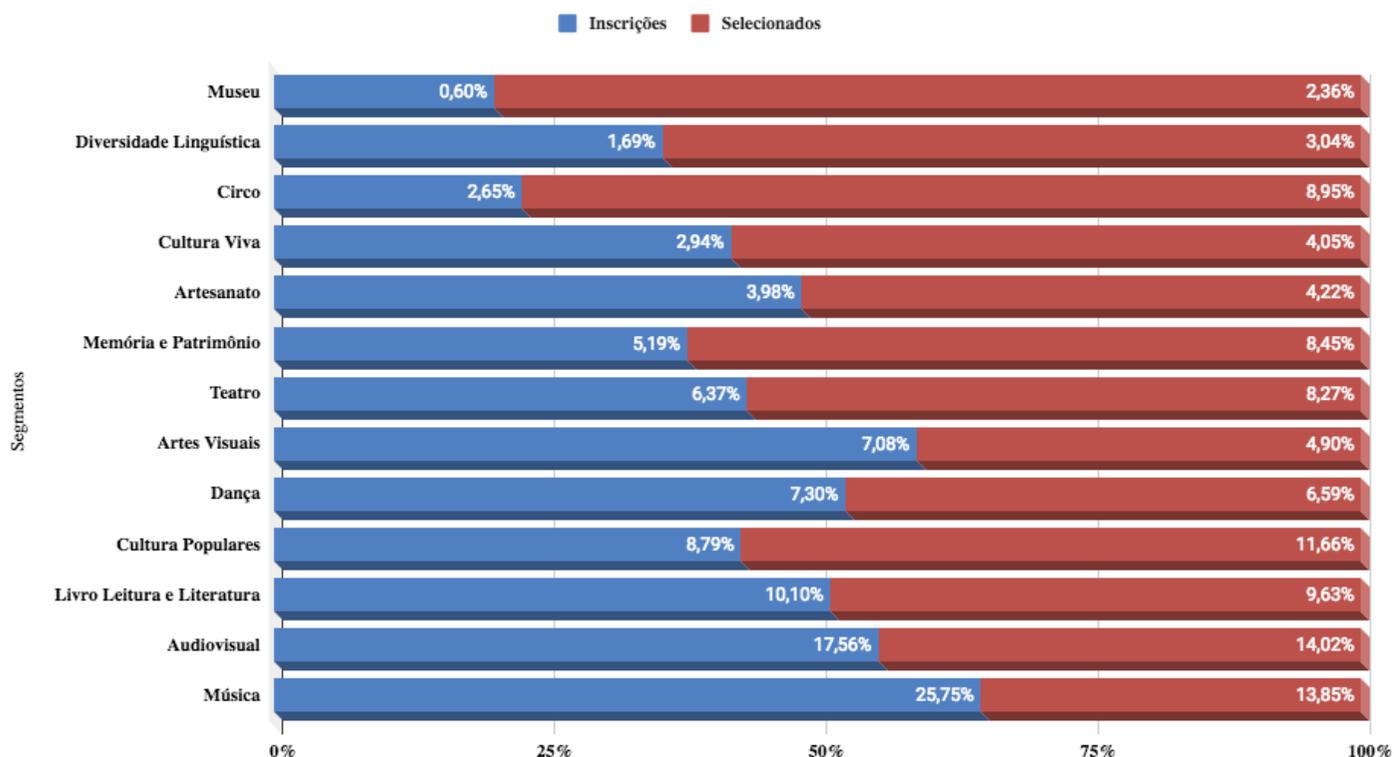


Figura 68: Fonte Fundação Marcopolo.

No Edital Criação e Formação – Diversidade das Culturas, como podemos perceber neste gráfico, nem sempre o número de selecionados é proporcional ao número de inscritos. No segmento música, houve uma demanda de inscrições que corresponde a 25,75% do total. No entanto, apenas 13,85% dos inscritos foram selecionados. Já no caso do segmen-

to dos museus, que teve um baixíssimo percentual de inscrições, apenas 0,60%, foram selecionados 2,36% dos projetos. O setor melhor contemplado, nessa relação de número de inscritos versus número de selecionados, foi o circo, que mais que triplicou a sua seleção em relação ao número de inscritos.

### Participação por COREDEs

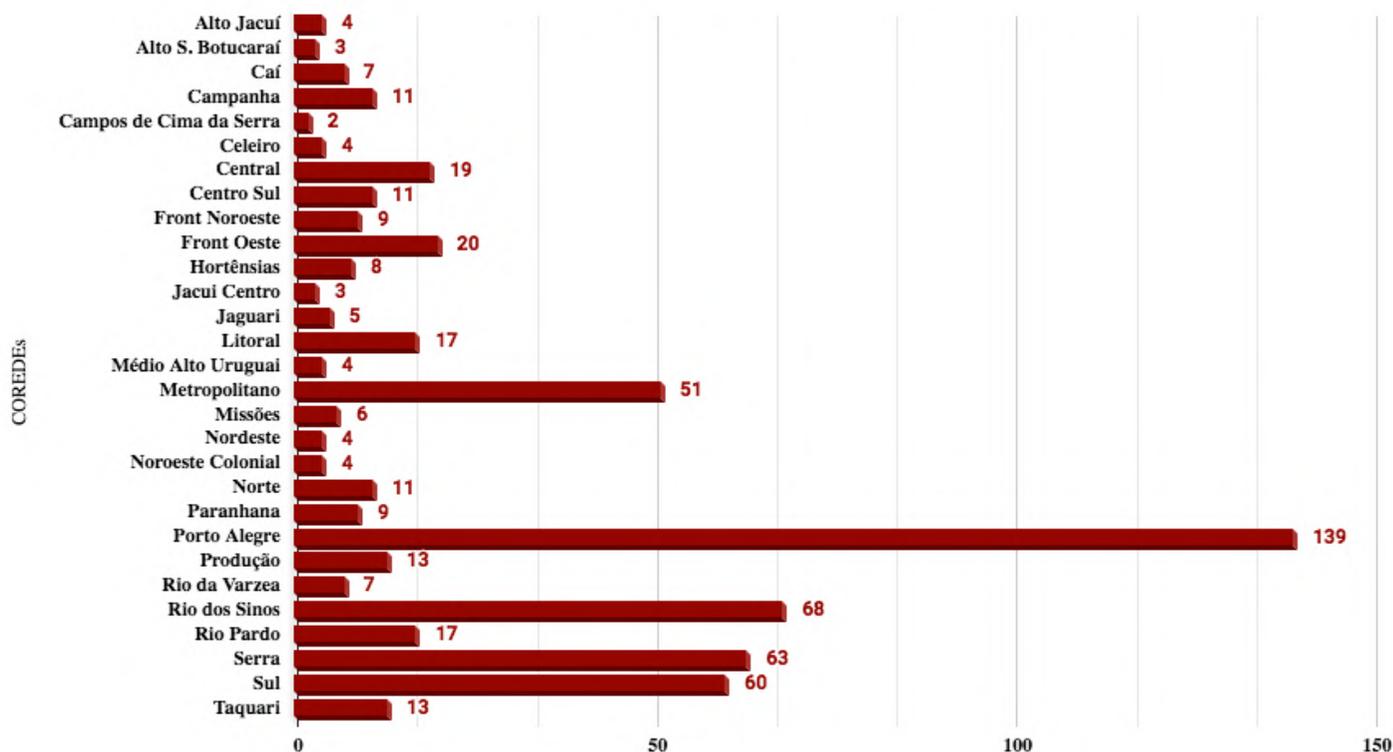


Figura 69: Fonte Fundação Marcopolo.

Chama atenção o alto percentual de 51,72% das regiões COREDEs que não conseguiram chegar ao número mínimo de 10 inscrições. Destaque para 17,24% que superaram 50 inscrições.

Durante a fase de contratação, alguns proponentes de projetos contemplados não apresentaram a documentação solicitada e/ou desistiram do processo. Dessa forma, abriu-se a possibilidade de convocação de projetos suplentes, seguindo a distribuição de recursos prevista no item 3 do Edital, na forma validada pela Comissão Julgadora da Chamada Pública 12/2020. Foram 15 novos projetos contemplados, sendo nove da Divisão Pessoa Física, dois da Divisão Segmentos e quatro da Divisão COREDEs. Segundo a Fundação Marcopolo, todos os atos realizados pela instituição foram submetidos às instâncias de fiscalização.

**Lista final pós-recursos:**[Pessoas físicas](#)[Pessoas jurídicas](#)**Suplentes:**[Clique aqui.](#)**Nota sobre o resultado de cotistas:**[Clique aqui.](#)**Etapas anteriores:**[Edital](#)[Inscrições](#)**Projetos Classificados:**[Pessoas físicas](#)[Pessoas jurídicas](#)

**EDITAL AÇÕES  
CULTURAIS DAS  
COMUNIDADES  
CHAMADA  
PÚBLICA SEDAC  
Nº 13/2020**

Parceria da Sedac com Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS, (ADSNRS) - Central Única das Fave-

las (Cufa) de Frederico Westphalen e Cufa RS, entidades selecionadas na Chamada Pública nº 13/2020.

### Inscritos e Contemplados

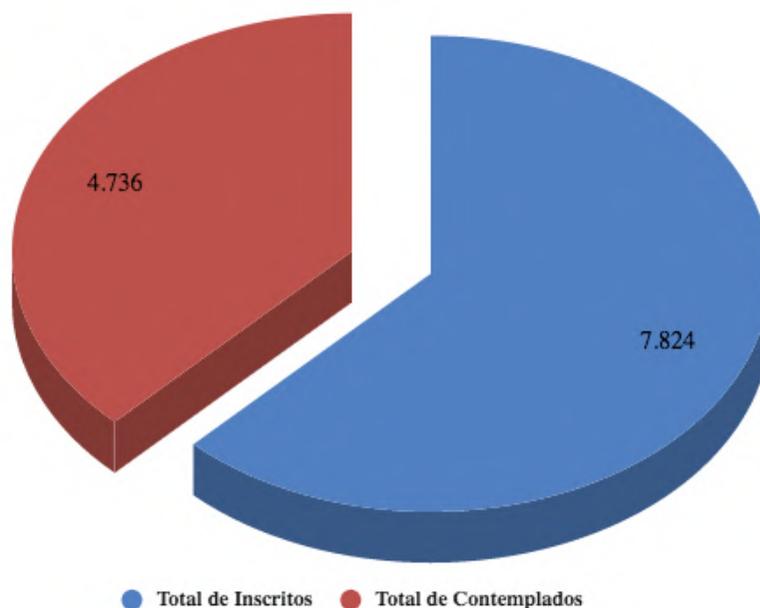


Figura 70: CUFA RS Frederico Westphalen.

O número de contemplados corresponde a 60,53% do número total de inscritos. Edital de R\$ 9.750.722,74, previa

vagas para agentes culturais no valor de R\$ 2 mil, e para iniciativas no valor de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil.

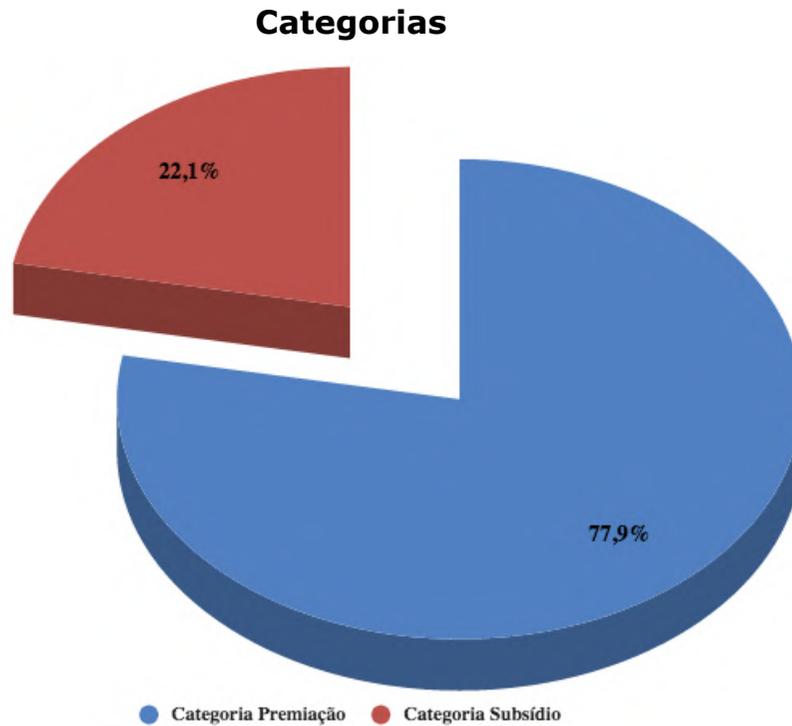


Figura 71: CUFA RS Frederico Westphalen.

O número total de contemplados na categoria Premiação foi de 3.691, o que corresponde a 77,93% sobre o total. O

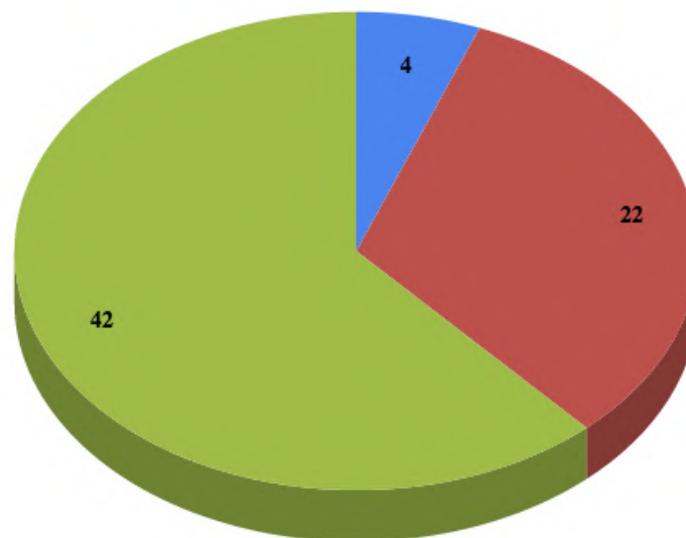
número total de contemplados na categoria Subsídio foi de 1.045, ou seja, 22,07% sobre o total de contemplados.

### Ações Culturais nas Comunidades

Descrição	Unidades	% - Participação
Num. de Inscritos	7824	100,00%
Habilitados	6938	88,68%
Inabilitados	886	11,32%
Contemplados	4741	60,60%
Desclassificados	116	1,48%
Suplentes	2197	28,08
<b>Total</b>	<b>7824</b>	<b>100,00%</b>

Figura 72: CUFA RS Frederico Westphalen.

### Inscrições Anuladas



● Inscrições Fora Do RS Seguro ● Inscrições Fora do Prazo ● Inscrições Duplicadas

Figura 73: CUFA RS Frederico Westphalen.

Apenas 0,87% das inscrições foram anuladas por estarem fora dos territórios

do Programa RS Seguro, ou inscrições fora do prazo e duplicadas.

### Resultados Finais das Ações Culturais das Comunidades

Região Funcional	Prêmios Nr.	% Participação	Subsídios Nr.	% Participação	Total	% Participação
RF 1	3499	58,37%	1082	61,44%	4581	59,06%
RF 2	128	2,14	66	3,75%	194	2,50%
RF 3	481	8,02%	109	6,19%	590	7,61%
RF 4	158	2,64%	32	1,82%	190	2,45%
RF 5	610	10,18%	228	12,95	838	10,80%
RF 6	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
RF 7	108	1,80%	42	2,39%	150	1,93%
RF 8	514	8,57%	87	4,94%	601	7,75%
RF 9	497	8,29%	115	6,53%	612	7,89%
<b>Total</b>	<b>5995</b>	<b>100,00%</b>	<b>1761</b>	<b>100,00%</b>	<b>7756</b>	<b>100,00%</b>

Figura 74: CUFA RS Frederico Westphalen.

### Ações Culturais nas Comunidades Referentes aos Projetos Aprovados/Executados

<b>Número de Cotas por Segmento</b>	<b>Inscrições</b>	<b>% - Participação</b>
Audiovisual	122	1,76%
Artesanato	1558	22,46%
Artes Visuais	130	1,87%
Circo	133	1,92%
Cultura Popular	1813	26,13%
Cultura Viva	94	1,35%
Dança	920	13,26%
Diversidade Linguística	27	0,39%
Livro, Leitura, Literatura	102	1,47%
Memória e Patrimônio	310	4,47%
Música	1577	22,73%
Museo	2	0,03%
Teatro	150	2,16%
<b>Total</b>	<b>6938</b>	<b>100,00%</b>

Figura 75: CUFA RS Frederico Westphalen.

O edital promoveu a estruturação e a qualificação de iniciativas realizadas por coletivos culturais de base comunitária e premiou agentes culturais com atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos nas 63

comunidades dos 23 municípios gaúchos que integram o RS Seguro – Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

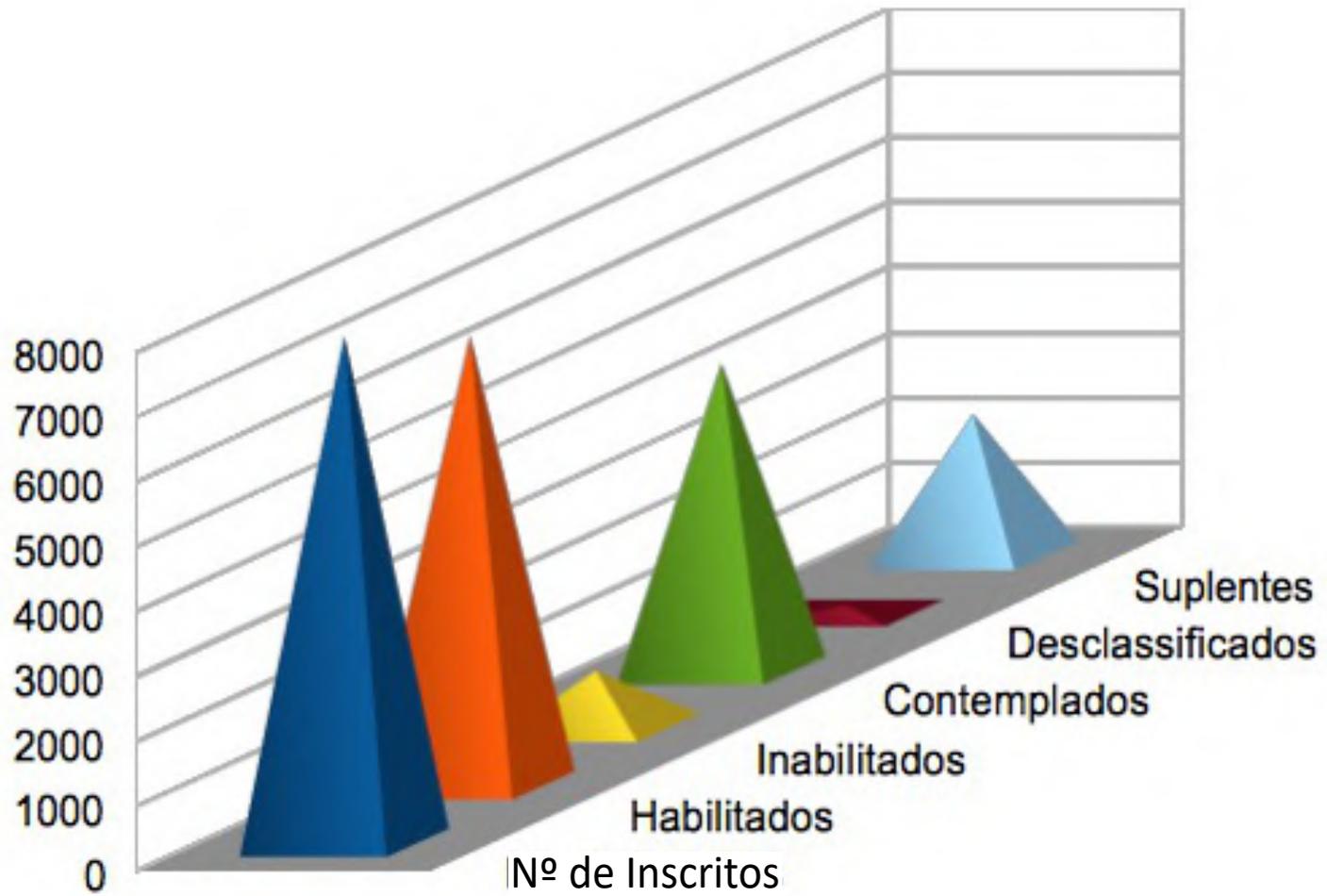


Figura 76: CUFA RS Frederico Westphalen.

## Inscritos por Cidade e Categoria

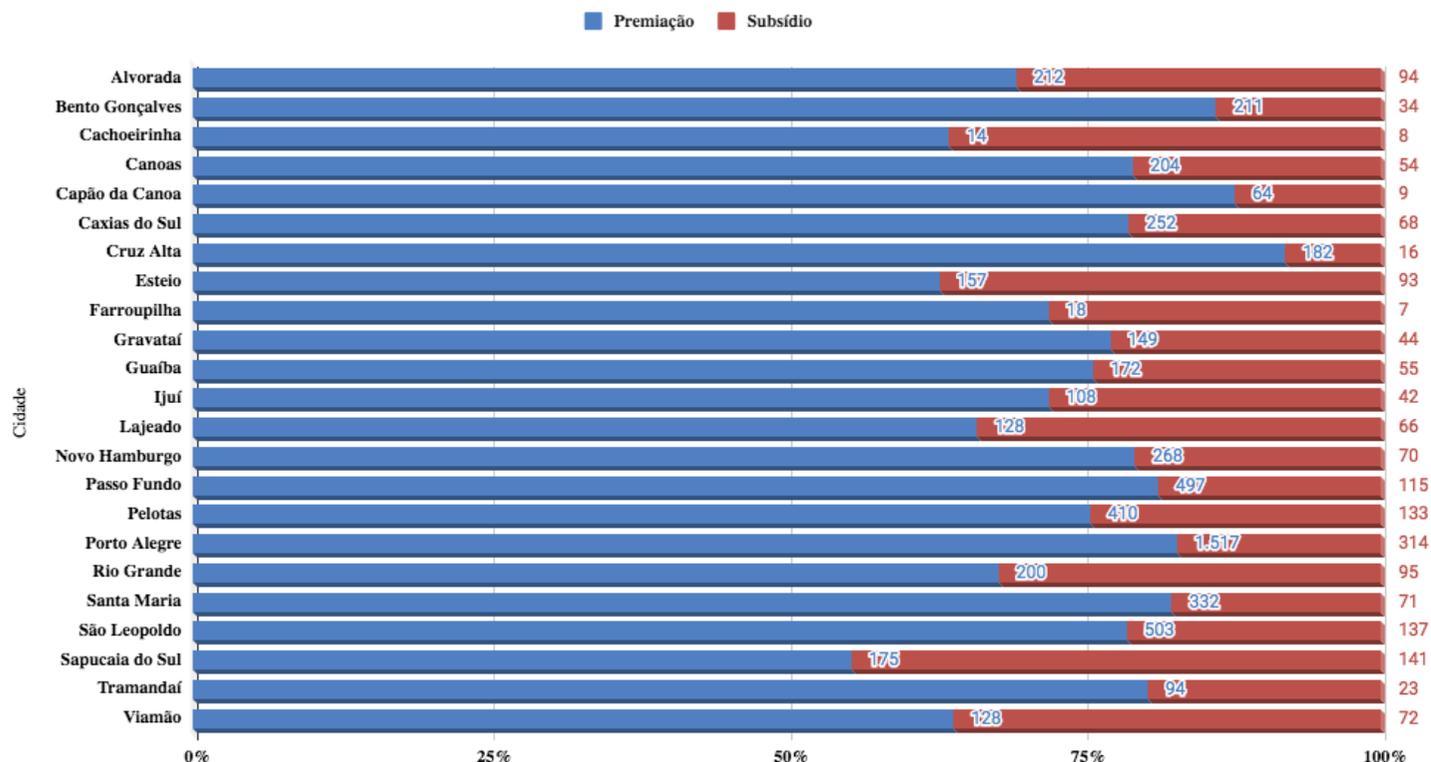


Figura 77: CUFA RS Frederico Westphalen.

### Lista de suplentes:

[Subsídio](#)

[Agente Cultural](#)

### Lista final:

[Acesse aqui](#)

### Etapas anteriores:

[Edital](#)

[Inscrições](#)

[Contemplados](#)

## Ações Culturais nas Comunidades Referentes aos Projetos Aprovados/Execução

Número de Atendidos em Cada Cota	Unidades	% - Participação
Preto	1590	39,43%
Pardo	1959	48,59%
Indígena	404	10,02%
Quilombola	2	0,05%
Cigano	18	0,45%
Mulher Trans/Travesti	7	0,17%
Homens Trans	7	0,17%
Pessoas com Deficiência (PCDs)	45	1,12%
<b>Total</b>	<b>4032</b>	<b>100,00%</b>

Figura 78: CUFA RS Frederico Westphalen.

É de 74,13 o percentual de cotistas sobre o número total de contemplados na categoria Premiação, ou seja, 2.736 contemplados.

### Número de Cotistas Contemplados

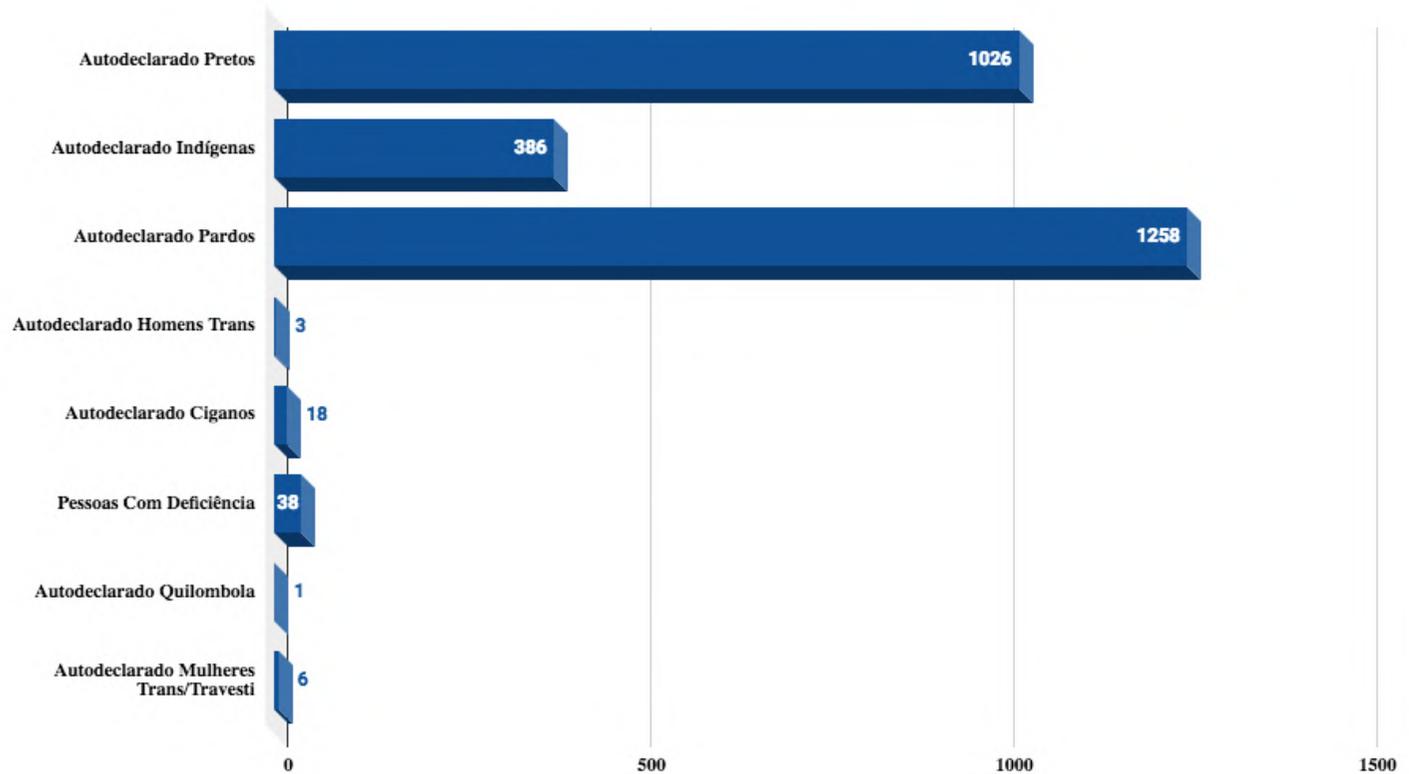


Figura 79: CUFA RS Frederico Westphalen.

**Alvorada:**

Premiação  
Subsídio

**Canoas:**

Premiação  
Subsídio

**Cruz Alta:**

Premiação  
Subsídio

**Bento Gonçalves:**

Premiação  
Subsídio

**Capão da Canoa:**

Premiação  
Subsídio

**Esteio:**

Premiação  
Subsídio

**Cachoeirinha:**

Premiação  
Subsídio

**Caxias do Sul:**

Premiação  
Subsídio

**Farroupilha:**

Premiação  
Subsídio

**Gravataí:**

Premiação  
Subsídio

**Passo Fundo:**

Premiação  
Subsídio

**São Leopoldo:**

Premiação  
Subsídio

**Guaíba:**

Premiação  
Subsídio

**Pelotas:**

Premiação  
Subsídio

**Sapucaia do Sul:**

Premiação  
Subsídio

**Ijuí:**

Premiação  
Subsídio

**Porto Alegre:**

Premiação  
Subsídio

**Tramandaí:**

Premiação  
Subsídio

**Lajeado:**

Premiação  
Subsídio

**Rio Grande:**

Premiação  
Subsídio

**Viamão:**

Premiação  
Subsídio

**Novo Hamburgo:**

Premiação  
Subsídio

**Santa Maria:**

Premiação  
Subsídio

# **LEGADO E CONCLUSÃO**

Ao avaliarmos a construção, a forma de implementação e os resultados da 5ª Conferência Estadual de Cultura e da Lei Aldir Blanc no Rio Grande do Sul, concluímos que o processo deflagrado resultou, objetivamente, no fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura, de sua recepção no corpo social e de sua assimilação pelo próprio Estado, pelos segmentos culturais e sociedade em geral.

Os anos de 2020 a 2022 ficarão tristemente marcados por prejuízos irreversíveis: mais de 666 mil pessoas vitimadas pela Covid-19. A magnitude dos impactos da pandemia nos setores culturais foi radicalmente perturbadora, afetando, sem perdão, a existência, a subsistência, a coletividade, a presença e o convívio. Essas consequências da crise sanitária e política serão sentidas para além de 2022, pois os meios materiais que viabilizam ações culturais ficaram suspensos, acarretando perdas financeiras, perdas de espaços e o abalo traumático de inúmeros profissionais da área. Os espaços culturais foram fechados e reagimos à necessidade de urgência diante da condição dramática que

a pandemia expôs, sem escrúpulos, das nossas profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais.

Segundo a crítica de arte Marta Porto, os espaços culturais são lugares de constituição de experiências, de alargamento do tempo-espaço do sujeito a partir do contato com situações, obras e atividades que afetam os sentidos e promovem desejos, fantasias, sonhos, apreensão de conhecimentos ou, simplesmente, a vivência da emoção.

Continuamos sendo desafiados em relação às medidas que poderão ajudar a recuperar a economia dos setores artísticos, culturais e criativos. O retorno social exigirá de todos a ampliação de esforços pela diminuição das desigualdades e o diálogo profundo com as comunidades, visando à valorização da equidade e da diversidade dos modos de ser e de viver.

O pós-pandemia requer, portanto, o aumento do investimento ativo para combater o baixo alcance da representatividade, altamente impactada pela sus-

pensão e o cancelamento das atividades. Para evitar que a cultura sofra impactos ainda mais devastadores e duradouros, o apoio aos mecanismos que possibilitam a estruturação da sustentabilidade financeira do setor cultural é central e urgente, pois ficou evidente a impossibilidade de trabalhadores e trabalhadoras da cultura se manterem tendo suas atividades suspensas.

Os indicadores do **Mapa LAB** RS evidenciam que as carências e demandas antecedem a pandemia por serem estruturais. Apontam também que a expectativa, por parte dos gestores e dirigentes culturais municipais, é de que os integrantes do Sistema Estadual de Cultura atuem como consultores técnicos e mediadores na estruturação, reorganização e adaptação dos Sistemas Municipais de Cultura. A maior carência identificada ao pleno funcionamento dos Sistema Municipais de Cultura, principalmente para cidades com a faixa populacional de até 5.000 habitantes, está relacionada à falta de recursos humanos e à formação de quadros no setor cultural público.

Nesse cenário, a extensão do suces-

so na implementação do Sistema Estadual de Cultura depende da visão estratégica dos gestores e dirigentes culturais, pois o uso dos recursos é apenas uma parte da solução. Os desafios integram demandas mais amplas, que devem ser qualificadas também a partir da qualificação da própria participação social.

A familiaridade limitada de boa parte dos gestores e dirigentes culturais com o fomento público requer investimento em capacitação continuada das equipes para um profundo conhecimento dos procedimentos atuais. É igualmente importante prever ações formativas de inclusão daqueles que atuam em funções técnicas, e que dão o suporte necessário para que as atividades culturais e artísticas aconteçam de fato.

Da mesma forma, as especificidades das atividades culturais demandam fomento público aos diferentes elos da cadeia produtiva: criação, produção, distribuição e consumo cultural. Em vista disso, é possível inferir que, para o fortalecimento institucional dos órgãos públicos de cultura, existe a necessidade real de ampliação e profissionalização das equi-

pes atuantes nas Secretarias de Cultura dos municípios. Só assim se tornará efetiva a qualificação do planejamento das políticas públicas a curto, médio e longo prazos, bem como o aprimoramento da articulação entre os governos federal, estadual e municipais.

Essas constatações são fruto da compreensão do tema da 5a. Conferência Estadual de Cultura, que acumula, organiza e distribui dados sobre os setores culturais do Rio Grande do Sul, resultando na promoção e na aderência da produção do conhecimento, formulada em um contexto de cooperação histórica, dotada de capilaridade e compartilhamento de uma noção profunda acerca da essencialidade da cultura no cotidiano da sociedade gaúcha.

Com a incorporação da Lei Aldir Blanc, é incontestável que houve um processo inédito de formulação conceitual aplicado à área das políticas públicas de cultura. O desfecho ao qual se chega, ao assimilar e relacionar os subsídios das informações produzidas durante a 5a. Conferência Estadual de Cultura, é de que a aceção de cul-

tura eleita para o desenvolvimento de uma política pública do Estado ou município influenciará, sensivelmente, o seu alcance e efetividade.

Esse é um dos desafios vitais a serem vencidos, e que podem ser constituídos pelo fortalecimento dos Sistemas Municipais de Cultura, servindo-se como um instrumento de reconhecimento estatal, como uma norma desenvolvida para garantir, constitucionalmente, a execução dessas políticas, por meio de um mapa orientador de ações públicas da cultura.

A 5ª Conferência Estadual de Cultura desencadeou um processo essencial no âmbito da relação entre o Estado e a sociedade no campo da cultura, que deverá ser aprofundado na 6a. Conferência Estadual de Cultura, com realização prevista para novembro de 2022.

A grande inovação para ampliar a capilaridade e o alcance das políticas públicas do Estado do Rio Grande do Sul é a previsão dos mecanismos institucionais de gestão pública da cultura, como a di-

nâmica de financiamento fundo a fundo, com um sistema eficaz de monitoramento e revisão das políticas. Dessa forma, o Estado evidencia o reposicionamento no campo cultural, assumindo seu papel ativo de presença estatal na regulamentação normativa e na ação programática, como formulador, condutor político, interlocutor social e gestor executivo.

Para aumentar sua carga de legitimidade, seu diferencial e potencial de efetividade, o Sistema Estadual de Cultura deve plasmar-se ao tecido social, aprimorando o seu alinhamento com os Sistemas Municipais de Cultura e empreendendo, de maneira sistêmica e planejada, as políticas estruturadas para os Fundos de Cultura, que os articulem com as finalidades previstas em um plano orgânico de financiamento. Para isso, o Fundo de Apoio à Cultura precisaria ser redimensionado, operando em conjunto com o Plano Estadual de Cultura – que necessita estabelecer as metas de priorização na 6a. Conferência Estadual de Cultura.

Por fim, pode-se destacar o potencial do Sistema Estadual de Cultura como um vetor de significação e de reconheci-

mento da vida cultural, e a real importância da cultura para a sociedade do Rio Grande do Sul. Ampliou-se o alcance do direito cultural, que passou a abarcar dinâmicas próprias dos setores culturais, preservando-os e estimulando-os: patrimônio imaterial, cultura oral, comunidades e saberes tradicionais, entre outros grupos formadores da cultura gaúcha. Paradoxalmente, em um contexto pandêmico e de crise política, criaram-se condições reais de afirmação do direito à cultura, de ampliação da cidadania cultural e de sua própria incorporação como elemento central da vivência social.

### **Assessor do Sistema Estadual de Cultura e Coordenador do Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural**

Alexandre Vargas

# FICHA TÉCNICA

### **Metodologia**

Doris Rosangela Freitas do Couto

Morgana Marcon

### **Assistência Jurídica**

Izabel Bohmgahren Motta

Max Moller

### **Sistema Estadual de Cultura e Assessoria Técnica**

#### **Coordenador**

Ruben Oliveira

#### **Assessoria**

Alexandre Vargas

Luisa Maciel

Denise Gress

Marcelo Pedott

Rochele Lino

Rodrigo dos Santos

Clarissa Lima da Silva

Carine Werner

#### **Gabinete**

Hosana Colovini Da Silva

Márcia Pacheco de Moraes

Adriana Bagatini

### **Coordenador de Comunicação**

Rafael Varela

### **Jornalista**

Ariel Lopes

Newton Pinto

Silvia Martins

Sylvia Bojunga

### **Designer**

Mariana Machado

### **Assistente de Comunicação**

Alex Marchand

### **Fotógrafa**

Solange Brum

# DOCUMENTAÇÃO

**Confira os documentos relacionados a 5a. Conferência Estadual de Cultura:**

[Atas](#)

[Correspondência de e para a Comissão Organizadora da 5a. Conferência Estadual de Cultura](#)

[Documentos de Referência](#)

[Relatórios dos Gts](#)

[Portarias](#)

[Guia de Boas Práticas Lei Aldir Blanc](#)

[Cartilha Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc | Sedac RS](#)

[Tabela de Critérios para aplicação do Inciso II da Lei Aldir Blanc | GT Subsídio](#)

[Orientações acerca das contrapartidas | GT Subsídio](#)

# REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

BRASIL. **Estruturação, Institucionalização e Implementação do Sistema Nacional de Cultura. Brasília**: Ministério da Cultura, 2011. Disponível em: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2018/04/Documento-B%C3%A1sico-do-SNC.pdf>

BRASIL. **Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5761.htm)

BRASIL. **Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8313cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8313cons.htm)

BRASIL. **Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm)

BRASIL. **Lei 11.645, de 10 de março de 2008**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)

BRASIL. **Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm)

BRASIL. **Portaria do MinC 123, de 13 de dezembro de 2011**. Disponível em: <http://antigo.cultura.gov.br/documents/10937/1516157/Portaria+n%C2%BA%20123%2C%20de+13+de+dezembro+de+2011+-+Estabelece+as+metas+do+Plano+Nacional+de+Cultura+-+PNC.pdf/4e56f6f4-d07b-4879-bcae-7dcf04b36f12>



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA  
**CULTURA**

MINISTÉRIO DO  
**TURISMO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO RIO GRANDE DO SUL  
SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA

# 5ª Conferência Estadual de Cultura RS 2020



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA CULTURA